

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Sexta Feira, 02 de Março de 2007 Nº 7569

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 10410/2007  
RECURSO ESPECIAL 10410/2007 (Interposto nos autos do RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 32546/1999 - Classe: II-18 - CAPITAL)  
RECORRENTES: ADÃO RIGRANDINO MARIANO SALLES E S/MULHER ALBINA ORTOLAN SALLES  
ADVOGADO: DR. DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO, DR. JOÃO FERREIRA CAJANGO E OUTRO(S)  
RECORRIDOS: ANTÔNIO DOS SANTOS VARDASCA, JOSÉ EDUARDO ARNALDI SIMÕES E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, DR. JOSÉ ANTÔNIO TADEU GULEN, DR. JOSÉ GERALDO GROSSI E OUTRO(S)  
Intimação aos recorridos para apresentarem contra-razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542, do CPC. Cuiabá, 1º de março de 2007.  
As) DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

Protocolo: 6482/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 6482/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TOZETTO LTDA.  
ADVOGADO: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº. 1279/2007 - CAPITAL  
DECISÃO: "...INDEFIRO a liminar vindicada..."  
Cuiabá, 30 de janeiro de 2007.  
As) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO - *Relatora*

Protocolo: 8776/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8776/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: ADILEY MARCELINA DA SILVA RONDON  
ADVOGADOS: DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO E OUTRO(S)  
IMPETRADOS: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ermani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



DECISÃO: "...Indefiro, pois, a liminar suplicada..."  
Cuiabá, 07 de fevereiro de 2007.  
As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - Relator

Protocolo: 7315/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 7315/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: AECIM TOCANTINS  
ADVOGADOS: **DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA NEVES E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DECISÃO: "...indefiro a liminar..."  
Cuiabá, 1º de fevereiro de 2007.  
As) DES. PAULO DA CUNHA - Relator

Protocolo: 11400/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11400/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTES: VALDIR BOGO E SUA ESPOSA  
ADVOGADOS: **DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 63.588/2006 - SINOP  
LITISCONSORTE: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO  
LITISCONSORTES: ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA REP. POR SEU INVENTARIANTE OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO  
DECISÃO: "...concedo a liminar nestes autos buscada suspendendo a eficácia da decisão vestibular..."  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.  
As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 8125/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 8125/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: LÚCIA APARECIDA JARDIM  
ADVOGADOS: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
ADVOGADO: **DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO**  
DECISÃO: "...DEFIRO a liminar requerida..."  
Cuiabá, 05 de fevereiro de 2007.  
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator

Protocolo: 5811/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5811/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: SILVIO HERMÍNIO DE ARAÚJO CABRAL  
ADVOGADOS: **DR. LAFAYETE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DECISÃO: "...indefiro liminarmente a presente segurança..."  
Cuiabá, 25 de fevereiro de 2007.  
As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 47575/2004  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47575/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: SILVIO BERNARDES DOS SANTOS  
ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. GERAL DO ESTADO**  
LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
DECISÃO: "...julgo prejudicado o pedido e extinto o processo sem apreciação do mérito..."  
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator

Protocolo: 49549/2004  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49549/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: JUAREZ NUNES MOREIRA - CBM/MT  
ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROC. GERAL DO ESTADO**  
LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
DECISÃO: "...julgo prejudicado o pedido e extinto o processo sem apreciação do mérito..."  
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator

Protocolo: 49552/2004  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49552/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: ELTON GUILHERME CRISOTOMO  
ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA - PROC. GERAL DO ESTADO**  
LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
DECISÃO: "...julgo prejudicado o pedido e extinto o processo sem apreciação do mérito..."  
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator

Protocolo: 96162/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 96162/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTES: PATRÍCIO COAN E OUTRO(S)  
ADVOGADO: **DR. SAMUEL DE CAMPOS VIDAL FILHO**  
IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 89115 - SINOP  
LITISCONSORTES: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO E OUTRO(S)  
DECISÃO: "...concedo a liminar pleiteada..."  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.  
As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 13162/2007  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13162/2007 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTES: PEDRO CELSO FRANCO E SUA ESPOSA  
ADVOGADOS: **DR. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI E OUTRO(S)**  
IMPETRADO: EXMO. SR. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97602/2006 - SINOP  
LITISCONSORTES: OSCAR HERMÍNIO FERREIRA FILHO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE MARIA AMÉLIA FERREIRA  
DECISÃO: "...concedo a liminar pleiteada..."  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.  
As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 88582/2006  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 88582/2006 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: RECH TRATORES LTDA  
ADVOGADO: **DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT  
DECISÃO: "...Julgo prejudicada a presente segurança..."  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.  
As) DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI - Relator

Protocolo: 63160/2006  
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 63160/2006 Classe: 5-Cível - COMARCA CAPITAL  
EXCIPIENTE: **JOÃO BASSITT NETO**  
ADVOGADOS: **EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO(S)**  
EXCEPTO: EXMO. SR. DES. EVANDRO STÁBILÉ  
DECISÃO: "...JULGO PREJUDICADA a presente exceção..."  
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - Relator

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR**

Protocolo: 83730/2006  
RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 83730/2006 - Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24394/2006 - Classe: II-11 - CAPITAL)  
EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
EMBARGADA: MARIA FERREIRA VALENTIN  
ADVOGADOS: **DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Intimação à embargada para manifestar-se sobre os embargos, no prazo legal.  
Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Protocolo: 49550/2004  
MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49550/2004 Classe: 11-Cível - COMARCA CAPITAL  
IMPETRANTE: VANDERLEI BONOTO CANTE  
ADVOGADOS: **DR. PAULO DE BRITO CANDIDO E OUTRO(S)**  
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: **DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO**  
LITISCONSORTES: ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADOS: **DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Intimação ao impetrante para manifestar-se nos autos acerca das decisões proferidas nos MSJ. nºs 49552/2004, 49549/2004 e 47575/2004, julgados extintos.  
Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator

**DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL CRIMINAL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR**

Protocolo: 29234/2005  
INQUÉRITO 29234/2005 Classe: 11-Crime - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
INDICIADO: SILVAL DA CUNHA BARBOSA - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADOS: **DR. MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO e SILVA e DR. EDMAR DORADO RODRIGUES**  
Intimação ao indiciado através de seus ilustres patronos, para manifestar nos autos e requerer o que de direito, pelo prazo de 05 (cinco) dias.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.  
As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - Relator

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 1º de março de 2007.

Bel<sup>a</sup>. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**  
Diretora do Departamento do Órgão Especial  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

**SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

**AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE**

Protocolo: 29283/2003  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 29283/2003 Classe: 38-Cível  
INTERESSADO: ISAIAS FERREIRA MENDES  
Advogado: **DR. CESAR LIMA DO NASCIMENTO**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 128-TJ/MT.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007

Protocolo: 94032/2006  
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 94032/2006 Classe: 32-Cível  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
Advogado: **DR. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO**  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Para tomar ciência da decisão de fls. 134-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007

Protocolo: 12/2007  
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 12/2007 Classe: 32-Cível  
REQUERIDO: ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ E OUTROS  
Advogado: **DR. EGYDIO DE SOUZA NEVES**  
REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogada: **DRA. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO**  
Para tomar ciência da decisão de fls. 207-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 55768/2004  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 55768/2004 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: GERALDINA BERGAMINI BELTRAMINI  
Advogados: **DR. FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**  
**DR. EDEVARDO FRANCA DO AMARAL**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 87-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 14205/2005  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 14205/2005 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: **ALCIDES PEREIRA DE BARROS**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
Para tomar ciência da decisão de fls. 159-TJ/MT  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 35331/2005  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 35331/2005 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: ELY ROBERTO FERREIRA AMBRÓSIO  
Advogados: **DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS**  
Para tomar ciência da decisão de fls. 111-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 23271/2004  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 23271/2004 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: **EUDEMAR QUINTINO DE OLIVEIRA**  
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA  
REQUISITADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - D.V.O.P.  
Para tomar ciência da decisão de fls. 236-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007

Protocolo: 20192/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20192/2006 Classe: 44-Cível



INTERESSADA: TÉDA MIRANDA RODRIGUES  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 233-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 37699/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 37699/2006 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: **JOÃO RÉUS BIASI**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
INTERESSADA: **SILVIA CRISTINA PAIM BIASI**  
Advogada: EM CAUSA PRÓPRIA  
Para tomar ciência da decisão de fls. 80-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 32087/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 32087/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADA: **ARNOLDINA POMPEU DE CAMPOS**  
Advogada: EM CAUSA PRÓPRIA  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 204-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20189/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20189/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO RIBEIRO ROSA FERREIRA BEMVINDO  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 230-TJ/MT.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20193/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20193/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADA: MARIA PERPÉTUA FONTOURA SOARES  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 229 -TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20191/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20191/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADA: WILCE DAS GRAÇAS ARAÚJO  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 229-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20195/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20195/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: BENEDITO WILSON WERNIER SILVA  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 223-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20194/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20194/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: JOSÉ AMÉRICO FERNANDES JÚNIOR  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 230-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 30599/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 30599/2006 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: **HUMBERTO SILVA QUEIROZ**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
Para tomar ciência da decisão de fls. 53-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 42848/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 42848/2006 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: **JOÃO RÉUS BIASI**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
Para tomar ciência da decisão de fls. 72-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20429/2004  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20429/2004 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: **JOAO REUS BIASI**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
INTERESSADA: **SONIA ROSA PAIM**  
Advogada: EM CAUSA PRÓPRIA  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 128-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 38458/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 38458/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: **JOSÉ FRANCISCO DE MACEDO**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 90-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 19520/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 19520/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: **JOSÉ DE ALENCAR SILVA**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 46-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 20190/2006  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 20190/2006 Classe: 44-Cível  
INTERESSADO: ARMANDO MAMEDE  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Para tomar ciência da decisão de fls. 234-TJ/MT.  
Cuiabá, 24 de fevereiro de 2007.

## AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 19889/2001  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 32/01 Classe: 38-Cível  
INTERESSADA: MOEMA SODRE FELIX ANDRADE  
Advogados: **Dr. CLOVIS DE MELLO E OUTROS**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o interessado recolher as custas referentes à extração da certidão.  
Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 22544/2001  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 217/01 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
INTERESSADO: MANOEL DIAS NEVES  
Advogado: **Dr. CARLOS BIGATAO**  
Com intimação para o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 12348/1999  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 29/99 Classe: 38-Cível  
INTERESSADA: CREMILDA MENEZES AIGNER  
Advogado: **Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO**  
INTERESSADO: PINZON & ROMANCINI LTDA  
Advogados: **Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS**  
INTERESSADOS: M. C. SANFELICE - ME  
Advogados: **Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS**  
INTERESSADOS: SUPERMERCADO PARATI LTDA  
Advogados: **Dr. ARMANDO OTAVIO MARCONDES GUIDIO E OUTROS**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o interessado a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas referentes à atualização de seu crédito.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 71032/2006  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 71032/2006 Classe: 38-Cível  
INTERESSADA: ANTONIA RODRIGUES DE MIRANDA  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 47732/2004  
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 47732/2004 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
INTERESSADO: **DIVINO PEREIRA DE SOUSA**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
Com intimação para o interessado, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 70998/2006  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 70998/2006 Classe: 38-Cível  
INTERESSADO: ALEPHE CASSEMIRO SILVA  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o interessado, tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 71007/2006  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 71007/2006 Classe: 38-Cível  
INTERESSADA: MARIA AVENILDE GOMES PEREIRA  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Com intimação para o interessado, tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 84120/2006  
PRECATORIO REQUISITÓRIO 84120/2006 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: SECRETARIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTERESSADO: HAROLDO DE ARRUDA  
Advogados: **Dr. KLEBER TOCANTINS MATOS**  
**Dr. ALEX TOCANTINS MATOS**  
Com intimação para o interessado, tomar ciência dos documentos apresentados pela requisitada.  
Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 11063/2007  
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11063/2007 Classe: 20-Cível  
APELANTE: SISPMUR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
Advogado: **Dr. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS**  
APELADO: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
Advogado: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO  
Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art. 74 do RITJ/MT".  
Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 12919/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12919/2007 Classe: 15-Cível  
AGRAVADO: S. B. C.  
AGRAVANTE: L. V. D.  
Advogada: **Dra. SILVANA MORAES VALENTE**  
Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art. 74 do RITJ/MT".  
Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

Protocolo: 12916/2007  
FEITO NÃO ESPECIFICADO 12916/2007 Classe: 6-Cível  
EXECUTADOS: ESTADO DE MATO GROSSO  
EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO -SINDAL  
Advogada: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
Com intimação para o exequente efetuar, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das custas.  
Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO  
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência  
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 1686/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1686/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE JACIARA  
Relator: DR. GERSON FERREIRA PAES  
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
AGRAVANTE(S): OSVALDO FULADOR  
Advogado(s): Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO



AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

\*Com intimação ao(s) AGRAVANTE(S) OSVALDO FULADOR, (Advogado(s): DR. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO), para pagamento do cálculo n. 33651, fls. 289-TJ, no valor de R\$ 153,50 (cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), no prazo de 05 (cinco) dias\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 1º dia do mês de março de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretaria

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
DECISÃO DO VICE**

Protocolo: 93590/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42992/2006 - Classe: II-15)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO  
RECORRIDO(S): GENI RIBEIRO DA SILVA DE PAULA E OUTRO(S)  
Advogado(s): Dr. ALCENOR ALVES DE SOUZA  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 140/142-TJ: "(...) Isto posto, com essas considerações, por não estar preenchido requisito extrínseco de admissibilidade, INADMITO o presente recurso especial. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 85218/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MT  
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
Advogado(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 370/375-TJ: "(...) Isto posto, com estas considerações, INADMITO o presente recurso especial. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 85219/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MT  
Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
Advogado(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 376/379-TJ: "(...) Isto posto, com estas considerações, INADMITO o presente recurso extraordinário. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 99640/2006  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33026/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE  
Advogado(s): Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO  
RECORRIDO(S): JOSE RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 572/579-TJ: "(...)Com tais considerações, INADMITO a rogativa recursal no tocante aos pontos deflagrados pelo Recorrente, eis que obstaculizado, seu seguimento em, face do verbete sumular n° 07 em destaque, bem como, pelo da súmula n°83, ambas emanadas da Superior Corte de Justiça."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 99639/2006  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33026/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE  
Advogado(s): Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO  
RECORRIDO(S): JOSE RIBAMAR TRINDADE DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 568/570-TJ: "(...)Com tais considerações, tenho por não configurada a hipótese de cabimento do apelo apontado, com fundamento na contrariedade ao artigo 5º, incisos V e X, da carta Fundamental, (letra "a" do inciso III do artigo 102 da CF), pelo que o INADMITO, primeiro, porque, na Constituição Federal, segundo, em face do ímpeto da Súmula 279 da Suprema Corte de Justiça."

Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 1º dia do mês de março de 2007.  
BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 15056/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58703/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): BRASIL TELECOM S. A.  
Advogado(s): DR. LINCOLN CESAR MARTINS  
OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ROBERTO MOREIRA DOS ANJOS BARCELOS  
Advogado(s): Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO  
OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) Agravado(s) ROBERTO MOREIRA DOS ANJOS BARCELOS (Advogado(s): Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 1º dia do mês de março de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Protocolo: 14439/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78537/2006 - Classe: II-15)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ADILTON DOMINGOS SACHETTI  
Advogado(s): DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A  
Advogado(s): Dr. (a) MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS E  
OUTRO(S)

\*Com intimação ao (s) Recorrido (s): MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A (Advogado(s): Dr. MARCUS PETRONIO SOUZA DIAS E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 13928/2007  
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43759/2006 - Classe: II-15)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TUTELA LUBRIFICANTES S.A.  
Advogado(s): DR. GILBERTO AYRES MOREIRA E  
OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

\*Com intimação ao (s) Recorrido (s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advogado(s): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
Secretaria

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 13908/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48870/2004 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO S. A.  
Advogado(s): DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE E  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): EMMMA STROBEL  
Advogado(s): Dr. (a) IZALTINO SUZANO

\*Com intimação ao(s) Agravado(s) EMMMA STROBEL (Advogado(s): Dr. (a) IZALTINO SUZANO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC\*.

Protocolo: 10753/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO  
AGRAVADO(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA.-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E  
OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) Agravado(s) SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA.-ME E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC\*.

Protocolo: 10742/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO  
AGRAVADO(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA.-ME E OUTRO(S)  
Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E  
OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) Agravado(s) SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA.-ME E OUTRO(S) (Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC\*.

Protocolo: 10347/2007  
RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 27815/2005 - Classe: II-27)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO FERNANDES FILHO LTDA.-ME E OUTRO(S)



Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

\*Com intimação ao(s) Agravado(s) ESTADO DE MATO GROSSO (Advogado(s): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 544, §2º do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 26 dias do mês de fevereiro de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CIVEL

DECISÃO DO VICE

Protocolo: 96873/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60420/2006 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TELEVISAO BOROROS LTDA  
 Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
 RECORRIDO(S): JOSÉ VILSON FARIA SANTOS  
 Advogado(s): Dr(a). JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 357/363-TJ: "Isto posto, com essas considerações, admito parcialmente o presente recurso especial, tão somente no que se refere a fixação do quantum indenizatório. Publique-se."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 98862/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62913/2006 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.  
 Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): TRANSPORTADORA WW LTDA.  
 Advogado(s): Dr. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS.941/951-TJ: "(...) Pelo exposto, admito o recurso especial, em relação ao descabimento da limitação de juros, 406, do Código Civil, artigos 51, IV, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor, 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, por fim, ao artigo 4º, VI e IX, da Lei nº 4.595/64 alínea "a" e alínea "c" do permissivo constitucional. Publique-se. Intime-se."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 99889/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70778/2006 - Classe: II-19)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO  
 RECORRIDO(S): SULARROZ INDUSTRIAL LTDA  
 Advogado(s): Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS

DECISÃO DE FLS.486/502-TJ: "(...) Posto isto, inadmito o Apelo excepcional, em face do óbice enfrentado, pelo enunciado da Súmula 282 emanada da Suprema Corte de Justiça e, pela ausência de demonstração do cotejo pretoriano. Publique-se. Intime-se."

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 96086/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16580/2006 - Classe: II-23)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. MAURO PAULO GALERA MARI E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): STELLA MARES DA SILVA LA MARES AGUATIC E OUTRO  
 Advogado(s): Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 464/471-TJ: "(...) Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 82345/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40463/2006 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): MIGUEL SIMON  
 Advogado(s): Dr. (a) ADRIANE MARCON, Dra.. ANDRÉIA LEHNEN E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MISTELTIBE PRESTES DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr. WILLIANS REINALDO DE ANDRADE

DECISÃO DE FLS. 281/286-TJ: "(...) Isto posto, inadmito o presente Recurso Extraordinário. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 97790/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43734/2004 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO FINASA S.A.  
 Advogado(s): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): KATIA COSTA VITAL DOS SANTOS  
 Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR E OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 233/237-TJ: "(...)Isto posto, com estas considerações, inadmito o presente recurso especial. Publique-se."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 95339/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16513/2006 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S): ANTUNES & PINTO LTDA  
 Advogado(s): DR. MAURO ANTONIO STUANI

DECISÃO DE FLS. 482/486-TJ: "(...) Com tais considerações, presentes os pressupostos intrínsecos previstos para admissão dos apelos excepcionais, a exemplo do Recurso em tela, Admito o presente Apelo extraordinário interposto com arrimo no artigo 102, a, da CF/88. Cumpram-se. Intimem-se."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

Protocolo: 95342/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16513/2006 - Classe: II-20)  
 Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S): ANTUNES & PINTO LTDA  
 Advogado(s): DR. MAURO ANTONIO STUANI

DECISÃO DE FLS. 487/492-TJ: "(...) Com tais considerações, averiguando que a matéria debate encontra-se pacificada pela Superior Corte de Justiça e, estando acórdão objurado em harmonia com a orientação sumular, inadmito o presente o Recurso, tanto pela alínea "a" como pela alínea "c" do autorizador constitucional, em face do impedimento contido no verbete sumular 83, emanada da Superior Corte de Justiça. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2007.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 28 dias do mês de fevereiro de 2007.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95316/2006 - Classe: II-15  
 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 95316 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 AGRAVANTE(S) NIZA MARIA DE FIGUEIREDO BICUDO, POR SI E REPRESENTANDO O ESPÓLIO DE JOSÉ PAES BICUDO E  
 ADVOGADO(S) Dr. JOÃO ROCHA SILVA  
 OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S) WANDERLEI BAGGIO DE CARVALHO  
 ADVOGADO(S) Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95844/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 95844 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 APELANTE(S) J. P. F. A.  
 ADVOGADO(S) Dr. LAÉRCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99146/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 99146 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 APELANTE(S) J. M. F.  
 ADVOGADO(S) Dra. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3670/2007 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano: 3670 / 2007

RELATOR(A) DES. JOSÉ TADEU CURY  
 APELANTE(S) REINALDO CELSO BIGNARDI  
 ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA  
 APELADO(S) WEISSMULLER FERNANDES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO(S) Dr. ALBERTO ANDRE LASCH  
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 4

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 78666/2006

RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 5440/2006 - Classe: II-15 - JACIARA)

RECORRENTE(S): SILVINO ALCIDES BORTOLINI E OUTRO(S)  
 Advogado(s): DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, MARCIA NIEDERLE E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
 Advogado(s): DR. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso".  
 AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente

Protocolo: 52861/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 24197/2005 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 9127/2005 - Classe: II-27 - RONDONÓPOLIS)

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (PROC. DE JUSTIÇA)  
 RECORRIDO(S): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA



Advogado(s): DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com essas considerações, inadmito o presente recurso extraordinário".  
 AS) Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente.

Protocolo: 52862/2006  
 RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 24197/2005 - Classe: II-16) (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 9127/2005 - Classe: II-27 - RONDÔNÓPOLIS)  
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): WALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (PROC. DE JUSTIÇA)  
 RECORRIDO(S): SEBASTIAO MARTINS FERREIRA  
 Advogado(s): DR. FRANCISCO EUDES G. DE LIMA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 Advogado(s): DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com estas considerações, admito o presente recurso especial pelo fundamento da alínea "a" (tão somente quanto ao art. 12 da Lei 1.533/51, e art. 475, § 2º do CPC) e "c" do permissivo constitucional".  
 AS) Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente.

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 87490/2006  
 RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35835/2005 - Classe: II-20 - CAPITAL)  
 RECORRENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): DRA. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DE ESTADO  
 RECORRIDO(S): JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA  
 Advogado(s): DRA. MÁRCIA ADELHEID NANI  
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
 AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente

Protocolo: 5045/2007  
 RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40390/2005 - Classe: II-19 - SINOP)  
 RECORRENTE(S): AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA  
 Advogado(s): DR. ISÁIAS GASEL ROSMAN  
 RECORRIDO(S): GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP/MT  
 Advogado(s): DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO  
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
 AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente

Protocolo: 6955/2007  
 RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57572/2006 - Classe: II-15 - CHAPADA DOS GUIMARÃES)  
 RECORRENTE(S): AMÉRICO RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr. KLEBER TOCANTINS MATOS, Dr. ALEX TOCANTINS MATOS E OUTRO(S)  
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
 AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente

Protocolo: 5447/2007  
 RECURSO ESPECIAL AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39395/2005 - Classe: II-15 - PEIXOTO DE AZEVEDO)  
 RECORRENTE(S): ANTONIO GUEDES FERREIRA  
 Advogado(s): DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ENGINE EQUIPAMENTOS LTDA  
 Advogado(s): Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI  
 "Intimação ao recorrido para responder ao recurso nos termos do art. 542 do CPC".  
 AS) Des. Jurandir Florêncio de Castilho.  
 Vice-Presidente

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 53800/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53800/2006 Classe: 19-Cível  
 Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
 APELANTE(S): LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA  
 Advogado(s): Dr. VALBER DA SILVA MELO E OUTRO(S)  
 APELADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE  
 Advogado(s): Dr. JOSÉ RAVANELLO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC e art. 51, XV, do RIT/JMT".  
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
 Relator

Protocolo: 75033/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75033/2006 Classe: 22-Cível  
 Origem: COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE  
 APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr(a). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK E OUTRO(S)  
 APELADO(S): RONALDO CESARIO DA SILVA  
 Advogado(s): DR. ALANDARC DA R. DANTAS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, ante a sua intempestividade".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 66913/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66913/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE PARANATINGA  
 AGRAVANTE(S): DENIS ROBERTO ZAMIGNANI  
 Advogado(s): Dr. RUBENS PEREIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S): HÉLIO SILVA PARENTE  
 Advogado(s): DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, nego seguimento ao presente recurso, determinado à sua devolução ao juízo de origem".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relator.

Protocolo: 67236/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67236/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): MARINEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRA(S)  
 Advogado(s): Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso em tendo em vista a sua deserção, negando seguimento, ante a ausência do requisito extrínseco objetivo do recurso".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 68899/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 68899/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE COMODORO  
 AGRAVANTE(S): FREDOLIN DA SILVA  
 Advogado(s): DRª. ELIANA DA COSTA  
 AGRAVADO(S): FUTURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
 Advogado(s): Dr.(a) CRISTINA LUCENA PEREIRA DIAS E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com arrimo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando à sua devolução ao juízo de origem".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 59862/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59862/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 AGRAVANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO  
 AGRAVADO(S): ANA SILVA RODRIGUES XAVIER NAZAR - ME E OUTRA(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com arrimo no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, determinando à sua devolução ao juízo de origem".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 45687/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45687/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 Advogado(s): DRA. RENATA ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ROSANGELA BEZERRA DE BARROS  
 Advogado(s): DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, não conheço do recurso em tendo em vista a intempestividade, requisito extrínseco objetivo do recurso, com fulcro no art. 557 do CPC, negando seguimento, ante a ausência do requisito extrínseco objetivo do recurso".  
 AS) Drª. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 7230/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7230/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 Advogado(s): Dr. (a) TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. DO MUNICÍPIO  
 AGRAVADO(S): FABIO LEMOS MARTINS  
 Advogado(s): Dr.(a). ULYSSES RIBEIRO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelo exposto, diante da ausência do periculum in mora, converto o presente recurso de agravo de instrumento em retido em conformidade com o art. 527, II do CPC, devendo os presentes autos ser remetidos ao juiz da causa".  
 AS) Donato Fortunato Ojeda.  
 Relator.

Protocolo: 97592/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97592/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
 AGRAVANTE(S): OSVALDO BRASILEIRO DE SOUZA  
 Advogado(s): Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES  
 AGRAVADO(S): LIDIOMAR FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
 Advogado(s): Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".  
 AS) Des. Maria Helena G. Povoas.  
 Relatora.

Protocolo: 98065/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98065/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL  
 AGRAVANTE(S): JOSÉ LOURENÇO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. FERNANDO ULYSSES PAGLIARI E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): RUDINEI RODRIGUES  
 Advogado(s): Dr. (a) CAROLINE STEFANELLO SEGNOR  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Mantenho a decisão de fls. 118, indeferindo o pedido de fls. 122/193 ante a ausência de previsão legal".  
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 80676/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80676/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE VERA  
 AGRAVANTE(S): ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO  
 Advogado(s): DR. RICARDO LUIZ HUCK E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): JAMES KING CARR DE MUZIO E OUTRA(S)  
 AGRAVADO(S): DR. JARBAS LINDOMAR ROSA E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso em tendo em vista a intempestividade, negando seguimento, ante a ausência do requisito extrínseco objetivo do recurso".  
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves.  
 Relatora.

Protocolo: 91762/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91762/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 AGRAVANTE(S): SUPERMERCADO MODELO (SETOR ATACADO)  
 Advogado(s): Dr. NELSON JOSE GASPARELO E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MARTA DE OLIVEIRA  
 Advogado(s): Dr.(a). IONI FERREIRA CASTRO E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro no art. 557 do CPC, não conheço do recurso em tendo em vista a sua deserção, negando seguimento, ante a ausência do requisito extrínseco objetivo do recurso".  
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves  
 Relatora.

#### AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC) E INTIMAÇÃO

Protocolo: 95653/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95653/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): Dr. JOAO ROBERTO ZILIANI E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO  
 Advogado(s): Dr. JOSÉ GUILHERME JÚNIOR E OUTRO(S)  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante de tais considerações, indefiro o efeito suspensivo".  
 "Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".  
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.  
 Relator.

Protocolo: 805/2007  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 805/2007 Classe: 15-Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 AGRAVANTE(S): RONALDO GONDIM DOS SANTOS E SUA ESPOSA



Advogado(s): Dr. (a). ELYCASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA E OUTRO(S)  
AGRAVADO(S): BANCO BANORTE S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL  
Advogado(s): Dr. JOSE ADELAR DAL PISSOL E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim sendo, concedo a liminar para suspender a execução deste recurso".

"Intimação ao agravado para responder ao recurso nos termos do art. 527, V do CPC".

AS) Des. A. Bitar Filho.

Relator.

Protocolo: 85646/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85646/2006 Classe: 15-Cível

AGRAVANTE(S): HENRIQUE ANTONIO MARTELLI

Advogado(s): Dr. (a) EDMILSON PRATES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCO ANTONIO MANGONI

Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Sendo a tempestividade um dos pressupostos objetivos para admissibilidade dos recursos e, estando o presente manifestamente intempestivo, não conheço do recurso de agravo de instrumento, devendo o mesmo, ser arquivado".

AS)Dr. Walter Pereira de Souza

Relator.

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR

Protocolo: 20203/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20203/2006 Classe: 23-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A

Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

APELADO(S): ROBERTO VALDECIR BRIANTE E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr(a). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)

"Intimação ao apelante para regularização no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento procuratório nos autos".

AS) Jose Luiz Lette Lindote.

Relator.

Protocolo: 100087/2006

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 100087/2006 Classe: 16-Cível (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE

AGRAVO DE INSTRUMENTO 94197/2006 - Classe: II-15)

Origem: COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): JOSÉ ANNIBAL DE SOUZA BURET

Advogado(s): Dr.(a) LUDMILA DE MOURA BOUTRET

AGRAVADO(S): OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL

Advogado(s): Dr.(a) DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E OUTRO(S)

"Intimação ao procurador do agravante para sanar há ausência de assinatura".

AS) Drª. Serly Marcondes Alves.

Relatora.

Protocolo: 9176/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 9176/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): MILTON MENDONÇA JAQUEIRA FILHO E SUA ESPOSA

Advogado(s): DRA. MARIA AUXILIADORA AZEVEDO COUTINHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PICO DO AMOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Advogado(s): Dr. ELSO FERNANDES DOS SANTOS

"Intimação aos agravantes para regularizarem a representação em 05 (cinco) dias, sob pena de negar seguimento ao recurso".

AS) Des. A. Bitar Filho.

Relator.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL  
(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO  
Secretária Cível

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101579/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 101579 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. Agravante(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), Agravado(S) - MITSUI ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. HELIO LUIZ GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - GRADAÇÃO LEGAL - IMPUGNAÇÃO FEITA PELO CREDOR - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. 1. A nomeação de bem a penhora deve obedecer à ordem legal, mas, caso não siga a vocação, não quer dizer que a nomeação seja automaticamente ineficaz, pois, ela é relativa e deve o juiz analisar cada caso concreto. 2. Admite-se apenas excepcionalmente a penhora das importâncias depositadas na conta-corrente da executada, desde que presentes, no caso concreto, requisitos específicos que justifiquem a medida, quais sejam: realização de infrutíferas tentativas de constrição de outros bens suficientes a garantir a execução, ou, caso encontrados, sejam tais bens de difícil alienação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65059/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65059 / 2006. Julgamento: 30/10/2006. Agravante(S) - CASA DO CARBURADOR LTDA (Advs: Dr. RUBI GOTLIB KELM), Agravado(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. A P.G.J. OPINOU PELA CONVERSÃO DO RECURSO EM AGRAVO RETIDO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - LEGITIMADO PASSIVO NA RELAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA. Os sócios das sociedades de quotas por responsabilidade limitada, indicados na certidão de dívida ativa tem legitimidade passiva para a relação processual executiva, autorizando que se promova a penhora sobre seus bens.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30842/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30842 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - MAURICE BAROUKH (Advs: DR. CARLOS AJBESZYC), APELADO(S) - LEANDRO TEIXEIRA (Advs: DR. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL AO RECURSO, PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA OFERTADA A DESTEMPO - PRECLUSÃO - CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - CHEQUE FURTADO - PROTESTO INDEVIDO - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSTURA IRREGULAR DO CREDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR ARBITRADO EXCESSIVO - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - SENTENÇA,

PARCIALMENTE, REFORMADA. Tratando-se de competência, de caráter relativo, proroga-se a competência, se não for interposta no prazo da resposta. A intempestividade da contestação configura a revelia e verificados os seus efeitos, presumem-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, justificando-se o julgamento antecipado, se a solução da demanda não depende de outras provas, tendo o autor instruído o pleito com todas aquelas necessárias ao deferimento do pedido. Responde por dano moral a instituição financeira que motiva a negativação do nome de sua cliente em órgãos de restrição creditícia por erro em seu procedimento, sendo manifesta a negligência ensejadora de sua responsabilidade civil, independentemente de qualquer outra consequência mais desastrosa evidenciada na espécie. Tratando-se de inscrição indevida de devedor em cadastro de maus pagadores, a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a demonstração do próprio fato da inscrição. Deve-se fixar o valor da compensação do dano moral com cautela e prudência, atendendo às peculiaridades próprias ao caso concreto, de modo que o valor arbitrado não seja elevado a ponto de culminar aumento patrimonial indevido ao lesado, nem demasiadamente inexpressivo, por deservir ao seu fim pedagógico, advindo do ordenamento jurídico atinente à espécie.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42236/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 42236 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA. (Advs: Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELENA DA SILVA DUARTE (Advs: DR. MACGREGOR VISCONSINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO - LEGALIDADE - PARCELAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO E DE MANEIRA ALEATORIA - DANO MORAL CARACTERIZADO - VALOR FIXADO SEM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE - SENTENÇA, PARCIALMENTE, REFORMADA. Configura-se dano moral ser a recorrida protestada por títulos, já pagos, embora tenha efetuado o pagamento após o vencimento e de maneira aleatória, sem a comunicação do pagamento efetuado, procedimento este que lhe causou constrangimento e humilhação. O quantum da condenação apresenta-se excessiva, devendo ser reduzida, quando se mostra desproporcional entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam, decorrentes do fato em si, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais e econômico-financeira dos envolvidos e o grau de ofensa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48006/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48006 / 2006. Julgamento: 5/2/2007. APELANTE(S) - IVANISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Advs: Dr. Luis E. OUTRO(S)), APELADO(S) - CASA DO PREVIDENCIÁRIO E SERVIÇOS ANEXOS (Advs: DRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES SANTORO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS - CANCELAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - EXCLUSÃO DA AUTORA DO ROL DE BENEFICIÁRIOS SOB O FUNDAMENTO DE IDADE AVANÇADA E DESINTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL - ILEGALIDADE - ART. 13 DO DECRETO-LEI Nº 73/66 - APLICABILIDADE DO ART. 28 DA SUSEP - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO POR TEMPO INDETERMINADO - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA QUE CONCEDE À SEGURADORA A LIVRE DISPOSIÇÃO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA MANUTENÇÃO DO SEGURO - ART. 51, I E IV, DO CDC - CULPA CARACTERIZADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR RECONHECIDA - ARBITRAMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - FIXAÇÃO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES. 1. Afirma-se legal o ato de cancelamento unilateral do contrato de seguro de vida, que resultou na exclusão da requerente do rol de beneficiários do seguro, sob o fundamento de idade avançada e desinteresse no prosseguimento da relação contratual, consoante o dispositivo do art. 13 do Decreto-lei nº 73/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados. 2. Deve ser afastada a incidência da regra estabelecida no art. 28 da SUSEP, cuja disposição permite a exclusão da seguradora por falta de interesse da seguradora no momento da renovação do contrato, se este foi firmado por tempo indeterminado. 3. A cláusula contratual de seguro de vida que concede à seguradora a livre disposição sobre a viabilidade ou não da manutenção do seguro, acarretando ao beneficiário a perda total da cobertura securitária, ficando a seguradora isento de qualquer indenização futura e impondo ao segurador um ônus excessivo colocando-o em desvantagem, é nula consoante os dispositivos dos incisos I e IV do artigo 51, do CDC. 4. Evidenciada a culpa da seguradora pela ilegalidade do cancelamento unilateral do contrato, resta caracterizado o direito da seguradora ao ressarcimento, a título de danos materiais, de toda quantia paga mensalmente à seguradora, desde o primeiro valor quitado até o último adimplimento, tudo corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legais. 5. A dor suportada em razão do injusto desligamento unilateral do contrato é passível de indenização por danos morais, devendo esta ser fixada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95848/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 95848 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - BORDINHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA (Advs: DRA. ROSANGELA DE ANDRADE KELM), APELADO(S) - JOSÉ CARLOS PAES (Advs: Dr. GUILHERME LEAL JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - AÇÃO PRINCIPAL NÃO AJUIZADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - CONTEMP OF COURT - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CPC. 1. A ação cautelar visa assegurar o resultado do processo principal - de conhecimento ou de execução - e porque deste é sempre dependente, não tem vida autônoma, de sorte que, inobservada a regra do art. 806 do CPC, cessa sua eficácia, rendendo azo à extinção do processo. 2. O instituto do contempt of court deve ser aplicado quando a parte litigante de má-fé, nos termos do art. 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a aplicação de multa, pois, trata-se de instrumento que visa a tornar eficaz a decisão judicial. Tal instituto encontra-se associado à ideia de que as decisões proferidas pelo Poder Judiciário devem ser cumpridas, e quando não são cumpridas, estará caracterizado um desprezo pelo Poder Judiciário. Liga-se a própria autoridade e credibilidade que esse Poder deve ter sobre os jurisdicionados, já que o descumprimento de suas ordens certamente macula sua imagem frente a aqueles que devem acreditar existir um ente estatal capaz de "fazer justiça".

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 1º de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

#### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13723/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTES - EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). JEFERSON ROBERTO DISCÓNSI DE SÁ, OUTRO(S)), AGRAVADOS - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo em parte a liminar recursal..."

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2007

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12667/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. AGRAVANTE - AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (Advs:Dr(a). ADRIANA LERMENT, OUTRO(S)), AGRAVADO - PEDRO JAIR BORGES DA ROSA (Advs:Dr(a). GABRIELA ZIBETTI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo tutela recursal pleiteada ..."

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 2007

Dra. Marilsen Andrade Adário

Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13690/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE COTRIGUAÇU. AGRAVANTE - UNIÃO (Advs:Dr(a). JOSÉ FREITAS DE SOUZA), AGRAVADO - OTAVIO GEMENES ALVARES TORRES.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo efeito suspensivo ao recurso ..."

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2007

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator

NEUSA TREVISOL GALIASSI já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7236/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - NEUSA TREVISOL GALIASSI (Advs:Dr(a). MARCO



ANTONIO DE MELLO), AGRAVADO - BANCO FINASA S. A., vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 10657/2007, de 09/02/2007, requer reconsideração da r. decisão

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...deixo de apreciar o Pedido de Reconsideração..."

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2007

Des. Márcio Vidal

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13900/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - MARIA DIVINA VIEIRA BASTOS-ME (Adv.S:Dr(a). MARCO ANTONIO DE MELLO), AGRAVADO - BANCO BRADESCO S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...indeferio o pedido formulado na presente sede recursal..."

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2007

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13171/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA RICA. AGRAVANTE - LUIZ CARLOS MACHADO (Adv.S:Dr(a). BAUER SOUZO SANTOS), AGRAVADA - ARCOBRÁS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. (Adv.S:Dr(a). TOMAS ROBERTO NOGUEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...razão por que não atribuo o pretendido efeito ativo..."

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2007

Des. Benedito Pereira do Nascimento

Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13280/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO (Adv.S:Dr(a). PEDRO SYLVIO SANO LITVAY, OUTRO(S)), AGRAVADOS - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E OUTRO(S) (Adv.S:Dr(a). LUCIMAR A. KARASIAKI).

"Com intimação aos AGRAVADOS - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E OUTRO(S) (Adv.S:Dr(a). LUCIMAR A. KARASIAKI), para contraminutar, nos termos do art. 527, V, do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "...Indeferio, pois, a liminar postulada..."

Cuiabá, 23 de Fevereiro de 2007

Dra. Marilene Andrade Adário

Juíza Relatora

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 1º de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

E-Mail: quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 95494/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49524/2006 - Classe: II-23)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO E OUTROS

RECORRIDO: GECIMAR ANTUNES VIEIRA

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

CONCLUSÃO: "... admito o Recurso..."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 5105/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55265/2006 - Classe: II-20)

RECORRENTE(S): FIAT LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): DRA. JULIANA GIMENES DE FREITAS

OUTRO(S)

RECORRIDO(S): EDMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DRA. AGUIDA LAURA POMPEU DALTRIO

CONCLUSÃO: "... admito o Recurso..."

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, ao 1º dia do mês de março de 2007.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

#### PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42766/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

RELATOR DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

APELANTE MARCELO DOS SANTOS, VULGO "MARCELO CASCASVEL"

ADVOGADO DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO

APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56471/2006 - Classe: I-14 TANGARÁ DA SERRA.

RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

APELANTE MARCIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO  
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70905/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.

RELATOR DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO EDILSON DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO Dr. ELVANDES ILARIO CAMPOS FONTES

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, ao 1º dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

##### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

"HABEAS CORPUS" 242/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 242 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO PEDROLLO DE ASSIS E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - JEFFERSON FERREIRA FERRAZ.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONCURSO DE AGENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA PELO JUÍZO A QUO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR - NECESSIDADE MANIFESTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. É de manter-se a prisão nos casos de violência ou grave ameaça, mormente quando imputa-se ao paciente a prática de roubo duplamente majorado pelo emprego de arma e pelo concurso de agentes. Presentes os requisitos ensejadores da prisão cautelar, inexistência de coação ilegal.

"HABEAS CORPUS" 100572/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 100572 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WANTUIL FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - IAMAR MARTINS BARROS PIRES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGAÇÃO DE PROCRASTINAÇÃO NA APECIAÇÃO DO PEDIDO CONDICIONADA À PRÉVIA REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - EXIGÊNCIA FACULTADA AO MAGISTRADO - EXEGESE DO ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. A Lei 10.792/2003, que alterou a redação do art. 112 da LEP, embora tenha desobrigado a realização do exame criminológico, não proibiu a sua efetivação. É facultade do juízo a requisição do exame criminológico, se entender necessário para avaliar os requisitos subjetivos para a concessão ou não da progressão de regime prisional, inclusive para a aferição da personalidade e do grau de periculosidade do reeducando. No caso específico do cumprimento de pena por crime com violência, a medida é de inquestionável utilidade para possibilitar, conjuntamente com os demais elementos constantes dos autos, uma segura e justa avaliação sobre a possibilidade de progressão do regime mais branda.

"HABEAS CORPUS" 930/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 930 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA E OUTRA(S)

PACIENTE(S) - LAZARO APARECIDO PEREIRA NOVAES, VULGO "LAZINHO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO - CONDENAÇÃO EM REGIME SEMI-ABERTO - FUGADA ESTABELECIDO PRISIONAL - RECAPTURA - PRISÃO CAUTELAR - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM ANDAMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA Se o reeducando descumprir a obrigação, deixando de retornar ao cárcere sem justificativa plausível, pratica, em tese, falta grave - conforme regra do art. 50, inc. II, da LEP. A recaptura, em princípio, não autoriza que o reeducando retorne ao regime mais branda anteriormente decretado, observada a constatada falta grave frente a prolongada evasão, no caso sub judice, mais de dois anos. Estando o Procedimento Administrativo Disciplinar em andamento não há que falar em constrangimento ilegal na segregação cautelar do paciente, a fim de se evitar o cometimento de novas fugas.

"HABEAS CORPUS" 101481/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 101481 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ADEMAR SANTANA FRANCO

PACIENTE(S) - REINALDO PAES LOPES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE HOMICÍDIO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIDO - IRRESIGNAÇÃO - REVOGAÇÃO OCORRIDA NO JUÍZO A QUO - WRIT PREJUDICADO. Cessada a segregação cautelar com a expedição de Alvará de Soltura, julga-se prejudicado o pleito liberatório, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 1609/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1609 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORREA

PACIENTE(S) - GIVANILDO DA SILVA BENTO, VULGO "PATO".

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO EM FLAGRANTE - DEMORA PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA - VÍCIO SANADO - INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de habeas corpus fica prejudicado, pela perda do objeto, se a autoridade coatora informa que o vício fora sanado no curso da lide.

"HABEAS CORPUS" 1806/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 1806 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

PACIENTE(S) - BRUNO BORGES MARIANO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ANALISADOS OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. Encerrada a instrução do feito, não há constrangimento ilegal a ser sanado via Habeas Corpus, conforme preceitua a súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

A primariedade, ocupação lícita, residência fixa e família constituída, por si só não ensejam a concessão de liberdade provisória, mormente quando presentes outros elementos que indiquem a necessidade da constrição cautelar.

"HABEAS CORPUS" 3028/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 3028 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. WESLEY ROBERT DE AMORIM

PACIENTE(S) - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA DECLARAR A NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, INCLUINDO-SE A CITAÇÃO POR EDITAL, RENOVANDO-SE O FEITO COM A DEVIDA CITAÇÃO DO RÉU, BEM COMO DECLARARAM A NULIDADE DOS DEMAIS ATOS DO PROCESSO REALIZADOS SEM A PRESENÇA DO ACUSADO, E, DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CITAÇÃO VIA CARTA PRECATÓRIA - DEPRECATA LASTREADA COM INFORMAÇÃO INVERDÍDICA - DILIGÊNCIA REALIZADA EM LUGAR DIVERSO DA RESIDÊNCIA DO AGENTE - PRISÃO DECRETADA EM RAZÃO DA "FUGA" DO PACIENTE - CITAÇÃO EDITALÍCIA - MEDIDA EXCEPCIONAL - NÃO EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO - CITAÇÃO COM PUBLICAÇÃO DEPOIS DO DIA DESIGNADO PARA A AUDIÊNCIA - IRREGULARIDADES INSANÁVEIS - CONSTRANGIMENTO





ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A citação válida é o ponto inicial da relação processual. Qualquer inobservância das exigências legais para proceder à citação gera nulidade absoluta. Padece de vício a Carta Precatória endereçada a pessoa diversa daquela que se objetiva alcançar. A citação ficta ou real constitui medida excepcional, podendo ser utilizada tão-somente naqueles casos em que se tenha exaurido todos os meios necessários para a citação pessoal do agente. De igual forma, é causa de nulidade insanável a citação editalícia que é publicada após a realização do ato objetivado.

"HABEAS CORPUS" 3380/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 3380 /2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. RONILDO BEZERRA DOS SANTOS**

PACIENTE(S) - LUIS APARECIDO DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO 2º VOGAL. VENCIDO O D. RELATOR QUE A CONCEDIA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - FALTA DE REQUISITOS PARA A PRISÃO - VEREDICTO PROFERIDO NO CURSO DA AÇÃO - MOTIVAÇÃO PREJUDICADA - PRISÃO COMO EFEITO DA SENTENÇA - SEGREGAÇÃO ESCORREITA - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Se no curso do habeas corpus cessa um dos atos apontados como gerador da coação torna-se o pedido prejudicado nesse aspecto; impondo, todavia, a denegação da ordem se o outro enfoque versa sobre a falta de motivo para a prisão preventiva, e a segregação do agente foi mantida apenas em razão dos efeitos da sentença.

"HABEAS CORPUS" 3536/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3536 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S)

PACIENTE(S) - EDGAR FROES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMENTA:HABEAS CORPUS-HOMICÍDIO QUALIFICADO-SENTENÇA DE PRONÚNCIA-CONSTRANGIMENTO ARGUIDO PELO RÉU - CESSAÇÃO DE MOTIVOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - ATRIBUÍDOS SOCIAIS INVOCADOS - ALEGAÇÃO, TAMBÉM, DE EXCESSO DE PRAZO - DEMORA RESULTANTE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - REQUERIMENTOS DE DILIGÊNCIAS ANTES DO JÚRI - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não causa coação ilegal o fato de ter cessado os motivos para o decreto de prisão preventiva se a segregação do réu é resultante de pronúncia; nem pode auxiliá-lo na busca da liberdade os seus excelentes atributos sociais. E, pela mesma forma, não ocorre o ato de coação se o excesso de prazo alegado decorre de demora na apreciação de recursos e realização de diligências requeridas pela defesa antes de ser o processo incluído em pauta para julgamento.

"HABEAS CORPUS" 4200/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 4200 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO**

PACIENTE(S) - VALDEMIR APARECIDO THEODORO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, NÃO CONHECENDO DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PEDIDO - FALTA DE FATOS NOVOS - ORDEM NÃO CONHECIDA. Em se tratando de Habeas Corpus que busca discutir matéria já apreciada, caso não seja apresentado fato novo capaz de viabilizar o pedido, o não-conhecimento da impetração é medida que se impõe.

"HABEAS CORPUS" 4918/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 4918 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E OUTRO(S)**

PACIENTE(S) - DIRCE CASTELLO DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CUMPRIMENTO DE PENA - COAÇÃO ILEGAL - DEMORA NA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PROVIDÊNCIA TOMADA PELO JUIZ SEGUNDO INFORMAÇÕES PRESTADAS - PERDA DO OBJETO - PLEITO. Se a impetração visa forçar o juiz a instaurar o processo de execução de pena e ele informa que o ato fora determinado, o writ perde o objeto, ensejando o não-conhecimento do pedido.

"HABEAS CORPUS" 5324/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 5324 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. LUIZ VIDAL DA FONSECA**

PACIENTE(S) - LORIVAL HERMES DE ARAUJO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUADRILHA - EXCESSO DE PRAZO - INTERROGATÓRIO DO RÉU - DEMORA NA SUA REALIZAÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - PROCESSO COMPLEXO - PLURALIDADE DE AGENTES - DÚVIDA SOBRE A COMPETÊNCIA NA FASE DE INQUÉRITO - PEDIDOS CONTADOS ENLOBADAMENTE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EVIDENTE - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não causa excesso de prazo suficiente para constrianger a liberdade do réu pequena demora ocorrida para o seu interrogatório que o processo contempla pluralidade de agentes e causou dúvida em razão da competência na fase inquisitorial, uma vez que, os prazos se contam englobadamente e em tais circunstâncias o atraso está acobertado pelo princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 5435/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIPIUANÁ. Protocolo Número/Ano: 5435 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ASTILHO DEMETRIO URBETA**

PACIENTE(S) - NELSON RODRIGUES.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUÍDA, E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A ORDEM DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRLIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - FALTA DE ASSINATURA DO ESCRIVÃO E AUSÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO - MERAS IRREGULARIDADES - PRELIMINAR REJEITADA. A ausência de assinatura do escrivão no auto de prisão em flagrante, bem como a falta de termo de compromisso, configura mera irregularidade, ainda mais quando o ato vem assinado pelo delegado de polícia, pelo condutor e pelas testemunhas e pelo conduzido. PRISÃO CAUTELAR - MOTIVOS EMBASADOS NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA DEVIDO À POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO DE NOVOS DELITOS E EM RAZÃO DA PERSONALIDADE DO AGENTE - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. À luz da Lei Processual Penal, a segregação deve ser cuidadosamente fundamentada de acordo com o art. 312, tendo em vista se tratar de medida acatatória, excepcional. É preciso que sejam indicadas as provas convincentes de sua necessidade, desprezando-se as meras ilações e conjecturas. A fundamentação precisa ser idônea. A simples referência à personalidade do agente, bem como a possibilidade de cometimento de novos delitos, não serve como fundamento idôneo.

"HABEAS CORPUS" 5640/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 5640 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. WALDECI LELES MARTINS**

PACIENTE(S) - SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRETENDIDA CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, AO ARGUMENTO DE QUE CARACTERIZADO O EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - MERA IRREGULARIDADE JÁ SANADA PELA OFERTA DA PEÇA ACUSATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - INTERROGATÓRIO REALIZADO - ORDEM DENEGADA. Os prazos processuais devem ser contados no decorrer de toda a instrução criminal, não sendo compartimentável a aferição da observância ou não do lapso temporal a cada fase do processo. E assim sendo, inexistente constrangimento legal por excesso de prazo no oferecimento da peça acusatória se esta mera irregularidade já foi sanada por oferta devida, e a ação já retornou seu curso normal, pois demora pretérita não configura constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 6079/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 6079 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DRA. APARECIDA DE CASTRO MARTINS**

PACIENTE(S) - VALDECIR RODRIGUES GUIMARÃES LEAL.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE ROUBO - EXCESSO DE PRAZO - DEMORA PARA REALIZAR O INTERROGATÓRIO - RÉU PRESO EM OUTRA COMARCA - FEITO AGUARDANDO PRECATÓRIA SEGUNDO INFORMAÇÃO DO JUIZ - DECURSO DE PRAZO SUPERIOR A 120 DIAS - ROMPIMENTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - COAÇÃO EVIDENTE - ORDEM CONCEDIDA. Ocorre estouro de prazo e em consequência coação a liberdade de ir e vir se o réu permanecer preso em outra comarca aguardando por mais de 120 (cento e vinte) dias o retorno de Carta Precatória expedida para realizar seu interrogatório, uma vez que, não pode ser-lhe atribuído culpa pela prática do ato e nem está ele acobertado pelo princípio da razoabilidade.

"HABEAS CORPUS" 6240/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6240 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. EDIVAN MARTINS DA SILVA**

PACIENTE(S) - OSNILTON CARDOSO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O "HABEAS CORPUS", PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO E HOMICÍDIO SIMPLES - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - COAÇÃO ILEGAL - PACIENTE, NO ENTANTO, EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de habeas corpus fica prejudicado, pela perda do objeto, se a autoridade coatora informa que concedeu liberdade ao paciente no curso da lide.

"HABEAS CORPUS" 6557/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6557 / 2007. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER**

PACIENTE(S) - ROSA APARECIDA BALBINO DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE DELITO - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA NO PRAZO ESTIPULADO - PRAZOS PROCESSUAIS QUE SE ENCONTRA DENTRO DA RAZOABILIDADE DIANTE DA NOVEL LEI DE DROGAS - CÔMPUTO QUE DEVE SER REALIZADO ENLOBADAMENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. Pelos precisos termos da novel Lei 11.343/2006, não se esgotou, ainda, o prazo para a ulatimação da culpa. Descaracterização da alegação, vez que o prazo deve ser computado de forma englobada e não isoladamente.

"HABEAS CORPUS" 6690/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 6690 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS**

PACIENTE(S) - EPIFANIO RAFAEL DE SOUZA JUNIOR.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - COAÇÃO ILEGAL - PACIENTE, NO ENTANTO, EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de habeas corpus fica prejudicado, pela perda do objeto, se a autoridade coatora informa que concedeu liberdade ao paciente no curso da lide.

"HABEAS CORPUS" 96834/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 96834 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. TRAJANO CAMARGO DOS SANTOS**

PACIENTE(S) - ROBERTO CARLOS PEREIRA DE AMORIM

PACIENTE(S) - EDIVALDO GUIMARÃES SIRQUEIRA

PACIENTE(S) - PAULO GOMES DOS SANTOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PELO JUIZ A QUO - REVOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - ALEGADA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS QUE AUTORIZAM A MANUTENÇÃO DA MEDIDA EXTREMA - DECISÃO SUFICIENTEMENTE EMBASADA EM ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - NECESSIDADE DA GARANTIA DA OREM PÚBLICA - CRIME HEDIONDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PARECER PELA DENEGAÇÃO - ORDEM DENEGADA. Não há o que se falar em constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para a garantia da ordem pública, mormente quando se trata de crime equiparado a hediondo.

"HABEAS CORPUS" 6893/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTO ARAUAIA. Protocolo Número/Ano: 6893 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. STALYN PANIAGO PEREIRA**

PACIENTE(S) - ELCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

PACIENTE(S) - CARLOS ALBERTO ROSA CAMPOS.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - INSTRUÇÃO CRIMINAL - EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO HÁ QUASE 08 MESES - DEMORA PARA PROLATAR SENTENÇA - ARGUMENTO SEM PROCEDÊNCIA - VÁRIOS RÉUS (TREZE) NA MESMA AÇÃO - COMPLEXIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS - REITERADOS PEDIDOS DE LIBERDADE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EVIDENTE - FEITO QUE, TAMBÉM, JÁ ALCANÇOU AS ALEGAÇÕES FINAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não gera coação ilegal por excesso de prazo, demora causada em ação penal (seis meses) que contém pluralidade de réus (treze ao todo) tornando os atos processuais complexos pelos vários pleitos de seus defensores (sete advogados), mormente quando a alegação da coação alcança o feito em fase de alegações finais, pronto para ser julgado segundo informações da autoridade coatora.

"HABEAS CORPUS" 6965/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIPIUANÁ. Protocolo Número/Ano: 6965 / 2007. Julgamento: 21/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. EDGAR ÂNGELO DE SOUZA**

PACIENTE(S) - VANDERSON MANOEL DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA

EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE DE ARMA - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - CONCESSÃO DE FIANÇA PELO DELEGADO DE POLÍCIA - REVOGAÇÃO PELO JUIZ E DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - DEMORA NA EXECUÇÃO DO MANDADO - DECISÃO QUE CONSIDERA ESSA CONDUTA FUGA DO RÉU - DELITO TACHADO DE GRAVIDADE PARA A ORDEM PÚBLICA - EXIGÊNCIA, AINDA, DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM SEUS ATRIBUTOS SOCIAIS - PROVIMENTOS INSUSTENTÁVEIS - OCORRÊNCIA, AINDA, DE EXCESSO DE PRAZO - PRISÃO QUE PERDURA POR MAIS DE 120 DIAS SEM INÍCIO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. Não pode ser considerada fuga do réu a demora no cumprimento do mandado de prisão preventiva decretada para corrigir ato da autoridade policial que lhe concedeu fiança ao arrepto da lei, para motivar a prisão preventiva, nem tampouco ser de gravame para a ordem pública o delito de porte ilegal de munição; ou, a falta de prova dos seus atributos sociais ou a repercussão do delito de porte de munição para essa mesma finalidade a fim de negar-lhe a liberdade provisória, mormente se ocorre excesso de prazo na instrução criminal que aguarda mais de 04 (quatro) meses para ser iniciada sem culpa da defesa.

"HABEAS CORPUS" 99404/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 99404 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.

IMPETRANTE(S) - **DR. NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO**

PACIENTE(S) - ZENILTON MENDES PEREIRA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO DA CUSTÓDIA PELO JUIZO A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. O relaxamento da prisão pelo juízo de primeira instância esvazia o objeto do writ ajuizado em Tribunal ad quem Desaparecendo o móvel da impetração, resta prejudicado o pedido de Habeas Corpus por perda do objeto.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93675/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 93675 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO



**APELADO(S) - DONIZETE VIEIRA DOS SANTOS, VULGO "PRETO" (Advs: Dr. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.)**

**APELADO(S) - GILBERTO DA CRUZ, VULGO "XANDE" (Advs: Dr. REINALDO LOURENÇONI FILHO).**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA EM FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS NA FORMA TENTADA - ABSOLUÇÃO DE UM RÉU E CONDENAÇÃO DO OUTRO EM FURTO PRIVILEGIADO TENTADO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO DE AMBOS EM FURTO QUALIFICADO TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS INSUFICIENTES DA PARTICIPAÇÃO DE UM DELES - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Inexistindo provas suficientes para determinar a participação do acusado Gilberto na tentativa de furto, mantém-se sua absolvição. Absolvido o co-réu, não há como condenar o autor por furto qualificado pelo concurso de agentes.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95268/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 95268 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.**

**APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**APELADO(S) - JOÃO EUDES BARBOZA DE MIRANDA (Advs: Dra. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI).**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL PARA CONDENAR O APELADO PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 14 DA LEI 10.826/03, A 02 ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E AO PAGAMENTO DE 24 DIAS-MULTA. E, SUBSTITUÍRAM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM DEFINIDAS PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DENÚNCIA COMO INCURSO NO ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03 - ABSOLUÇÃO SOB O ARGUMENTO DE VACATIO LEGIS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03 - ARMA NO INTERIOR DE VEÍCULO - DISTINÇÃO DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO E DE PORTE IRREGULAR - DENÚNCIA DESCRIVE A CONDUTA DE PORTE ILEGAL (ART. 14 DA LEI 10.826/2003) - TIPICIDADE - EMENDATIO LIBELI EM SEGUNDA INSTÂNCIA - POSSIBILIDADE - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA ARMA REFERENTE À HIPÓTESE DE POSSE - INOCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS - RECURSO PROVIDO - CONDENAÇÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03 - SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO. Nos termos do artigo 383 do Código de Processo Penal o magistrado não está adstrito à classificação provisória inserida na denúncia, mesmo em segundo instância, porquanto o réu se defende do fato criminoso que lhe é imputado e não da tipificação adotada. A vacatio legis indireta trazida pela Lei nº 10.826/03 abarcou apenas a posse de arma de fogo, estando excluídas as hipóteses de porte. Condena-se o agente nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, quando mantém sob sua guarda, dentro do veículo por ele conduzido, arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87311/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 87311 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.**

**APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**APELADO(S) - SEBASTIÃO LEANDRO DE PAULA (Advs: Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO).**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O RECURSO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE TRÂNSITO - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - APELO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - ALEGAÇÃO DE PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAR - PERDA DO OBJETO - MORTE DO AGENTE DURANTE A TRAMITAÇÃO DO RECURSO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU - PLEITO PREJUDICADO. O apelo torna prejudicado seu recurso a sua tramitação ocorre a morte do réu, a ensejar extinção da punibilidade e conseqüente perda do objeto recursal.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93195/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 93195 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**APELANTE(S) - DIMITRI CRISTIANO ROCHA BOVE (Advs: DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF. PÚBLICO))**

**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PRETENSÃO À DESCLASSIFICAÇÃO PARA RECEPÇÃO - PEDIDO, AINDA, DE MODIFICAÇÃO DE REGIME FIXADO - PLEITO SEM PROCEDÊNCIA - EXISTÊNCIA DE PROVA PARA TIFICAR A SUBTRAÇÃO DO OBJETO - PALAVRA DO RÉU SEM SEGURANÇA - REGIME CORRETAMENTE ESPITULADO - AGENTE CONTUMAZ NA PRÁTICA DE FURTOS - APELO IMPROVIDO. É correta a sentença que mantém a classificação por crime de furto ao invés de recepção se a prova dos autos revela que o agente subtraiu a coisa, não prevalecendo sua alegação quando argui compra do objeto de um terceiro, apenas na fase inquisitorial; sendo ainda correta a estipulação do regime semi-aberto mesmo que a pena fora aplicada abaixo de 04 (quatro) anos quando o juiz constata a contumácia do agente nesta prática delitiva no exame das circunstâncias judiciais.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84593/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84593 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**APELANTE(S) - ELENIL APARECIDA DE ARRUDA (Advs: Dr. (a) LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA)**

**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA O DE USO - IMPOSSIBILIDADE - PRETENDIDO AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Não há como desclassificar o delito de tráfico de entorpecentes quando a sentença condenatória encontra-se amplamente confortada nas provas dos Autos. Afastado o óbice à progressão de regime prisional, uma vez que o STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 8.072/90.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76447/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 76447 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**APELANTE(S) - WELTER LOPES FRANCO "VULGO TEDINHO" (Advs: Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA)**

**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O D. REVISOR NA PARTE QUE SUBSTITUIA O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR FURTO QUALIFICADO E FURTO SIMPLES - APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - INCONFORMISMO DA DEFESA - PEDIDOS ALTERNATIVOS - NEGATIVA DE AUTORIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES - CONFISSÃO JUDICIAL HARMÔNICA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em negativa de autoria quando a confissão judicial do acusado está em total consonância com as demais provas carreadas nos autos. De igual forma deve ser mantida a incidência da qualificadora, rompimento de obstáculo, caso o Laudo Pericial reconheça a violação.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86581/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 86581 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**APELANTE(S) - LOURIVAL SILVESTRE DA SILVA, VULGO "CHICO" (Advs: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR (DEF. PÚBLICO))**

**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO VISANDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA SOB O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO DOS JURADOS FOI CONTRÁRIA A Á PROVA DOS AUTOS - INADMISSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO INSTITUTO DA DELAÇÃO PREMIADA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE EFETIVA COLABORAÇÃO DO APELANTE NO DESLINDE DAS INVESTIGAÇÕES - AFASTAMENTO DO ÔBICE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - POSSIBILIDADE - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Não se pode falar em decisão contrária à prova dos Autos se os jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais convincente. Impossibilidade do reconhecimento do instituto da delação premiada, tendo em vista que não houve colaboração efetiva do Apelante no deslinde das investigações. Afastado o óbice à progressão do regime prisional, uma vez que o STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57209/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57209 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**APELANTE(S) - LENICE MENDONÇA SILVA (Advs: Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO)**

**APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA - APELAÇÃO DEFENSIVA - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DE EXCLUIÇÃO DA CULPABILIDADE - INIMPUTABILIDADE - PEDIDO ALTERNATIVO PELO RECONHECIMENTO DA SEMI-IMPUTABILIDADE - IMPROCEDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PERTURBAÇÃO MENTAL - RÉ PLENAMENTE CAPAZ DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA E DE SE DETERMINAR A DEFESA DE ACORDO COM ESSE ENTENDIMENTO - PLEITO PELO RECONHECIMENTO DO ERRO DE PROIBIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE ERRO NA COMPREENSÃO DO CARÁTER ILÍCITO DA CONDUTA - RECURSO IMPROVIDO. Utiliza o legislador o critério bio-psicológico para a configuração da inimputabilidade do agente, exigindo não apenas perturbação mental, como a impossibilidade de avaliação o caráter criminoso de sua conduta. Não há que se falar em inimputabilidade quando a agente, não apenas se mostra em perfeito estado de normalidade psíquica como ainda desempenha função diretiva na empreitada criminosa. Imprescindível ao reconhecimento do erro de proibição que o agente delitivo direcione sua conduta de acordo com equivocada compreensão da realidade, supondo lícita, conduta ilícita.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 93648/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 93648 / 2006. Julgamento: 14/2/2007. RECORRENTE(S) - EDVALDO VALENTIM BARONI (Advs: DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA**

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL - MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DAS VÍTIMAS - INCONFORMISMO DA DEFESA - TESES ALTERNATIVAS: 1º PRONÚNCIA POR HOMICÍDIO PRIVILEGIADO - 2º DESQUALIFICAÇÃO - MOTIVO FÚTIL CARACTERIZADO PELO CIÚME - COMPETÊNCIA PARA O ESTUDO ATRIBUÍDO AO CONSELHO DE SENTENÇA - RECURSO IMPROCEDENTE. A discussão acerca de ciúme configurar ou não motivo fútil cabe ao Tribunal do Júri. Não obstante se tratar de uma causa individualista, não pode ser considerado motivo insignificante. Deve ser afastada da Sentença de Pronúncia a qualificadora manifestamente improcedente. Nesta fase não cabe o estudo acurado das provas carreadas nos autos, sob pena de restar suprimida a competência da Corte Popular, que é o juiz natural da causa.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95827/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ITUIQUARA. Protocolo Número/Ano: 95827 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.**

**RECORRENTE(S) - EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL (Advs: DR. ROQUE PEREIRA NETO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - LICITAÇÃO FRAUDULENTE E DESVIO DE VERBA PÚBLICA - DENÚNCIA RECEBIDA POR AUTORIDADE TACHADA DE INCOMPETENTE - INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PARA ATACAR A CONDUTA DO MAGISTRADO - RECURSO AO QUAL FORA NEGADO SEGUIMENTO - DECISÃO ESCORREITA - IMPROPRIEDADE DA APELAÇÃO PARA ATACAR DECISÃO QUE RECEBE DENÚNCIA - RECURSO IMPROVIDO. É escorreta a decisão que nega seguimento a recurso de apelação interposto contra decisão que ataca recebimento de denúncia ao argumento de ser a autoridade judiciária incompetente para instauração da ação penal.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98083/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 98083 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.**

**RECORRENTE(S) - LEONARDO PEREIRA DA COSTA FILHO (Advs: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS) RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES EM SUA FORMA TENTADA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 132 DO CÓDIGO PENAL - IMPOSSIBILIDADE. Tanto para a absolvição sumária, como para a desclassificação do delito, neste momento processual, é necessário que a prova se mostre estreme de dúvida. Não sendo este o caso, impõe-se a Pronúncia por tentativa de homicídio.

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 80898/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 80898 / 2006. Julgamento: 7/2/2007.**

**AGRAVANTE(S) - LUIZ MENDES DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO)**

**AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: PROCESSO PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MOTIVADO PELA VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI DE CRIMES HEDIONDOS - NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO ÔBICE IRRESTRITO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE VIA CONTROLE DIFUSO DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 - ENTENDIMENTO FAVORÁVEL DA DOUTA MAIORIA DA TURMA CRIMINAL - NEGATIVA QUE CONDUZIRIA A DISCUSSÃO SEM RESULTADOS PRÁTICOS - CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS A CARGO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A declaração de inconstitucionalidade, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal. A possibilidade de progressão de regime em crime considerado hediondo não retira do Juízo da Execução o exame dos critérios objetivos e subjetivos para progressão, cumprindo a esse órgão julgante a apreciação dos requisitos reclamados a espécie.

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98023/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98023 / 2006. Julgamento: 14/2/2007.**

**AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO**

**AGRAVADO(S) - ELEDORO BERNARDINO DA SILVA**

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - DEFERIMENTO - RECURSO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - INCONFORMISMO CALCADO NA VEDAÇÃO DO BENEFÍCIO EM CRIME HEDIONDO - HERMENÊUTICA SUPERADA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O fato de o réu ter praticado crime hediondo não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que, a STF ao julgar o HC nº. 82.949-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional a lei que veda o benefício estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Curitiba, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007.

**Bel. MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO( Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 13323/2007 (AÇÃO PENAL 119/2006) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. NÉVIO PEGORARO** E PACIENTE(S) – LOURDES ELOINA PRADO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade acionada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CÍRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 13461/2007 – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. DIONILDO GOMES CAMPOS** E PACIENTE(S) – ABEL ALBINO DE ARRUDA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da i. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CÍRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 13923/2007 (EXECUÇÃO PENAL 282/2006) – SINOP-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JÚNIOR – DEFENSOR PÚBLICO** E PACIENTE(S) – JOÃO



BATISTA DE SOUZA.  
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações da I. autoridade apontada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14151/2007 (FEITO TEMPORÁRIO 16/2007) – NOVA MUTUM-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ANÉDIO APARECIDO TOSTA E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – REGINALDO BENEDITO DOS SANTOS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade adigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14157/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 34/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – NILCIVAN MATOS DA SILVA.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da I. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14426/2007 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES** E PACIENTE(S) – FÁBIO SANTOS MUNIZ.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da I. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14433/2007 (AÇÃO PENAL 1024/2006) – JUSCIMEIRA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES** E PACIENTE(S) – LORIVALDO BARBOSA DOS SANTOS.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com essas considerações, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da I. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14515/2007 (AÇÃO PENAL 26/1998) – RIO BRANCO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO** E SÃO PACIENTE(S) – MARQUILON ALMEIDA PINHEIRO, ADILSON BATISTA DA SILVEIRA, VALDECI FELÍCIO DA CONCEIÇÃO, EDSON FERREIRA RIBEIRO, ADEMAR PEREIRA DA SILVA, ZENILSON CLEMENTINO FILHO, VELMAR DANIEL CORDEIRO BARROSO, GIVALDO SAMPAIO DE MENEZES E JOÃO BATISTA NETO.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Verifico inexistir pedido de medida liminar. Requistem-se informações à douta autoridade aciomada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após colha-se o parecer da I. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 1º de Março de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
Secretária da 3ª Secretária Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

\*Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.\*

#### RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76434/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 76434 / 2006

RELATOR(A) **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

APELANTE(S) **VALDINEIS COSTA, VULGO "BRANÇÃO"**

ADVOGADO(S) **Dr. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS e OUTRO(S)**

APELADO(S) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76481/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 76481 / 2006

RELATOR(A) **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

APELANTE(S) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

APELANTE(S) **LUCIANO DE JESUS SILVA**

ADVOGADO(S) **Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO**

APELADO(S) **LUCIANO DE JESUS SILVA**

ADVOGADO(S) **Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO**

APELADO(S) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 91946/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 91946 / 2006

RELATOR(A) **DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

APELANTE(S) **GILMAR NOGUEIRA LARA, VULGO "CHINX"**

ADVOGADO(S) **Dr. ANDRÉ LUIZ PRIETO - PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**

APELADO(S) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 97963/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 97963 / 2006

RELATOR(A) **DR. CIRIO MIOTTO**

AGRAVANTE(S) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

AGRAVADO(S) **JOÃO CARLOS DA SILVA**

ADVOGADO(S) **DR. JOSE CARLOS EVANGELISTA MIRANDA SANTOS – DEFENSOR PUBLICO**

Cuiabá, 1º de Março de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretária Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 84451/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 84451/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. EVANDRO STÁBILE

IMPETRANTE(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA

Advogado(s): **Dr. NELSON JOSE GASPARELO E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Com intimação a impetrante para, no prazo de 10(dez) dias, promover a citação da empresa ADM Comercio e Representações Ltda-ME, vencedora da licitação impugnada, nos termos do parágrafo único, do art. 47, do CPC.

Protocolo: 37299/2004

AÇÃO RESCISÓRIA 37299/2004 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AUTOR(A): ODONELSO BETTIATO E OUTRO(S)

Advogado(s): **Dr. (a) MARCOS RENATO HERINGER E OUTRO(S)**

REU(S): SONIA MARIA ANDRADE E OUTROS

Com intimação aos autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicarem o endereço dos réus Danilo de Souza Lima e Lea Therezinha Pitelli de Souza Lima para a realização de sua citação, bem como indicarem o inventariante do espólio do Sr. Sauro Giannisi, ou na sua falta, os seus herdeiros para realização da regular citação.

Protocolo: 11203/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13379/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO**

RECORRIDO(S): CREMOSO ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 11202/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13379/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado: **DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTAD**

RECORRIDO(S): CREMOSO ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): **DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

Protocolo: 91741/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 91741/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

IMPETRANTE(S): KIRSCH E CIA LTDA

Advogado(s): **Dr. (a) FERNANDA GUIA MONTEIRO**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

IMPETRADO: EXMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ

Com intimação ao Impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação, conforme certidão advinda do Departamento Judiciário Auxiliar ( fls. 33-TJ)

Protocolo: 87621/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 87621/2006 Classe: 11-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S): ROBERTSON RUAS BAGANHA

Advogado(s): **DR. FABRÍCIO TORBAY GORAYEB E OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Com intimação ao Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os documentos juntados pelo impetrado às fls. 427/433-TJ.

Protocolo: 12506/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28857/2006 - Classe: II-11)

AGRAVADO: O ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO**

AGRAVADO: WILSON OLDENUS DE PINHO

Advogado(s): **DRA. LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL**

Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 12505/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28857/2006 - Classe: II-11)

AGRAVADO: O ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): **DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA – PROC ESTADO**

AGRAVADO: WILSON OLDENUS DE PINHO

Advogado(s): **DRA. LISIANE VALÉRIA LINHARES SCHMIDEL**

Com intimação ao Agravado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 544 do CPC.

Protocolo: 32042/1998

AÇÃO RESCISÓRIA 457 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

AUTOR(A): JOSE CARLOS MACHADO DE ARAUJO E S/MULHER

NILMA BALBINA MACHADO DE ARAUJO

Advogado(s): **DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)**

REU(S): AGROPECUARIA MARCHETT LTDA

Advogado(s): **Dr. ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTRO(S)**

Com intimação ao Dr. Milton Vizini Corrêa Júnior e Dr. Salvador Pompeu de Barros, para que se manifestem nos autos.

Protocolo: 33172/2003

AÇÃO RESCISÓRIA 33172/2003 Classe: 3-Cível

Origem : COMARCA DE CANARANA

Relator: DES. A. BITAR FILHO

AUTOR(A): FLAVIO COSTA MORALES E OUTRO(S)

Advogado(s): **Dr. (a) MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES**

REU(S): JARDELINO FERREIRA E OUTRO(S)

Com intimação ao **DR. LEOVERLAN FRANCISCO LOPES E DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES**, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: [secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br)

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 45641/2006

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 45641/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14974/2003 - Classe: II-20) Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

EMBARGANTE: GENILTO ADENALDO NOGUEIRA

Advogado(s): **Dra. VIOLETA FIGUEIREDO BORGES**

EMBARGADO: DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): **DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO: ESPÓLIO DE DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(s): **Dr. JOAREZ GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)**

Com intimação ao Espólio de Dante Martins de Oliveira para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, nos termos ao art. 12, V, do CPC.

Protocolo: 11737/2007

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 26781/2005 - Classe: II-3)

REQUERENTE(A): AGROPECUARIA SAVANA S. A.

Advogado(s): **DR. MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA MATIAS, DR. CESAR ROBERTO BONI E OUTRO(S)**

REQUERIDO(S): JOAQUIM BORIS JACOBSEN E SUA ESPOSA IRMA GUIDA JACOBSEN

Advogado(s): **DR. EUCLIDES BALERONI**



REU(S): SOCIEDADE AGROPASTORIL ROSINALTA  
Advogado(s): **DR. CARLOS ANTONIO STUJINSKI**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

BeIª CARLA ROSANA PACHECO  
Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 001/2007/PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Sistema de Gerenciamento de Documentos – GEDOC – disponibiliza modelo padrão de diagramação e numeração automática para confecção dos documentos expedidos pela Presidência;

Considerando, ainda, que os servidores de todas as áreas do Tribunal foram autorizados, habilitados e treinados para elaborar ofícios, atos, portarias, resoluções, entre outros documentos:

**RESOLVE:**

Determinar a utilização do Sistema Gedoc para a confecção dos documentos expedidos pela Presidência, a serem impressos em duas vias, conforme normatização da Tabela de Temporalidade de Documentos.

P.R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 23 de fevereiro de 2007.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

## SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

### 2ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

**DECISÕES DO RELATOR**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 468/2007 – Juizado Especial Cível do Planalto - MT  
IMPETRANTE: Disal Administradora de Consórcios Ltda.  
(Adv. dr. Agnaldo Kawasaki)

IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Especial Cível do Planalto  
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes  
LITISCONSORTE: Shusiene Tassinari Machado

**DECISÃO DO RELATOR (FL-56-2ºTR):** (...) Assim sendo, presentes os requisitos do artigo, 7º, II, da Lei 15338/51, defiro a liminar, suspendendo os efeitos da decisão impugnada. Intimem-se e requisitem-se informações da autoridade dita coatora, no lapso de 10 (dez) dias - art. 7º, I, da Lei 1533/01. Cite-se o litisconsorte para que, querendo se pronuncie, em igual prazo. Apresentadas as informações e a manifestação do litisconsorte, ou decorrido, sem elas, o prazo acima, o que deverá ser cientificado, ouça-se o ministério público, em 05(cinco) dias.Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2007. João Bosco Soares da Silva – Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 541/2007 – Juizado Especial Cível do Porto - MT  
IMPETRANTE: Universidade de Cuiabá - UNIC  
(Adv. dr. Cláudio Stabile Ribeiro e Dauto Barbosa Castro Passare)

IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Especial Cível do Centro  
AUTORIDADE COATORA: Dra. Serly Marcondes Alves  
LITISCONSORTE: Carlos Eduardo Salles Fonseca

**DECISÃO DO RELATOR (FLS-95/96-2ºTR):** (...) Com essas considerações, defiro a liminar pleiteada e, por consequente, suspendo a que concedera a MMª Juíza. Oficie-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias, cientificando-a da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte para, querendo no prazo legal, contra-minutar o presente Mandado de Segurança. Após ao Senhor Doutor Promotor de Justiça, para exarar o seu sempre judicioso parecer.. Cuiabá, 27 de fevereiro de 2007. Sebastião Barbosa Farias – Juiz de Direito/Relator

### 3ª TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª TURMA RECURSAL  
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -  
Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n. 22/2007/3ª TR.

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADA NO DIA 22.02.2007. (QUINTA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.

"HABEAS CORPUS" 2541/2006 - Classe: I-1 JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DA CAPITAL. , Protocolo: 2541/2006, IMPETRANTE(S) - ANDRÉ CASTRILLO, PACIENTE(S) - HELCIMAR DE ARRUDA (Adv.s:Dr(a). ANDRÉ CASTRILLO), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL UNIFICADO DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. CONCEDERAM A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA.Não persistindo os motivos concretos susceptíveis de manter a prisão preventiva, concede-se a ordem de "habeas corpus".

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1645/2006 - Classe: I-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. , Protocolo: 1645/2006, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ROBERTO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS (Adv.s:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO. **EMENTA:** AMEAÇA - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA - VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA - CP, ART. 109 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CP, ART. 107, IV. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1764/2006 - Classe: I-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. , Protocolo: 1764/2006, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ROBERTO VIEIRA MATOS (Adv.s:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF.

PUB.), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO. **EMENTA:** AMEAÇA - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA - VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DECADÊNCIA NÃO OCORRIDA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA - CP, ART. 109 - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - CP, ART. 107, IV. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime. Uma vez consumado o prazo prescricional, tomando-se por base o máximo da pena privativa de liberdade em abstrato, sem ter havido denúncia, deve-se reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1770/2006 - Classe: I-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. , Protocolo: 1770/2006, APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - JOSÉ DE MORAES CANAVARROS (Adv.s:Dr(a). MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

**EMENTA:** LESÃO CORPORAL - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA NA DELEGACIA DE POLÍCIA - VALIDADE ATÉ A AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DEMORA DE MAIS DE SEIS MESES PARA DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR - DECADÊNCIA NÃO CONSUMADA - RECURSO PROVIDO. A representação da vítima feita na Delegacia de Polícia permanece válida até a audiência preliminar, oportunidade que poderá ratificá-la ou retificá-la. Não ocorre a decadência pelo fato de o Juízo não ter designado audiência preliminar em prazo inferior a seis meses da consumação do crime.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1734/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 1734/2006, IMPETRANTE(S) - MOTOROLA SERVIÇO AUTORIZADO REGIONAL CUIABÁ (RENATO CESAR NABÃO & EPP) (Adv.s:Dr(a). LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DR. YALE SABO MENDES, LITISCONSORTE(S) - MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM (Adv.s:Dr(a). HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR PERDA DO OBJETO.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO QUE ORIGINOU A IMPETRAÇÃO DO WRIT - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Ocorre a perda do objeto do Mandado de Segurança quando foi julgado extinto o feito onde foi proferida a decisão que originou sua impetração.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2516/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES. , Protocolo: 2516/2006, IMPETRANTE(S) - ILSO PERICLES DA SILVA, IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRE, AUTORIDADE COATORA - DR. DANIEL JOSE SCHRANK BAEZA (Adv.s:Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO), LITISCONSORTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - DÉBITO INSERIDO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NEGATIVA DE EXISTÊNCIA DA DÍVIDA - ALEGAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA INSTALADA POR FRAUDE - SOLICITAÇÃO INDEVIDA POR TERCEIROS - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - BAIXA DA NEGATIVAÇÃO - PEDIDO INDEFERIDO PELO IMPETRADO - ORDEM CONCEDIDA.Se o autor nega integralmente a responsabilidade pelo débito que gerou a negativação de seu nome em órgãos de proteção ao crédito, deve ser deferida tutela antecipada para promover a imediata exclusão.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2230/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. , Protocolo: 2230/2006, IMPETRANTE(S) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv.s:Dr(a). MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, AUTORIDADE COATORA - DR. OTÁVIO VINÍCIUS AFFI PEIXOTO, LITISCONSORTE(S) - DULCINEIA ALVES MELO (Adv.s:Dr(a). Não consta), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

**EMENTA:** ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DO FGTS - POR MOTIVO DE AUSÊNCIA DE CARTEIRA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - EXEGESE DAS SÚMULAS N.ºS 82 E 161 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA.Compete à Justiça Federal processar e julgar requerimento de expedição de alvará para levantamento do saldo das contas vinculadas do FGTS, se não for em decorrência do falecimento do titular da conta, consoante a correta interpretação das Súmulas n.ºs 82 e 161 do STJ.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2684/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2684/2006, IMPETRANTE(S) - INSTITUTO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE S.A. (Adv.s:Dr(a). DR. DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS (Adv.s:Dr(a). LIA ARAÚJO SILVA TEIXEIRA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - ELVYS LINO MACEDO (Adv.s:Dr(a). DARGILAN BORGES CINTRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO PELA PERDA DO OBJETO.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO NO PROCESSO QUE ORIGINOU A IMPETRAÇÃO DO WRIT - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Ocorre a perda do objeto do Mandado de Segurança quando as partes celebraram acordo nos autos onde foi proferida a decisão que originou sua impetração.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2774/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2774/2006, RECORRENTE(S) - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv.s:Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - JAIRO CORREA JUNIOR (Adv.s:Dr(a). ANTONIO ROGÉRIO A. DA COSTA STEFAN, Dr(a). ABEL SGUAREZI), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - EMPRESA DE TELEFONIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMISSÃO DE FATURAS DE LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CARACTERIZADO - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A empresa de telefonia responde solidariamente pelos danos causados ao consumidor. 2- Caracterizada a fraude perpetrada por terceiros, a empresa de telefonia responde objetivamente pelos danos causados, em decorrência de falta de cautela na prestação de serviços. 3- A inscrição do nome do consumidor no cadastro dos mal pagadores, por si só, configura dano moral indenizável, sendo desnecessária a prova do prejuízo. 4- O dano moral deve ser fixado dentro dos princípios informativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Tendo sido fixada a indenização em valor um tanto exacerbado, em razão da desproporção entre o acordo celebrado com a outra empresa de telefonia e o valor arbitrado, há de ser provido o recurso, a fim de reduzi-lo aos parâmetros aceitáveis, para que não represente um incremento desproporcional ao patrimônio do reclamado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2902/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 3565/2006, EMBARGANTE - FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES DE GUSMÃO SILVA (Adv.s:Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), EMBARGADO - ITAU SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATORIOS. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. 1 - Acolhem-se os embargos declaratórios quando presente, no acórdão embargado, omissão quanto a ponto sobre o qual deveria a corte manifestar-se. 2 - Sendo o recorrido vedado, deve ser sanada a omissão relativa à condenação em custas e honorários, como preconiza o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2934/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2934/2006, RECORRENTE(S) - JEAN TULLO STELATTO (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT MIKHAIL (Adv.s:Dr(a). CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** - RECLAMAÇÃO - COLOCAÇÃO DE PORTA DE FERRO NO HALL DE ELEVADOR - ATO ILEGAL - VIOLAÇÃO DO DIREITO DOS CONDOMÍNIOS - RISCO À SEGURANÇA - AUTORIZAÇÃO VERBAL NÃO CONFIRMADA PELOS DEMAIS CONDOMÍNIOS - RETIRADA DO PORTÃO DETERMINADA PELO CONDOMÍNIO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A instalação de um portão de ferro no hall dos elevadores do andar onde o recorrente reside, separando o acesso de outros apartamentos, constitui violação ao direito alheio, bem como atenta contra a segurança do próprio requerente e de sua família. 2.Correto o ato sentencial que, com base no Laudo Pericial do Corpo de Bombeiros, o qual registra o risco à segurança do recorrente e de sua família e da proibição constante da Convenção Condominial, determina, em pedido contraposto, a retirada do portão de ferro, instalado no hall de elevadores do andar condomínio-recorrido que dá acesso ao apartamento do recorrente. 3. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. 4- Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 171/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA



DE CUIABA, Protocolo: 171/2007, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - IRMA MARIA DE SOUZA AMARAL (Adv.s: Dr(a). JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 185/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 185/2007, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - RAIMUNDA CLAUDINA MUNIZ DA COSTA (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALLEceu EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. *Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram à morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. Ainda que o acidente tenha ocorrido anteriormente à modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos herdeiros do falecido, por qualquer seguradora. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 186/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 186/2007, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ERLI SILVA DOS SANTOS (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 193/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 193/2007, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MONICA ANDREA DIAS MAGALHÃES (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 210/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 210/2007, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MARIA LUIZA DOS SANTOS (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 211/2007 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 211/2007, RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (Adv.s:Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR PARTE AUTORA DE SUA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA. GUARDA DOS HERDEIROS DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. *Deixando a vítima beneficiários incapazes a indenização do seguro DPVAT deve ser liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas. (§ 2º, art. 4º Lei nº 6.194/74). O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2429/2006 - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 2429/2006, RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MADALENA FRANCISCA DA SILVA (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *Ainda que o acidente tenha ocorrido anteriormente à modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos herdeiros do falecido, por qualquer seguradora. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 31/2007 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, Protocolo: 31/2007, RECORRENTE(S) - TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. (Adv.s:Dr(a). LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - ADELIA MARIA DE CASTILHO (Adv.s:Dr(a). FELIPE GIMENES DE FREITAS), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - RESTITUIÇÃO SOMENTE AO FINAL - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA ABUSIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A administradora de consórcio e parte legítima passiva nas ações propostas por ex-consorciado em que visa a restituição do valor das parcelas pagas. Conforme precedentes das Turmas Recursais Cíveis de Mato Grosso, em exegese do art. 51, inciso IV, do CDC, considera-se abusiva a cláusula do contrato de adesão que determina a devolução de valores pagos por consorciado desistente ou excluído para posterior ao término do grupo.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2639/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 2639/2006, RECORRENTE(S) - CERVEJARIA CARIBU LTDA-ME (Adv.s:Dr(a). ENIELSON GUIMARÃES CAMPOS), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT (Adv.s:Dr(a). EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO - EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA (CEMAT) - CONSUMO EXAGERADO - FATURAS ENVIADAS IRREGULARMENTE - RECLAMAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL ACOLHIDA - VALOR DA CAUSA SUPERIOR À 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ENUNCIADO N.39 - EXTINÇÃO DO PROCESSO - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS

## FUNDAMENTOS.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3027/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 3027/2006, RECORRENTE(S) - JOSE CARLOS CORREA COELHO (Adv.s:Dr(a). FRANCISCO JR. G. LUZ), RECORRIDO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv.s:Dr(a). RENATA ALMEIDA DE SOUZA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO. **EMENTA:** - EMENTA - AÇÃO OBRIGACIONAL DE FAZER - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSIÇÃO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS. 1- O recorrente se insurge contra a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito em face da sua ausência à audiência de instrução e julgamento. 2- A pretensão do recorrente não tem como prosperar, uma vez que o art. 51, I, da Lei n. 9.099/95 é claro, quando dispõe que o processo será extinto quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. 3- Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, o qual fica sobrestado enquanto perdurar a impossibilidade de pagamento. 4- Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3237/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 3575/2006, EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv.s:Dr(a). SORAYA CRISTIANE BEHLING), EMBARGADO - IDALICE DANTAS CAREPEBA ELIAS (Adv.s:Dr(a). JOSÉ RICARDO ELIAS), Relator Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO DE EMBARGOS DECLARATORIOS IMPROVIDOS. POR SE TRATAR DE ERRO MATERIAL RETIFIQUE-SE O ACORDAO ANTERIORMENTE PROFERIDO. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATORIOS - NULIDADE DO ACORDAO - ERRO MATERIAL - NOME DO VOGAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95 - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Há erro material quando há inclusão, no texto do julgado, do nome do vogal que não participou do julgamento por estar impedido. 2. Não há necessidade de repetir a fundamentação do voto quando a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95) em observância aos princípios que regem os Juizados Especiais. 3. Este procedimento é recomendado pelo FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais. 4. Embargos Declaratórios Rejeitados.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2593/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo: 2593/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - SELMA HERMANN RECH (Adv.s:Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". REJEITADA. RECIBO - QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR O SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO MÊS UTILIZADO PARA O CÁLCULO. JUROS. PARTIR DA CITAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não há previsão legal no sentido de o beneficiário ser obrigado a propor ação visando a indenização contra a seguradora reguladora do sinistro que efetuou o pagamento da cobertura na esfera administrativa. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve ser o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária. Na reclamação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida, quando o reclamado fica constituído em mora (CPC, Art. 219). A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2594/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo: 2594/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - MARIA DE FATIMA SALES E SILVA (Adv.s:Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALLEceu EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. ACIDENTE ANTERIOR À MODIFICAÇÃO DA LEI 6.194/74 PELA LEI 8.441/92. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. *Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram à morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto. Ainda que o acidente tenha ocorrido anteriormente à modificação da Lei n. 6.194/74 pela Lei n. 8.441/92 e não haja comprovante de pagamento do prêmio do seguro obrigatório DPVAT, é devida a indenização aos herdeiros do falecido, por qualquer seguradora. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.*

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2599/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo: 2599/2006, RECORRENTE(S) - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Adv.s:Dr(a). LEONARDO SANTOS DE RESENDE), RECORRIDO(S) - SIDNEY DA SILVA FERREIRA E OUTRO (Adv.s:Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". REJEITADA. RECIBO - QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR O SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Inexiste cerceamento de defesa se a prova que a parte pretende produzir não tiver força para alterar o resultado do julgamento. Não há previsão legal no sentido de o beneficiário ser obrigado a propor ação visando a indenização contra a seguradora reguladora do sinistro que efetuou o pagamento da cobertura na esfera administrativa. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2655/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 2655/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A. (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - RAIMUNDA BRAGA LIRA DE JESUS (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - NATALINO DOMICIANO DE JESUS (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2728/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 2728/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ANTONIO AMERICO DA SILVA (Adv.s:Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL AO EXAME DA QUESTÃO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Não havendo prova nos autos de que a invalidez permanente deferida pela Previdência Social teve como causas ferimentos sofridos pelo beneficiário em acidente automobilístico, acolhe-se a preliminar de inexistência de documento indispensável ao exame da questão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2949/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA, Protocolo: 2949/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv.s:Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NILCE MARIA PAES BARRITOS FRANCA (Adv.s:Dr(a). OTAVIO FERREIRA



MEENDES FILHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. INEXISTÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA QUE A VÍTIMA FALEceu EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. VALIDADE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Constando na Certidão de Óbito que a vítima sofreu as lesões que a levaram à morte em razão de acidente de trânsito, é devida indenização pelo seguro DPVAT à viúva do morto.

O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2975/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. , Protocolo: 2975/2006, RECORRENTE(S) - LEANDRO MORAES DE FRANCA (Adv(s):Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LEANDRO MORAES DE FRANCA (Adv(s):Dr(a). JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), RECORRIDO(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA SEGURADORA. QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO OUTRO RECORRENTE DERAM-LHE PROVIMENTO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PERDA DE UMA DAS PERNAS – MOTO-TAXISTA – INVALIDEZ PERMANENTE – IMPOSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO – DIREITO DE RECEBER INDENIZAÇÃO DE 100% DO VALOR PREVISTO PARA INVALIDEZ PERMANENTE – RECURSO DO SEGURADO PROVIDO – RECIBO – QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR O SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. O moto-taxista, que em acidente automobilístico, perde uma das pernas, amputada na altura do joelho, gerando invalidez permanente e impossibilidade do exercício de sua profissão, tem direito de receber quarenta salários mínimos a título de indenização do seguro DPVAT.

O recibo de quitação dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei.

O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por invalidez permanente, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3246/2006 - Classe: II-1 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 3246/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - NILCE MARIA PAES BARRETO FRANCA (Adv(s):Dr(a). OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3250/2006 - Classe: II-1 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 3250/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO), RECORRIDO(S) - ZENILDA SOARES DE OLIVEIRA (Adv(s):Dr(a). ANA PAULA RICCI F.FERREIRA, Dr(a). VANESSA DE HOLLANDA TANIGUTI), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA "AD CAUSAM". RECIBO - QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. Não há previsão legal no sentido de o beneficiário ser obrigado a propor ação visando a indenização contra a seguradora reguladora do sinistro que efetuou o pagamento da cobertura na esfera administrativa. O herdeiro legal da vítima, falecida em acidente de trânsito, pode pleitear a indenização pelo Seguro DPVAT, inclusive eventual diferença.

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é quarenta salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária. A interposição do recurso é um direito constitucional da parte vencida, (CF, art. 5º, LV), e, ainda que seja improvido, por si só, não constitui motivo para considerá-la como litigante de má-fé.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3336/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. , Protocolo: 3336/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - CINTIA JOSÉ HILÁRIO (Adv(s):Dr(a). WALLACE RIBEIRO BRAGA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. PRELIMINARES. REVELIA. INTERVENÇÃO DO REVEL. INTEMPESTIVIDADE. REJEITADA. RECIBO - QUITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PLEITEAR O SALDO REMANESCENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CRITÉRIO LEGAL. VALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DO MÊS UTILIZADO PARA O CÁLCULO. JUROS. PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. O revel que interveém nos autos tem o direito de ser intimado da sentença, correndo dessa intimação o prazo para a interposição do recurso. Art. 322 do CPC.

O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar a diferença em relação ao montante que tem direito em conformidade com a lei. O valor da indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), por morte, é 40 (quarenta) salários mínimos, consoante critério legal específico, que não se confunde com índice de reajuste. O valor do salário mínimo, tomado como referência para condenação, deve ser o vigente no mês que passar a incidir a correção monetária. Na reclamação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, os juros moratórios devem incidir a partir da citação válida, quando o reclamado fica constituído em mora (CPC. Art. 219)

RECURSO CÍVEL INOMINADO 87/2007 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA. , Protocolo: 87/2007, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv(s):Dr(a). LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - MARIA LINA DA SILVA (Adv(s):Dr(a). JESSÉ CANDINI), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CREDITO. TARIFA PAGA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INAUGURAL. INSURGÊNCIA. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. 1- A simples inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito como SPC dá ensejo à indenização por danos morais, máxime quando todas as tarifas foram regularmente pagas. 2- A reparação do dano moral deve ser impositiva, toda vez que a prática de qualquer ato ilícito viola a esfera íntima da pessoa, causando-lhe humilhações, vexames, constrangimentos, dores, etc. 3- O dano moral é *in re ipsa*, ou seja, constatado o ilícito, demonstrado estará o prejuízo. 4- O valor da indenização por danos morais quando fixado em valores razoáveis e proporcionais, sopesando o juiz a *quo* as circunstâncias do caso, o grau de culpa dos envolvidos, a consequência e a extensão do ilícito, não merece reforma. 5- Condeno a recorrente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários que fixo em 15% sobre o valor da condenação. 6- Recurso improvido. Sentença mantida pelos próprios fundamentos.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2452/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA. , Protocolo: 2452/2006, RECORRENTE(S) - ORILDO BORTOLINE CATTANI (Adv(s):Dr(a). CID DE HOLLEBEN), RECORRIDO(S) - LUIZ ALBERTON (Adv(s):Dr(a). Não consta), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO – AÇÃO MONITÓRIA – AÇÃO RECEBIDA COMO RECLAMAÇÃO – POSSIBILIDADE – DECISÃO MAIS JUSTA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – RECURSO PROVIDO – PROCESSO INSTRUIDO – CAUSA MADURA – DECISÃO EM SEGUNDA ENTRÂNCIA – REVELIA – AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO – MATÉRIA FACTUAL COMPROVADA – PROCEDENTE PEDIDO. 1-As ações de Juizado Especial obedecem rito estabelecido na Lei 9.099/95, podendo o juiz adotar, no caso de ação de rito diferente. O procedimento especial, atendendo aos fins sociais da lei e as exigências do bem. 2- Estando o feito devidamente instruído, aplica-se o art. 515,§ 3º do CPC. 3- Decreta-se a revelia do réu, que embora tenha comparecido à audiência conciliatória, não apresenta contestação, no prazo. 4- Comprovado por meio de documento o débito discriminado na inicial, o seu pagamento é medida que se impõe.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2488/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. , Protocolo: 2488/2006, RECORRENTE(S) - JOSE LUIZ DE SOUZA (Adv(s):Dr(a). GISELLE CRISTIAN CARPENEDO), RECORRIDO(S) - CENTRAS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s):Dr(a). HUMBERTO SCHNEIDER IBÁÑEZ), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a).

DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

**EMENTA:** – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - CARTA PREPOSTO JUNTADA NO PRAZO LEGAL - SENTENÇA CASADA - PROCESSO INSTRUIDO - JULGAMENTO MÉRITO - CORTE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EFETUADA PELA PRESTADORA DE SERVIÇO - LEGALIDADE - PAGAMENTO EXTEMPORANEAMENTE DA FATURA - AUSÊNCIA DE ILICITUDE DO ATO - REPARABILIDADE DO DANO MORAL INEXISTENTE. Estando regular representação processual do reclamante, com a apresentação do original da procuração, apresentada inicialmente em fase de fac-símile, no prazo legal, descabe a extinção do processo com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, ou seja, ausência injustificada do reclamante na audiência de instrução e julgamento. Se o feito encontra-se totalmente instruído, até por tratar-se de ação de indenização, que via de regra não ultrapassa a fase postulatoria, é o caso de aplicar-se o disposto no art. 515, §3º do CPC.

Se, no ato do corte de energia elétrica, o consumidor ainda estava inadimplente, interesse-se a conduta da concessionária de energia elétrica, de suspender o fornecimento de energia elétrica se coaduna com o exercício regular de direito, não havendo que se falar em danos morais a serem indenizados pela prestadora do serviço. Recurso provido parcialmente.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2651/2006 - Classe: II-1 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2651/2006, RECORRENTE(S) - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S. A. - TELESP (Adv(s):Dr(a). LUDEMILIA MOREIRA BOURET), RECORRIDO(S) - CAIO PIO DA SILVA CAMPOS (Adv(s):Dr(a). LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Dr(a). LUCIANA PÓVOAS LEMOS), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO –EMPRESA DE TELEFONIA - RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. CONTRATO FRAUDULENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA LOCAL. TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL PRESUMIDO. PROVA DESNECESSÁRIA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO. OBIEDIENCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- É indevida a inscrição do nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, quando a contratação de linha telefônica foi firmado mediante fraude com a apresentação de documentos falsos, exsurgindo o dever de indenizar. 2- A empresa de telefonia responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, em face do disposto no art. 14 do CDC, sendo impossível, imputar ao consumidor, o peso ônus da fraude perpetrada por terceiros, máxime quando a empresa de telefonia assume o risco do cometimento de possíveis fraudes mediante a facilitação na habilitação da linha. 3- Em se tratando de indenização decorrente da inserção do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a própria demonstração daquele ato. 4- Para fixação do quantum da indenização, deve o juiz, dosar o valor a ser arbitrado a título de danos morais, levando-se em consideração as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva. Tendo sido fixada a indenização em valor um tanto exacerbado, em razão do curto espaço de tempo que perdurou a negatificação, há se provido parcialmente o recurso, a fim de reduzi-lo aos parâmetros legais, sendo razoável o valor de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2520/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2520/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s):Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - ILTON ROSALVO GOULART (Adv(s):Dr(a). EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO –EMPRESA DE TELEFONIA - RESPONSABILIDADE CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. CONTRATO FRAUDULENTO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE DA OPERADORA LOCAL. TEORIA DO RISCO PROFISSIONAL. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL PRESUMIDO. PROVA DESNECESSÁRIA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATORIO. OBIEDIENCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- É indevida a inscrição do nome do autor em cadastro de proteção ao crédito, quando a contratação de linha telefônica foi firmado mediante fraude com a apresentação de documentos falsos, exsurgindo o dever de indenizar. 2- A empresa de telefonia responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, em face do disposto no art. 14 do CDC, sendo impossível, imputar ao consumidor, o peso ônus da fraude perpetrada por terceiros, máxime quando a empresa de telefonia assume o risco do cometimento de possíveis fraudes mediante a facilitação na habilitação da linha. 3- Em se tratando de indenização decorrente da inserção do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, a exigência de prova do dano moral se satisfaz com a própria demonstração daquele ato. 4- Para fixação do quantum da indenização, deve o juiz, dosar o valor a ser arbitrado a título de danos morais, levando-se em consideração as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva. Tendo sido fixada a indenização em valor um tanto exacerbado, em razão do curto espaço de tempo que perdurou a negatificação, há se provido parcialmente o recurso, a fim de reduzi-lo aos parâmetros legais, sendo razoável o valor de R\$3.000,00(três mil reais).

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2538/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA UBIRATÁ. , Protocolo: 2538/2006, RECORRENTE(S) - EVANDRO ANTONIO SCATOLIN (Adv(s):Dr(a). FERNANDO MATEUS SANTOS, Dr(a). FABIO RENATO MAZZO REIS, Dr(a). ADRIANO HERRERA BERTONE GUSSI), RECORRIDO(S) - DIVINO CONTE (Adv(s):Dr(a). THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. PREPARO. 48 HORAS INDEPENDENTE INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do § 1º, o artigo 42, da Lei nº. 9.099/95, o preparo será efetivado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção, devendo a contagem deste prazo ser efetivada de minuto a minuto, em consonância com o § 4º do artigo 132 do atual Código Civil. 2. O recurso foi interposto no dia 28.06.06 às 16 horas e 29(vinte e nove) minutos. O recorrente não apresentou seu preparo. Com efeito, o recurso aviado mostra-se deserto, visto que não houve o preparo. 3. Recurso não conhecido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2583/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2583/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s):Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - FRANCISCA ELZA DA SILVA ALVES (Adv(s):Dr(a). ADRIANO DAMIN), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** AÇÃO DE RECLAMAÇÃO DANOS MORAIS – EMPRESA DE TELEFONIA – SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS – INCLUSÃO NAS FATURAS – REPETIÇÃO DE INDEBITO – DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se a empresa prestadora de serviços de telefonia emite faturas com serviços, como chamada em espera ou chamada inteligentes, não solicitada pelo consumidor, mas não lhes causa, com esse proceder, prejuízo moral, não deve ser condenada à indenização por dano moral.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2527/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. , Protocolo: 2527/2006, RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s):Dr(a). MILTON MARTINS MELLO), RECORRIDO(S) - EMANUEL GURGEL BELIZARIO (Adv(s):Dr(a). EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA (conv.), POR MAIORIA DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

**EMENTA:** – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – CHEQUE ESTORNADO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DE OUTROS CHEQUES – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM FIXADO EM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. QUANTUM REDUZIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. O estorno do valor do cheque depositado pelo reclamante, sem comunicação prévia, causou-lhe uma situação constrangedora perante as pessoas que receberam seus cheques. O dano moral sofrido deve ser reparado pela instituição financeira em face da falha na prestação dos serviços. O valor da condenação deve ser reduzido em observância aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2757/2006 - Classe: II-1 1º JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2757/2006, RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv(s):Dr(a). DALTON ADORNO TORNAVOI, Dr(a). JOSEVTON SILVA DE COSTA), RECORRIDO(S) - LENINE VIEIRA DE ALMEIDA (Adv(s):Dr(a). MARCELO ANGELO DE MACEDO), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – SUSPENSÃO UNILATERAL DO LIMITE DE CRÉDITO QUE FOMENTADO AO CONSUMIDOR. OFENSA MORAL CARACTERIZADA. COMPENSAÇÃO DEVIDA. QUANTUM FIXADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2720/2006 - Classe: II-1 JUZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2720/2006, RECORRENTE(S) - LIMA TRANSPORTES LTDA (Adv(s):Dr(a). JOSE MORENO SANCHES JUNIOR, Dr(a). JOEVERTON SILVA DE JESUS), RECORRIDO(S) - EVANI GONÇALVES BARROS (Adv(s):Dr(a). ERICLEIA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO – RECLAMAÇÃO –LOCAÇÃO VEICULO - DANO MATERIAL CONFIGURADO – CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A falta de realização



de audiência de instrução e julgamento, não caracteriza cerceamento de defesa, visto que no ordenamento jurídico brasileiro vige o princípio da livre apreciação das provas pelo julgador. 2- Comprovado a existência de pacto entre as partes quanto à locação do veículo (caminhão), devida é indenização por danos materiais, no valor requerido pela parte.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2892/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2892/2006, RECORRENTE(S) - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. - UNIBANCO (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - ELENIR BORGES DE LARA PINTO (Adv.s:Dr(a). SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. OITIVA DE TESTEMUNHA. INTIMAÇÃO. PRAZO. OFENSA À DIGNIDADE DA CONSUMIDORA. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não configura cerceamento de defesa quando a parte não requer a intimação da testemunha no prazo de cinco dias antes da audiência (Parágrafo 1º do art. 34 da Lei n. 9.099/95). 1- Configurada a ofensa à dignidade da consumidora, decorrente de exposição de sua vida financeira em salão de beleza, pela gerente do banco, causando-lhe vergonha e constrangimento, a indenização é medida que se impõe. 2- Deve o juiz dosar com cautela o valor a ser arbitrado a título de danos morais, a fim de reparar as máculas deixadas na honorabilidade do ofendido, sem que, de outro lado, a indenização passe a constituir meio de enriquecimento sem causa, sopesando, para tanto, as circunstâncias fáticas do caso, a repercussão do ato ilícito, as condições financeiras das partes e o grau de culpa dos envolvidos, tudo observando os princípios informativos da proporcionalidade e da razoabilidade. 3- Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2703/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2703/2006, RECORRENTE(S) - ALTAMIRO BELO GALINDO (Adv.s:Dr(a). DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE, Dr(a). TATYANE C. DE ALBUQUERQUE), RECORRIDO(S) - BENEDITO FRANKS (Adv.s:Dr(a). ALCEINOR ALVES DE SOUZA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. DE INEXISTÊNCIA DA REVELIA E INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE - REJEITADAS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE MATO GROSSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2914/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. , Protocolo: 2914/2006, RECORRENTE(S) - MARIA TEREZINHA CONEUGENES DAVI CERUTTI (Adv.s:Dr(a). FÁBIO ANDRÉ MOLOSSI), RECORRIDO(S) - LURDES PAVIN-ME (Adv.s:Dr(a). ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** REPETIÇÃO DO INDEBITO - COMPRA E VENDA DE COMBUSTÍVEL - EMPRESA QUE ADQUIRE COMBUSTÍVEL PARA CONSUMO PRÓPRIO E NÃO PARA REVENDA - RELAÇÃO DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DUPLICATAS REFERENTE A COMPRA DE COMBUSTÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA DE ENTREGA DO COMBUSTÍVEL - DEVER DE RESTITUIR O VALOR RECEBIDO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - COMPROVAÇÃO DA CONDUTA CONSIDERADA LESIVA - BEM PARTICULAR DO SOCIO - INCIDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. Caracteriza-se relação de consumo a aquisição de combustível para fruição do próprio automóvel, considerado no caso, como consumidor final. Não trazendo a recorrente provas que lhe cabia produzir, imperioso o reconhecimento das alegações feita pela recorrida com verdadeiras, como o direito que esta tem de ser ressarcida pelo pagamento das duplicatas que foram emitidas sem comprovantes de entrega da mercadoria. Comprovada a conduta lesiva da pessoa jurídica, correta é a postura do juiz que, no decorrer da instrução do processo de conhecimento, desconsidera a pessoa jurídica como defesa dos direitos do consumidor.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2940/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2940/2006, RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S. A. - CEMAT (Adv.s:Dr(a). EMANUEL GÜRCEL BELIZÁRIO), RECORRIDO(S) - WELINGTON VICENTE DE MORAIS (Adv.s:Dr(a). FÁBIO DE AQUINO POVOAS), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. RESTRIÇÃO INDEVIDA NO ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CULPA CONFIGURADA. CONSTRANGIMENTO OCORRIDO. QUANTUM FIXADO EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- Preenchidos os requisitos de admissibilidade, conhecimento do recurso. 2- A recorrente alega em suas razões, em breve síntese, que a negatificação do nome da recorrida não deu causa a uma situação vexatória, devendo ser entendido como mero aborrecimento. 3- A relação existente entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual estipula que a responsabilidade civil é objetiva pelo fato de serviço, nos termos do art. 14, ou seja, independe de culpa, bastando que se prove o ilícito por parte do agente causador e o dano experimentado. 4- A recorrente inscreveu o nome do reclamante no órgão de proteção ao crédito por débito inexistente, portanto indevida se mostra a inclusão de seu nome nos cadastros de inadimplentes, fato que acarretou transtornos ao recorrido passíveis de gerar danos morais indenizáveis. 5- Em caso tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido, pois se trata de dano in re ipsa, ou seja, provado o fato, provado o dano moral. 6- Ressalte-se que o simples fato de inscrever-se indevidamente o nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, por si só, já caracteriza o dano moral. 7- No que se refere ao montante a ser indenizado, na hipótese dos autos, irrealizável a sentença prolatada pelo juiz monocrático, tendo sido fixada dentro dos princípios informativos da proporcionalidade e razoabilidade. Ademais, o valor da indenização deve atingir as finalidades compensatórias, punitiva e preventiva ou pedagógica, observando-se ainda, as condições pessoais e econômicas das partes. 8- Condeno a recorrente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2947/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2947/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - TEREZA MARQUES FONTES (Adv.s:Dr(a). ARIOLAVO GOMES DE OLIVEIRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO INADEQUADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA. POSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO VALOR IRRISÓRIO. FATURA NÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE TELEFONIA. DANO PRESUMIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- A empresa de telefonia responde objetivamente pelos danos causados aos seus clientes na prestação de serviços, em face do disposto no art. 14 do CDC, sendo injusto o bloqueio dos serviços de telefonia pelo fato da reclamante não ter pago a importância de R\$0,75(setenta e cinco centavos), referente à diferença da fatura paga em atraso. 2- Caracteriza-se abuso a interrupção da prestação dos serviços de telefonia, em razão de débito de R\$0,75(setenta e cinco centavos), ainda mais quando a recorrente arbitrariamente se negou a recebê-lo. 3- Em casos tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo, que é presumido, uma vez que o dano moral decorre da própria suspensão indevida de serviços de telefonia e da possibilidade da reclamante ter seu nome inscrito no serviço de proteção ao crédito por débito tão irrisório. 4- Deve o juiz dosar com cautela o valor a ser arbitrado a título de danos morais, a fim de reparar as máculas deixadas na honorabilidade do ofendido, sem que, de outro lado, a indenização passe a constituir meio de enriquecimento sem causa, sopesando, para tanto, as circunstâncias fáticas do caso, a repercussão do ato ilícito, as condições financeiras das partes e o grau de culpa dos envolvidos, tudo observando os princípios informativos da proporcionalidade e da razoabilidade. Tendo sido fixada a indenização em valor razoável, em razão da arbitrariedade e abuso praticados pela empresa de telefonia, há de ser mantido o valor da indenização. 5- Nos termos do art. 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95) condeno a recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. 6- Mantenho a sentença pelos próprios fundamentos, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2958/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. , Protocolo: 2958/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO), RECORRIDO(S) - ROSA MACHADO DE SOUZA MACHADO (Adv.s:Dr(a). LEANDRO CREDER LEITE LOPES), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA QUE VENDE O APARELHO TELEFÔNICO E NÃO O ENTREGA. DANO MATERIAL CARACTERIZADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DECISÃO MONOCRÁTICA PARCIALMENTE REFORMADA. 1- A consumidora que adquire aparelho celular de uma empresa de telefonia, efetua o pagamento, mas não o recebe no prazo estabelecido, tem direito a ser indenizado pelo que desembolsou, pelo fato de que a não entrega do aparelho causa prejuízo material ao consumidor. 2- O descumprimento de cláusula contratual, não enseja dano moral, ainda que tenha impregnado no atingido certa dose de amargura. Os dissabores, transtornos, aborrecimentos do cotidiano são fatos naturais da vida, não sendo aptos a, gerar dano moral.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2982/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUARA. , Protocolo: 2982/2006, RECORRENTE(S) - WALMOR GONÇALVES DOS SANTOS (Adv.s:Dr(a). JORGE BALBINO DA SILVA), RECORRIDO(S) - VALMIR PEREIRA BENFICA (Adv.s:Dr(a). SONIA MARIA PETENATTI, Dr(a). JOÃO AFONSO PETENATTI), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE.

RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - INTIMAÇÃO VIA CORREIO - CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA NO ENDEREÇO DO RECLAMADO PELA ESPOSA - REVELIA DECRETADA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS PELO RECLAMANTE. DANOS MATERIAIS. NECESSIDADE INCONDICIONAL DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS. SENTENÇA CASSADA. REMESSA AO JUÍZ MOCRÁTICO PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INFORMAÇÕES CONTRADITÓRIAS. O não comparecimento do reclamado na audiência de conciliação implica em revelia nos termos do art. 20 da Lei n. 9.099/95. Presume-se que o reclamado tenha sido intimado para audiência conciliatória, se a correspondência foi entregue no endereço do reclamado e recebida sua esposa. Ocorrendo a revelia, há presunção relativa dos fatos, de modo que não constando nos autos quaisquer elementos capazes de provar os fatos constantes da narrativa inicial, e havendo contradição das informações prestadas pelo reclamante no boletim de ocorrência com a descrição dos fatos da inicial, prudente é realizar audiência de instrução e julgamento para comprovação e esclarecimentos dos fatos, devendo os autos retomar à origem para que se proceda à devida instrução do feito.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3035/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUÍNA. , Protocolo: 3035/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv.s:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), RECORRIDO(S) - JOÃO DONATO DE ALMEIDA (Adv.s:Dr(a). VIVIANE SANTIN RODRIGUES), Relator Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRESA DE TELEFONIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO NO ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO PRESUMIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INAUGURAL. INSURGÊNCIA. QUANTUM FIXADO. MANUTENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- A forma como a empresa efetuou a contratação do serviço demonstra que ela não tomou um mínimo de cuidado necessário para impedir a fraude, razão pela qual ela deve ser responsabilizada pelos danos causados. 2- A simples inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito como SPC dá ensejo à indenização por danos morais, máxime quando ficou claramente demonstrado que o consumidor não havia de fato contratado o serviço. 3- A reparação do dano moral deve ser impositiva, toda vez que a prática de qualquer ato ilícito viole a esfera íntima da pessoa, causando-lhe humilhações, vexames, constrangimentos, dores, etc. 4- O dano moral é *in re ipsa*, ou seja, constatado o ilícito, demonstrado estará o prejuízo. 5- O valor da indenização por danos morais quando fixado em valores razoáveis e proporcionais, sopesando o juiz à *quo* as circunstâncias do caso, o grau de culpa dos envolvidos, a consequência e a extensão do ilícito, não merece reforma. 6- Recurso improvido. 7- Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários que fixo em 15% sobre o valor da condenação. 8- Sentença mantida pelos próprios fundamentos, excluindo os honorários arbitrados pelo juiz monocrático por ser incabível.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2882/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. , Protocolo: 2882/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSÓRCIO S.A (Adv.s:Dr(a). LUCIANO PORTEL MARTINS), RECORRIDO(S) - TÂNIA DE CÁSSIA DA SILVA FERRARI (Adv.s:Dr(a). IRINEU PAIANO FILHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO SOMENTE AO FINAL - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA ABUSIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Conforme precedentes das Turmas Recursais Cíveis de Mato Grosso, em exegese do art. 51, inciso IV, do CDC, considera-se abusiva a cláusula do contrato de adesão que determina a devolução de valores pagos por consorciado desistente ou excluído para posterior ao término do grupo.*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1022/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 40/2007, EMBARGANTE - TRANSPORTES JAO LTDA (Adv.s:Dr(a). ANTONIO FERREIRA DESTRO), EMBARGADO - MARIA REGINA DE SOUZA (Adv.s:Dr(a). LUIZ PEREIRA PARDIN), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO. Se no acórdão não houver a omissão alegada pelo Embargante rejeita-se os Embargos de Declaração.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2980/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM. , Protocolo: 2980/2006, RECORRENTE(S) - ROBOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Adv.s:Dr(a). RICARDO GAZZI), RECORRIDO(S) - JOSÉ JADIR FACCIO (Adv.s:Dr(a). Não consta), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. NELSON DORIGATTI (conv.), 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO SOMENTE AO FINAL - CONTRATO DE ADESAO - CLÁUSULA ABUSIVA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. *Conforme precedentes das Turmas Recursais Cíveis de Mato Grosso, em exegese do art. 51, inciso IV, do CDC, considera-se abusiva a cláusula do contrato de adesão que determina a devolução de valores pagos por consorciado desistente ou excluído para posterior ao término do grupo.*

Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2007

Karine Márcia Lozich  
Escrivã Jud. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
3ª Turma Recursal

#### PAUTA DE JULGAMENTO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

JULGAMENTOS designados para a sessão extraordinária da TERCEIRA TURMA RECURSAL dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no Dia 08/03/2007 (Quinta-feira) às 08:00 horas (Art. 3º do Regimento Interno das Turmas Recursais), ou em sessão subsequente quinta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10 do Regimento Interno e art. 552, parágrafo 1º, do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 947/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano: 947 / 2006

RELATOR(A)	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) JOÃO RICADO TREZIVAN Dr. (a) LARISSA REGINA GOMES
RECORRIDO(S)	MARINALVA SALDANHA BAZZANO
ADVOGADO(S)	Dr. (a) SAMARA VIEGAS DE MORAES

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1655/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 1655 / 2006

RELATOR(A)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S)	JOSÉ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S)	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1659/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 1659 / 2006

RELATOR(A)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S)	RONALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S)	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1665/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 1665 / 2006

RELATOR(A)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S)	ALEX BALDASSARINI
ADVOGADO(S)	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1704/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano: 1704 / 2006

RELATOR(A)	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
APELADO(S)	MOACIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S)	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.


**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1778/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano : 1778 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**APELADO(S)** LUIZ ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1817/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano : 1817 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**APELADO(S)** LEANDRO SOUZA MIRANDA  
**ADVOGADO(S)** DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1829/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.**

Protocolo Número/Ano : 1829 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**APELADO(S)** FLÁVIO ZANDONATTO DECOL  
**ADVOGADO(S)** DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2398/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2398 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** NIKSON CAIRO ARAUJO  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2500/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2500 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** DEUSDETE LEMOS DE MELO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2507/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2507 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** MARIA ROSA DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2513/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2513 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO ALMEIDA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2523/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2523 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** LAUCÍDIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**RECORRIDO(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2525/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2525 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** JERONIMO VANDERLEI MACHADO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**RECORRIDO(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2560/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.**

Protocolo Número/Ano : 2560 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** JACILDO JOSE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANDRE LUIS DOMINGOS DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2643/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 2643 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** SELI DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. ALOISIO HAAS

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2664/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2664 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA  
**AUTORIDADE** DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
**LITISCONSORTE(S)** KENEDYS BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES NONATO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2701/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2701 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**RECORRENTE(S)** BANCO FININVEST S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. (A) SISANE VANZELLA  
**RECORRIDO(S)** PRISCILLA SIQUEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. Não consta

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2851/2006 - Classe: II-2 JUIZADO**
**ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2851 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** ADRIANA MARSHAL REP. DA EMPRESA MARSHAL E SILVANO LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) SERGIO MARCOS LERME  
 DRA. FABIOLA C. DE NORONHA SAMPAIO  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABA  
**AUTORIDADE** DRA. AMINI HADDAD CAMPOS  
**LITISCONSORTE(S)** EUDES MAGALHÃES  
**ADVOGADO(S)** DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2908/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 2908 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**AUTORIDADE** DR. NELSON DORIGATTI  
**LITISCONSORTE(S)** IDALINA GONÇALVES PRIETO MENDONÇA  
**ADVOGADO(S)** Dr. Não consta  
**LITISCONSORTE(S)** INTERBRASIL SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ ROSELLI NETO  
 Dr. (a) OUTROS  
 Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2909/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 2909 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**AUTORIDADE** DR. NELSON DORIGATTI  
**LITISCONSORTE(S)** BENEDITA ROSA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. Não consta  
**LITISCONSORTE(S)** INTERBRASIL SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ ROSELLI NETO  
 Dr. (a) JOSÉ DE ARAUJO NOVAES NETO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2918/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DIAMANTINO.**

Protocolo Número/Ano : 2918 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**RECORRENTE(S)** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO  
 Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA  
**RECORRIDO(S)** CELITO L. BERNARDI  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) CELITO L. BERNARDI

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2942/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2942 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** PAULO GUILHERME DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3047/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 3047 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**RECORRENTE(S)** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CARDI FILHO  
**RECORRIDO(S)** MARIANO DUETI VILALBA NETO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS

**"HABEAS CORPUS" 3151/2006 - Classe: I-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO.**

Protocolo Número/Ano : 3151 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES  
**ADVOGADO(S)** DR. HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE  
**PACIENTE(S)** JOSÉ PUPIN  
**ADVOGADO(S)** Dr. Não consta  
 DR. HENRIQUE DE ALMEIDA LEITE  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DOM AQUINO  
**AUTORIDADE** DRA. GISELE ALVES SILVA - JUÍZA SUBSTITUTA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3253/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 3253 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** DIRCEU FARIAS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES  
**RECORRENTE(S)** VANELI DOS REIS SENA  
**ADVOGADO(S)** DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES  
**RECORRIDO(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3258/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 3258 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** HELCIO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3271/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 3271 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES  
**RECORRIDO(S)** DINETTE MARIA DE MIRANDA FONSECA  
**ADVOGADO(S)** DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3283/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 3283 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA





<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	NATALINO DA SILVA Dr. MARCO AURELIO BALEN
<b>MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3288/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.</b> Protocolo Número/Ano : 3288 / 2006	
<b>RELATOR(A) IMPETRANTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>IMPETRADO</b>	JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
<b>AUTORIDADE LITISCONSORTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. NELSON DORIGATTI AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3316/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3316 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO BRASIL TELECOM CELULAR S/A - FILIAL MATO GROSSO Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO Dr. MARIO CARDI FILHO Dr. LINCOLN CESAR MARTINS NELCI ELEONOR BOTEGA Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS JORGE BOTEGA Dr. (a) RICARDO PORTEL MARTINS
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3321/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3321 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS AGUINALDO DA SILVA DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3331/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3331 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS DECIFRANCO DE CAMPOS DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3380/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ÁGUA BOA.</b> Protocolo Número/Ano : 3380 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA JOSÉ CORDEIRO DE FARIAS Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA BERTOLINA RIBEIRO DE FARIA Dr. (a) WALLACE RIBEIRO BRAGA
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3454/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLÍDER.</b> Protocolo Número/Ano : 3454 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DRA. SÓFIA ALEXANDRA MASCARENHAS OSMAR ALVES E OUTRA Dr. (a) JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3471/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3471 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI ALESSANDRA LUCIA DA CUNHA FIGUEIREDO DR. FERNANDO MARQUES E SILVA
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3472/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3472 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA JOELSOM MARQUES DA SILVA Dr. Não consta
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3473/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 3473 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS SUL AMERICA SEGUROS S.A. Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO FRANCIMAR OLIVEIRA CAVALCANTE Dr. JOSE ORTIZ GONSALEZ
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 3522/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.</b> Protocolo Número/Ano : 3522 / 2006	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA LINDINALVA DE LIMA DR ALOÍSIO HAAS LAÉRCIO FERMINO AUGUSTO DR ALOÍSIO HAAS
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 5/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 5 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	CELSO GONÇALVES DE MIRANDA Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 6/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 6 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA NILIO CASTRO DA COSTA Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 56/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 56 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA JOSÉ LEOPOLDINO NETO Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 128/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 128 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS ITAÚ SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO LARISSA MAYRA DE OLIVEIRA ALENCASTRO Dr. (a) RODRIGO LUIS GOMES PENNA
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 189/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 189 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA JANEUÁRIO PONCEANO DE ARRUDA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT GONÇALINA DA COSTA ARRUDA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 191/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 191 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA ANTONIO GONÇALVES DE ARAUJO DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 196/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 196 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA NAIR PEREIRA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 216/2007 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b> Protocolo Número/Ano : 216 / 2007	
<b>RELATOR(A) RECORRENTE(S) ADVOGADO(S)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS BRADESCO SEGUROS S/A Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA NAIR PEREIRA SILVA DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>RECORRIDO(S) ADVOGADO(S)</b>	
<b>TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 1 dias do mês de Março de 2007.</b>	
<b>COMARCAS</b>	
<b>ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	
<b>COMARCA DE CUIABÁ</b>	
<b>COMARCA DE CUIABÁ</b> SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA ESCRIVÃO(Ã): KARINY ALMEIDA PEREIRA DA SILVA EXPEDIENTE: 2007/21	
<b>PROCESSOS COM AUDIÊNCIA</b>	
90455 - 2006 \ 95. AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR REQUERENTE: N. A. DE S. ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA REQUERIDO(A): A. L. DE S. N. ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR	
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DA 02.04.2007, ÀS 17:30 HORAS.	
90879 - 2006 \ 15. AÇÃO: CP-AMEAÇA AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO VITIMA: N. A. DE S. RÉU(S): ANTENOR LEMES DE SOUZA NETO ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR	
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSÃO DESIGNADA PARA O DIA 02.04.2007, ÀS 16:30 HORAS.	
92271 - 2007 \ 21. AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO RÉU(S): JANDIR RODRIGUES COSTA	



ADVOGADA: ANA LUCIA RICARTE

EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 07.03.2007, ÀS 14:45 HORAS.

## VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZ DA QUINTA VARA CÍVEL FEITOS GERAIS

JUSTIÇA GRATUÍTA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/203. cód. 240067

ESPÉCIE: Obrigação de Fazer

PARTE AUTORA: ERLÂNDIO REZENDE QUITO

PARTE RÉ: PG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

CITANDO: REQUERIDO: PG COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ: 04.291.398/0001-13

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 504,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Autor alega que na data de 22 de março de 2002 teve seus documentos pessoais furtados tais como (CTPS, CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR, UM CELULAR MOTOROLA, conforme BO lavrado em 23 de março de 2002. Posteriormente descobriu que foi aberta uma Empresa em seu nome, com inscrição estadual nº. 132098792 e perante a Junta Comercial sob nº. 51101330504, tendo como nome fantasia Mercado Rezende. Foram abertas várias contas bancárias em instituições distintas, a primeira foi aberta no Banco Unibanco, agência 0455, no Município de Várzea Grande/MT, sendo emitidos na cidade de Cuiabá 22 (vinte e dois) cheques sem provisão de fundos, no montante de R\$ 2.100,00, ocasionando assim protesto de títulos. A segunda foi aberta no Banco Itaú que se encontra encerrada. Conforme consta no Inquérito Policial 277/02, o requerente figura como vítima de estelionatários que almejam dar golpes na praça. Diante dos fatos teve seu nome enviado ao cadastro de negativação do SERASA, BACEN, CDL, SPC e CADIN, em virtude da pendência financeira no valor de R\$ 504,00 interposto pela PG Bebidas em 23/09/2002. Em audiência realizada no dia 08/02/2006 perante a 16ª Vara Cível em Cuiabá, que figurava como parte requerida Banco Unibanco foi reconhecido que a conta bancária aberta não foi solicitada pelo requerente e os cheques emitidos não foram assinados pelo S. Erlândio Rezende Quito, demonstrando que a pendência financeira no valor de R\$ 504,00 solicitado pela PG Bebidas. Requer a retirada imediata da pendência em nome do requerente sob pena de indenização por perdas e danos e cominação de multa diária.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 28/29, oficie-se o SPC e o SERASA no intuito de que os mesmos procedam a baixa do nome do requerente em seus registros. Tendo em vista que o requerido encontram-se em lugar incerto e não sabido, proceda-se a citação do mesmo por edital. Às providências. Cuiabá, 29 de novembro de 2006. (ass.) Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva – Juíza de Direito.

Eu, Paulina Olêas Lucatelli, Oficial escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2007.

Nelita Bandeira Duarte

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE  
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2007/18

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

117588 - 2003 \ 150.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MOACIR DE SOUZA CABRAL  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

64485 - 2003 \ 64.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ  
ADVOGADO: CRISTINA LINHARES  
RÉU(S): DIRCE MARINHO LISBOA  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. AVALIADOR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

258807 - 2006 \ 472.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): VANDER DE SOUZA PACHECO  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

260213 - 2006 \ 484.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
RÉU(S): PATRICIA OLIVEIRA RAMOS  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

257559 - 2006 \ 460.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
RÉU(S): VIVIAN MARIA DE ASSIS OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

215815 - 2005 \ 160.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): SUELY AGRIMPIO FORTES  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

### PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE EXEQUENTE

69030 - 1998 \ 9166.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): ANTONIO ROSENDO DA SILVA  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

80313 - 1995 \ 7060.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A - FINASA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
RÉU(S): NASSIB AKIL GATHAS  
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

74737 - 2002 \ 704.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): CLEIDE MARIANA FERREIRA  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

85543 - 2002 \ 779.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXECUTADOS(AS): DIAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA FILHO  
ADVOGADO: MARIA HELENA G. PÓVOAS DE ABREU  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

197357 - 1998 \ 8943.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO BANDEIRANTES S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): MANOEL COELHO SIMÕES  
RÉU(S): MARIA M. N. COELHO SIMÕES  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

264753 - 2006 \ 505.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): WALDETH DA SILVA  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

43538 - 2001 \ 332.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): COOPERTEL - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS TELEFÔNICOS DO EST. MT  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
RÉU(S): ELIANA DUQUE DOS SANTOS AMORIM  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
CUIABÁ - MT, 9 DE FEVEREIRO DE 2007.

### PROCESSOS COM - CUSTAS

80799 - 1999 \ 9628.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): JULIO SHIROMA  
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
RÉU(S): BANCO AMERICA DO SUL S. A.  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 43.60

### PROCESSOS COM DESPACHO

244772 - 2006 \ 284.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI E OUTROS  
EXECUTADOS(AS): DELISA GRÁFICA E EDITORA LTDA  
EXECUTADOS(AS): SERGIO SARGI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA DEMONSTRAÇÃO DE QUE SE ESGOTARAM OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DA EXECUTADA, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. 27/28, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE MATO GROSSO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DA EMPRESA EXECUTADA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

96892 - 2002 \ 841.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
RÉU(S): POLIGRÁFICA EDITORA BRASILIENSE LTDA - EPP  
RÉU(S): MARCO ANTONIO RAIMUNDO E ACELINA FALÇÃO PEREIRA MARQUES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 46 REQUERENDO VISTA DOS AUTOS MEDIANTE CARGA PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

88323 - 1998 \ 8642.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): IDALINO GHISI  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU(S): CYBELES BUSSIKI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 51. AGUARDE-SE NO ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

60255 - 2002 \ 595.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 255/258 O AUTOR JOSÉ GEOVALDO DA SILVA PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O REQUERIDO BANCO ITAÚ S/A, PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). PROCEDA-SE O SR. MEIRINHO, SE NECESSÁRIO, NA FORMA DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO



## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

114492 - 2003 \ 102.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
EXECUTADOS(AS): ANDREIA CRISTINA HEBERLE ME  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AS FLS. 36/37 A EXEQUENTE REQUER A PENHORA ON-LINE EM EVENTUAIS CONTAS CORRENTES ENCONTRADA EM NOME DA EXECUTADA, NA FORMA DO SISTEMA BACEN-JUD. O CONVÊNIO BACEN JUD FOI FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL S/A, DE FORMA QUE OUTROS TRIBUNAIS PUDESSEM REALIZAR TERMO DE ADESAO PARA VIABILIZAR O ACESSO VIA INTERNET AO SISTEMA DE SOLICITAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO. NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO, POR DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A ADESAO AO CONVÊNIO BACEN JUD FICOU RESTRITA À PENHORA ON LINE NAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS. DESSA FORMA O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS TORNA-SE INVIÁVEL. ADEMAIS NÃO SE SABE SE EXISTE CONTA CORRENTE EM NOME DA EXECUTADA A SER BLOQUEADA E TAMPOUCO O SALDO DISPONÍVEL PARA SER PENHORADO. NESSE SENTIDO O ENTENDIMENTO DE Nossos TRIBUNAIS: AGRADO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE PENHORA ON LINE – CONVÊNIO BACEN JUD – EXECUÇÃO FORÇADA – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA, O CONVÊNIO BACEN JUD, FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL COM O BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, PERMITE QUE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA POSSAM A ELE ADERIR, FIXANDO, DE ACORDO COM SUAS PECULIARIDADES, A SOLICITAÇÃO DE ACESSO VIA INTERNET, ENTRE AS QUAIS SE ENCONTRA A PENHORA ON LINE. EM MATO GROSSO, SEGUNDO DEFINIÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, O CONVÊNIO BACEN JUD SOMENTE PERMITE PENHORA ON LINE PARA AS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO, NÃO SENDO POSSÍVEL ESTENDÊ-LA ÀS EXECUÇÕES QUE TÊM POR BASE OUTRO TIPO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. (TJM/T. 3ª CÂMARA CÍVEL. RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 13.568/2005 – REL. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO). AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA ON LINE – CONVÊNIO BACEN JUD – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO MANTIDA: A PENHORA ON LINE SOMENTE PODERIA OCORRER SE A ADESAO AO CONVÊNIO BACEN JUD FOSSE IRRESTRITO, O QUE NÃO É O CASO, POIS O PODER JUDICIÁRIO MATOGROSSENSE, POR DEFINIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, RESTRINGIU A PENHORA ON LINE APENAS PARA CRÉDITOS DECORRENTES DOS EXECUTIVOS FISCAIS ESTADUAIS. (TJM/T. 2ª CÂMARA CÍVEL – RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 12867/2005 – REL. DOUTORA CLARICE CLAUDINO DA SILVA). AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PENHORA ON LINE – CONTA-CORRENTE. DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE EM CONTA-CORRENTE, CUJA EXISTÊNCIA SE DESCONHECE, BEM COMO A DISPONIBILIDADE DE NUMERÁRIO A PENHORAR EM NOME DOS EXECUTADOS. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJM/G. RECURSO DE AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.98.006186-6/001 (1). RES. DES. KILDARE CARVALHO). ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE EM EVENTUAIS CONTAS CORRENTES ENCONTRADAS EM NOME DA EXECUTADA. INTIME-SE. CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

## COMARCA DE CUIABÁ

## QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2007/20

## PROCESSOS COM DESPACHO

68689 - 1999 \ 9451.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
RÉU(S): PAULO GONÇALO OJEDA  
ADVOGADO: MIRKO VINCENZO GIANNOTTO  
ADVOGADO: PAULO RICARDO FORTUNATO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A – CEMAT CONTRA PAULO GONÇALO OJEDA. A REQUERENTE ÀS FLS. 152/153 JUNTOU CERTIDÃO DE ÓBITO DO EXECUTADO. ÀS FLS. 165/167 A VIÚVA DO RÉU SRA. DEJANIRA IZENAIDE OJEDA E A AUTORA CEMAT JUNTAM PETIÇÃO REQUERENDO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. ASSIM SENDO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 165/167, CELEBRADO ENTRE DEJANIRA IZENAIDE OJEDA E CEMAT, VIA DO QUAL SE COMPUSERAM EM RELAÇÃO AO DÉBITO EM QUESTÃO. DEFIRO A SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A DATA PREVISTA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO (ARTS. 792 DO CPC), DEVENDO A PARTE REQUERIDA COMUNICAR A ESTE JUÍZO, APÓS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

51444 - 2000 \ 345.

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): JAÚ S/A - CONTRUTORA E INCORPORADORA  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORREIA DA COSTA NETO  
RÉU(S): JEIZIFER TAVARES FONSECA  
EXPEDIENTE: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA FORMULADO ÀS FLS. 56/61. PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES REQUERIDA NO REFERIDO PEDIDO E INTIMEM-SE OS ADVOGADOS SUBSCRITORES. CUIABÁ, 5 DE MARÇO DE 2005(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

49800 - 2000 \ 370.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA  
RÉU(S): CEMI DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (COMPROVAR DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA) DESDE MARÇO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

100378 - 1999 \ 9567.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA  
RÉU(S): NAYDD APARECIDA NUNES LEAL BARBOSA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO. DEVIDAMENTE INTIMADO O ADVOGADO NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 44). INTIME-SE PESSOALMENTE (POR MANDADO E DILIGÊNCIA DO JUÍZO) A REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

118407 - 2003 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: RENATO CESAR VIANA GOMES  
ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES  
EXECUTADOS(AS): ROSITA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: ADOLFO G. MARTINS FILHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 74/75 O ADVOGADO RENATO CÉSAR VIANNA GOMES PEDE A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O A SRA. ROSITA RIBEIRO DA SILVA PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC), CUIABÁ, 6 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

88719 - 1998 \ 9059.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): PETROLUGGI- COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: ARIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

RÉU(S): CERRADO COM. E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE ABRIL DE 2005. DEVIDAMENTE INTIMADA A PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, A MESMA NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 53). ASSIM, AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

238004 - 2006 \ 168.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: ALEXANDRE ALMADA FLAUSINO  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): LUCIANO GOMES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA (MANIFESTAR-SE QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA) DESDE JULHO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE O AUTOR, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

234119 - 2006 \ 95.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
REQUERENTE: YASUDA SEGUROS S.A  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
REQUERIDO(A): ALMIR FERNANDES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56 REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE PARA OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO REQUERIDO PORQUE A RESOLUÇÃO Nº. 043/02/TRE/MT NÃO PERMITE, BEM COMO CUMPRIR A PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A PROCURA DA EXATA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, DEVENDO ESGOTAR-SE TODAS SUAS TENTATIVAS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, PARA QUE SE PROCEDA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À ÓRGÃOS PÚBLICO REQUERENDO INFORMAÇÕES. INTIME-SE. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

111539 - 2003 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: C. E. C. M.-COOPER.DE ECON.CRED.MÚTUO DOS LOJ.VEST.CONF.CBÁ  
ADVOGADO: NILCE MACEDO E OUTRO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MÁRCIO DE MAGALHÃES  
EXECUTADOS(AS): ADAILZA PEREIRA DA ROSA MAGALHÃES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO O DESPACHO DO JUÍZO DEPRECADO. INTIME-SE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

249284 - 1986 \ 1942.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): CARMELITA DA SILVA YONEZANA  
ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59, DETERMINO O LEVANTAMENTO DA PENHORA REALIZADA NESTES AUTOS, DEVENDO-SE EXPEDIR MANDADO AO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CAPITAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SUPRA DETERMINADAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

64184 - 2000 \ 64.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): VOLKSWAGEN LEASING S.A.  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
RÉU(S): JOSÉ REINA MARIANI SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 116/117 A PARTE AUTORA VEM REQUERER A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CELÂNDIA – DF NO MESMO ENDEREÇO QUE FOI EXPEDIDA E CUMPRIDA A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 69/101, ONDE A CERTIFICA A OFICIAL DE JUSTIÇA QUE NÃO ENCONTROU O BEM E NEM O REQUERIDO. ASSIM INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SE RATIFICA O PETICIONÁRIO DE FLS. 116/117. INTIME-SE. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

51123 - 2000 \ 97.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO  
RÉU(S): ACY FRANCISCO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

150496 - 2004 \ 50.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): PATRÍCIA EGÍDIO DE AMORIM

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A INFORMAR A ESTE JUÍZO QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO, PARA FINS DE EXTINÇÃO DO FEITO. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

230854 - 2006 \ 12.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO BAGGIO DE CARVALHO  
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER  
ADVOGADO: FABIANA CAVALCANTE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(A): MOACIR RAVAGNANI  
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 – INTIME-SE A ADVOGADA DRA DANIELLE BARROS GARCIA A COMPROVAR QUE CLIENTIFICOU O REQUERIDO DE SUA RENÚNCIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 45 DO CPC. 2 – COMPROVADO A QUE A ADVOGADA CLIENTIFICOU SEU CLIENTE INTIME O REQUERIDO SR. MOACIR RAVAGNANI A CONSTITUIR NOVO PATRONO. 3 – INTIME-SE OS AGRAVADOS A SE MANIFESTAREM QUANTO AO RECURSO DE AGRADO RETIDO INTERPOSTO PELO AUTOR ORA AGRAVANTE ÀS FLS. 157/257. CUMPRE-SE. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

88689 - 1997 \ 8181.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): MARGARETE EPIFÂNIA SEBA  
ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO  
RÉU(S): MARIA CARMEN VILANOVA BARRETO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA (PAGAMENTO DE DILIGENCIA PARA CITAÇÃO) DESDE ABRIL/2005. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO



**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/18**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**221497 - 2005 \ 275.**  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** WILSON MOLINA PORTO  
**ADVOGADO:** CLEILSON MENEZES GUIMARÃES  
**ADVOGADO:** VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**REQUERIDO(A):** RODOBENS - ADM. PROMOÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** RICARDO GAZZI  
**EXPEDIENTE:** I - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/03/07 ÀS 16:00 HORAS.

II - INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/34**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**219530 - 2005 \ 237.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ  
**ADVOGADO:** MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**REQUERIDO(A):** JUNIOR OLIVEIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**234247 - 2006 \ 92.**  
**AÇÃO:** BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAÍD BERTAZZO  
**REQUERIDO(A):** GUIFEL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

INTIMAÇÃO: ADVOGADO JUNTAR A GUIA DE DESARQUIVAMENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**251938 - 2006 \ 413.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO:** LEILA MARIA DA SILVA XAVIER  
**ADVOGADO:** LUCAS SILVA BONELLA  
**EXECUTADOS(AS):** JOSEMAR HONÓRIO BARRETO  
**ADVOGADO:** FLAVIO JOSE FERREIRA  
**ADVOGADO:** JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**124063 - 2003 \ 238.**  
**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** RICARDO MIGUEL CARRIÓN CARRACEDO  
**ADVOGADO:** ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO  
**ADVOGADO:** EMILIO FAVA DE ALMEIDA CAMARGO  
**REQUERIDO(A):** COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA  
**ADVOGADO:** HILDO CASTRO TEIXEIRA  
**ADVOGADO:** SERGIO BAPTISTA DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO REFERENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS ADIMPLIDAS, RESSALVADOS OS 6,17 % (SEIS POR CENTO E DEZESSETE DÉCIMOS) PAGOS A TÍTULO DE SEGURO, ATUALIZADOS ATÉ A PRESENTE DATA PELO ÍNDICE DO INPC.

DEIXO DE CONDENAR EM PERDAS E DANOS, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO DE FORMA CABAL NOS AUTOS, O PREJUÍZO, NEM O NEXO DE CAUSALIDADE PRETENDIDOS.

CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, PELA REQUERIDA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**57729 - 2001 \ 449.**  
**AÇÃO:** BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**REQUERIDO(A):** AILTON FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, CONDENANDO A REQUERIDA À ENTREGA DO BEM DADO EM GARANTIA OU O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 32.651,27 (TRINTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), VALOR DO BEM, SEGUNDO ESTIMAÇÃO DA AUTORA.

DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

RESSALVA-SE, DESDE JÁ, À AUTORA, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC, SE FOR O CASO.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR ESTIMADO DO BEM.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**269744 - 2007 \ 52.**  
**AÇÃO:** BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** RANDON CONSÓRCIOS LTDA  
**ADVOGADO:** PATRICIA BIONDO  
**RÉU(S):** TRANSPORTADORA ZENITH LTDA  
**ADVOGADO:** DANIELLE MOUTINHO DA COSTA TICIANELI  
**ADVOGADO:** RAQUEL CORRÊA BEZERRA  
**DESPACHO:** VISTOS ETC.

INTIME-SE O AUTOR, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA.

CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

**92617 - 1996 \ 187.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**AUTOR(A):** ALTINA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** SERGIO HARRY MAGALHÃES  
**REQUERIDO(A):** TRANSPORTES NOVA ERA LTDA  
**DENUNCIADO A LIDE:** SUL AMÉRICA TERRESTRES MARITIMOS  
**ADVOGADO:** ITAMAR DERVALHE  
**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**216840 - 2005 \ 190.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** MÚTUA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO CREAMT  
**ADVOGADO:** HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO  
**EXECUTADOS(AS):** ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA  
**EXECUTADOS(AS):** VANDERSON LUIZ SHMIDT FROZI

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

**243231 - 2006 \ 262.**  
**AÇÃO:** BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO:** LUCÉLIA BASTOS DE SOUZA  
**ADVOGADO:** CRYSTIANE LINHARES  
**ADVOGADO:** IONEIA ILDA VERONEZE  
**REQUERIDO(A):** GUSTAVO ANDRÉ PEREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: VISTAS AO AUTOR.

**59303 - 1997 \ 491.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** SIDNEY GASQUES BORDONE  
**ADVOGADO:** RENATA LUCIANA DE MORAES  
**ADVOGADO:** ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
**ADVOGADO:** FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
**EXECUTADOS(AS):** DENTAL CUIABANA LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** LUIZ VICENTE DA SILVA  
**EXECUTADOS(AS):** ELVIRA ALICE DORILEO DA SILVA  
**ADVOGADO:** VALERIA BAGGIO  
**ADVOGADO:** OTACILIO PERON  
**ADVOGADO:** EVIO FERRAZ  
**INTIMAÇÃO:** VISTA AO AUTOR.

**PROCESSOS COM VISTAS AS PARTES**

**215598 - 2005 \ 169.**  
**AÇÃO:** DESPEJO  
**REQUERENTE:** SILAS CAETANO DE FARIA  
**ADVOGADO:** NILCE MACEDO  
**ADVOGADO:** LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO  
**REQUERIDO(A):** RIME PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** VISTAS AS PARTES.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/34**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**120683 - 2003 \ 203.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** PAULO JOSE EBERT  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**ADVOGADO:** MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
**ADVOGADO:** GRASIELA ELISIANE GANZER  
**ADVOGADO:** ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
**REQUERIDO(A):** SONY BRASIL LTDA  
**ADVOGADO:** EDUARDO LUIZ BRÖCK  
**ADVOGADO:** SOLANO DE CAMARGO  
**ADVOGADO:** LUDMILLA DE MOURA BOURET  
**INTIMAÇÃO:** PARTES MANIFESTAREM SOBRE HONORÁRIOS DO PERITO.

**239558 - 2006 \ 190.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** WILSON SIERRA  
**REQUERENTE:** NEIZE MACHADO DUTRA SIERRA  
**ADVOGADO:** ALEX MACHADO SIERRA  
**ADVOGADO:** CELSO REIS DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO(A):** MARIA HELENA RONDON LUZ  
**ADVOGADO:** SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
**ADVOGADO:** MILTON VIZINI CORREIA JUNIOR  
**INTIMAÇÃO:** PARTES MANIFESTAREM SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

**140993 - 2003 \ 443.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR(A):** NILSON DA SILVA CASTRO  
**ADVOGADO:** MARCELA BALIEIRO SOUKEF  
**ADVOGADO:** AMANDA DE LUCENA BARRETO  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA  
**RÉU(S):** ROMAN & KLINKOWSKI LTDA, ME.  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA FLS 75.

**254150 - 2006 \ 436.**  
**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**AUTOR(A):** AURY CARDOSO DE PAULA  
**AUTOR(A):** MARIA ELIZABETH MILANEZI DE PAULA  
**ADVOGADO:** MARCELO COELHO  
**ADVOGADO:** LELIO COELHO  
**RÉU(S):** DANIEL MARCOS  
**ADVOGADO:** PEDRO MARTINS VERÃO  
**ADVOGADO:** RODRIGO RIBEIRO VERÃO  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS 128.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2007/17**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**103533 - 2002 \ 424.**  
**AÇÃO:** DECLARATÓRIA  
**REQUERENTE:** NELSON ROSA DE SOUZA



ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS)  
 ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA A PERÍCIA MÉDICA SENDO PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 2007 ÀS 08:30 HS NO HOSPITAL ORTOPÉDICO CITO A RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA Nº 15, BAIRRO ARAÉS. BEM COMO INTIMAR AS MESMAS A SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS APRESENTADA ÀS FLS. 123.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****55074 - 2002 \ 51.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): EDIMAR ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
 ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO STEFAN  
 RÉU(S): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE M. BORGES  
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR CONDUÇÃO AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, BEM COMO RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA DE FLS. PARA OTIVA DE TESTEMUNHA ARROLADA.

**250299 - 2006 \ 385.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): EDNA LIA ROQUE  
 ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
 RÉU(S): MILANI CALÇADOS  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANNA VERA ATÍLIO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 49/59 E DOCUMENTOS DE FLS. 60/65

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****233082 - 2006 \ 59.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONDES  
 REQUERIDO(A): DIRCE MARINHO LISBOA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE FLS.

**270040 - 2007 \ 52.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 RÉU(S): LUIS VINICIUS CARVALHO MOREIRA ME  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE FLS.

**268517 - 2007 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 EXECUTADOS(AS): FRANCISCO PEREIRA MARQUES FILHO  
 EXECUTADOS(AS): HELIETE D'OLIVEIRA MARQUES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS.

**153846 - 1995 \ 2610.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CRÉDOR(A): BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC.MUN.CBÁ  
 DEVEDOR(A): MARCUS MACULAN SODRÉ  
 DEVEDOR(A): NATALINO ANTUNES DE SOUZA  
 DEVEDOR(A): ROBERTO BORGES  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**245484 - 2006 \ 297.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: BOLIVAR FREIRE PUFAL  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO  
 REQUERIDO(A): JEDER FREITAS SOARES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**PROCESSOS COM DESPACHO****25419 - 2001 \ 248.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): SILVIO DE ARAÚJO CASTRO  
 AUTOR(A): ANA CELESTE LIMA DE CASTRO  
 ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: LASTHENIA DE FREITAS VARÃO  
 VISTOS, ETC.  
 I – CONSIDERANDO QUE O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS 167/184) FOI INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE E COM O DEVIDO PREPARO, RECEBO-O APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO POR FORÇA DO ARTIGO 520, INCISO V, DO CPC.II – INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER EM 15 DIAS (ARTIGOS 508 E 518 DO CPC), III – A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM NOSSAS HOMENAGENS.

**259052 - 2006 \ 477.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: GLAUCO FERNANDO MESQUITA CORREA DA COSTA  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
 EMBARGADO(A): HERMES BOTELHO DE CAMPOS  
 VISTOS, ETC...  
 INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 24, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**240795 - 2006 \ 214.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): OTON BENEDITO NASCIMENTO  
 VISTOS, ETC.  
 I - INDEFIRO AS POSTULAÇÕES DE FLS. 56, POIS CUMPRE AO REQUERENTE ESGOTAR AS DILIGÊNCIAS AO SEU ALCANCE PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS DO REQUERIDO, TAIS COMO A BUSCA NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO IMOBILIÁRIOS. (RESP. Nº 191961/SP, 4ª TURMA, DJ DE 05/04/1999, REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR), POR OUTRO LADO OS OFÍCIOS POSTULADOS AS EMPRESAS DE TELEFONIA SÃO PROVIDÊNCIAS QUE O PRÓPRIO ADVOGADO PODE ESTAR PROVIDENCIANDO JUNTO ÀS MESMAS NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DA JUSTIÇA.II - II – INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPULSIONE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ARTIGO 267, III, CPC).

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****96096 - 2002 \ 324.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DOMINGOS CERVINSKI  
 ADVOGADO: JOSE PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR  
 ADVOGADO: SANDRALUCINI  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTA RITA  
 REQUERIDO(A): ANDRÉA CRISTINA L. PREZA  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 ADVOGADO: GILMAR DE SOUZA GONÇALVES  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI  
 ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:  
 1. ENTENDO DE BOM ALVITRE REVOGAR A DECISÃO DE FLS. 210, QUE INDEFERIU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA POSTO QUE NO ENTENDIMENTO DESTA MAGISTRADA PODERÁ CARACTERIZAR CERCEAMENTO DE DEFESA E ATÉ MESMO VIR A ANULAR O PROCESSO CAUSANDO SÉRIOS PREJUÍZOS AO AUTOR, QUE ALIAS É PESSOA IDOSA, NÃO DISPONDO DE TEMPO PARA AGUARDAR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. POR ESTA RAZÃO, ACOLHO EM JUÍZO DE RETRAÇÃO O AGRADO RETIDO DE FLS 256/267 PARA DEFERIR O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERIDA ANDRÉIA CRISTINA NO SENTIDO QUE SEJA REALIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA.  
 2)DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE RÉ ANDRÉIA E NOMEIO PERITO O MÉDICO FLAVIO RIBEIRO DE MELLO, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).  
 3)EM 05 (CINCO) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II).  
 4)ARBITRO OS SALÁRIOS DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL) REAIS, ATENTA A RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERICIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA ANDRÉIA CRISTINA L. PREZA DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA PERICIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, POSTO QUE FOI ELA QUEM REQUEREU TAL PROVA. FICA O PERITO, ORA NOMEADO AUTORIZADO E RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA PARA AJUDÁ-LO NOS CONDIÇÕES DOS TRABALHOS CASO NECESSITE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS.  
 5)EFETUADO O DEPÓSITO, DILIGENCIE A SRA. ESCRIVÁ NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO ASSIM COMO DA DATA DOS INÍCIOS DOS TRABALHOS. FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO A LIBERAÇÃO DE 50% DOS  
 6)HONORÁRIOS EM FAVOR DO PERITO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. O RESTANTE DOS HONORÁRIOS SERÁ LIBERADO APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
 7)FIXO O DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 14:00HS, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS NO CONSULTÓRIO DO PERITO ORA NOMEADO SITUADO À AVENIDA DAS FLORES 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, CUIABÁ – MT. DEVENDO O AUTOR COMPARECER NO LOCAL INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO POSTERIOR.  
 8)O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, NO DIA 16 DE MARÇO DE 2007.  
 9)OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO).  
 10)INVERTO O ÔNUS DA PROVA, OU SEJA, QUEM DEVERÁ PROVAR QUE NÃO HOUVE NEXO DE CASUALIDADE ENTRE O DANO E O ATO ILÍCITO OU QUE A CULPA FOI EXCLUSIVA DA VITÍMIA É O REQUERIDO HOSPITAL SANTA RITA NOS TERMOS DO (ART. 37 § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), QUE ASSIM DISPÕEM: "AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E AS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS RESPONDERÃO PELOS DANOS QUE SEUS AGENTES, NESTA QUALIDADE, CAUSAREM A TERCEIROS, ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O RESPONSÁVEL EM CASOS DE DOLO OU CULPA". COM O CDC RESTARAM CLASSIFICADOS OS MÉDICOS (PROFISSIONAIS LIBERAIS E INSTITUIÇÕES MÉDICAS COMO FORNECEDORES) (CDC ARTIGO 3º) E OS PACIENTES COMO CONSUMIDORES FINAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CDC ARTIGO 2º), ALÉM DISSO, CONSAGROU O CDC EM SEU ARTIGO 14 A TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E INOVOU AO TRAZER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS CASOS DE CONFIGURAÇÃO DESSA ESPÉCIE DE RESPONSABILIDADE (CDC ARTIGO 6º, INCISO VIII E 14). RESSALTO QUE A ÚNICA EXCEÇÃO É FEITA QUANTO AOS PROFISSIONAIS LIBERAIS CUJA RESPONSABILIDADE É SUBJETIVA, OU SEJA, NECESSITADA DA COMPROVAÇÃO DE CULPA DO PROFISSIONAL, O QUE NÃO SE APLICA ÀS PESSOAS JURÍDICAS. NO CASO PRESENTE O AUTOR É SEM DÚVIDA HIPOSSUCIENTE, PESSOA CARENTE QUE REALIZOU A CIRURGIA ATRAVÉS DE UM PROJETO DESENVOLVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT, QUE TINHA COMO OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATAS, SENDO ESTA REALIZADA PELA MÉDICA REQUERIDA ANDRÉIA CRISTINA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL SANTA RITA ORA REQUERIDO, SENDO QUE TAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS RECEBERAM PELOS SERVIÇOS PRESTADOS. DESSA FORMA É BEM MAIS FÁCIL PARA O HOSPITAL ORA REQUERIDO FAZER A PROVA, POIS A SUA EXPERIÊNCIA EM CASOS SEMELHANTES SEM DÚVIDA FACILITARÁ A SUA DEFESA, PORTANTO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA É UM DIREITO DO AUTOR E NÃO UMA FACULDADE DADA AO CONSUMIDOR. RESSALTO QUE QUANTO A MÉDICA ANDRÉIA CRISTINA TAMBÉM REQUERIDA A RESPONSABILIDADE É SUBJETIVA, PORÉM A MESMA DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DA PERICIA MÉDICA QUE REQUEREU POSTO QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA CABENDO A ELA ADIANTAR AS DESPESAS DO PROCESSO, PODENDO SER RESSARCIDA AO FINAL DA DEMANDA CASO ESTA SEJA JULGADA IMPROCEDENTE COM RELAÇÃO A SUA PESSOA.  
 11) NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SERÁ COLHIDO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ASSIM COMO DA REQUERIDA ANDRÉIA CRISTINA PREZA COMO PROVA DO JUÍZO, SAINDO OS MESMOS DEVIDAMENTE CIENTES E INTIMADOS QUE DEVERÃO COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/04/2007 ÀS 14:00HS, PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO.  
 EM SEGUIDA PELA ORDEM FOI DADA A PALAVRA AO ADVOGADO DO HOSPITAL SANTA RITA QUE ASSIM SE MANIFESTOU:

REQUEIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL DA SENHORA MARIA DE MAZARELLO E DA SRA. ANA CERVISQUE APRESENTANDO OS ENDEREÇOS EM 24:00HS NA ESCRIVANIA PARA INTIMAÇÃO. EM SEGUIDA PELA MM JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:  
 DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00HS, FACULTANDO AS PARTES, PARA QUE CASO QUEIRAM, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTES DA REFERIDA AUDIÊNCIA ARROLEM NOVAS TESTEMUNHAS E NO MESMO PRAZO DEPOSITEM A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA DEFERIDA. AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS E PRESENTES, SAEM DEVIDAMENTE INTIMADAS DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA.  
 OBSERVE-SE A SENHORA ESCRIVÁ QUE A PARTE REQUERIDA HOSPITAL SANTA RITA ARROLOU SUAS TESTEMUNHAS NA PRESENTE AUDIÊNCIA INDICANDO ACIMA O NOME DAS MESMAS SEM PREJUÍZO DAS PARTES ARROLAREM NOVAS TESTEMUNHAS.  
 PROVIDENCIE A SENHORA ESCRIVÁ ANOTAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS QUANTO A PRIORIDADE DA TRAMITAÇÃO DO FEITO POSTO QUE O AUTOR TEM MAIS DE 65 ANOS.  
 PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA APOLLO FAZENDO CONSTAR O NOME DOS NOVOS PATRONOS DO AUTOR E DA PRIMEIRA REQUERIDA HOSPITAL SANTA RITA, CUJO SUBSTABELECIMENTO SE ENCONTRAM NOS AUTOS ÀS FLS. 243 E 252, RESPECTIVAMENTE.  
 TESTEMUNHAS QUE SAEM INTIMADAS: ANELIA ELIAS NEHME.  
 SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR, LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LIDIANE CAVALCANTE DE SOUZA, \_\_\_\_\_ QUE O DIGITEI.

**215228 - 2005 \ 60.I**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 IMPUGNANTE(S): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 IMPUGNADO(S): ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
 DECISÃO (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA)  
 BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPUGNOU O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELO IMPUGNADO NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POSTULOU A MAJORAÇÃO PARA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 22.711,08, SUSTENTANDO QUE O VALOR DA CAUSA DEVE SER IDÊNTICO AO VALOR DA EXECUÇÃO EM EXAME A INICIAL DOS AUTOS EM APENSO, CONSTATA-SE QUE A EMBARGANTE, ORA IMPUGNADA, POSTULOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, E NÃO APENAS A REDUÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, CONSIDERANDO QUE A PRETENSÃO DA EMBARGANTE É A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, O VALOR ECONÔMICO REPRESENTADO NOS EMBARGOS, VISIVELMENTE COINCIDE COM O VALOR DA EXECUÇÃO. DESTA FORMA, VISLUMBRA-SE QUE O VALOR ATRIBUÍDO PELO EMBARGANTE A CAUSA NA CIFRA DE APENAS R\$5.000,00, É INSUFICIENTE E NÃO SUPRE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 259 DO CPC. NÃO DESTOJA O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO STJ-PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL QUE NÃO ATACA ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. VALOR DA CAUSA. 1. RECURSO QUE DEIXA DE ATACAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 182 DA SÚMULA DESTA CORTE. 2. NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA DÍVIDA: SE TODA A EXECUÇÃO, O VALOR DA CAUSA É O DA EXECUÇÃO; SE PARTE DA EXECUÇÃO, É O DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR



COBRADO E O RECONHECIDO. 3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (ST.J. AGRG NO AG 694.369/RJ, REL. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06.12.2005, DJ 13.02.2006 P. 752) GRIFOS ACRESCIDOS

PORTANTO, DIANTE DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO E JULGO-A PROCEDENTE, ATRIBUINDO COMO VALOR DA CAUSA À IMPORTÂNCIA DE R\$22.711,08 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E ONZE REAIS E OITO CENTAVOS).

DETERMINO QUE A IMPUGNADA/REQUERENTE COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS COM BASE NA AMPLIAÇÃO DO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REMETAM-SE OS AUTOS AO SETOR DE CADASTRO PARA A RETIFICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLLO. TRASLADÉ-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES AUTOS.

**86946 - 2002 \ 277.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
REQUERENTE: EDGAR CURVO  
REQUERENTE: PEROLINA COUTO CURVO  
ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
REQUERIDO(A): S&D ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA S/C LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: EMBARGANTE: S & D ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

DECISÃO (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)  
S & D ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS COMO REQUERIDO, INTERPÔS TEMPESTIVAMENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS 157/161.

ALEGOU A EMBARGANTE QUE A SENTENÇA FOI OMISSA QUANDO A ARGUÍÇÃO DE COISA JULGADA E NA OPORTUNIDADE RATIFICOU SUAS ALEGAÇÕES, AFIRMANDO QUE INDEPENDENTEMENTE DA SENTENÇA, O CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO COM OS FIADOS JÁ É SUFICIENTE PARA EVIDENCIAR O INSUCESSO DA PRETENSÃO DOS TERCEIROS EMBARGANTES.

APONTADO APENAS O NECESSÁRIO, PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO OMISSÃO – COISA JULGADA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO NO JULGADO, QUANTO AO EXAME DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA, VISTO QUE A SENTENÇA, ÀS FLS 158, FEZ REMISSÃO A DECISÃO SANEADORA PROFERIDA NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 17/03/2005. TERMO ACOSTADO ÀS FLS 56.

CONTRATO DE LOCAÇÃO (SUFICIENTE COMO TÍTULO EXECUTIVO) EM RELAÇÃO A ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE LOCAÇÃO É SUFICIENTE PARA A IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS, INSTA CONSIGNAR QUE PARA REFORMAR A SENTENÇA, NECESSÁRIO QUE SE BUSQUE OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL À ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR O INCONFORMISMO DO EMBARGANTE. EXAMINANDO AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE, OBSERVA-SE QUE NÃO MERECE GUARIDA O PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA, POSTO QUE O PEDIDO EXTRAPOLA AS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOS TERMOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 535 E SEUS DOIS INCISOS, SÃO CABÍVEIS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS QUANDO HOUVER, NA SENTENÇA OU ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO E AINDA QUANDO FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVEIA-SE PRONUNCIAR O JULGADOR. PARA QUE SEJA REFORMADA A DECISÃO IMPUGNADA, DEVE O EMBARGANTE BUSCAR OS INSTRUMENTOS LEGAIS PLAUSÍVEIS E SUFICIENTES PARA DISCUSSÃO E APRECIÇÃO DA MATÉRIA, EIS QUE É IMPOSSÍVEL A ANÁLISE POR MEIO DESTES EMBARGOS, OS QUAIS NÃO SE PRESTAM COMO FERRAMENTA PROCESSUAL IDÔNEA A SOLUCIONAR SEU INCONFORMISMO. CONCLUSÃO DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITO-OS PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. INTIMEM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL**

**JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR**

**ESCRIVÃO: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS**

**EXPEDIENTE: 2007/13 – Cba.01/03/2007**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**244011 - 2006 \ 272.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORA - AMDDA  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLEGIO E CURSO MASTER S/C LTDA  
ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
ADVOGADO: THAISA CRISTINA LEMOS DA SILVA PENHA  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

**263385 - 2006 \ 500.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
AUTOR(A): EDECI DE ARRUDA TAQUES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
RÉU(S): CLEUZA ALVES MACHADO  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO.

**169007 - 2004 \ 275.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): HERMINIO IVO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, E COMPLEMENTAR O DEPÓSITO DE DILIGENCIA NO VALOR DE R\$190,50 A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 7895-6 AGENCIA 3499-1, BANCO DO BRASIL ( POSTO FÓRUM DA CAPITAL) EM NOME DE RONEY CESAR M. DE CARVALHO - OFICIAL DE JUSTIÇA.

**271591 - 2007 \ 87.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): NILZA OLIVEIRA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA JUNTAR NOS AUTOS O TÍTULO ORIGINAL DO CONTRATO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 03/2006 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª VARA CÍVEL.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**234020 - 2006 \ 81.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): KAAD HAEG MACIEL  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
1. ANTE O REQUERIMENTO DA PARTE AUTORA DE FLS.49, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. OFICIE-SE O DETRAN-MT COMO REQUER.  
3. TRANSITADA EM JULGADA, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
4. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE BAIXANDO-SE O LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS E MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P. R. I. C.

**251958 - 2006 \ 404.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
REU(S): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ALINE MAIA B DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: REGINA IGNOTTI FAIAD  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONDECA  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD  
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS  
RESUMO DA SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DISPOSITIVO. ISTO POSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO O PEDIDO, PARA JULGÁ-LO PROCEDENTE E RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO AINDA O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO PATRONO AUTOR, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00, COM FUNDAMENTO NO § 4º. DO ARTIGO 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C

**265996 - 2006 \ 541.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
RÉU(S): JEFERSON LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
1. ANTE O PEDIDO DO AUTOR ÀS FLS.21, JULGO EXTINTO , O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. TRANSITADA EM JULGADA, CUSTAS PELO AUTOR, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
3. EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, ANOTE-SE NO DISTRIBUIDOR O NOME DO AUTOR. P. R. I. C.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**171719 - 2004 \ 296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: CÁCIA CRISTINA PEREIRA DE SENNA  
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
ADVOGADO: LUCIANA PALMIERI FERREIRA  
ADVOGADO: ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME  
EXECUTADOS(AS): LUIZ BARBOSA  
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 59.  
2. MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 54.  
3. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57.  
4. DEFIRO COMO REQUER ÀS FLS. 60.  
CUMPRAM-SE.

**135680 - 2003 \ 364.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: VALDECI SERAFIM DA SILVA  
ADVOGADO: JOVANIL EMILIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ASSOC. MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS/MT - ASMIP-MT  
REQUERIDO(A): EDMAR RODRIGUES MACHADO  
REQUERIDO(A): SILVÉRIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: NIVALDO DE CARVALHO ALMEIDA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 165.  
2. CUMPRAM-SE.

**144457 - 2004 \ 11.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
EXECUTADOS(AS): IDEAL COMPENSADOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): LUIZ DEL SANTI  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS.  
CUMPRAM-SE.

**41419 - 2001 \ 417.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): STELLA MARES DANTAS DA SILVA - ME  
AUTOR(A): CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA  
AUTOR(A): STELLA MARES DANTAS DA SILVA  
AUTOR(A): JOACI CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO: DR. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. TRASLADÉ-SE A CONTA DE CUSTAS PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.  
2. DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE IMEDIATAMENTE.  
3. CUMPRAM.

**92031 - 2002 \ 304.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): MARCO AURÉLIO ESTEVES DE BARROSO EURICO ALVARO  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 110, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88. CUMPRAM-SE.

**173886 - 2004 \ 314.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO FINAUSTRIA CIA DE CRED. F. E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LOURENÇO NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 71/72, POIS O VEÍCULO JÁ SE ENCONTRA BLOQUEADO, CONFORME DOCUMENTOS ANEXADOS.

**80747 - 2000 \ 78.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: ERESTINO RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO: CLARITO PEREIRA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNANOVI  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. TRASLADÉ-SE CÓPIA DO V. ACÓDÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS.  
2. PROSSIGA-SE OS AUTOS DE EXECUÇÃO. 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

**146371 - 2004 \ 27.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SHANE HENGIL BERTH BERNI  
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
REQUERIDO(A): WMRB - AFDELING NIET-SPELBERG  
DESPACHO: VISTOS E ETC...



MANIFESTE-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.  
CUMPRÁ-SE.

**240027 - 2006 \ 188.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
REQUERIDO(A): GISELY MIRANDA DE QUEIROZ  
REQUERIDO(A): JOSE DOMINGOS DE MIRANDA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 53, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC.  
CUMPRÁ-SE.

**177970 - 2004 \ 348.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 66, COM FULCRO NO ART. 5º, XXXVI, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**167525 - 2004 \ 261.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: IVANILDE MARMOL LANZA  
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
REQUERIDO(A): MODEPLAN CONSTRUTORA LTDA  
REQUERIDO(A): MOACY CAVALCANTE SILVA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO, POSTO QUE ESTA MATÉRIA DEVE SER DISCUTIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO.

**79956 - 1999 \ 2772.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): ITAMARATI LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): NEUZA M GUIMARÃES  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INTIME-SE A AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO. 2. CUMPRÁ-SE.

**249748 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): DANILO BASTOS SOARES  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INDEFIRO O PLEITO DE FLS.39, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88.  
CUMPRÁ-SE.

**126053 - 2003 \ 251.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ELLEN CRISTINA DA SILVA MORAES  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS.154/155.  
2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**80062 - 1998 \ 2092.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
EXECUTADOS(AS): HCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. CHAMO O FEITO A ORDEM.  
2. REVOGO O DESPACHO DE FLS. 148.  
3. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 146, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC.  
CUMPRÁ-SE.

**180429 - 2004 \ 382.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MILTON MOREIRA PEIXOTO JUNIOR  
ADVOGADO: LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
ADVOGADO: ALYSON JEAN BARROS  
EXECUTADOS(AS): EDERSON VIARO  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.  
2. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
3. AGENDE-SE. 4. CUMPRÁ-SE.

**244384 - 2006 \ 279.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): UNGARETE PAZ DA SILVA  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 57.  
2. INTIME-SE O REQUERIDO PARA COMPLEMENTAR O DEPÓSITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, ACRESCIDO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10%.  
3. CUMPRÁ-SE.

**79775 - 1999 \ 3012.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
EXECUTADOS(AS): JAKSON ONOFRE FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): ROSA MARIA GOMES FERREIRA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 120 DIAS.  
2. APÓS, MANIFESTE-SE O AUTOR, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
3. CUMPRÁ-SE.

**237895 - 2006 \ 147.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): VAGNER MARTINS  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.39.  
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTÁ-LAS NO PROCESSO.  
3. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
4. CUMPRÁ-SE.

**212130 - 2005 \ 132.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JOSÉ ROBERTO SCHMALTZ  
EXEQUENTE: MILTON CARVALHO

EXEQUENTE: MARCIO AUGUSTO GUARIENTE  
ADVOGADO: JEAN WALTER WALTER WAHLBRINK  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES  
EXECUTADOS(AS): DANUSA BALTHAZAR DE ANDRADE GONÇALVES  
EXECUTADOS(AS): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT  
EXECUTADOS(AS): RENATA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT  
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. MANIFESTE-SE O AUTOR.  
2. CUMPRÁ-SE.

**242230 - 2005 \ 132.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT  
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
EXCEPTO: JOSÉ ROBERTO SCHMALTZ  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE.  
2. CUMPRÁ-SE.

**244394 - 2006 \ 281.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S A  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
REQUERIDO(A): SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA  
REQUERIDO(A): JOSE GERALDO NONIN  
REQUERIDO(A): MAURÍCIO CAMPIOLO  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INDEFIRO O PLEITO DE FLS.141, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC. CUMPRÁ-SE.

**93626 - 2006 \ 90.**

AÇÃO: USUCAPÃO  
AUTOR(A): ACELINO SOARES DA SILVA  
INTERESSADO(A): ZILMA MORAES DE SOUZA  
AUTOR(A): ANA ROSA DA COSTA RAMOS  
AUTOR(A): ANA MIRIA DA SILVA  
AUTOR(A): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): APRIGIO OTACÍLIO DA SILVA  
AUTOR(A): BENEDITA CATARINA DOS SANTOS  
AUTOR(A): DENILDE MARTINS DE RESENDE  
AUTOR(A): ESTELITA BALBINA ASSUNÇÃO SANTOS  
AUTOR(A): ERMENEGILDO ALVES  
AUTOR(A): GERALDO DAS NEVES  
AUTOR(A): HÉLIO SILVA MESQUITA  
AUTOR(A): JOCINEY ROSA DA SILVA  
AUTOR(A): JOSÉ ORLANDO LARA DOS SANTOS  
AUTOR(A): LAÉRCIO MENDES DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): LINDOLFO DAS NEVES  
AUTOR(A): LUÍZA DA SILVA BARBOSA  
AUTOR(A): MARIA DO CARMO ASSUNÇÃO SANTOS  
AUTOR(A): MARIA DE LOURDES MINETSUNA  
AUTOR(A): MARIA PEREIRA DE FARIAS SILVA  
AUTOR(A): PAULO ALMEIDA CARVALHO  
AUTOR(A): RUBENS JOSÉ DA CRUZ  
AUTOR(A): ELIETE PINHEIRO DA SILVA  
AUTOR(A): SEBASTIANA DE CAMPOS CAROLINO  
ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA  
ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITIA JUNIOR  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR  
REQUERIDO(A): INCORPORADORA ITALIA LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INTIME-SE O APELANTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.918/919.  
CUMPRÁ-SE.

**266087 - 2006 \ 546.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S.A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
RÉU(S): JULIO CESAR PREVITALLE  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 25/26, VISTO ESTAR PRECLUSO O DIREITO À PURGAÇÃO DA MORA. CUMPRÁ-SE.

**240564 - 2006 \ 200.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): LUIZ GUSTAVO SILVA CAMPOS MARTINELLI  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN TENDO EM VISTA QUE O BEM SE ENCONTRA ALIENADO POR FORÇA DE CONTRATO.  
2. SUSPENDA-SE O FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. APÓS, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE O AUTOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
3. CUMPRÁ-SE.

**81470 - 1995 \ 948.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
AUTOR(A): COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI  
ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI  
RÉU(S): BASILIO DE ARRUDA NUNES  
ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
INDEFIRO O PLEITO DE FLS.213, VISTO NÃO SER POSSÍVEL PENHORAR BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA.  
CUMPRÁ-SE.

**136277 - 2003 \ 375.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA  
EXEQUENTE: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS.  
2. APÓS, SEM ANDAMENTO, RETORNE-SE PARA ARQUIVO.  
3. CUMPRÁ-SE.

**103376 - 2002 \ 434.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
ADVOGADO: ROQUE ZACARIAS LICCIARDI  
RÉU(S): BRASILPREV PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. REMOVA-SE A AUTUAÇÃO PARA INCLUSÃO DO NOVO PATRONO DA AUTORA.  
2. INTIME-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE A PROPOSTA DE



HONORÁRIOS DO PERITO.  
3. CUMPRA-SE.

**232800 - 2006 \ 53.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: SÃO PEDRO AGROFLORESTAL LTDA  
ADVOGADO: TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 215.  
2. CUMPRA-SE.

**81031 - 1999 \ 2865.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO TÍTULO CAMBIÁRIO  
REQUERENTE: C.L.B. OLIVEIRA - ME  
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
REQUERIDO(A): COMERCIAL DE LOTES E CONFECÇÕES LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NAGIB KRUGER  
ADVOGADO: MARIA JOSÉ LEÃO  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
2. CUMPRA-SE.

**247983 - 2006 \ 343.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INTIME-SE O AUTOR A INDICAR BENS A SEREM PENHORADOS. CUMPRA-SE.

**260879 - 2006 \ 483.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): SELMO CESÁRIO DE ARRUDA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS.  
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
3. TOMÉ-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.  
4. CUMPRA-SE.

**247664 - 2006 \ 338.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): SUELENA MARCIA BRAGA VENUTI  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36, COM FUNDAMENTO NO ART.5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC. CUMPRA-SE.

**258921 - 2006 \ 469.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): DOMINGAS CASTRO DOS SANTOS  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 DIAS.  
2. APÓS, TERMINADO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU REPRESENTANTE LEGAL, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.  
3. TOMÉ-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.  
4. CUMPRA-SE.

**209435 - 2005 \ 85.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
EXEQUENTE: LAERÇO SATURNINO DE LACERDA  
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): SANDRA MARIA LEITE MELLO  
EXECUTADOS(AS): OSVALDO LUIZ GIRALDI FILHO  
DESPACHO: VISTOS E ETC... INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 115, POR SEREM IMPENHORÁVEIS OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA. CUMPRA-SE.

**265050 - 2006 \ 522.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): SALES JUNIOR & ALMEIDA LTDA  
EXECUTADOS(AS): DORIVAL SALES JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS E ETC... 1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CALCULO ATUALIZADO. 2. CUMPRA-SE.

**86885 - 2000 \ 458.**

AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO  
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL  
EXECUTADOS(AS): SODROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO A. C. STEFAN  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. TRAGA O AUTOR PARA OS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CALCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA.  
2. CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**238211 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): DAVID ALCIDES DO CARMO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. CHAMO O FEITO A ORDEM.  
2. REVOGO A DECISÃO DE FLS.35.  
3. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.33, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC.  
CUMPRA-SE.

**237319 - 2006 \ 139.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ESTELA MARIA RIBEIRO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. CHAMO O FEITO A ORDEM.  
2. REVOGO A DESPACHO DE FLS.34.  
3. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.32, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, XXXIV, B, DA CF/88 E ART. 282 DO CPC.  
CUMPRA-SE.

**230546 - 2006 \ 6.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARGICELY CRISTIÁ DA SILVA

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA ELA QUAL FOR, NÃO INFLUENCIARÁ NO DESLINDE DA QUESTÃO QUE É INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.  
3. ENTENDO DEVA SER FIXADO COMO PONTO CONTROVERTIDO, O FATO DE SER DEMONSTRADO SE HOUVE OU NÃO ERRO MÉDICO, OU AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO ERRO, SE O QUE ACONTECEU PODE DE ALGUMA FORMA SER ALGUÉM RESPONSABILIZADO.  
4. INTIME-SE

ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO

REQUERIDO(A): MAGNO STEFANI CEZAR

ADVOGADO: IZABEL CRISTINA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ENTENDO HAVER RAZÃO À AUTORA, EM PARTE, COM RELAÇÃO AO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA.  
2. EM QUE PESE SER A NATUREZA DA CIRURGIA, DE MEIO OU DE FIM, QUER ME PARECER QUE SEJA





LAPRESENTARRESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: CASARAM-SE EM 04/09/95. DESSA UNIÃO NASCERAM 03 FILHOS, EM DEZEMBRO DO ANO DE 2000, A REQUERIDA SAIU DE CASA E VOLTOU LEVANDO TODOS OS MOVEIS E OS FILHOS, JÁ COM OUTRO COMPANHEIRO, NÃO ADQUIRIRAM BENS. DESPACHO: VISTOS, CITE-SE POR EDITAL. DECORRIDO O PRAZO, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, FICA DESDE JÁ NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL AO REQUERIDO O MD. PROFESSOR ORIENTADOR DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIRONDON, DR. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES – OAB-MT 3237-B, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE, SEM NOVA CONCLUSÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO CUIABÁ - MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2007

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
ESCRIVÃO(J) JUDICIAL  
?????

**142283 - 2003 \ 838.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. H. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. M.  
ADVOGADO: JAELETON RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA  
REQUERIDO(A): H. DA S. T.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO O REQUERIDO HÉLIO DA SILVA TAPA-JÓS PAI BIOLÓGICO DO AUTOR LUANDERSON HENDRIX MINOTT, QUE POR FORÇA DO RECONHECIMENTO PASSOU A CHAMAR-SE LUANDERSON HENDRIX MINOTT TAPA-JÓS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2004. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**134611 - 2003 \ 654.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: B. DOS S. M. F.  
ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA  
REQUERIDO(A): M. DE A. F.  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO (...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM CONSEQUÊNCIA, CONSIDERANDO QUE ESTÃO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE MARIO DE ARRUDA FORTES E BRÁSLIA DOS SANTOS MATOS FORTES, QUE VOLTARÁ A UTILIZAR O NOME DE SOLTEIRA, BRÁSLIA DOS SANTOS MATOS, QUANTO AOS BENS E AS DÍVIDAS, DEVERÃO SER PARTILHADOS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA CÔNJUGE. O REQUERIDO PAGARÁ A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA AOS FILHOS MARÍLIA CRISTINA MATTOS FORTES E MARIO ARRUDA FORTES JUNIOR O VALOR CORRESPONDE A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS MENSAIS (RENDIMENTOS BRUTOS MENOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA PÚBLICA), QUE DEVERÃO INCIDIR INCLUSIVE SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS, DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA QUE A AUTORA INDICAR.

A SEPARANDA DETERÁ A GUARDA DO MENOR MARIO ARRUDA FORTES JUNIOR, RESSALVADO AO REQUERIDO O DIREITO DE VISITAS, QUE, CONSIDERANDO A IDADE DO MENOR, DEVERÃO SER PREVIAMENTE ACERTADAS PELO REQUERIDO COM SEU PRÓPRIO FILHO, QUE JÁ POSSUI IDADE PARA DISCERNIR EM QUEIS MOMENTOS DESEJA E PODE SE ENCONTRAR COM O PAI, BEM COMO O TEMPO PELO QUAL DESEJA ESTAR EM COMPANHIA COM O PAI, SEM QUE, POR ÔBVIU, HAJA PRETERIMENTO DA OUTORGA DA GUARDIÁ LEGAL. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE COSTUME. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. CUSTAS PAGAS PELA AUTORA (FL. 136). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**178597 - 2004 \ 880.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: HILDA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): IZOLINA ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS

DESPACHO: (...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. QUANTO À AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO HOMOLOGADA PELO JUÍZADO ESPECIAL, QUE ENCONTRA-SE ESTRANHAMENTE APENSADA A ESTES AUTOS, DEVE SER DESAPENSANDA E ENTREGUE À AUTORA. POSTO QUE, CONFORME DETERMINADO NA PRÓPRIA HOMOLOGAÇÃO, A JUSTIFICAÇÃO DEVE SER ENTREGUE AO PRÓPRIO REQUERENTE, PARA QUE DELA FAÇA O USO QUE ENTENDER DEVIDO, PELO QUE NÃO É CABÍVEL A SUA PERMANÊNCIA EM APENSO A ESTES AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**221123 - 2005 \ 678.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: C. E. R. D.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. D.  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ALBINO CARLOS  
REQUERIDO(A): S. R. DOS R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (...) DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**237374 - 2006 \ 315.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: T. W. M. S. R. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE M. DOS S. S.  
ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTO PARREIRA.  
REQUERIDO(A): C. R. DE A.

DESPACHO: (...) ANTE AO DESPACHO DE FL. 27 E A PETIÇÃO DE FLS. 29/30, DESIGNO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:00H. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, O QUE DEVERÁ FAZER POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. SEM PREJUIZO DO ACIMA EXPOSTO, A REQUERENTE DEVERÁ REGULARIZAR O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EIS QUE O QUE CONSTA À FL. 40 É OUTORGADO PELA SRA. LUZINETE DE MATOS DOS SANTOS SIMBAIBA, A QUAL NÃO É PARTE, MAS APENAS REPRESENTANTE DA PARTE; ESSA MEDIDA É NECESSÁRIA PARA EVITAR FUTURAS ALEGAÇÕES DA IRREGULARIDADE, COM PREJUIZO PROCESSUAL. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA, NO ENDEREÇO DECLINADO À FL. 29. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 01 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**162397 - 2004 \ 496.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: H. C. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. F.  
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
REQUERIDO(A): V. B. DE F.  
ADVOGADO: PATRÍCIA N. MALHEIROS IACOVENKO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: (...) 1. O RECURSO É TEMPESTIVO E FOI MANTIDA A JUSTIÇA GRATUITA NA SENTENÇA DE FLS. 97/100, DE MODO QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL RECEBO O RECURSO DE FLS. 121/125. 2. INTIME-SE O APELADO PARA QUE APRESENTE CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL. 4. APOIS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA, ENVIEM OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 22 DE JANEIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**260551 - 2006 \ 1016.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. DA S.  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NPJUFMT  
RÉU(S): E. A. DO N.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/03/07, ÀS 15:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**247335 - 2006 \ 727.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): G. P. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. L. P.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): G. J. G. DOS S.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/03/07, ÀS 13:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**140084 - 2003 \ 788.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
REQUERENTE: B. D. DA S.  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
REQUERIDO(A): M. C. DE S.  
ADVOGADO: ANA RITA BUCHMANN  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/03/07, ÀS 15:00 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**235656 - 2006 \ 212.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: M. E. C.  
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ  
REQUERIDO(A): G. C. S.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/03/07, ÀS 13:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**233826 - 2006 \ 137.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: A. B. M. F.  
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI  
ADVOGADO: VALÉRIA F. BASSITT CAVALCANTI  
REQUERIDO(A): D. DOS S. F.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/03/07, ÀS 13:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**179198 - 2004 \ 913.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: B. F. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. F. DA R.  
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA  
REQUERIDO(A): C. E.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/03/07, ÀS 16:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**233014 - 2006 \ 101.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: T. Y. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): J. K. D. S.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 27/03/07, ÀS 15:00 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**247166 - 2006 \ 722.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. W. O. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. O. C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): C. DOS S.  
DESPACHO: (...) EM RAZÃO DE QUE ESTAREI GOZANDO FÉRIAS, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/03/07, ÀS 14:30 HORAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS N.º 2004/981.

ESPÉCIE: Exoneração de Alimentos

PORTE AUTORA: JODACY GASPARD DANTAS, brasileiro, casado, estudante, RG nº 875.298 SSP/MT e CPF nº 284.278.581-91, residente e domiciliado na Rua dos Verdureiros, nº 50, bairro Cavalhada, Cáceres – MT.

PORTE RÉ: SANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, estado civil ignorado, maior e capaz, atualmente em lugar incerto e não sabido.

CITANDO(A, S): SANDRO PEREIRA DA SILVA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente na inicial que é genitor do requerido. Há vários anos o requerente paga alimentos ao requerido em cumprimento a determinação judicial nos autos de Investigação de Paternidade. Em ocasião pretérita intencionou inserir-se de tal pagamento, o que foi negado, sob alegação de que seria necessária interposição de ação própria interposição de ação própria. O requerente constituiu nova família, atualmente casado e pai de mais três filhos menores, os quais estudam em escola particular e residem com os pais. Considera cumprida a obrigação de alimentar o requerido, vez que este atingiu a maioria e é plenamente capaz de promover o seu sustento.

DESPACHO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 117/118, tendo em vista as certidões lavradas nos autos. Cite-se por edital, com prazo de 30 (dias) dias, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, mediante as observâncias e advertências legais, nos termos do artigo 231, inciso I, 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 12 de fevereiro de 2007. ALEXANDRE ELIAS FILHO - Juiz de Direito". Eu, Marta Maria Alves Fraga, digitei.

Cuiabá - MT, 1 de março de 2007.

Belª Virginia da Cunha Müller  
Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUARTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): ROSÂNGELA GOMES BEZERRA SCARSELLI**  
**EXPEDIENTE: 2007/19**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****179695 - 2004 \ 879.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: A. S. J. M. G.  
 EXEQUENTE: B. K. M. G.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. DE M. G.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 EXECUTADOS(AS): A. S. S. G.  
 ADVOGADO: REINALDO FERAZ DE PAULA  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE JUSTIFICATIVA FLS. 59/72

**180445 - 2004 \ 907.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: ANTÔNIO TADEU CÍCERO DE SÁ  
 ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 INVENTARIADO: LAMIA SEADE CÍCERO DE SÁ  
 ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**177118 - 2004 \ 790.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR  
 REQUERENTE: MARIA EMÍLIA VITÓRIA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 REQUERIDO(A): MANOEL SOTÊNIO DA SILVA  
 ADVOGADO: EMERSON FLÁVIO DE ANDRADE  
 ADVOGADO: MARIA ANITA GUERRA MESACASA  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

**179999 - 2004 \ 894.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: R. O. A.  
 EXEQUENTE: D. O. A.  
 EXEQUENTE: J. O. O. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. A. O.  
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
 EXECUTADOS(AS): J. D. DE A.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**94299 - 2002 \ 417.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: V. D. A.  
 ADVOGADO: FÁBIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ  
 REQUERIDO(A): A. L. B. C.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

**174030 - 2004 \ 714.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: D. C. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. M. DE A.  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXECUTADOS(AS): D. DE C. A.  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO

**159342 - 2004 \ 363.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: LUZ MARCIA APARECIDA PASSOS DE ANDRADE  
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO  
 INVENTARIADO: JULIO CESAR DIVINO BORGES  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA PAGAR CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE FORMAL DE PARTILHA

**182863 - 2004 \ 963.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 REQUERENTE: J. D. DE A. O.  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): C. DOS S. DE O.  
 ADVOGADO: VANILDA CONTREIRAS  
 ADVOGADO: LEDI BUTH  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

**159974 - 2004 \ 387.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. S. DE S.  
 REQUERENTE: N. S. S.  
 REQUERENTE: N. S. S.  
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 REQUERIDO(A): R. J. DE S.  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: JAQUELINE DE OLIVEIRA NOVAIS  
 INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE DEPOSITO DE FLS. 211

**PROCESSOS COM SENTENÇA****150743 - 2004 \ 83.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: K. DE A. P.  
 EXEQUENTE: M. DE A. P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. L. DE A.  
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
 EXECUTADOS(AS): A. G. DE P.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR K. A. P. E M. A. P., REPRESENTADAS POR MEYRE LAINE DE ALMEIDA EM FACE DE ACIMA GOMES DE PINHO. INTIMADAS PARA MANIFESTAREM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, APORTOU ÀS FLS. 51 PETITÓRIO DAS EXEQUENTES, REQUERENDO A "DESISTÊNCIA DA REFERIDA AÇÃO", COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É O BREVE RELATO. DECIDO. CONSIDERANDO-SE A EXPRESSA DESISTÊNCIA DAS EXEQUENTES (FLS. 51), SÓ RESTA AO JUÍZO ACOLHER TAL MANIFESTAÇÃO DE VONTADE A TEOR DO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE ESTABELECE: "EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO"; (...)/VIII- QUANDO O AUTOR DESISTIR DA AÇÃO, (...)PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. SEM CUSTAS, POR SEREM OS EXEQUENTES BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. P. R. I. C. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**227800 - 2005 \ 984.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: B. DE S. L.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): V. DE F. L.

ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT

INTIMAÇÃO: REUMO DA SENTENÇA...VISTOS, ETC. PELO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL E DE LIVRE CONVENCIMENTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PEÇA INICIAL E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO JUDICIAL DO CASAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 228, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1.580, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI N. 6.515, A REQUERENTE VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: BENEDITA LEITE DE SOUSA. SENTOS DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, CUJOS BENEFÍCIOS ESTENDO AO REQUERIDO, MORMENTE EM FACE DO INFIMO VALOR DADO À CAUSA E AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA. TRANSITADO EM JULGADO EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO RESPECTIVO, E, ARQUIVEM-SE O PRESENTE PROCESSO, OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO****163945 - 2004 \ 503.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: W. F. V.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 REQUERIDO(A): S. DE S. S.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

**271496 - 2007 \ 99.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): K. K. S. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA C. S.  
 ADVOGADO: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS  
 RÉU(S): J. L. M.  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...I - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II, DO CPC), E COM ISENÇÃO DE CUSTAS. II - ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTANTE DO ARTIGO 1.694, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO CIVIL, CONSIDERANDO-SE A IDADE DA REQUERENTE, CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO NÃO SÓ DO PAI, MAS TAMBÉM DA MÃE NO QUE TANGE AO SUSTENTO DOS FILHOS, CONSIDERANDO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS VISAM TÃO SOMENTE A EVITAR QUE O ALIMENTANDO PEREÇA, ATÉ QUE SE DECIDA EM DEFINITIVO O VALOR DOS ALIMENTOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE QUEM PAGA E A NECESSIDADE DE QUEM RECEBE E CONSIDERANDO A FALTA DE ELEMENTOS QUE COMPROMETEM OS RENDIMENTOS DO REQUERIDO, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR ESTE, QUE ENTENDO O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO DOS AUTOS, POSSIBILITANDO A SATISFAÇÃO DAS NECESSIDADES MÍNIMAS DA REQUERENTE E O ADIMPLEMENTO POR PARTE DO REQUERIDO E QUE SERÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO, CUJO VALOR DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MEDIANTE DEPOSITO NA CONTA CORRENTE Nº 0550492-9, AGENCIA 00417- BANCO BRADESCO S/A; EM NOME DA GENITORA DA REQUERENTE. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/03/2007 ÀS 17:00 HORAS. IV - CITE-SE O REU E INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA PARA QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. V - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E PROLAÇÃO DE SENTENÇA. INTIMEM-SE E NOTIFIQUE-SE O M.P. CUMPRASE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**186157 - 2004 \ 1025.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: P. L. S. M.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. DA S. M.  
 ADVOGADO: ANA LYA FERRAZ DA GAMA  
 REQUERIDO(A): D. DA S. B.

ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE QUE O REQUERENTE VIA DE SUA DOUTA PATRONA, APORTOU ÀS FLS. 92/94, COM PETITÓRIO PRETENDENDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (SOB PENA E PRISÃO CIVIL) A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS "NOS PRÓPRIOS AUTOS", EM FACE DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 475-N, 475-O, 475-P INTRODUZIDOS EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO PELA LEI 11.232/2005. TODAVIA, SEM MAIORES DELONGAS, NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE EXECUÇÃO COERCITIVA NESTES AUTOS, PORQUANTO, EMBORA NÃO SE OLVIDE QUE A REFORMA INSTITUÍDA PELA LEI 11.232/05, MODIFICOU A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, TAL NÃO SE APLICA AOS PROCESSOS ATINENTES A ALIMENTOS, AINDA MAIS COMO PRETENDIDO PELA REQUERENTE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE POSSUI RITO ESPECIAL. ADEMAIS, NÃO FOI ALTERADO E NEM REVOGADO EXPRESSAMENTE O CAPÍTULO V DO TÍTULO II DO LIVRO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - "DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA". OUTROSSIM, NÃO SE VISLUMBRA NENHUMA REFERÊNCIA À OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NAS NOVAS REGRAS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, INSERIDAS NOS CAPÍTULOS IX E X DO TÍTULO VIII DO LIVRO I: "DO PROCESSO DE CONHECIMENTO" (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTS. 475-A A 475-R). (NESTE SENTIDO: THEODORO JUNIOR, HUMBERTO. TÍTULOS EXECUTIVOS JUDICIAIS..., P. 56; ASSIS, ARAKEN DE. MANUAL DA EXECUÇÃO, P. 875 E DIAS, CAROLINE SAID. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS..., P. 77). PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92/94, DETERMINANDO QUE SE PROCEDA AO DESENTENHAMENTO DO REFERIDO PETITÓRIO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUI (FLS. 95/98), PROCEENDO-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, (ITEM 2.3.6, DA CNGC), A ENTREGA À SUA SUBSCRITORA PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO, ANTE A NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PRETENDIDA, NOS TERMOS DA LEI. INTIMEM-SE E CUMPRASE. CUIABÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**163258 - 2004 \ 487.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: J. A. DE C.  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 EMBARGADO(A): A. DE C.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...PRIMEIRAMENTE, ADIANTO, QUE NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO COMO POSTULADO ÀS FLS. 31, PELO EMBARGADO/EXEQUENTE, PORQUANTO, COMPETE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR A FIM DE LOCALIZAR EVENTUAIS BENS DO EXECUTADO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES POR ELA NOMINADAS ÀS FLS. 31 E SÓ EXCEPCIONALMENTE, CONDICIONADO À COMPROVAÇÃO DO RESULTADO INFRUTÍFERO DAS DILIGÊNCIAS, PODERÁ, EVENTUALMENTE SER DEFERIDO TAL PEDIDO PELO JUDICIÁRIO. OUTROSSIM, TENDO EM VISTA O QUE FORA DETERMINADO NOS DESPACHOS DE FLS. 16 E 28, OUA-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO-

**161236 - 2004 \ 436.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: PRISCILA MARIA DA SILVA GONÇALVES  
 REQUERENTE: VALDELINA MARIANA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
 INVENTARIADO: JOSÉ GONÇALVES  
 INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC...TENDO EM VISTA O CASO CONCRETO E, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, FLS. 08, QUE ORA MANTENHO, DEFIRO PARCIALMENTE, O PEDIDO DE FLS. 50, PARTE FINAL, OU SEJA, EM RELAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, PORQUANTO, NO QUE DIZ RESPEITO À FAZENDA PÚBLICA FEDERAL PODERÁ SER OBTIDA GRATUITAMENTE, COM O MÍNIMO DE ESFORÇO, VIA INTERNET, COMO, ALIÁS, FORA FEITO COM A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 51/53. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. GILPERES FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): GILPERES FERNANDES DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****120019 - 2003 \ 348.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: N. J. O. C.  
 REQUERENTE: T. O. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. M. DE O.  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA



ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): N. I. DA C.  
ADVOGADO: DENISE M. XAVIER BISPO  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: REQUERIDO EFETUAR PAG. FUNAJURIS E CONTADOR CONFORME DETERMINAÇÃO NA R-SENTENÇA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**262270 - 2006 \ 1016.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. E. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. E. DA S.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): M. F. DE C.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 36

**228684 - 2005 \ 1026.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. DA S. P. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. P.  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: NAIMÉ MARCIO MARTINS MORAES  
EXECUTADOS(AS): M. A. DE O. F.

AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS. 57/59 E DOCUMENTOS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

**85303 - 2000 \ 502.**  
AÇÃO: ARROLAMENTO  
AUTOR(A): J. C. N.  
AUTOR(A): J. C. B. N.  
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA  
ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JÚNIOR

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIAMENTE QUITAR SALDO DEVEDOR, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONFORME CERT. FL 108

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ALEXANDRE ELIAS FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**260703 - 2006 \ 993.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): B. B. DA S.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): L. B. DE S.

AO AUTOR/EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. \_\_\_\_\_

**54548 - 1999 \ 154.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): V. C. B.  
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN B. FERREIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
RÉU(S): U. S. C.

PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 98/99

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE**  
**EXPEDIENTE: 2007/6**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**36013 - 2001 \ 512.**  
AÇÃO: TESTAMENTO  
AUTOR(A): M. M. DOS S. A.  
ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO  
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEVIDAMENTE CUMPRIDA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NESTES AUTOS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CUMPRÁ – SE.

**36016 - 2001 \ 513.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): L. S. G.  
INTERESSADO(A): M. N.  
AUTOR(A): M. S. G. D.  
ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA  
ADVOGADO: HOROLDO MORAES JÚNIOR  
ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PRIMEIRAMENTE, PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 203/206, REFERENTE AOS VALORES DOS CRÉDITOS RELATIVOS ÀS QUOTAS 1102/24 E 0644/085, RECEBIDOS POR MARI NOVAIS, JUNTO À TRESCEINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIOS LTDA, DETERMINO QUE A SRª ESCRIVÃ TRASLADE, POR CÓPIA, PARA ESTES AUTOS, OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 14/15; 40/42 DO PROCESSO Nº 31/04, EM APENSO. 2 – QUANTO AO PEDIDO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 219/220, INICIALMENTE DETERMINO A INTIMAÇÃO DA COMPANHHEIRA DO FALECIDO, MARI NOVAIS, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLARECER O PARADEIRO DO VEÍCULO CONSTANTE DO ITEM "1", DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES COMO REQUERIDO ÀS FLS. 29 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

**266178 - 2006 \ 1127.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: F. N. D. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. K. K.  
ADVOGADO: JULIO TARDIN  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
EXECUTADOS(AS): M. DI F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS(SUMULA 309 STJ – COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. 2 – PROMOVA O EXEQUENTE, EM AÇÃO PRÓPRIA A COBRANÇA DAS DEMAIS PRESTAÇÕES, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. 3 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO.

**266323 - 2007 \ 4.**  
AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
AUTOR(A): F. K. K.  
ADVOGADO: JULIO TARDIN  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
RÉU(S): M. DI F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II), 2 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC. 3 – INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

**262037 - 2006 \ 1008.**  
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
AUTOR(A): BENONI DE SOUZA  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU(S): TEODORA VIRGLIA DE JESUS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CITE-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR AS CONTAS OU CONTESTAR A AÇÃO. 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E § 2º, DO CPC. 3 - CUMPRÁ-SE.

**26096 - 2001 \ 108.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): W. M. V.  
AUTOR(A): S. A. V.  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA PREZA DALTRÓ DORILÉO  
ADVOGADO: MARIA CATARINA DE MORAIS BARBOSA  
ADVOGADO: FRANCISCO ARAÚJO FREIRE FILHO

PARTE INTERESSADA EFETUAR PAGAMENTO DO CONTADOR NO VALOR DE R\$ 11,40

**31912 - 2000 \ 809.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): J. V. DE A.  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): C. R. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS(ART. 520 – CPC). 2 – INTIME-SE A APELADA PARA, QUERENDO, RESPONDER EM 15(QUINZE) DIAS (ART. 508 DO CPC). 3 – EM SEGUIDA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**116948 - 2003 \ 248.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: D. C. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. E. A. M.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): V. B. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: REQUERIDO EFETUAR PAG. FUNAJURIS E CONTADOR CONFORME DETERMINAÇÃO NA R-SENTENÇA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**140810 - 2003 \ 780.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: A. L. F. DA S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. F. DA S.  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI  
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS  
EXECUTADOS(AS): M. V. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EXEQUENTE MANIFESTAR

**237798 - 2006 \ 326.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: LUCIMAR AMBROSIO  
REQUERENTE: L. G. A. M.  
REQUERENTE: P. F. G. S.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
INVENTARIADO: JACINTO DE MELO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ( ) PARTE AUTORA/EXEQUENTE SE MANIFESTAR REQUERENDO O QUE JÚLGAR CABÍVEL

**169651 - 2004 \ 659.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: P. H. C. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. C.  
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUS  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNIKER  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: RUBI FACHIN  
REQUERIDO(A): N. B. R.  
REQUERIDO(A): M. D. B. R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AO EXEQUENTE/AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO Nº 1051/185/2006

**202092 - 2005 \ 93.**  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: V. T. B.  
INTERESSADO(A): M. C. M.  
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES  
REQUERIDO(A): M. J. P.  
ADVOGADO: FRANCISVAL AUGUSTO DE MORAES

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE SENTENÇA.

**257706 - 2006 \ 952.**  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
AUTOR(A): L. A. G. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE L.  
ADVOGADO: LEIDIANE COSTA DA SILVA  
ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO  
RÉU(S): L. N. G. DE A.  
RÉU(S): M. L. G. DE A.



AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE SENTENÇA.

**169394 - 2004 \ 651.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. A. G.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
 REQUERIDO(A): J. J.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RETIRAR CERTIDÃO DECLARATÓRIA DE SENTENÇA.

**267296 - 2007 \ 28.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 AUTOR(A): J. L. G.  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR  
 RÉU(S): C. B. P. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**22178 - 2001 \ 100.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: M. T. P. D.  
 ADVOGADO: KATIA CRISTINA T. DA C. DINIZ  
 ADVOGADO: RÔMULO AUGUSTO CORRÊA DA COSTA  
 EXECUTADOS(AS): J. U. DA S.  
 ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC... ANTE AO EXPOSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 202/203, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO C.P.C., FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 795 DO MESMO ESTATUTO LEGAL. ISENTO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**241080 - 2006 \ 460.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: M. M. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE A.  
 ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
 ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO  
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: LISSANDRO DA SILVA TORRES-UNIJURIS  
 ADVOGADO: MAUREM LAZZARETTI AGUIAR- UNIJURIS  
 REQUERIDO(A): M. M.  
 ADVOGADO: LETÍCIA DE SOUZA FURQUIM  
 ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DA ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 92, DETERMINO SEJA A REQUERENTE INTIMADA PARA QUE DÊ CUMPRIMENTO INTEGRAL AO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO POR SENTENÇA POR ESTE JUÍZO, ABSTENDO-SE DE IMPEDIR O REQUERIDO DE EXERCER SEU DIREITO DE VISITAS EM RELAÇÃO AO FILHO DO CASAL, SOB AS PENAS DA LEI. 2 - DEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 86/88, PARA AUTORIZAR QUE UM FAMILIAR DO GENITOR A BUSCAR O MENOR MAXUEL MOGNOL FILHO QUE SE ENCONTRA SOB A GUARDA DE SUA MÃE, COM A FINALIDADE DE PASSAR METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES EM COMPANHIA DO PAI, NESTA CAPITAL, DEVENDO A CRIANÇA SER LEVADA DE VOLTA À SUA GENITORA APÓS SUA PERMANÊNCIA EM COMPANHIA DO GENITOR, DE CONFORMIDADE COM O ACORDO HOMOLOGADO POR ESTE JUÍZO. 3 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**243099 - 2006 \ 566.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: BENONI DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 INVENTARIADO: RIVELINO VIRGÍLIO DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO, COMO REQUERIDO. ANOTE-SE. 2 - PRIMEIRAMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 19, EM CONSEQUÊNCIA, PRORRORO O PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 3 - DIANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 23/24, DEFIRO-O PARA QUE SEJA INTIMADA A SRª TEODORA VIRGÍLIA DE JESUS, PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4 - QUANTO AO PEDIDO DE REQUISIÇÃO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL NÃO HÁ COMO ACOLHÊ-LO, PORÉM, QUERENDO, DEVE O INVENTARIANTE INFORMAR NOS AUTOS O NÚMERO DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DO FALECIDO, PARA QUE SE POSSA PROCEDER AVERIGUAÇÕES JUNTO ÀS RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, SE FOR O CASO. 5 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**269498 - 2007 \ 56.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
 AUTOR(A): R. F.  
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
 RÉU(S): M. J. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04.04.2007, ÀS 16:30 HORAS. 4 - DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU PARA COMPARECIMENTO, CIENTE DE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**267296 - 2007 \ 28.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS  
 AUTOR(A): J. L. G.  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR  
 RÉU(S): C. B. P. G.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - RECEBO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 122/123, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. QUANTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, ANTE O VALOR EXPRESSIVO DO PATRIMÔNIO, DEFIRO O PEDIDO TÃO SOMENTE PARA QUE O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEJA FEITO AO FINAL DO PROCESSO. 2 - DESIGNO O DIA 28.02.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - ACOELHO OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS, EM 1,5 (UM E MEIO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA CADA UM DOS FILHOS MENORES, O QUE EQUIVALE HOJE À R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS), QUE DEVERÃO SER PAGOS DIRETAMENTE À MÃE DOS MENORES OU CREDITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, PODENDO O VALOR ARBITRADO SER REVISTO A QUALQUER TEMPO. 5 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

**35991 - 2000 \ 622.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR(A): MAYALU MATEUS DOS SANTOS  
 REQUERENTE: JOADILSON BENEDITO DE AQUINO  
 ADVOGADO: GELSON MENEGATTI FILHO  
 ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 52/55, INTIME-SE O INVENTARIANTE PARA PROMOVER A JUNTADA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS EXPEDIDAS PELA FAZENDA NACIONAL; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E DO MUNICÍPIO BEM COMO A PROCURADORIA DO CÔNJUGE DA HERDEIRA, E AINDA O PAGAMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS. 2 - CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA, VENHAM-ME CONCLUSOS.

**35783 - 2000 \ 493.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 AUTOR(A): NILCE DE BARROS  
 ADVOGADO: DR. ELISEU CERISARA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 57 E 58, NÃO SUBSTITUEM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO FISCAIS EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL, ASSIM SENDO PROMOVA A INVENTARIANTE A JUNTADA DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**22761 - 2001 \ 288.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 INVENTARIANTE: LOIDE CAMPOS MODESTO DA SILVA  
 INTERESSADO(A): BENEDITO CLEBER MODESTO DA SILVA  
 INTERESSADO(A): TELMA CRISTINA SALDANHA MODESTO DA SILVA  
 INTERESSADO(A): LÍDIO MODESTO DA SILVA FILHO  
 INTERESSADO(A): ELEONORA CRISTINA MODESTO DA SILVA  
 INTERESSADO(A): MARGARETH REGINA CARVALHO DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI  
 ADVOGADO: DANIELI CRISTINA OSHITANI

VISTOS ETC... 1 - OS BENS QUE SE DESCOBRIREM DEPOIS DA PARTILHA, BEM COMO OS LITIGIOSOS SÃO OBJETOS DE SOBREPARTILHA NOS PRÓPRIOS AUTOS DE INVENTÁRIO (CPC, ART. 1.040, II E III E 1.041, § ÚNICO). ASSIM, INTIME-SE A SRª LOIDE CAMPOS MODESTO DA SILVA, QUE FOI NOMEADA INVENTARIANTE NESTES AUTOS, PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 67/70, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**253940 - 2006 \ 891.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: EMILIA JOAQUIM DE ARAÚJO  
 REQUERENTE: HILCE MARIA ARAUJO MENDONÇA DE CARVALHO  
 REQUERENTE: RUTH MARIA DE ARAUJO  
 REQUERENTE: JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO  
 ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES  
 ADVOGADO: MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI  
 INVENTARIADO: JOSÉ BALDUINO DE ARAÚJO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 DIAS.

**265434 - 2006 \ 1098.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: J. L. DE B.  
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE  
 ADVOGADO: NPJ/UFMT  
 INVENTARIADO: A. F. C.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 DIAS.

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/199.

ESPÉCIE:  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): THIAGO SILVA DOS SANTOS  
 INTIMANDO: DR SERGIO BATISTELLA OAB/MT 9155

FINALIDADE: INTIMAR O DR SERGIO BATISTELLA OAB/MT 9155, para tomar ciência da audiência designada para o dia 12/04/2007 às 15:00 horas para inquirição do réu.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório do réu THIAGO para o dia 12/04/2007 às 15:00 horas. Intimem-se o réu e o Dr. Sérgio Batistella (pessoalmente e por edital). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 1 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar  
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D  
 BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO  
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/21.

ESPÉCIE: CP-Falsidade ideológica  
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): ANSELMO OLIVEIRA DE LIMA  
 ALCINDO FERREIRA DOS SANTOS

: DR. EDUARDO FARIA OAB/MT 4318-B, endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1731, Edifício Centro Empresarial Paiaçuás, Sala 1208, 12º andar Bairro Bosque da Saúde, telefone: 3027-1721/3027-1725, Cuiabá-MT.

FINALIDADE: Proceder a intimação a do Defensor do réu: Alcindo Ferreira dos Santos, o DR. EDUARDO FARIA OAB/MT 4.318-B, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, no dia 05 de abril de 2007, às 14:00 Horas, para audiência de Interrogatório.



DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 21/2006 Vistos etc.,... Considerando-se o teor da certidão de fls. 674, redesigno o dia 05/04/2007 às 14:00 horas para audiência de interrogatório dos réus. Cite-se e intime-se o réu Anselmo Oliveira de Lima por meio de edital. Intime-se o patrono do réu Alcindo Ferreira Santos a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, endereço atualizado de seu cliente onde ele deverá ser ele intimado da designação da audiência, em não havendo manifestação, cite-se e intime-se este réu por meio de edital. O advogado do réu Anselmo Oliveira de Lima renunciou ao mandato às fls. 675, contudo, não cumpriu o disposto no artigo 6º do REG da OAB, onde consta que o advogado deve notificar seu cliente, preferencialmente mediante carta com aviso de recebimento, comunicando após o Juízo. Verifico ainda que o artigo 5º, § 3º do Estatuto da OAB, preceitua que o advogado continuará 10 (dez) dias após a notificação da renúncia, a representar o mandante, assim, intime-se o patrono do acusado a notificar seu cliente da renúncia, fazendo prova nos autos. Intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de maio de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro. Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 06/005/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 1999/794.

ESPÉCIE: CP-Atentado ao pudor mediante fraude contra menor

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): Luiz Gomes Barroso

: RICARDO DA SILVA MONTEIRO OAB/MT Nº 3301, com endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1731- Ed. Centro Empresarial Palaguás, 11º Andar, Salas 1101 e 1102, fone 3642-1140, 3642-1104

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu: DRº RICARDO DA SILVA MONTEIRO, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal para participar da audiência de Oitiva Testemunhas de Defesa, no dia 02 de abril de 2007, às 13:30 horas, no endereço Rua Dês. Milton Figueiredo Mendes s/n St. D Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, Cep: 78050970. Fone: 3648-6001

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.,... Considerando-se o endereço fornecido pela defesa do réu às fls. 187/189, redesigno o dia 24/07/2006 às 17:00h, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se.

Cuiabá, 24 de abril de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biavas, digitei.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 06/005/DRH

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA CÍVEL  
JUIZ: ESTER BELÉM NUNES DIAS  
ESCRIVÃO: MÁRCIA RÚBIA SILVA VILELA  
EXPEDIENTE: 2007/12

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

99620 - 2006 \ 426.

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: DAMÁSIO ESTANISLAU

ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA

REQUERIDO(A): LEVI DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: AUTOS Nº 426/06

VISTOS...RECEBO AS EMENDAS DE FLS. 40 E 41/43. RETIFIQUE-SE O PÓLO PASSIVO, CONSIGNANDO O NOME DO RÉU LEVI DE ALMEIDA.A PRETENSÃO DA AUTORA, EMBASADA NO ART. 1240 DO CC/2002, É NO SENTIDO DE VER DECLARADA A PRESCRIÇÃO AQUISITIVA, ALEGANDO QUE A POSSE SOBRE A ÁREA É EXERCIDA POR ELA E SEUS ANTECESSORES POR MAIS DE CINCO ANOS.ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 90 C/C ART. 14 DO ESTATUTO DA CIDADE, LEI Nº 10.257/01, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA 06/03/07, ÀS 15:30H.CITE-SE O RÉU PARA COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELA AUTORA (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278) NOS TERMOS DOS ARTS. 942 E 943 DO CPC, CITEM-SE OS CONFINANTES E EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO AOS INTERESSADOS E AUSENTES.DÊ-SE CIÊNCIA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL, À UNIÃO, BEM COMO, AO REPRESENTANTE DO PARQUET, A FIM DE QUE MANIFESTEM INTERESSE NA PRETENSÃO DA AUTORA.OUTROSSIM, ADVIRTO QUE A PARTE DEVERÁ COMPROVAR, NO DECORRER DA AÇÃO, A INEXISTÊNCIA DE BENS EM SEU NOME, NA FORMA DO ART. 90, PARTE FINAL, DA LEI Nº 10.257/01, JUNTANDO NOS AUTOS CERTIDÕES NEGATIVAS EXPEDIDAS PELOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA E DA CAPITAL, SOB PENA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

105047 - 2007 \ 52.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESPOLIO DE LINDOLPHO FERREIRA MENDES REP. PELO INVENTARIANTE JUCELINO FERREIRA

ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES

ADVOGADO: EDVALDO JOSE DOS SANTOS

REQUERIDO(A): JOSE RAMÃO DIAS DE ABREU

EXPEDIENTE: VISTOS...1 - CONVENIENTE A JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA DO ALEGADO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 14 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, INTIMANDO-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE.2 - NOS TERMOS DO ARTIGO 928 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CITE-SE O RÉU PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA, EM QUE PODERÁ INTERVIR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.3 - O PRAZO PARA CONTESTAR, DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTAR-SE-Á A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU NÃO A MEDIDA LIMINAR.INT.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS

ESCRIVÃO(A):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE:2007/16

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

104988 - 2007 \ 49.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ALEX DE CARVALHO PASSOS

ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

REQUERIDO(A): SERASA - CCF

REQUERIDO(A): CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE CUIABÁ-MT

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - ASSIM, EMENDE O AUTOR A INICIAL, ADEQUANDO O PÓLO PASSIVO, NOS

TERMOS DO ART. 293, II, C/C ART. 282, II, AMBOS DO CPC.

PRAZO: 10 DIAS.

PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).

105465 - 2007 \ 73.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: MARIA JOSE DE ASSIS MOURA

REQUERENTE: PAULO MOURA

ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA

ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA

REQUERIDO(A): JOILSON ALEX BISPO ASSIS

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - VERIFICO QUE OS AUTORES PRETENDEM A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DO IMÓVEL, SOB O ARGUMENTO DE QUE O RÉU O ESTÁ MODIFICANDO SEM AUTORIZAÇÃO.

ALÉM DE NÃO TRAZER PROVA CONTUNDENTE DA ALEGAÇÃO, O QUE SE EXIGE POR FORÇA DO ART. 273 DO CPC, A LEI Nº 8.245/91 ESTABELECE DE FORMA CLARA A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR PARA DESOCUPAÇÃO, DESDE QUE ATENDIDOS UM DOS REQUISITOS CAPITULADOS EM SEUS INCISOS. ASSIM, EMENDEM OS AUTORES A INICIAL, ADEQUANDO SEU PEDIDO AO QUE PREVÊ A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA AO CASO.

DEVERÃO, TAMBÉM, COMPROVAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA, POIS, AO QUE OBSERVO, TRATA-SE DE AÇÕES IDÊNTICAS.

PRAZO: 10 DIAS.

PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO).

105003 - 2007 \ 48.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): SIDELINA ALVES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DECISÃO - AUTOR - OBSERVO, CONTUDO, QUE A AUTORA PLEITEOU A EMENDA DA INICIAL, PARA O FIM DE ESTENDER OS EFEITOS DA TUTELA A DOIS OUTROS TÍTULOS PROTESTADOS, NOS VALORES DE R\$ 3.829,24 E 4.238,71, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE A AUTORA AMPLIE A CAUÇÃO OFERTADA ATÉ O VALOR TOTAL DOS TÍTULOS, EIS QUE O BEM OFERTADO NÃO É SUFICIENTE.

ASSIM, EMENDE O TERMO DE CAUÇÃO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO COMPETENTE E, CUMPRIDA A MEDIDA, CITE-SE A RÉ PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 285 E 319, AMBOS DO CPC.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

105760 - 2007 \ 82.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AÇOFER IND. E COM. LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): FENIX INDUSTRIA MECANICA LTDA ME

INTIMAÇÃO: DECISÃO - EXEQUENTE - EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO SEUS PEDIDOS AO QUE DETERMINAM OS ARTS. 652 E SS DO CPC, CONFORME NOVEL REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/06.

PRAZO: 10 DIAS.

PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).

105406 - 2007 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A

ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO

EXECUTADOS(AS): JUREMA DE LIMA TAVARES EPP

EXECUTADOS(AS): JUREMA DE LIMA TAVARES

INTIMAÇÃO: DECISÃO - EXEQUENTE - EMENDE O CREDOR A INICIAL, ADEQUANDO SEUS PEDIDOS AO QUE DETERMINAM OS ARTS. 652 E SS DO CPC, CONFORME NOVEL REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.382/06.

PRAZO: 10 DIAS.

PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).

INTIME-SE.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):AGAMENON ALCÁNTARA MORENO JÚNIOR

ESCRIVÃO(A):IRANY OLIVEIRA RODRIGUES

EXPEDIENTE:2007/9

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

105500 - 2007 \ 71.

AÇÃO: FALÊNCIA

REQUERENTE: MARAMAR SUPERMERCADO LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: VERONICA L. CAMPOS CONCEIÇÃO

ADVOGADO: THAIS SVERTUS

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.TRATA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INTENTADA POR MARAMAR SUPERMERCADO LTDA, NOS TERMOS DA LEI 11.101/05.PELA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 49 E 60 REVELAM O EXERCÍCIO REGULAR DAS ATIVIDADES DA REQUERENTE PELO PERÍODO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS (ART. 48, CAPUT, LEI 11.101/2005).OS DEMAIS DOCUMENTOS ATENDEM, A PRINCÍPIO, ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NOS DEMAIS INCISOS DO CITADO ARTIGO 48.DE IGUAL FORMA, A PEÇA INAUGURAL PREENCHE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LEI REGENTE.DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 52 DA CITADA LEI 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA PELA EMPRESA MARAMAR SUPERMERCADO LTDA, A QUEM COMPETIRÁ APRESENTAR, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, O PLANO DE RECUPERAÇÃO, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 53 E SS. DA LEI REGENTE. SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. EM CONSEQUÊNCIA:NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL DA EMPRESA A CONTESE CONTADORES ASSOCIADOS S/C LTDA, CADASTRADO NESTE JUÍZO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ASSINAR, NA SEDE DO JUÍZO, O TERMO DE RESPONSABILIDADE A ELE INERENTES (ART. 33, LEI 11.101/05).PARA TANTO, FIXO O VALOR DE SUA REMUNERAÇÃO MENSAL EM 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, CONSOANTE ART. 24 DO DIPLOMA REGENTE;DERTERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA O RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 69 DA LEI 11.101/05.DECLARO SUSPENSAS, NA FORMA DO ART. 6º DA LEI 11.101/05, E PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS (ART. 6º, § 4º), AS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA A EMPRESA DEVEDORA, POR CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS, PORÉM, NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 60, AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCELUADOS NA FORMA DOS §§ 3º E 4º DO ART. 49, TODOS DA CITADA LEI, CABENDO AO DEVEDOR COMUNICAR A SUSPENSÃO JUNTO AOS JUÍZOS COMPETENTES; DETERMINO, TAMBÉM, QUE O DEVEDOR APRESENTE, MENSALMENTE E ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONTAS DEMONSTRATIVAS, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR.EXPEÇA-SE O EDITAL A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 52 DA CITADA LEI 11.101/05, DELE CONSTANDO: A) O RESUMO DO PEDIDO DO DEVEDOR E DESTES DESPACHO; B) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, ONDE SE DISCRIMINE O VALOR E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; C) A ADVERTÊNCIA ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS, NA FORMA DO ART. 7º, § 1º, DA NOVA LEI DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APRESENTADO PELO DEVEDOR NOS TERMOS DO ART. 55 DA MESMA LEI (11.101/05). O EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DA SEDE E FILIAIS DO DEVEDOR.INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUE-SE, POR CARTA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DE TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DOS MUNICÍPIOS EM QUE O DEVEDOR TIVER ESTABELECIMENTO.OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS PRIVATIVOS DE PROTESTO DAS COMARCAS DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE-MT, PARA QUE SE ABSTENHAM DE LAVRAR QUALQUER PROTESTO CONTRA A DEVEDORA, REPRESENTATIVO DE CRÉDITO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO, BEM ASSIM AO SERASA E SPC, PARA QUE PROMOVAM A EXCLUSÃO DA AUTORA DA LISTA DE INADIMPLENTES E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO.

**41345 - 2001 \ 675.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**AUTOR(A):** CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** LAURO LUIZ AZEVEDO  
**ADVOGADO:** EDILSON LIMA FAGUNDES  
**INTIMAÇÃO:** PROCESSO Nº 675/01. VISTOS ETC. A CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A OFERTOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ALEGANDO ERRO MATERIAL NA SENTENÇA DE FLS. 192/207, ESPECIFICAMENTE NO DISPOSITIVO ONDE CONSTA O NOME DE OUTRA PESSOA NO POLO PASSIVO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A SENTENÇA CONTÉM, EFETIVAMENTE, ERRO MATERIAL PROVINDO DO NOME DE OUTRA PESSOA NO POLO PASSIVO. NO ENTANTO, NÃO É O CASO DE SE CONHECER O PLEITO COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UMA VEZ QUE O FATO DESCRITO NÃO SE ADEQUA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. DIANTE DO REQUERIMENTO DA AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 463, I DO CPC, DECLARO O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA, FICANDO A PARTE DISPOSITIVA ASSIM REDIGIDA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ NA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM FACE DE LAURO LUIZ AZEVEDO, APÓS A REVISÃO DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, PARA DECLARAR-LO RESCINDIDO, DEVENDO O RÉU PROVIDENCIAR A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL À PARTE AUTORA." NO MAIS, PERSISTE A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE NA SEQÜÊNCIA ATUAL DO LIVRO DE SENTENÇAS. INTIMEM-SE. QUANTO AO RECURSO DE APELAÇÃO (FLS.214/234), RECEBO-O NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA, NO PRAZO LEGAL, OFERTAR SUAS CONTRA-RAZÕES. APÓS, OBSERVADOS AS FORMALIDADES LEGAIS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

**105346 - 2007 \ 67.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** TRIUFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** JACKSON MARIO DE SOUZA  
**REQUERIDO(A):** MARAMAR SUPERMERCADO LTDA  
**ADVOGADO:** EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
**ADVOGADO:** EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
**ADVOGADO:** VERONICA L. CAMPOS CONCEIÇÃO  
**INTIMAÇÃO:** TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO QUE TEVE A LIMINAR CONCEDIDA NO DIA 09.02.2007. A RÉ, ATRAVÉS DE PETIÇÃO JUNTADA NA DATA DE HOJE, NOTICIA QUE DISTRIBUIU NO DIA 13.02.2007 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE RECEBEU O Nº 071/2007, REQUERENDO, POR ESTE MOTIVO, A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. PROFERI DECISÃO NA DATA DE HOJE NOS AUTOS Nº 071/07, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES PROMOVIDAS CONTRA A EMPRESA MARAMAR SUPERMERCADO LTDA, PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 11.101/05. PORTANTO, AÇOLHO O PEDIDO DA RÉ E DETERMINO A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE.

**105527 - 2007 \ 73.**

**AÇÃO:** ALVARÁ DE MINERAÇÃO  
**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL  
**REQUISITANTE:** GEOL. JOCY GONÇALO DE MIRANDA  
**INTIMAÇÃO:** DE CONFORMIDADE COM O ART. 37 DO DECRETO 62.934, DE 02/07/68 (CÓDIGO DE MINERAÇÃO), PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DA RENDA E DOS DANOS E PREJUÍZOS. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PARTES INTERESSADAS PARA ACOMPANHAREM A AVALIAÇÃO (PAR. 2º. DO ART. 37 DO DEC. 62.934/68), AS DESPESAS COM A AVALIAÇÃO DEVERÃO SER PAGAS PELO TITULAR DA AUTORIZAÇÃO DA PESQUISA (REQUERENTE DA PESQUISA). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****104037 - 2007 \ 13.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSUBA  
**REQUERIDO(A):** JOZEMAR ERVERTON SANTIAGO DA CRUZ  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**72842 - 2004 \ 221.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** NELSON PASCHOALOTTO  
**ADVOGADO:** THAISA AZEVEDO  
**ADVOGADO:** MARCELO BARROS LOPES  
**ADVOGADO:** CARLOS CESAR APOITIA  
**REQUERIDO(A):** MICHELE DE ALENCAR  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 127, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**83670 - 2005 \ 222.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**REQUERIDO(A):** LUCIANA BERTOLANI PERES  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**92739 - 2006 \ 106.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INV. RENAULT DO BRASIL  
**ADVOGADO:** LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** HELENO PEDRO DE MORAES  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 69, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**93099 - 2006 \ 122.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** INDUSTRIAL E COMERCIAL DE CEREAIS SINOP LTDA  
**ADVOGADO:** ULISSES DUARTE JUNIOR  
**ADVOGADO:** VANDERLEI NEZZI  
**EXECUTADOS(AS):** M.M ARROZ LTDA ME  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**95153 - 2006 \ 240.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** JOANA PEREIRA NETA  
**ADVOGADO:** EDGAR HUMBERTO ALVES FILHO  
**ADVOGADO:** PAULA VIRGÍNIA ALVES  
**REQUERIDO(A):** JOILSON SANTOS ALENCAR  
**RECORRIDO(A):** JOSÉ ROMUALDO A COSTA  
**RECORRIDO(A):** DOLORES MARIA ALVES DE MOURA  
**ADVOGADO:** ANA CAROLINA ALMEIDA DINIZ  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 148, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**100857 - 2006 \ 473.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSUBA  
**REQUERIDO(A):** LINDOMAR CRISTIANO DE LIMA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**95144 - 2006 \ 235.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** NELSON PASCHOALOTTO

**ADVOGADO:** DR. CARLOS CESAR APOITIA  
**ADVOGADO:** RUBIANI FREIRE ALVES  
**ADVOGADO:** MARCELO BARROS LOPES  
**REQUERIDO(A):** WANDERLEI DONOSO FILHO  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**100725 - 2006 \ 471.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** CONSÓRCIO NACIONAL TRADIÇÃO S/C LTDA  
**ADVOGADO:** ALBERTO BRANCO JUNIOR  
**ADVOGADO:** DANIELLE ENDO MARANHÃO  
**ADVOGADO:** GABRIELA FERES BRANCO  
**REQUERIDO(A):** VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**83786 - 2005 \ 225.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** EUNICE PARREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  
**REQUERIDO(A):** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**ADVOGADO:** JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
**ADVOGADO:** LUIS CARLOS HIGAS NARVION  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 129, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101915 - 2006 \ 520.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
**ADVOGADO:** JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
**REQUERIDO(A):** BENEDITO CLERIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** DELCI BALEEIRO SOUZA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS. 66/72, NO PRAZO LEGAL.

**101779 - 2006 \ 512.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO SAFRA S.A  
**ADVOGADO:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO:** AMARO CESAR CASTILHO  
**REQUERIDO(A):** REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101414 - 2006 \ 504.**

**AÇÃO:** CAUTELAR DE ARRESTO C/ PLEITO LIMINAR  
**REQUERENTE:** COMASO COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA  
**ADVOGADO:** NILSON BALBINO VILELA JR  
**REQUERIDO(A):** GLÓRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**104402 - 2007 \ 26.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO:** CARLOS GEDIÃO HEIDERICH JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** ITALO MARIO VANDERLEI DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** DANIELLE V. DE CARVALHO  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 27/34, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**97743 - 2006 \ 362.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** GUSTAVO SIRUGI BELLUSCI  
**ADVOGADO:** MARCELA BALIEIRO SOUKEF  
**ADVOGADO:** ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
**REQUERIDO(A):** LUIZ ARMANDO ROCHA  
**ADVOGADO:** DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR  
**ADVOGADO:** ADAIR PEREIRA LEITE  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**99840 - 2006 \ 445.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**REQUERIDO(A):** MARCELO AUGUSTO PERES  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 37, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101613 - 2006 \ 502.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSUBA  
**REQUERIDO(A):** LEOCI RIBEIRO DE QUEIROZ  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**103259 - 2006 \ 566.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S.A - CFI  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** SANDRIGO GUIMARÃES RODA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**103955 - 2007 \ 8.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADVOGADO:** GRASIELA ELISIANE GANZER  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**REQUERIDO(A):** WILSON TOLETINO DE ALMEIDA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**81010 - 2005 \ 134.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** LUIZ DIAS DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 83, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**103411 - 2006 \ 567.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** ZILDETE DA SILVA ALMEIDA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**97737 - 2006 \ 363.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): SOLLMAR DISTRIBUIDORA CUIABÁ LTDA - ME  
 REQUERIDO(A): SOLIMAR GOMES DE NEIVA  
 REQUERIDO(A): SONIA BARRETO DE NEIVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 75, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101708 - 2006 \ 507.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE SOUZA GAMEIRO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**91750 - 2006 \ 177.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): ESTRELA PAPELARIA E COMERCIO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): SIMONE DA SILVA PINHEIRO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 59, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**100628 - 2006 \ 464.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUILA VILELA PEREIRA  
 EXECUTADOS(AS): ABEL JOSE DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101269 - 2006 \ 494.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA CARDOSO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**103161 - 2006 \ 555.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: TATIANA MAURICIO NEVES  
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS FORMIGA JUNIOR  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**32159 - 2001 \ 174.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): RENATO ALBERTO CURVO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 93, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**100402 - 2006 \ 462.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: DANIELE IZAUARA DA SILVA CAVALLARI REZENDE  
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
 EXECUTADOS(AS): EDUARDO CRISTIANO OSSUCHI  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 101, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**96098 - 2006 \ 274.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): RONILDO DA COSTA OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 52, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**91899 - 2006 \ 83.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: VELSON JOSÉ GASPARELO  
 REQUERIDO(A): SEVERINA TAVARES DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 68, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**85935 - 2005 \ 298.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
 REQUERIDO(A): CLAUDIO SPARANO - EPP (TORNEARIA E FRESADORA SÃO JORGE)  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**101939 - 2006 \ 519.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): BENEDITO CLERIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DELCI BALEIRO SOUZA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL.

**52704 - 1999 \ 760.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: INALDO XAVIER DE S. SANTOS NETO  
 RÉU(S): DENILSON ALBINO DE SÁ  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**105518 - 2007 \ 74.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): LEANDRO DA SILVA REIS  
 INTIMAÇÃO: A PARTE AUTORA JUNTOU INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ÀS FLS. 11/12. TODAVIA, DEIXOU DE COMPROVAR SE HOUVE OU NÃO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ PARA EFEITOS DE

CONSTITUIÇÃO EM MORA. ISTO POSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU.

**105084 - 2007 \ 54.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): VALTER PEREIRA DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105193 - 2007 \ 58.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): PALMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA - ME  
 EXECUTADOS(AS): ELI PALMA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**88989 - 2005 \ 395.**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA  
 REQUERIDO(A): DANHONI & CIA. LTDA - ME  
 REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI  
 REQUERIDO(A): ANA ELZA DANHONI  
 REQUERIDO(A): JURACI APARECIDA HERANE DANHONI  
 REQUERIDO(A): ANTENOR DANHONI JUNIOR  
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING  
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**103835 - 2007 \ 4.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): MARCOS RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: MAURILIO DE SANT ANA MALHEIROS  
 INTIMAÇÃO: JUNTE-SE NOS AUTOS O RECIBO DO DEPÓSITO EFETIVADO À FL. 40. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO, BEM COMO INTIME-SE O AUTOR PARA LEVANTAMENTO. APÓS, CONCLUSES PARA SENTENÇA. CUMPRÁ-SE.

**96693 - 2006 \ 307.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MAURÍCIO DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**105401 - 2007 \ 69.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ODAIR SALVADOR  
 INTIMAÇÃO: A PARTE AUTORA JUNTOU INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ÀS FLS. 09/10. TODAVIA, DEIXOU DE COMPROVAR SE HOUVE OU NÃO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE RÉ PAR EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA. ISTO POSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**1463 - 1999 \ 1703.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA WICHOSKI  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**47155 - 2002 \ 290.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
 REQUERIDO(A): LAURO LUIZ AZEVEDO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**105303 - 2007 \ 65.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): R. F. FELIX ME  
 REQUERIDO(A): RILDO FERREIRA FELIX  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105104 - 2007 \ 57.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ESCON FACTORING E FOMENTO LTDA  
 ADVOGADO: PRICILA ARAUJO  
 ADVOGADO: CLAUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARIA ELZENIRA SOARES REBOUCAS  
 EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO REI DOS MÓVEIS LTDA-ME  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105055 - 2007 \ 52.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: YAMAHA ADM. DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): MARCUS ALBERTO DE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**105066 - 2007 \ 53.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): RAMÃO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105320 - 2007 \ 61.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): ELIAS DA SILVA PAZETO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105310 - 2007 \ 62.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: TRACTOR PARTS PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
 ADVOGADO: OTÁCILIO PERON  
 REQUERIDO(A): MERCOPEL COMERCIAL LTDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**105533 - 2007 \ 75.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES

REQUERIDO(A): WELLINGTON JOSE DE OLIVEIRA LACERDA  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE FORAM EFETIVADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS COM O OBJETIVO DE PROMOVER A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU, DIANTE DA INFORMAÇÃO TRAZIDA NO DOCUMENTO DE FL. 13.

**105574 - 2007 \ 76.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JORGE LUIZ MANFIO  
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA  
ADVOGADO: ELZA DA S. OLIVEIRA CAIXETA  
EXECUTADOS(AS): WANDERLEY FACHETTI TORRES  
INTIMAÇÃO: DIANTE DO CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE À FL. 08, INTIME-SE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDE A INICIAL ATRIBUINDO CORRETAMENTE O VALOR DA CAUSA, DEVENDO RECOLHER AS CUSTAS COMPLEMENTARES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**98418 - 2006 \ 392.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND - ABCP  
REQUERIDO(A): CAMARCÓ COORÉA CIMENTOS S.A (CAUE)  
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE CIMENTOS DO BRASIL LTDA ( CIMPOR)  
REQUERIDO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A  
REQUERIDO(A): CP CIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A  
REQUERIDO(A): HOLCIM (BRASIL ) S.A  
REQUERIDO(A): CIA DE CIMENTO ITAMBÉ  
REQUERIDO(A): LAFARGE GYPSUM COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S.A  
REQUERIDO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (NASSAU)  
REQUERIDO(A): SOEICOM S.A SOCIEDADE DE EMPRED. IND. COM. E MINERAÇÃO  
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: ANDREA GASPERIN ANDRADE  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO: MARCIO PESTANA  
ADVOGADO: ANDRÉA FERNANDES RABELLO  
ADVOGADO: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA  
ADVOGADO: AMARÍLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARIA ANITA GUERRA MESACASA  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MOISÉS RODRIGUES DA COSTA  
ADVOGADO: MARIA CLARA MAUDONNET  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**105300 - 2007 \ 60.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS TRIANI  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**QUARTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**

**ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES**

**EXPEDIENTE: 2007/10**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**97805 - 2006 \ 367.**

AÇÃO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA  
REQUERENTE: PETROLUZ DIESEL LTDA  
REQUERENTE: PETROSERVICE COMERCIAL LTDA  
REQUERENTE: PETROLUZ CÁCERES AUTO POSTO LTDA  
REQUERENTE: RIO PARAGUAI DIESEL LTDA  
REQUERENTE: PETROLUZ TANGARÁ DA SERRA AUTO POSTO LTDA  
REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
INTIMAÇÃO: VISTO ETC. PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NA INICIAL INGRESSARAM COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NA LEI 11.101/05, TENDO SIDO DEFERIDO SEU PROCESSAMENTO. EM 16/08/2005, POR DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 459/462, QUE DETERMINOU, AINDA, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 51, § 1º DA NORMA EM COMENTO. COM A APRESENTAÇÃO, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVIDAMENTE COMPROMISSADO (FLS. 477), DA RELAÇÃO DOS CREDORES E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VIERAM AOS AUTOS OBJEÇÕES OPOSTAS POR CREDORES, FAZENDO-SE NECESSÁRIA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES, NOS MOLDES DO CAPUT DO ART. 56 DA LEI 11.101/05, EM PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA OS DIAS 05/01/2007 E 10/01/2007, RESPECTIVAMENTE (ART. 36 DA LEI 11.101/05), CONSOANTE SE VÊ DO DESPACHO DE FL. 2064. ÀS FLS. 2072/2225 O ADMINISTRADOR JUDICIAL, COMPARECEU AOS AUTOS, APRESENTANDO O RESULTADO DA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES FAVORÁVEL AO PLANO DE RECUPERAÇÃO PROPOSTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO OPINOU, ÀS FLS. 2423/2428, PELA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AO FINAL, AS REQUERIDAS PUGNAM PELO AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (ART. 57 DA LEI 11.101/05), COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO "PLANO DE RECUPERAÇÃO ALTERNATIVO APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES (...)", FIXANDO-SE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA COMO MARCO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO" (FL. 2406). A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE DESTACAR QUE ASSISTE RAZÃO ÀS REQUERENTES AO POSTULAREM PELO AFASTAMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 57 DA LEI 11.101/05, QUE CONDIÇÃO A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. EIS QUE, O LEGISLADOR AO EDITAR A NORMA PERTINENTE, OBJETIVOU, COM ISSO, A CRIAÇÃO DE MEIOS PARA ASSEGURAR AO EMPRESÁRIO, QUE ESTEJA ATRAVESSANDO DIFICULDADES FINANCEIRAS, A CONTINUIDADE DE SUAS ATIVIDADES, GARANTINDO, DESSE MODO, A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, BEM COMO DOS EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO. ALÉM, É CLARO, DE SALVAGUARDAR OS INTERESSES DOS CREDORES. ADEMAIS, CONSIDERANDO QUE UMA DAS RAZÕES PRINCIPAIS DAS CRISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA MAIORIA DAS EMPRESAS NACIONAIS TEM COMO CONSEQUÊNCIA AS PESADAS CARGAS TRIBUTÁRIAS QUE INCIDEM SOBRE AS MESMAS, NÃO HÁ COMO SE ADMITIR A HIPÓTESE DE VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL VINCULADA À EXIGÊNCIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS MENCIONADAS NA NORMA EM QUESTÃO. COM EFEITO, NÃO OBTANTE O COMANDO IMPOSITIVO DO CITADO DISPOSITIVO LEGAL, NO SENTIDO DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DIANTE DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES QUE DEMONSTREM A REGULARIDADE DA SITUAÇÃO DA EMPRESA JUNTO AO FISCO, TAL EXIGÊNCIA CONTRARIARIA A FINALIDADE DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, BEM COMO CONFLITA COM O PRINCÍPIO CONSERVACIONISTA, ESCULPIDO NO ART. 170 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEGUNDO O QUAL "A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL. DIANTE DO QUADRO APRESENTADO, NADA OBSTA QUE SE DECLARE A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM DO ART. 57 DA LEI 11.101/05, EM APLICAÇÃO AO CHAMADO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE, DISPENSANDO-SE, ASSIM, AS EXIGÊNCIAS ALI CONTIDAS. DESTA MODO, PARA QUE NÃO SE PERCA DE VISTA A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA, QUE TAMBÉM SE CONSTITUI EM UMA DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS ASSEGURADAS EM NOSSA CARTA MAGNA (ART. 1º, IV E 6º), DEVE-SE PERMITIR QUE A EMPRESA CONTINUE OPERANDO MESMO APÓS SUA CARACTERIZAÇÃO COMO INSOLVENTE, POR INTERMÉDIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SE CONSTITUI NA FERRAMENTA ADEQUADA PARA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRA A EMPRESA DEVEDORA. CONCLUI-SE, POIS, QUE É POSSÍVEL O AFASTAMENTO DA APLICABILIDADE DO ART. 57 DA LEI 11.101/05, AUTORIZANDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL MESMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. RESSALTE-SE, AINDA, QUE EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA Celeridade e da Economia Processual que NORTEIAM A NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, AO CONTRÁRIO DO QUE SE POSSA ARGUMENTAR, NÃO É NECESSÁRIO QUE SE AGUARDE O JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES, COM A CONSEQUENTE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES A SER HOMOLOGADO PELO JUIZ, CONSOANTE PREVISTO NO ART. 18; PODENDO A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES REALIZAR-SE COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDORES PROVISÓRIA TAL COMO ESTABELECE O ART. 39 DA NORMA EM COMENTO. A SEGUIR, TRANSCREVO O

DISPOSITIVO LEGAL ACIMA CITADO: ART. 39. TERÃO DIREITO A VOTO NA ASSEMBLÉIA-GERAL AS PESSOAS AROLADAS NO QUADRO-GERAL DE CREDORES OU, NA SUA FALTA, NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL NA FORMA DO ART. 70, § 2º, DESTA LEI, OU, AINDA, NA FALTA DESTA, NA RELAÇÃO APRESENTADA PELO PRÓPRIO DEVEDOR NOS TERMOS DOS ARTS. 51, INCISOS III E IV DO CAPUT, 99, INCISO III DO CAPUT, OU 105, INCISO II DO CAPUT, DESTA LEI, ACRESCIDAS, EM QUALQUER CASO, DAS QUE ESTEJAM HABILITADAS NA DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA OU QUE TENHAM CRÉDITOS ADMITIDOS OU ALTERADOS POR DECISÃO JUDICIAL, INCLUSIVE AS QUE TENHAM OBTIDO RESERVA DE IMPORTÂNCIAS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 10 DESTA LEI. SOBRE O TEMA, TRAGO À COLAÇÃO, OS COMENTÁRIOS DE MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO E ADRIANO RIBEIRO LYRA BEZERRA À LEI 11.101/05: "O ARTIGO 18 ESTABELECE QUE O ADMINISTRADOR JUDICIAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA 'CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDORES' PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO PELO JUIZ. COMPLETA O ARTIGO 18 DIZENDO QUE A HOMOLOGAÇÃO SERÁ 'COM BASE NA RELAÇÃO DOS CREDORES À QUE SE REFERE O ARTIGO 7º, § 2º, DESTA LEI, E NAS DECISÕES PROFERIDAS NAS IMPUGNAÇÕES OFERECIDAS'. ESTE ARTIGO DEVE SER LIDO COM BASTANTE CUIDADO, TENDO EM VISTA O SISTEMA ESTABELECIDO VISANDO À RAPIDEZ DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; AO CONTRÁRIO DO QUE PODE PARECER À PRIMEIRA LEITURA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUE O JUIZ AGUARDE AS DECISÕES DAS IMPUGNAÇÕES CABENDO-LHE, ANTE O PRINCÍPIO DA CELERIDADE, HOMOLOGAR O QUADRO COM BASE NA 'SEGUNDA LISTA', INCLUINDO AINDA TODOS OS CRÉDITOS QUE JÁ TENHAM SIDO ADMITIDOS A PARTIR DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS IMPUGNAÇÕES. NÃO HÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO AO JUIZ DE AGUARDAR O JULGAMENTO DE TODAS AS IMPUGNAÇÕES, NÃO FALANDO TAMBÉM A LEI DAS HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS." (IN REVISTA DO ADVOGADO, AASP, ANO XXV, SETEMBRO DE 2005, Nº 83, PÁG. 87). ALIÁS, ENTENDENDO CONTRÁRIO SERIA INCOMPATÍVEL COM A EXIGÊNCIA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA NORMA EM COMENTO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE DEVE AGUARDAR MAIS TEMPO PARA A DECISÃO QUE DARÁ INÍCIO À EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO NA ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDORES, CUMPRINDO, ASSIM, A FINALIDADE DA LEI 11.101/05. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 58 DA LEI N. 11.101/05, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRAS, DESTACANDO-SE O SEU CUMPRIMENTO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 59 A 61 DA MESMA LEI, E DO PLANO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. COMUNIQUE-SE A JUNTA COMERCIAL E AOS DOUTOS JUIZES CÍVEIS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DE JUÍZADOS ESPECIAIS, FEDERAIS E TRABALHISTAS. NOTIFIQUEM-SE OS REPRESENTANTES DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TEOR DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**101956 - 1999 \ 1155.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NAGIB KRUGER  
REQUERIDO(A): DANILO BERNDT  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS. TRANSCORRIDO 10 (DEZ) DIAS SEM QUALQUER PROVOCAÇÃO, PROVIDENCIE O ARQUIVAMENTO COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**18494 - 1999 \ 1319.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: MASSA FALIDA LAVROFÉRTIL PRODUTOS DA LAVOURA  
SÍNDICO: ROGERIO SILVEIRA  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
REQUERIDO(A): ALDO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ROBERTO SALLES DE ASSIS  
REQUERIDO(A): SABASTIAO DE ASSIS  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 85,73.

**15357 - 1999 \ 1869.**

AÇÃO: EMBARGOS  
AUTOR(A): TODESCHINI E SIMONI  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 21,33.

**18480 - 1999 \ 654.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
EXECUTADOS(AS): TODESCHINI & SIMONI LTDA; JOÃO CARLOS SIMONI & WALDIR TODESC  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 116,20.

**12637 - 1999 \ 1814.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: MASSA FALIDA DE CLÓVIS SGUAREZI E CIA LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 322,26.

**12635 - 1999 \ 1813.**

AÇÃO: EMBARGOS  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
REQUERIDO(A): CLÓVIS SGUAREZI E CIA. LTDA  
REQUERIDO(A): CLÓVIS SGUAREZZI  
REQUERIDO(A): DILLA MARIA SGUAREZZI  
REQUERIDO(A): ANTONIO ADELENO DALL BELLO  
REQUERIDO(A): ROSANI SGUAREZZI MULLA DE MORAIS  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 339,74.

**98968 - 2006 \ 408.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LUCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): PRANDINE AMARAL & AMARAL LTDA  
EXECUTADOS(AS): CÉSAR MURILO DO AMARAL  
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

**36158 - 2001 \ 413.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OSCHOVE  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA  
REQUERIDO(A): NADIMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
REQUERIDO(A): JESUS CARMONA MARQUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**105237 - 2007 \ 59.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: ROGERIO NUNES GUIMARAES  
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA  
EXECUTADOS(AS): REGINALDO FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): LEONOR LADINA GIROTO FERREIRA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): EDGAR CARLOS GIROTO





EXECUTADOS(AS): HELOIZA HELENA TEIXEIRA GIROTO  
EXECUTADOS(AS): CLOVIS ZEVE COIMBRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA HELENA GIROTO COIMBRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

102442 - 2006 \ 537.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
REQUERIDO(A): MIGUEL GILBERTO LAUFER  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

95035 - 2006 \ 221.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): R. V. DE S. CARVALHO ME  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

98105 - 2006 \ 381.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: LUCÉLIA BASTOS  
REQUERIDO(A): ABNER SAN MARTIN DE SOUZA  
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

72170 - 2004 \ 205.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTELA DE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: BRUNO FERREIRA ALEGRIA  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - UNIC  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK  
ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
REQUERIDO(A): EDSON DE CAMPOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 7778 E 79. DEFIRO, TAMBÉM, OS PEDIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA ÍNTEGRA (FLS. 81/82), EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

103498 - 2006 \ 574.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): RADAMES ALVES  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, LEVANTAR A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

103493 - 2006 \ 573.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): ADEONE SOUZA AMARAL DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

30787 - 2001 \ 170.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
ADVOGADO: DANIEL NUNES ROMERO  
REQUERIDO(A): GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

96995 - 2006 \ 321.

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A. - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): ENEIAS DELATORE DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INTIMAÇÃO: REQUERIDO EFETUAR O DEPÓSITO NO VALOR DE R\$ 22.768,39, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

AUTOS N.º 2007/779.

ESPÉCIE: Usucapião

PARTE REQUERENTE: RODOLFO TERRENGUI NETO e MARIA DAS GRACAS TERRENGUI

PARTE RÉQUERIDA: SADI ROTTILI e MIRIAN INES ROTTILI

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc... Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em (05) cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se, no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se pessoalmente, com prazo de (15) quinze dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com prazo de (30) trinta dias, os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que instruíram. Cumprida a determinação supra, dê-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Rondonópolis-MT, 16/fevereiro/2007. Dr. Luiz Antonio Sari, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Izabel Moreira de Souza - Of. Escrevente, digitei.

Rondonópolis - MT, 27 de fevereiro de 2007.

Newton José de Souza  
- Portaria n.º 01/01

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 11/07  
EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/508

AÇÃO: Execução fiscal

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NAVEGANTES LTDA**

**INTIMANDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO NAVEGANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CGC/ME sob o nº 74.150.152/0004-07 e os CO-DEVEDORES: **JOSÉ PEREIRA FILHO**, devidamente inscrito no CPF nº 078.379.331-68 e **MARIA LUCIA PERES PEREIRA**, devidamente inscrita no CPF nº 138.035.901-59.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/02/1997

VALOR DO DÉBITO: R\$ - 2.137,51

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada e os Co-Devedores, acima mencionados atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetivada nos autos dos seguintes bens: "Um lote de terrenos para construção sob o nº 11 da quadra 19, com área de 504,00 mts2, situado na zona urbana desta cidade, no Loteamento Rui Barbosa, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 3531"; "Um lote de terrenos para construção sob o nº 14 da quadra 43, localizado no Bairro Santa Cruz, zona de expansão urbana desta cidade com área de 287,50 m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 16.590", ambos de propriedade do Co-Devedor JOSÉ PEREIRA FILHO.

DESPACHO: "Vistos etc. 1 - Encontrando-se em lugar incerto e não sabido a Executada e seus co-Devedores (fls. 38), defiro o pedido da Fazenda Exequente (fls. 39). Intimem-se na forma que ai se requer, sendo o edital com prazo de 30 (trinta) dias, somente observando-se que não serão os sócios tratados de "representantes legais", mas de co-Devedores, pois incluídos no pólo passivo (fls. 18/9 e 20). 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 11 de maio de 2006. Valdir de Almeida Muchagata - Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido aos executados de que, aperfeiçoada a penhora, terão o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escrivã), conferiu.

Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata  
Juiz de Direito

NR

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA Quarta Vara  
EDITAL DE CITAÇÃO nº 07/2007  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/28.

ESPÉCIE: Investigação de paternidade

PARTE AUTORA: R. S. DA S. A. e ADENIR DA SILVA AMARAL

PARTE RÉ: REGINALDO CARLOS NASCIMENTO DE SOUZA

CITANDO(A, S): **Reginaldo Carlos Nascimento de Souza, brasileiro(a), solteiro(a), garçom, Endereço: suponha-se que esteja residindo na Irlanda**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de investigação de paternidade proposta por R. S. da S.ª, devidamente representada por sua genitora Adenir da Silva Amaral em face de Reginaldo Carlos Nascimento de Souza. A genitora da menor manteve um relacionamento com o requerido entre 1993 e 1997, advindo desta convivência o nascimento da menor. No ano de 2002 o requerido mudou-se para Irlanda sem deixar qualquer endereço, mantendo a ajuda financeira, porém sem reconhecer a paternidade da menor acima mencionada.

DESPACHO: Vistos etc. Processe-se em segredo de justiça (art. 155, II do CPC) e com isenção de custas. Cite-se o requerido, nos termos solicitados na exordial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, devendo constar no edital as advertências previstas nos arts. 285, "in fine" e 319, ambos do CPC. Vindo aos autos a contestação, se no prazo, junte-se e dê-se vista a parte autora (arts. 326 e 327, ambos do CPC). Após, ao Ministério Público. Em seguida, conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cáceres, 21 de fevereiro de 2007. ADAUTO DOS SANTOS REIS Juiz de Direito em Substituição Legal

Eu, Joany Fábila Pinheiro Rodrigues - estagiária, digitei.

Cáceres - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Fatima dos Reis Gomes

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS 21 JURADOS E 10 SUPLENTEs

A Excelentíssima Senhora **ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO**, MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Cáceres/MT, na forma da Lei, etc, etc...

F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas abaixo relacionadas foram sorteadas para servirem como jurados na Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Cáceres/MT, com início previsto para o dia **13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS**.

#### JURADOS

- |    |  |
|----|--|
| 01 | Henrique Ribeiro dos Reis, <i>Rua das Ametistas 535, Vila Mariana, nesta;</i>          |
| 02 | Julieta Pinheiro Ribeiro, <i>Rua Ailton Ribeiro Leite, 10, Jardim São Luiz, nesta;</i> |
| 03 | Eni Cunha Vilela Ferreira, <i>Rua E, 47, Cohab Velha, nesta;</i>                       |
| 04 | José Papiro Carrilho Monteiro, <i>Rua dos Cuiabanos, 07, Cohab Nova;</i>               |
| 05 | Célia Ribeiro Francio, <i>Rua Coronel Ponce nº 608, nesta;</i>                         |
| 06 | Janita da Silva Campos, <i>Rua dos Tucanos nº 41, Santa Izabel, nesta;</i>             |
| 07 | Claudia Regina Sala de Pinho, <i>Rua Gaspar Dutra, 170, Jardim Cidade Nova, nesta;</i> |
| 08 | Regina Aparecida de Alcântara Gonzaga, <i>Rua Costa Marques, 377, nesta;</i>           |
| 09 | Eraldo Orácio de Lima, <i>Rua dos Maldonados, Quadra 03, nesta;</i>                    |



10	Otávio Grassi, <i>Rua Voluntários da Pátria, 649, nesta;</i>
11	José Carlos Job, <i>Rua dos Operários, 966, nesta;</i>
12	Jonair Campos da Silva, <i>Rua dos Jornalheiros, Qd. 19, casa 16, Vitória Régia, nesta;</i>
13	Vitória Salles da Silva, <i>Avenida São João, 430, nesta;</i>
14	Vilma Oliveira de Lima, <i>Rua dos Colhereiros, 148, Vila Mariana, nesta;</i>
15	Dijanira Faria Mendieta, <i>Rua Coronel Ponce, 166, nesta;</i>
16	Janete Sampaio de Lara Aredes, <i>Rua dos Piriúitos 981, nesta;</i>
17	Junia Aline de Aquino Coelho, <i>Rua das Siriemas, 322, Vila Mariana, nesta;</i>
18	Elizabeth da Silva Rodrigues, <i>Rua dos Desenhistas, 234, nesta;</i>
19	Andréia de Assunção Rodrigues Muniz, <i>Rua C n.º 100, Santa Izabel, nesta;</i>
20	Marta Silveira Rocha, <i>Rua Costa Marques, 717, nesta;</i>
21	Vera Regina Martins e Silva, <i>Rua Noruega, Quadra 55, casa 03, Vila real, nesta;</i>

## SUPLENTE

01	Cléa de Carvalho, <i>Rua do Barreiro, 25, nesta;</i>
02	Antonio Alves Bastos, <i>Rua das Turquesas, 133, Vila Mariana, nesta;</i>
03	Edmir Laurentino Silva, <i>Rua Padre Cassemiro n.º 606, nesta;</i>
04	Rosimary Lumi Kawai Rapp, <i>Rua Riachuelo, 821, Cavalhada, nesta;</i>
05	Roberto Barbosa da Silva, <i>Avenida São João, 371, Cavalhada, nesta</i>
06	Renato Lopes, <i>Rua dos Operários n.º 1125, Centro;</i>
07	Eliseu de Marchi, <i>Rua D, n.º 62, Cohab Velha, nesta;</i>
08	Maria Célia de Oliveira, <i>Avenida Getúlio Vargas 1636, Centro;</i>
09	Ronil Carmo Pinheiro, <i>Rua Antônio João, 357, nesta;</i>
10	Francisco Candido Santiago, <i>Rua Radial I, 347, Rodeio, nesta;</i>

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cáceres/MT, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de (02) fevereiro do ano de 2007, na Escrivania da 1ª Vara Criminal, Privativo do Júri. Eu (Bercholina Abadia da Costa Trevisani), Escrivã Designada, que digitei e conferi.

**Dr. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO**  
Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/126.  
ESPÉCIE: Denúncia  
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Intimando(s): Ré: **SHIRLEI DE OLIVEIRA CAETANO**, Cpf: 012.668.041-88, Rg: 1392935 SSP MT Filição: Roosevelt Caetano e Maria Eva de Oliveira Caetano, data de nascimento: 23/11/1983, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), doméstica, Endereço: atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAR a ré acima identificada, que procurada pelo sr. Oficial de Justiça, não foi encontrada, da r. sentença, cuja partes principais seguem transcritas abaixo:

**Sentença:** "Vistos etc. Neimar Romis de Freitas, Dilson de Almeida Ribeiro e Shirlei de Oliveira Caetano foram denunciados como incurso nas sanções dos artigos 12, caput, 18, inciso III, e o acusado Dilson foi denunciado também como incurso no art. 16, todos da Lei nº 6.368/76. Narra a denúncia que no dia 09 de julho de 2006, no Hotel São Francisco, próximo a Rodoviária de Cuiabá/MT, os denunciados, agindo em conluio e previamente ajustados, forneceram, entregaram, transportaram e traziam consigo a quantidade de 930 g (novecentas e trinta gramas) da substância entorpecente denominada maconha. A denúncia foi recebida com relação aos acusados Dilson e Neimar a fls. 174-175, e com relação a acusada Shirlei, a fls. 215-216. - DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal, consubstanciada na denúncia de fls. 02-05, para **condenar DILSON DE ALMEIDA RIBEIRO, NEIMAR ROMIS DE FREITAS e SHIRLEI DE OLIVEIRA CAETANO**, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 30/02/1983 em Cáceres/MT, filha de Roosevelt Caetano e Maria Eva de Oliveira Caetano, com endereço à época do interrogatório na Rua Estrelada, 262, Bairro São Lourenço, Cáceres/MT, **como transgressores dos ditames do art. 12, caput, da Lei n.º 6.368/76**. Com referência à ré Shirlei de Oliveira Caetano: À míngua de causas de aumento e de diminuição torna a reprimenda concreta e definitiva **em 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 60 (sessenta) dias multa**. Em razão da situação econômica da acusada, estabeleço o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Insuscetível de sursis. Impossível a aplicação dos benefícios do art. 44 do Código Penal. O cumprimento da pena será **no regime inicialmente fechado**. Fundamento o regime de cumprimento da pena nas circunstâncias judiciais acima expostas (art. 33, § 3º, do CP), nos princípios constitucionais da individualização, isonomia e da humanidade da pena; momento na recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus n. 82.959/SP, que declarou, em sede de controle difuso, inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que vedava a possibilidade de progressão do regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados. Em razão de terem sido assistidos pela Defensoria Pública, deixo de concedê-los ao pagamento das custas e despesas processuais, ex lege. Com a res judicata para a acusação, nos termos do item 7.29.1 da CNCG, exonça-se Guia de execução Provisória. Certificado, que for, o trânsito em julgado: - lancem-lhe os nomes no 'Rol dos Culpados'; - comuniquem-se ao e. TRE e ao IICC; - anote-se junto ao Cartório Distribuidor;

- expeça-se as Guias de Execução Definitiva; e - baixe-se, após, o feito, do relatório mensal à colenda Corregedoria Geral de Justiça e guarde-se o comunicado do cumprimento da pena, quando então, arquite-se em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (ass) Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito em Substituição Legal.

DECISÃO/DESPACHO: Não sendo encontrado a ré, proceda-se a intimação por edital. Cumpra-se (ass) Alex Nunes de Figueiredo - Juiz de Direito em Substituição Legal.

DECISÃO/DESPACHO: Não sendo encontrado o(s) réu(s), proceda-se a intimação por edital. Cumpra-se (ass) Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Daniel Guedes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 23 de fevereiro de 2007.

**Francisco Edson Fanaia**  
Escrivão Judicial

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 1998/175. (Código: 3700)  
ESPÉCIE: Alvará de mineração

PARTE REQUERENTE: Curuá Mineração Ltda  
PARTE REQUERIDA: Juízo de Direito da Comarca de Diamantino-MT.  
INTIMANDO(A, S): Representante Legal da Curuá Mineração Ltda

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se .

Eu, Dollacy Moreira Costa - Oficial Escrevente, digitei.  
Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (Trinta) Dias

AUTOS N.º 2003/196. Cód. 18571  
ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Elza Ferreira de Macedo  
PARTE REQUERIDA: J. de M. e S. J. de M. e S. e Herminio Carlos Azevedo e Silva  
INTIMANDO(A, S): **HERMÍNIO CARLOS AZEVEDO E SILVA**, brasileiro(a), casado(a),  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/8/2003  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 48/50, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Isto posto, JULGO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Isento do pagamento das Custas Processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 27 de julho de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/14. Cód. 3883  
ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Conselho Regional dos Representantes Com. do Estado MT  
PARTE REQUERIDA: Abílio Tavares Simões  
INTIMANDO(A, S): Abílio Tavares Simões, Cpf: 301.127.109-72, brasileiro(a),  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/1998  
VALOR DA CAUSA: R\$ 491,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 26/33, a seguir transcrita em resumo: transcrita em resumo: Vistos e etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/347. Cód. 9769  
ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: ORGOMAQ MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA  
PARTE REQUERIDA: NIVIA ANDRADE DE CARVALHO  
INTIMANDO(A, S): **NIVIA ANDRADE DE CARVALHO**, Cpf: 027.394.611-00, brasileiro(a), comerciante  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/1995  
VALOR DA CAUSA: R\$ 3.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 76/80, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Vistos e etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 14 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marilides G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
**Tatyana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E PAGAMENTO DE CUSTAS  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1999/90. Cód. 7146

ESPÉCIE: Execução.  
PARTE REQUERENTE: Ceval Alimentos S/A.  
PARTE REQUERIDA: Elizabeth Konageski da Silva, e Diorse Vieira da Silva  
INTIMANDO(A, S): **DIORSE VIEIRA DA SILVA**, Cpf: 148.264.021-04, brasileiro(a), casado(a), agricultor e **ELIZABETH KONAGESKI DA SILVA**, Cpf: 428.691.880-72, brasileiro(a), casado(a), agricultora.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/1999  
VALOR DA CAUSA: R\$ 55.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da



r. sentença de fls. 55/56 a seguir transcrita em resumo, bem como INTIMA-LOS ainda da R. Decisão de fls. 68, abaixo transcrita e também para efetuar o pagamento das Custas Processuais, no valor de R\$ 191,96 (cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo legal. Vistos... Isto posto, com base no artigo 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO POR SENTENÇA EXTINTA A EXECUÇÃO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno os executados no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da dívida. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Diamantino-MT, 17 de agosto de 2005. **Tatiana Lopes de Araújo** - Juíza Substituta em Substituição Legal. **DESPACHO DE FLS. 68**: Vistos. A contadora para atualização do débito. Após, intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 21 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1993/11. Cód. 10373

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: ITANEMBÉ MINÉRIOS LTDA

PARTE REQUERIDA:

INTIMANDO(A, S): ITANEMBÉ MINÉRIOS LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/11/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 56/57, proferida nos autos e a seguir transcrita. Vistos. ITANEMBÉ MINÉRIOS LTDA, apresentou em Juízo ALVARÁ autorizando a pesquisa de ouro no local denominado RIO CLARO, no Município de Diamantino-MT, requerendo que seja cumprido o disposto nos artigos 37 e 38 do Decreto n.º 62.934/1968. O autor devidamente intimado para dar prosseguimento no feito, permaneceu inerte, estando o processo parado há mais de 10 (dez) anos. Ademais, o autor mudou-se de endereço e não informou nos autos, conforme certidão de fls. 49, demonstrando mais uma vez seu total desinteresse no prosseguimento do processo. Diante do Exposto, nos termos do artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas finais, se existentes, ao autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor por edital. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, e, observadas as formalidades legais, ARQUIVE-SE. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Bem como INTIMA-LO ainda para efetuar o Pagamento das Custas Processuais Finais, no valor de R\$ 180,57 (cento e oitenta reais e cinquenta e sete centavos). Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1995/302. Cód. 3049

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Cooperativa de Crédito Rural Médio Norte Ltda

PARTE REQUERIDA: Ondina Antunes Poersch e Iraci Detomin Bueno e Alvarino Pedro Manhobosco

INTIMANDO(A, S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL MÉDIO NORTE LTDA, CNPJ: 33.949.993/0001-06, na pessoa de seu representante Legal, brasileiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Exequente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 75/78, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Diante do exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da presente ação executiva, com fundamento no artigo 70 da Lei Uniforme, e, por conseguinte JULGO o processo COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a exequente, no pagamento das custas processuais. P.R.I.C. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 09 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Bem como INTIMA-LO ainda para efetuar o Pagamento das Custas Processuais Finais, no valor de R\$ 309,70 (trezentos e nove reais e setenta centavos). Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1993/2. Cód. 10247

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: NEY OLIVEIRA FRANCO

PARTE REQUERIDA: CLEUDENICE SANTOS PINHEIRO e JOSÉ PINHEIRO NETO

INTIMANDO(A, S): NEY OLIVEIRA FRANCO, Cpf: 021.679.051-49, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/11/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte exequente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 70/74, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Vistos e etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 22 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Bem como INTIMA-LO ainda para efetuar o Pagamento das Custas Processuais Finais, no prazo legal, no valor de R\$ 500,50 (quinhentos reais e cinquenta centavos). Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1992/4. Cód. 6565

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA

PARTE REQUERIDA: MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Cpf: 240.375.329-72, brasileiro(a), casado, lavrador,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 500.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 64/68, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Vistos. etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

UTOS N.º 1995/395. Cód. 3748

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: Conselho Regional de Farmácia do Estado de MT

PARTE REQUERIDA: Casa de Saúde São Paulo LTDA

INTIMANDO(A, S): CASA DE SAÚDE SÃO PAULO LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, brasileiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 36/42 a seguir transcrita em resumo. Vistos e etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva dos créditos tributários, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixa na penhora, caso existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 25 de setembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/18. Cód. 9651

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Castoldi Diesel Ltda e Maril Isabel Castoldi

PARTE REQUERIDA: Mário Luiz Griebeler

INTIMANDO(A, S): MÁRIO LUIZ GRIEBELER, Cpf: 489.482.099-49, Rg: 17/R-01593650 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), agropecuarista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.623,27

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 39/44, a seguir transcrita em resumo. Vistos. Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas finais, se existir, ao exequente. Proceda-se baixas na penhora, caso existente Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 10 de novembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**  
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1992/524. -Cód. 6480

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Casa de Saúde São Paulo Ltda

PARTE REQUERIDA: LAURO SAPELLI

INTIMANDO(A, S): Casa de Saúde São Paulo Ltda, CNPJ: 01.886.100/0001-20, na pessoa de seu Representante Legal, brasileiro(a), medicina e LAURO SAPELLI, Cpf: 028.795.069-72, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.250,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Exequente e Executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 64/68, proferida nos autos e a seguir transcrita, em resumo: Vistos e etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 15 de setembro de 2006. **TATYANA LOPES DE ARAÚJO** - Juíza de Direito. Bem como INTIMAÇÃO do Exequente para o prazo legal, efetuar o Pagamento das Custas Finais, no valor de R\$ 295,19 (duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos). Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 8 de fevereiro de 2007.

**Tatiana Lopes de Araújo**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

AUTOS N.º 1992/459. - Cód. 6556

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Anelmo Wantz e JURACI RODRIGUES WANTZ

PARTE REQUERIDA: ADÉZIO DE TAL



INTIMANDO(A, S): ANCELMO WANTZ, Cpf. 015.523.259-20, brasileiro(a), e sua esposa JURACI RODRIGUES WANTZ, Cpf. 015.523.259-29, brasileiro(a), casado(a), do lar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes Requerentes acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 115,41 (cento e quinze reais e quarenta e um centavos), no prazo de 05 (cinco), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**DESPACHO DE FLS. 214:** Vistos. À contadora para atualização das custas processuais. Tendo em vista que, o presente feito encontra-se sentenciado, estando apenas aguardando pagamento de custas, determino que seja intimada a parte condenada ao pagamento das custas, com prazo de 05 (cinco) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 04 de outubro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/107. Cód. 10327

ESPÉCIE: Demarcatória

PARTE REQUERENTE: Univaldo Aparecido Passador e Odete Areense Passador

PARTE REQUERIDA: Ernesto Varnier e Sérgio Evaristo Varnier e Elio Domingos Petry e Ermelindo Bocardi

INTIMANDO(A, S): ÉLIO DOMINGOS PETRY, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Rua Sergepe, S/nº, Cidade: Pedro Gomes-MS e ERMELEDO BOCARDI, Cpf. 128.218.539-04, brasileiro(a), e ERNESTO VARNIER, brasileiro(a), casado(a), agricultor e SÉRGIO EVARISTO VARNIER, brasileiro(a), casado(a), agricultor

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes Requeridas acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 428/429 e a seguir transcrita. Vistos. Trata-se de Ação Demarcatória, proposta por UNIVALDO APARECIDO PASSADOR e ODETE ARENSE PASSADOR em face de ERNESTO VARNIER e outros. Após regular andamento do feito, a parte autora foi devidamente intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tendo permanecido inerte, conforme se vê na certidão de fls. 426. Os autos vieram-me conclusos. **É o relatório. Fundamento. Decido.** Pois bem, depreende-se dos autos, que regularmente intimada a parte autora, para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fls. 425), a mesma permaneceu inerte. Destarte, demonstrado o desinteresse da parte interessada, no prosseguimento da demanda, ante a sua inércia, entendo por bem extinguir o feito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Isto posto, **JULGO** a presente Ação Demarcatória **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I.C. Diamantino, 13 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito em Substituição Legal. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1993/579. Cód. 10386

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: Artur Pedro da Silva e Malvina Martins da Silva

PARTE REQUERIDA: Décio Luiz Forigo e Sebastião Aparecido Forigo

INTIMANDO(A, S): ARTUR PEDRO DA SILVA, Cpf. 042.979.389-87, Rg: 107.252 SSP PR, brasileiro(a), casado(a) e MALVINA MARTINS DA SILVA, brasileiro(a), casado(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/7/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Autor(as) acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 172/173, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Diante do Exposto, nos termos do artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, JULGO a presente ação SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas finais, aos requerentes. Transitada em julgado, estando apenas aguardando pagamento das custas, determino que seja intimada por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a parte condenada ao pagamento das custas, para no prazo de 05 (cinco) dias recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos procedendo as baixas necessárias. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. P.R.I.C. Diamantino-MT, 9 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Bem como para efetuarem o Pagamento das Custas Processuais Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena inscrição na Dívida Ativa, no valor de R\$ 332,36 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 05 (cinco) dias

AUTOS N. 1999/21. – Cód. 5870

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: Eudes Sartor e Aladir Eunice Sartor e Ervino Roth

PARTE REQUERIDA: Geraldo Vieira e Osvaldo Simonato e Genuino Simonato e Valdemino Simonato

INTIMANDO(A, S): EUDES SARTOR, Rg: 423.927 SSP PR, e sua mulher ALADIR EUNICE SARTOR, Cpf: 003.501.179-34, Rg: 1.130.908 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), do lar, e ERVINO ROTH, Cpf: 003.496.829-20, Rg: 637.538 SSP PR, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, agricultor

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) Requerente(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. **DESPACHO DE FLS. 88:** Vistos. Intime-se pessoalmente os requerentes, para dar andamento no feito, promovendo os atos e diligências de sua alçada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 12 de setembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/163. –Cód. 13494

ESPÉCIE: Alvará

PARTE REQUERENTE: Chefe do 12º Dist. do Departº Nac. de Prod. Mineral

PARTE RÊQUERIDA: O Juízo

INTIMANDO: CHEFE DO 12º DIST. DO DEPARTº NAC. DE PROD. MINERAL, brasileiro(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Requerente CHEFE DO 12º DIST. DO DEPARTº NAC. DE PROD. MINERAL, na pessoa de seu Representante Legal, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do R. Despacho de fls. 31, nos autos abaixo transcrita. Bem como INTIMÁ-LO ainda que a inércia da parte, ocasionará a extinção da presente, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC.

**DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 31:** Vistos. Diante da certidão de fls. 29, proceda a respectiva intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, consignando que a inércia da parte, ocasionará a extinção da presente, nos moldes do art. 267, §1º do CPC. Cumpra-se. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE CUSTAS  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 1993/382. Cód. 10198

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: ABC-Automag - Automóveis de Mato Grosso S/A

PARTE REQUERIDA: IMADEL- Indústria de Madeiras Ltda

INTIMANDO: IMADEL- INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 15.052.533/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, brasileiro(a).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Executada IMADEL-INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 15.052.533/0001-94, na pessoa de seu Representante Legal, brasileiro(a), para no prazo legal efetuar o Pagamento das Custas Processuais, sob pena inscrição na Dívida Ativa, no valor de R\$ 255,48 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

**DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 53:** Vistos. À contadora para atualização do débito. Após, intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Diamantino, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 1992/472. Cód. 10195

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Darcy Paulo Knorst

PARTE REQUERIDA: Izellino Vítório Alessi e Laércio Medeiros de Oliveira

INTIMANDO(A, S): DARCY PAULO KNORST, Cpf: 202.385.481, Rg: 487.771 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), comerciante

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Exegüente acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 389,40 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), no prazo de 05 (cinco), contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**DESPACHO DE FLS. 38:** Vistos. À contadora para atualização do débito. Após, intime-se a parte condenada ao pagamento das custas, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, recolha-las, sob pena inscrição na Dívida Ativa. Decorrido o prazo, sem que haja pagamento das custas, certifique-se, e arquivem-se os autos. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, para que observado e anotado o disposto no Cap. 2. Seção 14, itens 2.14.11 e 2.14.12 da CNGJ/MT, posto que, deve constar anotado no Distribuidor a referência formal do inadimplemento dos encargos. As partes inadimplentes em mais de um processo, devem ter o débito unificado pelo distribuidor. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino, 22 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1996/277. –Cód. 3122

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Comercial Dismatel Ltda

PARTE REQUERIDA: ALONSO CAVALCANTE QUEIROZ

INTIMANDO(A, S): ALONSO CAVALCANTE QUEIROZ, Cpf: 205.185.871/34, brasileiro(a), casado(a), contador,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/1996

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte Executada acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 89/93, proferida nos autos e a seguir transcrita em resumo: Vistos etc... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação executiva, de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do referido Códex. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 22 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 28 de fevereiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1993/29. Cód.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: COMERCIAL COMBUSTÍVEL TERRA NOVA LTDA

PARTE REQUERIDA: ANIZIO SOLDERA

INTIMANDO(A, S): Anizio Soldera, Cpf: 109.814.111-3, brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/1993

VALOR DA CAUSA: R\$ 764.334,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r.



**sentença de fls. 79/83** proferida nos autos e a seguir transcrita. Vistos... Diante do Exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO intercorrente, desta ação de execução de ofício, com fundamento no artigo 219, parágrafo 5º do CPC, e, por conseguinte julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Proceda-se as baixas e destituições necessárias, caso existente penhora ou termo de depositário fiel, pendente nos autos. Custas finais, se existir, ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificando o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. Diamantino-MT, 21 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 25 de janeiro de 2007.  
Tatyana Lopes de Araújo

## COMARCA DE SINOP

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-JUSTIÇA GRATUITA  
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da, MM(\*) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC....

ACÇÃO ..... Conversão de separação em divórcio  
AUTOS Nº ..... 1173/2004

REQUERENTE ..... Samuel de Oliveira Leite  
REQUERIDO(A) ..... Ivanilde Martins Xavier

FINALIDADE ..... CITAÇÃO do(a) requerido(a) Ivanilde Martins Xavier, Cpf: NAO CONSTA Filiação: Jose Martins Xavier e Maria da Silva Xavier, data de nascimento: 22/2/1954, brasileiro(a), natural de Jaguapitã-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Rua 06, 2183, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-M, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMÁ-LO(a) de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Samuel de Oliveira Leite, Cpf: 089447179-15, Rg: 857496 SSP PR, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, Endereço: Rua 06, 2183, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-, assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente ACÇÃO em face de Ivanilde Martins Xavier, Cpf: NAO CONSTA Filiação: Jose Martins Xavier e Maria da Silva Xavier, data de nascimento: 22/2/1954, brasileiro(a), natural de Jaguapitã-PR, separado(a) judicialmente, Endereço: Rua 06, 2183, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-M, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu nupcias em 16.02.1973, sob o regime de Comunhão Universal de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de dez anos, requerendo agora a conversão de separação em divórcio pelo requerente, uma vez que após a separação o mesmo perdeu o contato com a requerida. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, Ivanilde Martins Xavier. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Dá-se à causa o valor fiscal de R\$ 260,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 03.10.2004 (a) Dr. Osny Kleber Rocha Auresco – Defensor Público.”

SEDE DO JUIZO: ... Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.  
ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2007. Eu, Célia- Escrente, que o digitei.  
Célia Terezinha Gomes de Amorim  
Oficial escrevente

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
TERCEIROS E INTERESSADOS  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/19

ESPÉCIE: Inventário

PARTE REQUERENTE: DANIELE GUERRA DE BARROS, G. DE B.M. (menor) e G. DE B.M. (menor)

PARTE RÉQUERIDA: GERCY MAZIERO - Espólio

NOTIFICANDOS: QUEM POSSA INTERESSAR

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: DANIELE GUERRA DE BARROS, brasileira, viúva, autônoma, CPF/MF nº 789.307.749-20, G.B.M., brasileiro, menor, nascido em 15.07.1998 e G.B.M., brasileiro, menor, nascida em 26.09.2001, todos residentes em Sorriso/MT, (...) requerem a abertura de inventário dos bens deixados por GERCY MAZIERO, falecido em 11 de dezembro de 2006, deixando bens a inventariar, mulher (companheira) e filhos. Requer, outrossim, seja nomeada a viúva meirera (companheira), ora requerente, sob compromisso, para o cargo de inventariante. E, ainda, pede que seja deferido à requerente e seus filhos, os benefícios da justiça gratuita, por não poderem em Juízo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, inclusive pelo fato de que o de cujus deixou bens a inventariar, mas não deixou valores em espécie, que até o momento seja do conhecimento dos mesmos. Caso assim, não entenda Vossa Excelência, que seja deferido o pagamento de custas finais. Dá ao pleito, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Termos em que, pedem e esperam deferimento. Sorriso, 08 de janeiro de 2007.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. 1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (L.A.J.). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada. 3. Nomeio Inventariante a Requerente, que deverá ser intimada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo do termo de compromisso. 4. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que prestar compromisso, deverá a Inventariante apresentar as Primeiras Declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, inclusive CCIR expedida pelo INCRA em caso de imóvel rural, devidamente atualizados e autenticados, lavrando-se termo circunstanciado em Cartório (Art. 993, CPC). 5. Se não houver necessidade de citação de algum herdeiro (Artigo 999, CPC), digam as partes, inclusive o Ministério Público, se for o caso, e as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) sobre as primeiras declarações (Art. 1.000, do CPC). 6. Não havendo impugnação às primeiras declarações, e tendo havido concordância das Fazendas Públicas quanto aos valores atribuídos aos bens do espólio (Arts. 1.003 a 1.007, do CPC), lavre-se o Termo de Últimas Declarações (Art. 1.011, CPC), intimando-se a Inventariante para prestá-las. 7. Após, conclusos. 8. Intime-se, 9. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 17 de janeiro de 2007. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS - Juiz de Direito da 2ª Vara - Em Substituição Legal." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Mari T. Berno Werworm - Oficial Escrevente, digitei. Sorriso - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE  
ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNON  
EXPEDIENTE: 2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48076 - 2005 \ 143.

ACÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): VANILSON ORNELAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO - 48076

PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): VANILSON ORNELAS FILIAÇÃO: AMERICO RIBEIRO E CATARINA ORNELAS. DATA DE NASCIMENTO: 21/09/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES-MT, SOLTEIRO(A). SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. MAL. RONDON N. 305 CENTRO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CACERES-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE COMPAREÇA PERANTE O JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, 1220-N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA/MT NO DIA 23/05/2007 ÀS 16:00 HORAS, PARA SEREM INTERROGADOS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI 10.826/03 ESTATUTO DO DESARMAMENTO.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. PROCESSO CRIMINAL Nº 143/05. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO (S) RÉU (S) PARA 23/05/2007 ÀS 16:00 HORAS. CITE - SE E INTIME - SE, VIA EDITAL, O (S) RÉU (S), INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE (M) SE POSSUI (M) ADVOGADO (S), OU DECLARE (M) QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE NOMEIO DESDE JÁ DEFENSOR PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CASO SEJA(M) INDICADO (S) DEFENSOR (S) PELO (S) RÉU (S) DETERMINO A INTIMAÇÃO DESTES (S) PARA QUE COMPAREÇA (M) AO ATO DESIGNADO, DEVENDO FICAR ESCLARECIDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO IMPORTARÁ NA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SERÁ DE IMEDIATO NOMEADO OUTRO PROFISSIONAL PARA O ATO, OBSERVANDO - SE O DISPOSTO NO ARTIGO 185, § 2º DO CPP. CIENTIFIQUE - SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ - SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 31 DE OUTUBRO DE 2.006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO.  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE  
ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE: 2007/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

47289 - 2005 \ 115.

ACÇÃO: CP-DENUNCIACÃO CALUNIOSA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): GEORGES MOUSSA FARES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO - 47289

PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): GEORGES MOUSSA FARES, CPF: 239.349.649-15, RG: 392.531 SSP MT FILIAÇÃO: MOUSSA FARES E ISKANDARIA SEUD, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALVES DE SOUZA, 188-N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE O JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, 1220-N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, NO DIA 04/05/2007 ÀS 15:30 HORAS, PARA SEREM INTERROGADOS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DO ART. 339. DO CÓDIGO PENAL.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. PROCESSO CRIMINAL. PROCESSO Nº 15/05. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO (S) RÉU (S) PARA 04/05/2007, ÀS 15:30 HORAS. CITE - SE E INTIME - SE O (S) RÉU (S), POR EDITAL, INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE (M) SE POSSUI (EM) ADVOGADO (S), OU DECLARE (M) QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE NOMEIO DESDE JÁ DEFENSOR PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CASO SEJA(M) INDICADO (S) DEFENSOR (S) PELO (S) RÉU (S) DETERMINO A INTIMAÇÃO DESTES (S) PARA QUE COMPAREÇA (M) AO ATO DESIGNADO, DEVENDO FICAR ESCLARECIDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO IMPORTARÁ NA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SERÁ DE IMEDIATO NOMEADO OUTRO PROFISSIONAL PARA O ATO, OBSERVANDO - SE O DISPOSTO NO ARTIGO 185, § 2º DO CPP. DETERMINO AINDA QUE, SEJA OFICIADO AO TRE/MT, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES QUANTO AO ENDEREÇO DO ACUSADO, QUE POR VENTURA EXISTAM EM SEU BANCO DE DADOS. CIENTIFIQUE - SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ - SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2.006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO.  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESCRIVÃO(A): LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE: 2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

53736 - 2006 \ 54.A

ACÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ARI MADEIRA COSTA

DENUNCIADO(A): WILTON GLEISSON PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO - 53736

PRAZO: 30

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): WILTON GLEISSON PEREIRA FERNANDES FILIAÇÃO: ZACARIAS FERNANDES E IVONE PEREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 01/10/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONOPOLIS-MT, CONVIVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 18 ESQUINA COM A RUA A, BAIRRO: JARDIM PRESIDENTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA QUE COMPAREÇAM PERANTE O JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, SITO À AV. TANCREDO NEVES, 1220-N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, NO DIA 04/05/2007 ÀS 16:30 HORAS, PARA SEREM INTERROGADOS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECERU DENÚNCIA EM FACE DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DO ART. 157, § 3º, C/C ART. 29 AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. PROCESSO CRIMINAL. PROCESSO Nº 54.A/06. REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO (S) RÉU (S) PARA 04/05/2007, ÀS 16:30 HORAS. CITE - SE E INTIME - SE O (S) RÉU (S), POR EDITAL, INCLUSIVE PARA QUE MENCIONE (M) SE POSSUI (EM) ADVOGADO (S), OU DECLARE (M) QUANTO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CONSTITUIR UM PROFISSIONAL. NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE NOMEIO DESDE JÁ DEFENSOR PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CASO SEJA(M) INDICADO (S) DEFENSOR (S) PELO (S) RÉU (S) DETERMINO A INTIMAÇÃO DESTES (S) PARA QUE COMPAREÇA (M) AO ATO DESIGNADO, DEVENDO FICAR ESCLARECIDO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA NÃO IMPORTARÁ NA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, MOMENTO EM QUE SERÁ DE IMEDIATO NOMEADO OUTRO PROFISSIONAL PARA O ATO, OBSERVANDO - SE O DISPOSTO NO ARTIGO 185, § 2º DO CPP. DETERMINO AINDA QUE, SEJA OFICIADO AO TRE/MT, SOLICITANDO-SE INFORMAÇÕES QUANTO AO ENDEREÇO DO ACUSADO, QUE POR VENTURA EXISTAM EM SEU BANCO DE DADOS. CIENTIFIQUE - SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ - SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2.006. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE JUIZ DE DIREITO.  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA - ESCRIVENTE  
PORTARIA:

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/153.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

PARTE RÉ: JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA e TIAGO RIBEIRO LEITE

CITANDO(A, S): Réu(s): Jorge Roberto de Oliveira Filiação: Sebastião José de Oliveira e Verônica do Carmo Rodrigues de Oliveira, data de nascimento: 07/05/1984, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Avenida Araguaia, S/nº, Antiga Prefeitura, Bairro: Centro, Cidade: Santa Rita do Araguaia-GO



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/02/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 155, parágrafo 4º (qualificado), incisos I e IV, do Código Penal, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 16 de Abril de 2007 às 12:00 horas, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Oniludo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia do Ministério Público em que figura como vítima Equipe Som Sound Car e como réu Jorge Roberto de Oliveira por infringir o artigo 155, parágrafo 4º (qualificado), incisos I e IV, do Código Penal

DESPACHO: P. 81

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 1 de março de 2007.  
**Ademar Souza de Oliveira**  
Portaria nº 02/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/388.

ESPÉCIE: AÇÃO DE GUARDA DE MENOR C/PEDIDO DE LIMINAR

PARTE AUTORA: WELLINGTON GOMES ALVES

PARTE RÉ: LAURA DIVINA DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Laura Divina da Silva Filiação: Maria Cândida da Silva, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT., Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Alto Araguaia-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação de Guarda de Menor c/pedido de liminar em que é requerente Wellington Gomes Alves e requerido Laura Divina da Silva

DESPACHO: P. 18

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 1 de março de 2007.  
**Ademar Souza de Oliveira**  
Portaria nº 02/2006

## COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/456. cód. 16864

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOAO CICERO DA SILVA

: **Joao Cicero da Silva, Rg: 776.85 SSP MT Filiação: Maria Lourdes da Silva, brasileiro(a)**

FINALIDADE: comparecer no interrogatório para o dia 24.5.2006, às 13h00min., no endereço abaixo indicado

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público DENUNCIA JOÃO CICERO DA SILVA, segundo consta nos autos que no dia 15/12/1998, o denunciado efetuou com a vítima Dirce Alves Bettini um acordo homologado judicialmente no qual ele permaneceria com a detenção de um imóvel, localizado na Rua Voluntário da Pátria, n. 220, em Barra do Bugres-MT, com todos seus pertences pelo prazo de 30 dias, sendo que, após deveria desocupar o imóvel deixando todos os objetos que nele se encontrassem. Ocorre que algum tempo após (entre janeiro e fevereiro) O denunciado desobedeceu a ordem judicial expressa no acordo, apropriou-se levando consigo para local desconhecido, várias coisas alheias moveis que se encontravam no referido imóvel, pertencentes a vítima Dirce Alves Bertini e familiares, consistente em varias telhas eternit, vigias calbros e tabuas, alem de um padrão monofônicos, um tanque de lavar roupas e uma caixa d'agua apreendidos parcialmente. Posto isso o Ministério Público denuncia JOÃO CICERO DA SILVA, pela pratica descrita no art. 168, caput do Código Penal. Devendo ser o mesmo citado para comparecer, a final condenado.

DECISÃO/DESPACHO: Designo interrogatório para o dia 16.5.07, às 13h00min. Int. Oficie-se ao TRE/MT, com vistas à obtenção do atual endereço do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDMILSON PARREIRA POLEGATI (OFICIAL ESCRIVENTE), digitei.

Barra do Bugres - MT, 1 de março de 2007.  
**Girley Cândida F. Lopes da Silva**  
022/04-DF

## COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/26 - Código 20842.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JEFFERSON DOS SANTOS TEIXIERA

: Réu(s): Jefferson dos Santos Teixeira Filiação: Sebastiana dos Santos e Gerosino de Jesus Teixeira, data de nascimento: 7/7/1987, brasileiro(a), natural de Ouro preto do Oeste-RO, locutor, Endereço: Rua Sucupira, Q. 68, L. 27 - Atualmente Recolhido Na Cadeia Pública de Campo Nov, Bairro: Jd. Alvorada, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré: JEFFERSON DOS SANTOS, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, conforme consta na denúncia a seguir resumida, bem como INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara, sito Av. Rio Grande do Sul, 563, Edifício do Fórum, Campo novo do Parecis/MT, no dia 09 de maio de 2007, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório. Intimação para audiência redesignada para o dia 07 de agosto de 2006 às 14:30 horas.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto denuncio JEFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP, requerendo que seja instaurada a competente ação penal, determinando-se a citação do denunciado para que compareçam ao seu interrogatório e aos demais atos processuais, até sentença final condenatória, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em juízo em dia e hora a serem marcados, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: TIPO: AÇÃO PENAL N.º 26/2006. Vistos etc. I – Tendo em vista a impossibilidade de localização do réu Jefferson Teixeira dos Santos para citação pessoal, defiro requerimento do Ministério Público. II – Proceda-se a citação por edital, nos termos do art. 361 do CPP, pelo prazo de 15 (quinze dias). III – Designo audiência de interrogatório para o dia 09 de maio de 2007, às 12:00 horas. IV - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis-MT, 08 de janeiro de 2007. CÁSSIO LUIS FURIM, JUÍZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Hélio Avelino dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Portaria 03/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2003/327 código - 12240.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS POMBAL

PARTE RÉ: ELISANGELA PASCOAL POMBAL

CITANDO(A, S): Elisangela Pascooal Pombal

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/9/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: José Carlos Pombal, vem propor AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, contra Elisangela Pascooal Pombal, residente em lugar incerto e não sabido. O autor e a requerida uniram-se em matrimônio na data de 04/01/1992. Do consórcio tiveram 01 filho, atualmente com onze anos de idade e está sob a guarda da requerida. Não há bens a partilhar. O casal separou-se na Comarca de Tupi Paulista - SP. Com a decretação do divórcio do casal a requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja: Elisangela Pascooal. Isto posto, requer que seja a demandada, CIDADADA POR EDITAL. Requer, finalmente provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, requerendo desde já que a prova do lapso de separação de fato se dê através das declarações, bem como o depoimento do demandado sob pena de confissão.

DESPACHO: TIPO: DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º 327/2003 Vistos etc. I – Defiro os requerimentos de fls. 49/51. II – Retifique-se o nome da requerida para Elisangela Pascooal Pombal. III – Determino que sejam anulados todos os atos praticados no presente processo, da citação até a suspensão. IV – Expeça-se novo edital de citação, constando o nome correto da requerida, bem como as cominações legais. V – Designo o dia 23 de maio de 2007, às 13:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo esta data constar no edital. VI – Escoado o prazo do edital e não havendo a requerida nomeado defensor, nomeio como curador especial para contestar a presente o Dr. Gláucio Capistrano. VII – Após, vista ao Ministério Público. VIII - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis-MT, 15 de janeiro de 2007. CÁSSIO LUIS FURIM, JUÍZ DE DIREITO

Eu, André F. V. Martins - Estagiário, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Hélio Avelino dos Santos**

03/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/26 - Código 20842.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): JEFFERSON DOS SANTOS TEIXIERA

: Réu(s): Jefferson dos Santos Teixeira Filiação: Sebastiana dos Santos e Gerosino de Jesus Teixeira, data de nascimento: 7/7/1987, brasileiro(a), natural de Ouro preto do Oeste-RO, locutor, Endereço: Rua Sucupira, Q. 68, L. 27 - Atualmente Recolhido Na Cadeia Pública de Campo Nov, Bairro: Jd. Alvorada, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré: JEFFERSON DOS SANTOS, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, conforme consta na denúncia a seguir resumida, bem como INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara, sito Av. Rio Grande do Sul, 563, Edifício do Fórum, Campo novo do Parecis/MT, no dia 09 de maio de 2007, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório. Intimação para audiência designada para o dia 09 de maio de 2007 às 12:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto denuncio JEFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP, requerendo que seja instaurada a competente ação penal, determinando-se a citação do denunciado para que compareçam ao seu interrogatório e aos demais atos processuais, até sentença final condenatória, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em juízo em dia e hora a serem marcados, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: TIPO: AÇÃO PENAL N.º 26/2006. Vistos etc. I – Tendo em vista a impossibilidade de localização do réu Jefferson Teixeira dos Santos para citação pessoal, defiro requerimento do Ministério Público. II – Proceda-se a citação por edital, nos termos do art. 361 do CPP, pelo prazo de 15 (quinze dias). III – Designo audiência de interrogatório para o dia 09 de maio de 2007, às 12:00 horas. IV - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Campo Novo do Parecis-MT, 08 de janeiro de 2007. CÁSSIO LUIS FURIM, JUÍZ DE DIREITO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Hélio Avelino dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Portaria 03/99

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/139.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PARTE REQUERIDA: HELION TEODORO CORREA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Helion Teodoro Correa, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.522,55

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



**SENTENÇA:** Vistos etc. Face ao conteúdo da petição de Fls. 26 em que a parte exequente informa que o executado quitou seu débito, não tendo a exequente mais interesse a reclamar contra o executado, JULGO E DECLARO EXTINTO o processo, na forma da previsão contida no artigo 794, I, do CPC. Custas "ex legis". Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R. Intimem-se as partes e, na hipótese de Deverem não ser localizado, intime-o por edital com prazo de 30 (trinta) dias, e, decorrido o prazo recursal, arquivem-se na forma acima determinada. Cumpra-se.

Eu, Juliana Andrade Anunciato (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 28 de fevereiro de 2007.

**Nilza Pereira Brant**

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 90 DIAS**

AUTOS Nº 2005/386

ESPÉCIE: CP-ESTELIONATO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU: LUCIENE PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO: Luciene Pereira da Silva, Filiação: Antonio Pereira da Silva e Maria Lopes da Silva, data de nascimento -10/06/1975, brasileiro, natural de Santo Amaro/SP, convivente, vendedora, Endereço:incerto e não sabido

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ACUSADA, LUCIENE PEREIRA DA SILVA, PARA QUE FIQUE CIENTE DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA.**

**SENTENÇA:** Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ofereceu denúncia contra Luiz Garcia de Assunção, vulgo "Negão" e Luciene Pereira da Silva, ambos já qualificados nos autos, atribuindo-lhes a prática do crime tipificado no artigo 171, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, e artigo 180, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, ambos os crimes na forma do artigo 69 caput, do CP.Narra que no dia 24/04/2002, por volta das 17:30 horas, nesta cidade e comarca de Lucas do Rio Verde/MT, em comunidade de vontades e em conjugação de esforços, os denunciados obtiveram, para si ou para outro, vantagem ilícita, em prejuízo da vítima "Loja Ideal Confeções", induzindo-a e mantendo-a em erro, mediante ardil, ao efetuar a compra de diversas mercadorias no valor total de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), pagando-a com o cheque n.º 000938, Banco Bradesco, Agência n.º 1583-0, Conta-Corrente n.º 004608, tendo como titular "Daniel de Castro", assinado e preenchido no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), que era objeto de furto, recebendo ainda o valor de R\$ 150,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) em troco.Prossegue narrando que na ocasião, a proprietária do referido estabelecimento, não desconfiou da procedência ilícita daquele cheque, razão pela qual, somente realizou a consulta da referida cártula creditícia no dia seguinte, oportunidade em que verificou que o cheque era de procedência ilícita.Rezalta que, quando da prisão em flagrante dos acusados, foram apreendidos os seguintes objetos: a) mercadorias adquiridas no estabelecimento comercial da vítima "Neides Morari de Oliveira" (auto de apreensão de fls. 24); b) cheque n.º 723588, Caixa Econômica Federal, agência n.º 0475, da cidade de Frederico Westphalen/RS, da correntista "Jacinta A. Dietrich, assinado e preenchido no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) (auto de apreensão de fls. 21); c) dois cheques do Banco Bradesco, agência n.º 1583-0, conta corrente n.º 004608, do correntista "Daniel de Castro" (auto de apreensão de fls. 21); d) várias mercadorias encontradas em poder da acusada Luciene Pereira da Silva (auto de apreensão de fls. 25); e) cheque n.º 000936, do Banco Bradesco, Agência n.º 1583-0, conta corrente n.º 004608, do correntista "Daniel de Castro", assinado e preenchido no valor de R\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três reais) (auto de apreensão de fls. 26), encontrado em uma repartição interna da carteira de bolso da denunciada "Luciene Pereira da Silva", que o detinha em proveito próprio ou alheio, sabendo ser produto de crime.No mais, narra ainda que em dia e hora não precisas, na Praça Alencastro, no município de Cuiabá/MT, constata-se que o denunciado "Luiz Garcia de Assunção" adquiriu, de terceira pessoa não identificada, em proveito próprio ou alheio, as folhas de cheque apreendidas às fls. 21 e 26, pagando o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada cheque do correntista "Daniel de Castro" e R\$ 18,00 (dezoito reais) pelo cheque da correntista "Jacinta A. Dietrich, que sabia ser produto de crime.A denúncia foi recebida na forma colocada em Juízo (fls. 48) e na mesma oportunidade foi ordenada a citação dos acusados para comparecerem ao seus respectivos interrogatórios.O acusado foram interrogados às fls. 67/73, momento em que lhes foi aberto o prazo para apresentação da defesa prévia, bem como, foi concedida a liberdade provisória em favor da acusada "Luciene Pereira da Silva".As fls. 78/81, a defesa prévia dos acusados foi apresentada, cada uma arrolando três testemunhas, coincidindo as mesmas com as testemunhas da acusação.No ofício de fls. 82, oriundo do egrégio Tribunal de Justiça, este Juízo foi comunicado da interposição do Habeas Corpus em favor da acusada "Luciene", bem como do deferimento da liminar em favor da mesma, ensejando a sua soltura. Porém, nas informações prestadas às fls. 94/95, este Juízo informou ao Egrégio Tribunal de Justiça, que a mesma já era beneficiária da liberdade provisória.Os antecedentes criminais e certidões foram anexadas às fls. 97, 110/112, 146, 267/293.No decorrer da instrução criminal, foram ouvidas sete (07) testemunhas arroladas pela acusação e defesa (fls. 125/133, 203 e 216/217).Ante as declarações do acusado "Luiz Garcia" (fls. 135), este Juízo determinou a busca e apreensão de determinados instrumentos que possivelmente estariam nas celas dos detentos da Cadeia Pública desta Comarca, visando evitar fugas ou rebeliões. Sendo o respectivo ato efetivado às fls. 144/145.Através do ofício de fls. 148, a autoridade policial noticiou que outros objetos encontrados em poder dos acusados eram produto de furto. Contudo, após a manifestação Ministerial, este Juízo entendeu por bem ser competente o local onde consumiu-se o furto dos objetos apreendidos para a apuração legal do ocorrido, quer seja, perante a Comarca de Cacoal/RO, até porque, não havia correção com os fatos ora denunciados. O que ensejou a remessa de determinadas cópias de peças processuais à competente Delegacia daquela Comarca.As fls.188/189, a autoridade policial efetiva a juntada aos autos de cópia de um Boletim de Ocorrência registrado perante a Delegacia de Polícia de Diamantino/MT, onde consta como vítima "Daniel de Castro", narrando o furto de sua residência, de onde foram levadas seis folhas de cheques do banco Bradesco, agência Lucas do Rio Verde/MT, com numeração de 000394 a 000940, conta corrente n.º 004608-6.Encerrada a instrução criminal, as partes nada requereram na fase do artigo 499 do CPP (fls. 235 e 237).As fls. 252/253, foram prestadas as informações ao Egrégio Tribunal de Justiça, ante a interposição de Habeas Corpus em favor do acusado "Luiz Garcia".Em alegações finais, o douto representante do Ministério Público, entende suficientemente comprovados os elementos indiciadores da autoria e materialidade. Por consequência, renovou a procedência da acusação, com a condenação dos acusados na tipificação legal inserida na denúncia. A douta defesa dos acusados, por sua vez, em suma, pretende a improcedência do pedido exordial acusatório. Em sede de preliminar, suscitou a incompetência deste Juízo para apreciar o crime de receptação, por entender ser de competência do local onde o delito se consumou, quer seja, da Comarca de Cuiabá/MT.No mérito, pugnou pela absolvição da acusada "Luciene" dos crimes que lhe são imputados na denúncia, por entender que a mesma não participou de nenhum deles, bem como, requereu a aplicação das circunstâncias atenuantes favoráveis a quaisquer dos acusados, no caso de condenação.Por fim, pugnou pela fixação de honorários advocatícios, em virtude da nomeação de fls. 56, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.906/94.Relatados.DECIDIDO.Inicialmente, passo a analisar a preliminar arguida em sede de alegações finais (fls. 295/298).A respectiva preliminar deve ser afastada, vez que o crime de receptação, na modalidade de ocultação trata-se de crime permanente, com isso, a consumação de prolonga. Sobre o assunto, vejamos o seguinte entendimento doutrinário e jurisprudencial, respectivamente: "(...) Nas modalidades de aquisição e recebimento, há crime instantâneo; nas de transporte, condução e ocultação, o crime é permanente. (...) (Júlio Fabrinir Mirabete - Código Penal Interpretado - editora Atlas - São Paulo - 2000 - pág. 1.182)Na modalidade de ocultar, a receptação é crime de natureza permanente". (TRF, Ap. 6.550, DJU 17.10.85, p. 18323).Neste caso, o critério da competência firmar-se-á pela prevenção (art. 71 do CPP).Com a oferta da denúncia e o seu recebimento, tenho que este Juízo já se encontra prevento, devendo o respectivo crime ser aqui processado e julgado.Isto posto, rejeito a preliminar arguida nas referidas alegações finais (Da Incompetência do Juízo para o Crime de Receptação) e, por conseguinte, passo a apreciar o mérito em questão.Pretende-se, através da presente ação penal, atribuir a Luiz Garcia de Assunção, vulgo "Negão" e Luciene Pereira da Silva, a autoria da prática do crime tipificado no artigo 171, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, e artigo 180, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, ambos os crimes na forma do artigo 69 caput, do CP.Para uma melhor análise da conduta praticada pelos denunciados, passo a apreciá-los individualmente.LUIZ GARCIA DE ASSUNÇÃOPelos que se verifica das provas produzidas nos autos, a autoria dos crimes imputados ao referido acusado é incontestável. Por si só, a confissão contida em seu interrogatório extrajudicial e judicial, já é suficiente para ensejar um provimento condenatório em seu desfavor. Senão, vejamos: "Que quanto ao fato que lhe é imputado, diz que o cometeu:Que na data de ontem, por volta das 15:00, o interrogando chegou de Cuiabá junto com sua amásia, vindos de lá, Luciene Pereira da Silva, já com a finalidade de "trocar Cheques". Que o interrogando adquiriu os cheques na Praça Alencastro, de Cuiabá, sendo três folhas de um mesmo correntista, que não se lembra o nome, do Banco Bradesco S/A de Lucas do Rio Verde, e outra folha da Caixa Econômica Federal, já preenchida e assinada, no valor de R\$ 150,00, que os cheques do Banco Bradesco S/A, estavam somente assinados, sendo os valores colocados pelo interrogando, que colocou em um deles o valor de R\$ 326,00 e no outro de R\$ 287,00, ficando o terceiro em branco; Que o interrogando pagou pelos cheques do Banco Bradesco, R\$ 25,00 cada, e pelo da Caixa, R\$ 18,00 (...). Que o interrogando e Luciene foram até a outra loja, Ideal Confeções, onde fizeram uma compra de diversas peças de roupa, gastando R\$ 175,00, pagando com o mesmo cheque de R\$ 326,00 e recebendo R\$ 150,00 de troco, em dinheiro; (...) que o interrogando deu outro nome para a pessoa que o atendeu na Loja Ideal Confeções, que não se recorda qual, inclusive preenchendo um cupom de prêmios (...). (Luiz Garcia de Assunção - Auto de Prisão em Flagrante de fls. 10/11) (grifo meu) (...) que é verdadeira a acusação que lhe é feita na denúncia, que quando se encontrava na cidade de Cuiabá/MT, em especial na Praça Alencastro uma pessoa com aproximadamente 47 anos de idade lhe ofereceu algumas folhas de cheques, oriundo desta cidade de Lucas do Rio Verde/MT, que adquiriu 05 (cinco) folhas de cheques, que três folhas eram do Banco Bradesco, uma folha da Caixa Econômica Federal, e não sabendo dizer de banco era a outra folha de cheque, que pela folha de cheque do Banco Bradesco pagou a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por cada, sendo que pelas outras pagou a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) por cada (...), que chegando nesta cidade deslocou-se juntamente com a referida acusada até a empresa Ideal Modas, ocasião em que entregou um cheque já preenchido pagando uma parte em roupas e outra parte em dinheiro (...). (Luiz Garcia Assunção - Termo de Qualificação e Interrogatório de fls. 67/69). (grifo

meu)Não bastasse isso, através do depoimento da vítima e demais testemunhas, resta ainda confirmada a autoria do acusado nos delitos imputados na denúncia. Vejamos também: "Que a depoente é proprietária da Loja Ideal Confeções, desta cidade, e, na data de ontem, por volta 17:30, um casal efetuou uma compra no valor de R\$ 175,00, pagando com um cheque de R\$ 326,00, do correntista Daniel de Castro, agência do Banco Bradesco S/A desta cidade, levando R\$ 150,50 de troco; (...) Que o casal, ao pagar pela compra efetuada, constituída de diversas peças de roupa, disseram se chamar ele Vanderlei Rodrigues, e ela, Luciana Rodrigues (...). Que inclusive preencheram um cupom de participação em um sorteio de prêmios, onde colocaram o n.º de telefone 549-2280, que, depois, verifiquei que ninguém atendeu; (...) (Neides Morari de Oliveira - Auto de Prisão em flagrante de fls. 09/10) (grifo meu)"Que trabalha na Loja Valeas Modas, sendo que no dia dos fatos narrados na denúncia os acusados se deslocaram até a respectiva loja e efetuaram a compra de mercadorias, sendo que para tanto foi lhe repassado um cheque, que como as mercadorias foram adquiridas num preço inferior ao do cheque que lhe fora entregue, o depoente devolveu um troco em dinheiro para os acusados, que quando consultou o referido cheque constatou que o mesmo era roubado, (...) que em razão disso saiu à procura dos acusados na cidade, onde encontrou-os no Supermercado SuperLucas, ocasião em que chamou-os de volta para Loja sendo desfeito o negócio, quer seja o depoente devolveu o referido cheque, os acusados devolveram as mercadorias e o troco em dinheiro, (...) afirma que ambos os acusados foram identificados de que o cheque era roubado, que no mesmo dia no período noturno, encontrou com os acusados na rodoviária, ocasião em que estava segurando a sacola da Loja Ideal, presenciando os mesmos adentrando no Hotel Amazon, que em razão disso telefonou para a proprietária da Loja Ideal e relatou o ocorrido na Loja em que trabalhava". (Nicanor Fomeck Sehn - Inquirição de Testemunha de fls. 125/126) (grifo meu) (...) que não chegou a consultar o cheque, que no domingo o proprietário da Loja Valeas Modas ligou-lhe dizendo que os acusados teriam tentado passar o mesmo cheque na referida Loja, salientando que não teriam aceito o cheque em virtude da consulta ter dado negativas (...). (Neides Morari de Oliveira - Inquirição de Testemunha de fls. 127/128) (grifo meu)A prova, leva o magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação, é o modo pelo qual o magistrado toma conhecimento dos fatos que embasam a pretensão das partes, já que há interesse da parte em demonstrar a veracidade dos fatos alegados.Em geral, as provas são relativas, nenhuma delas terá, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outro, porém, pelo princípio da busca da verdade real, o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a critérios valorativos, obtendo assim, liberdade de apreciação. Com isso, as circunstâncias noticiadas nos autos, aliadas à documentação de fls. 168/169 e "Termo" de fls. 203, não deixam dúvidas de que os cheques foram utilizados pelo denunciado para obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, mantendo a vítima "Neides Morari de Oliveira" em erro, mediante ardil. Bem como, resta demonstrado que o referido acusado era sabedor de que as folhas de cheques encontradas em seu poder eram produtos de crime, o que o leva a ser responsabilizado criminalmente pela ocultação da res furtiva.Em especial, quanto ao crime de receptação, imperioso salientar que, uma vez encontrados os objetos produto do furto em poder dos denunciados, cabem-lhes o ônus de provar que não deverão ser responsabilizados penalmente pela ocultação da res furtiva, com a inversão do onus probandi.De sorte que, pelo que se verifica dos autos, tal comprovação por parte dos denunciados não ocorreu, o que leva a condenação dos denunciados, conforme pretendido pela acusação.Já a materialidade das respectivas condutas criminosas praticadas pelo denunciado, resta patente através do "Auto de Apreensão" de fls. 21/24 e de fls. 26/27.Nestes termos, demonstrado está que o denunciado "Luiz Garcia de Assunção, iniciou nos crimes de estelionato e receptação, conforme exposto na peça exordial acusatória.LUCIENE PEREIRA DA SILVAPelos que se verifica das provas produzidas nos autos, a autoria dos crimes imputados à referida acusada é incontestável. Apesar da negativa pela acusada de sua participação nos crimes contra ela imputados, em especial, os depoimentos de algumas das testemunhas inquiridas em Juízo, demonstram que a mesma efetivamente participou do crime de estelionato, auxiliando o acusado "Luiz Garcia", bem como de que a mesma era conhecedora da origem criminosa dos cheques encontrados em seu poder, o que configura o crime de receptação. Senão, vejamos: "(...) Que na data de ontem, por volta das 15:00, o interrogando chegou de Cuiabá junto com sua amásia, vindos de lá, Luciene Pereira da Silva, já com a finalidade de "trocar cheques"; Que o interrogando adquiriu os cheques na Praça Alencastro, de Cuiabá, sendo três folhas de um mesmo correntista, que não se lembra o nome, do Banco Bradesco S/A de Lucas do Rio Verde, e outra folha da Caixa Econômica Federal, já preenchida e assinada, no valor de R\$ 150,00, que os cheques do Banco Bradesco S/A, estavam somente assinados, sendo os valores colocados pelo interrogando, que colocou em um deles o valor de R\$ 326,00 e no outro de R\$ 287,00, ficando o terceiro em branco; Que o interrogando pagou pelos cheques do Banco Bradesco, R\$ 25,00 cada, e pelo da Caixa, R\$ 18,00; (...) Que o interrogando e Luciene foram até a outra loja, Ideal Confeções, onde fizeram uma compra de diversas peças de roupa, gastando R\$ 175,00, pagando com o mesmo cheque de R\$ 326,00 e recebendo R\$ 150,00 de troco, em dinheiro; (...) Que o interrogando deu outro nome para a pessoa que o atendeu na Loja Ideal Confeções, que não se recorda qual, inclusive preenchendo um cupom de prêmios (...). (Luiz Garcia de Assunção - Auto de Prisão em flagrante de fls. 10/11) (grifo meu) (...) que chegando nesta cidade, a interrogando e Luiz foram para o Hotel em frente à rodoviária, onde deixaram as bagagens e saíram para conhecer a cidade; Que foram até a Loja Ideal para fazerem compras, não se separando de Luiz em nenhum momento (...). (Luciene Pereira da Silva - Autos de Prisão em Flagrante de fls. 11/12) (grifo meu) (...) Que chegando nesta cidade deslocou-se juntamente com a referida acusada até a empresa Ideal Modas, ocasião em que entregou um cheque já preenchido pagando uma parte em roupas e outra parte em dinheiro (...). (Luiz Garcia Assunção - Termo de Qualificação e Interrogatório de fls. 67/69) (grifo meu)"Que a depoente é proprietária da Loja Ideal Confeções, desta cidade, e, na data de ontem, por volta 17:30, um casal efetuou uma compra no valor de R\$ 175,00, pagando com um cheque de R\$ 326,00, do correntista Daniel de Castro, agência do banco Bradesco S/A desta cidade, levando R\$ 150,50 de troco; (...) Que o casal, ao pagar pela compra efetuada, constituída de diversas peças de roupa, disseram se chamar ele Vanderlei Rodrigues, e ela, Luciana Rodrigues (...). Que inclusive preencheram um cupom de participação em um sorteio de prêmios, onde colocaram o n.º de telefone 549-2280, que, depois, verifiquei que ninguém atendeu; (...) (Neides Morari de Oliveira - Autos de Prisão em Flagrante de fls. 09/10) (grifo meu) (...) os Acusados se deslocaram até a respectiva loja e efetuaram a compra de mercadorias, sendo que para tanto foi lhe repassado um cheque, que como as mercadorias foram adquiridas num preço inferior ao do cheque que lhe fora entregue, o depoente devolveu um troco em dinheiro para os acusados, que quando consultou o referido cheque constatou que o mesmo era roubado, (...) que em razão disso saiu à procura dos acusados na cidade, onde encontrou-os no Supermercado SuperLucas, ocasião em que chamou os de volta para a loja sendo desfeito negócio, quer seja o depoente devolveu o referido cheque, os acusados devolveram as mercadorias e o troco em dinheiro, (...) afirma que ambos os acusados foram identificados de que o cheque era roubado, que no mesmo dia no período noturno, encontrou com os acusados na rodoviária, ocasião em que estavam segurando a sacola da Loja Ideal, presenciando os mesmos adentrando no Hotel Amazon, que em razão disso telefonou para a proprietária da Loja Ideal e relatou o ocorrido na Loja em que trabalhava". (Nicanor Fomeck Sehn - Inquirição de Testemunha de fls. 125/126) (grifo meu) (...) que não chegou a consultar o cheque, que no domingo o proprietário da Loja Valeas Modas ligou-lhe dizendo que os acusados teriam tentado passar o mesmo cheque na referida Loja, salientando que não teriam aceito o cheque em virtude da consulta ter dado negativas (...). (Neides Morari de Oliveira - Inquirição de Testemunha de fls. 127/128) (grifo meu)A prova, leva o magistrado a convicção acerca da existência ou inexistência de um fato, da falsidade ou veracidade de uma afirmação, é o modo pelo qual o magistrado toma conhecimento dos fatos que embasam a pretensão das partes, já que há interesse da parte em demonstrar a veracidade dos fatos alegados.Em geral, as provas são relativas, nenhuma delas terá, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outro, porém, pelo princípio da busca da verdade real, o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a critérios valorativos, obtendo assim, liberdade de apreciação. Com isso, as circunstâncias noticiadas nos autos, aliadas à documentação de fls. 168/169, e "Termo" de fls. 203, não deixam dúvidas de que os cheques foram utilizados pela denunciada para obter para si vantagem ilícita em prejuízo alheio, mantendo a vítima "Neides Morari de Oliveira" em erro, mediante ardil. Bem como, resta demonstrado que a referida acusada era sabedora de que as folhas de cheques encontradas em seu poder eram produtos de crime, o que o leva a ser responsabilizado criminalmente pela ocultação da res furtiva.Em especial, quanto ao crime de receptação, imperioso salientar que, uma vez encontrados os objetos produto do furto em poder dos denunciados, cabem-lhes o ônus de provar que não deverão ser responsabilizados penalmente pela ocultação da res furtiva, com a inversão do onus probandi.De sorte que, pelo que se verifica dos autos, tal comprovação por parte dos denunciados não ocorreu, o que leva a condenação dos denunciados, conforme pretendido pela acusação.Já a materialidade das respectivas condutas criminosas praticadas pela denunciada, resta patente através do "Auto de Apreensão" de fls. 21/24 e de fls. 26/27.Nestes termos, demonstrado está que a denunciada "Luciene Pereira da Silva", iniciou nos crimes de estelionato e receptação, conforme exposto na peça exordial acusatória.DA DEFESA DOS ACUSADOS (fls. 295/298)Conforme já fundamentado, este Juízo entendeu por bem não acolher a preliminar arguida nas alegações finais de fls. 295/298, consequentemente, não havendo como acolher o pedido formulado na alínea "a", da referida peça processual.Quanto ao pedido de absolvição da denunciada "Luciene", contido na alínea "b" da referida peça processual, diante dos fundamentos acima expostos, verifiquei também que o mesmo não merece acolhimento, vez que restou plenamente demonstrado que a respectiva denunciada participou efetivamente dos crimes narrados na denúncia.Já o pedido formulado na alínea "c", oportunamente será analisado quando da dosimetria da pena, sendo esta a etapa seguinte.Assim sendo, contra os acusados deverá permanecer a tipificação legal inserida na denúncia. Ante ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta hei por bem julgar procedente a denúncia de fls. 02/05, para condenar a ré "Luciene Pereira da Silva", brasileira, amasiada, vendedora, nascida aos 10/06/75, natural de Santo Amaro/SP, filha de Antônio Pereira da Silva Filho e Maria Lopes da Silva, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, n.º 243, na cidade de Povoado/MT, atualmente, atualmente recolhido na Cadeia Pública de Sorriso/MT, nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, e artigo 180, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, na forma do artigo 69 caput, do CP, e o réu "Luiz Garcia de Assunção, vulgo "Negão", brasileiro, amasiado, serviços gerais, nascido aos 05/01/68, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, filho de Lino Garcia de Assunção e Ana Maria de Assunção, residente e domiciliado na Rua São João Del Rey, n.º 243, na cidade de Povoado/MT, atualmente recolhido na Cadeia Pública Local, nas penas do artigo 171, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, e artigo 180, caput, c/c artigo 29, caput, do CP, na forma do artigo 69 caput, do CP.Atendendo o princípio constitucional da individualização da pena, passo a considerar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em relação a cada um dos denunciados, separadamente: 1 - LUCIENE PEREIRA DA SILVA.1.1 - Do crime de receptação: A pena prevista para o referido crime é de um a quatro anos de reclusão, e multa.Verifico que a culpabilidade da referida acusada, é incontestável, tendo plena e integral consciência do ilícito e de que lhe era exigível conduta diversa, já que era conhecedora do proibitivo legal. É primária, e não possui antecedentes comprometedores. Não há nos autos elementos que possam auferir a sua personalidade e conduta social. O motivo que levou a acusada à prática do crime, quer seja, de obter "dinheiro fácil", é repugnante. As circunstâncias com que ocorreu o crime não são relevantes. Há consequências, vez que a conduta praticada pela acusada causou enormes transtornos às vítimas (fls. 203 e 216/217). Sendo que o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática do crime.Assim, considerados todos estes fatores, fixo-lhe a pena base em um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão e multa, a qual torna-se definitiva, a qual torna-se definitiva, a qual torna-se definitiva, a qual torna-se definitiva, bem como de qualquer causa de diminuição e de aumento a serem levadas a efeito.1.2 - Do crime de estelionato: A pena prevista para o referido crime é de um a cinco anos de reclusão, e multa.Verifico que a culpabilidade da referida acusada, é incontestável, tendo plena e integral consciência do ilícito e de que lhe era exigível conduta diversa, já que era conhecedora do proibitivo legal. É primária, e não possui antecedentes comprometedores. Não há nos autos elementos que possam auferir a sua personalidade e conduta social. O motivo que levou a acusada à prática do crime, quer seja, de obter "dinheiro fácil", é repugnante. As circunstâncias com que ocorreu o crime não são relevantes. Não há consequências para a vítima, vez que os objetos adquiridos foram-lhe restituídos. Sendo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime.Assim, considerados todos estes fatores, fixo-lhe a pena base em um (01) ano de reclusão e dez (10) dias multa, a qual torna por definitiva, a qual torna-se definitiva, a qual torna-se definitiva, a qual torna-se definitiva, bem como de qualquer circunstância legal, bem como de qualquer causa de diminuição e de aumento a serem levadas a efeito. Procedendo com a soma das penas, nos termos do artigo 69, do CP, encontramos o total de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão, e cinquenta (50) dias multa.Nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por entender que o presente caso se enquadra nos requisitos capitulados no artigo 44 do Código Penal. Sendo certo



também, de que não é necessário que todas as circunstâncias sejam plenamente favoráveis à acusada para que a mesma seja beneficiária da substituição, devendo-se considerar o conjunto delas. Para tanto, deve a acusada "Luciene Pereira da Silva", prestar serviços à comunidade aos sábados (das 08:00 h às 16:00 h), na Secretária Municipal de Obras da cidade de Ji-Paraná/RO, local onde atualmente fixou residência (informações de fls. 233), pelo período compreendido na condenação, observando-se a detração penal. Saliente que a respectiva Secretária Municipal, ficará incumbida de fazer relatório mensal do serviço e comunicar eventuais faltas. Atenção a situação econômica do réu, uma vez que até mesmo foi-lhe nomeado defensor dativo, fixe-lhe o valor do dia multa em um trigésimo (1/30), do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado na data da execução. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais e despesas do processo. 2 - LUIZ GARCIA DE ASSUNÇÃO, vulgo "NEGÃO 2.1 - Do crime de receptação. A pena prevista para o referido crime é de um a quatro anos de reclusão, e multa. Verifico que a culpabilidade do referido acusado, é incontestável, tendo plena e integral consciência do ilícito e de que lhe era exigível conduta diversa, já que era conhecedor do proibitivo legal. É primário, e não possui antecedentes comprometedores. Não há nos autos elementos que possam auferir a sua personalidade e conduta social. O motivo que levou o acusado à prática do crime, quer seja, de obter "dinheiro fácil", é repugnante. Quanto as circunstâncias com que ocorreu o crime, verifico como sendo o acusado o mentor intelectual do mesmo, tomando inclusive a iniciativa na aquisição dos cheques furtados. Há conseqüências, vez que a conduta praticada pelo acusado causou enormes transtornos às vítimas (fls. 203 e 216/217). Sendo que o comportamento das vítimas em nada contribuiu para a prática do crime. Assim, considerados todos estes fatores, fixe-lhe a pena base em um (01) ano e oito (08) meses de reclusão, e oitenta (80) dias multa. Contudo, ante o reconhecimento da atenuante inserida no artigo 65, III, alínea "d", do CP, diminuo a pena em quatro (04) meses e quarenta (40) dias multa, encontrando a pena de um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão, e quarenta (40) dias multa, qual torno por definitiva ante a ausência de qualquer circunstância legal, bem como de qualquer causa de diminuição e de aumento a serem levadas a efeito. Consigno, ainda, que deixo de reconhecer no presente caso a circunstância agravante inserida no artigo 62, I, do CP, a fim de não gerar o bis in idem, uma vez que a mesma já fora mencionada quando da análise das circunstâncias judiciais. 2.2 - Do crime de estelionato. A pena prevista para o referido crime é de um a cinco anos de reclusão, e multa. Verifico que a culpabilidade do referido acusado, é incontestável, tendo plena e integral consciência do ilícito e de que lhe era exigível conduta diversa, já que era conhecedor do proibitivo legal. É primário, e não possui antecedentes comprometedores. Não há nos autos elementos que possam auferir a sua personalidade e conduta social. O motivo que levou o acusado à prática do crime, quer seja, de obter "dinheiro fácil", é repugnante. Quanto as circunstâncias com que ocorreu o crime, verifico como sendo o acusado o mentor intelectual do mesmo, liderando e tomando a iniciativa da atividade criminosa no estabelecimento comercial da vítima. Não há conseqüências para a vítima, vez que os objetos adquiridos foram-lhe restituídos. Sendo que o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Assim, considerados todos estes fatores, fixe-lhe a pena base em um (01) ano e quatro (04) meses de reclusão e quarenta (40) dias multa. Contudo, ante o reconhecimento da atenuante inserida no artigo 65, III, alínea "d", do CP, diminuo a pena em quatro (04) meses e trinta (30) dias multa, encontrando a pena de um (01) ano de reclusão, e dez (10) dias multa, qual torno por definitiva ante a ausência de qualquer circunstância legal, bem como de qualquer causa de diminuição e de aumento a serem levadas a efeito. Consigno ainda, que deixo de reconhecer no presente caso a circunstância agravante inserida no artigo 62, I, do CP, a fim de não gerar o bis in idem, uma vez que a mesma já fora mencionada quando da análise das circunstâncias judiciais. Procedendo com a soma das penas, nos termos do artigo 69, do CP, encontramos o total de dois (02) anos e quatro (04) meses de reclusão, e cinquenta (50) dias multa. Nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, por entender que o presente caso se enquadra nos requisitos capitulados no artigo 44 do Código Penal. Sendo certo, também, de que não é necessário que todas as circunstâncias sejam plenamente favoráveis ao acusado para que o mesmo seja beneficiário da substituição, devendo-se considerar o conjunto delas. Para tanto, deve o acusado "Luiz Garcia de Assunção", prestar serviços à comunidade aos sábados (das 08:00 h às 16:00 h), na Secretária Municipal de Obras da cidade de Poconé/RO, bem como de fixou residência (fls. 02 e 67) pelo período compreendido na condenação, observando-se a detração penal. Saliente que a respectiva Secretária Municipal, ficará incumbida de fazer relatório mensal do serviço e comunicar eventuais faltas. Atenção a situação econômica do réu, uma vez que até mesmo foi-lhe nomeado defensor dativo, fixe-lhe o valor do dia multa em um trigésimo (1/30), do salário mínimo vigente à época dos fatos, atualizado na data da execução. Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais e despesas do processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do acusado "Luiz Garcia Assunção", se por outro motivo o mesmo não estiver preso. Ante a inexistência de defensor público atuando perante esta comarca, e uma vez que fora nomeado defensor dativo para patrociná-la a defesa dos condenados, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.906/94, e atento ao valor contido na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB, condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do procurador Rogério Leandro Rodrigues (OAB/MT - n.º 6617), na quantia de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Intime-se o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso, e remeta-se cópia da presente à Defensoria Pública deste Estado. Transmitida em julgado, expeça-se carta precatória ao Juízo criminal da Comarca de Ji-Paraná/RO, bem como ao Juízo Criminal da Comarca de Poconé/MT, a fim de que seja realizada a audiência admitória, para que os denunciados possam dar início ao cumprimento da pena, e inscreva-se o nome dos mesmos no rol dos culpados, expedindo-se Guia de Execução Penal. P.R.I.C. Lucas do Rio Verde, 14 de fevereiro de 2.003. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES Juiz de Direito, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 28 de fevereiro de 2007.  
**João Thiago de França Guerra**  
 Juiz de Direito

## COMARCA DE NOVA XAVANTINA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS nº 2007/05 – Código 21019.

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Sebastião Antonio da Costa e Maria Aparecida dos Santos Costa e Raissa Vitória Silva Santos.

PARTE RÉ: ELDO FLORES DA SILVA E WANUBYA LUANA SANTOS

CITADO (A, S): Requerido (a): Eldo Flores da Silva filiação: Bento Paraguassu Gomes da Silva e Geraldia Maria Oliveira da Silva, brasileiro; Requerido (a): Wanuby Luana Santos filiação: Louracy Domingas dos Santos, brasileiro (a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11.1.2007.

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expedição do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Destituição de Poder Familiar c/c Adoção, conforme dispõem os artigos 22 e 24, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o artigo 1638, II, do Código Civil.

DESPACHO: Esclareço, ab initio, estarem os requerentes com a guarda de fato da menor RAISSA VITÓRIA SILVA SANTOS desde o seu nascimento. Considerando, ainda, os genitores da infante encontrarem-se em local incerto e não sabido, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da menor RAISSA VITÓRIA SILVA SANTOS aos requerentes, nos termos dos artigos 33 e 35 do ECA, sem prejuízo de posterior revogação. Citem-se os requeridos, MEDIANTE EDITAL, para contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Proceda-se o estudo social do caso.

Após, ao duto representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se.

Eu, Marinete de Jesus Correa Borges Costa (Oficial Escrevente Designada), digitei.

Campinápolis – MT, 09 de fevereiro de 2007.

**Josefa Maria Felix de Aquino**  
 Escrivã (o) Designada (o)  
 Portaria 01/2007

## COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE POXORÉU - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

**EDITAL DE Pauta de Julgamentos do**

**TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)**

O Doutor Wagner Plaza Machado Junior, Juiz e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poxoréu - MT, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, na sessão, o início previsto para o dia

30/3/2007 às 08:30 horas.

**DADOS DO PROCESSO**

DATA

Processo n. 73/2003

Código 8795

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Antônio Filho Gouveia

Advogado do Réu: Dr. João Batista Cavalcante da Silva

Vítima: Luiz Fernandes de Araújo.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, que digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designada, que o digitei.

Poxoréu - MT, 27 de fevereiro de 2007.

**Wagner Plaza Machado Junior**  
 JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE POXORÉU

**EDITAL DE LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS CONSCRITOS**

O doutor Wagner Plaza Machado Junior, Juiz de Direito da comarca de Poxoréu/MT, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, este Juízo procedeu a escolha provisória das pessoas abaixo relacionadas que deverão no próximo ano, figurar na lista geral dos jurados desta comarca, tendo esta escolha recaído nos seguintes nomes:

Adália Pereira Irmã	Func. Pública	Rua Paraíba, s/n, centro
Adenilson José de Oliveira	Comerciante	Rua Paraíba
Adélia de Menezes Galvão	Func. Pública	Cohab Velha
Aldenice Alves Souza	Func. Pública	Rua Campo Grande, s/n
Ademar Souza Silva	Func. Público	Av. Perimetral, s/n.
Ademir Antônio Bonella	Bancário	Rua Mato Grosso.
Adjair Pereira de Miranda	Func. Pública	Av. Tancredo Neves.
Alberto Lima de Almeida	Func. Público	Av. Bandeirantes, s/n.
Ana Antiza Santos de Almeida	Bancária	Rua Mato Grosso.
Annie Sofia Sol da Silva	Universitária	Rua Mato Grosso
Antônio Fachini	Comerciante	Av. Brasil.
Aparecido Magno	Func. Público	Jardim Poxoréu.
Carlos Moura Branco	Func. Público	Centro.
Carmem Lúcia Bittar Brito	Func. Pública	Rua Mato Grosso.
Claúdio Gomes Martins	Comerciante	Av. Brasília
Cívio Carraro	Comerciante	Av. Brig. Ed. Gomes.
Dalce Inês Batista	Comerciante	Av. Brasil.
Dalvani Pereira de Souza Marques	Func. Pública	Rua São Paulo.
Damião Siqueira Carvalho	Fotógrafo	Rua Santa Catarina, s/n.
Diva Mendes de Oliveira	Func. Pública	Rua Ceará.
Djalma Alves dos Santos	Professo	Rua Euclides da Cunha.
Djalma Rodrigues da Silva	Engenheiro	Rua Santa Catarina, s/n.
Djalma Soares Farias	Func. Público	Cohab Xavante
Domingos Alves de Almeida	Comerciante	Av. Brasília, s/n.
Donizete Benedito Cirilo	Comerciante	Cohab Xavante
Dorani Cavalcante Neto	Func. Pública	Av. Brasil.
Ednaide Pereira de Souza	Func. Público	Cohab Velha
Ednei Brito	Func. Público	Bela Vista.
Elânia Oliveira D. Araoz	Professora	Vila Cruzeiro.
Eliene Terezinha M. Mangialardo	Professora	Cohab Xavante.
Elias Rangel Soares	Func. Público	Cohab D. José Selva.
Elias Souza Silva	Comerciante	Av. Brasil (Lais Modas)
Eliene V. Vieira Dalberto	Bancária	Rua Rosa Bororo.
Elizabeth Coutinho Nascimento	Func. Pública	Rua Mato Grosso, 117.
Elton Santana Soares	Func. Pública	Rua Euclides da Cunha
Elton Pereira da Silva	Comerciante	Jardim Novo Horizonte
Etevaldo T. da Silva	Func. Público	Rua R. de Janeiro V. Cruzeiro
Euripedes Gomes Araújo	Comerciante	Rua Santa Catarina
Firmina Moura Gonçalves	Do Lar	Vila Irandinópolis
Galdêncio Filho R. de Amorim	Func. Público	Dom José Selva
Garibaldi Toledo de Moraes	Comerciante	Av. Brasília
Genes de Araújo F. Gimenes	Func. Pública	Rua Santa Catarina
Geni Ferreira Vilela	Func. Pública	Rua Pres. H. Fonseca.
Gilma Freitas Souza Lopes	Comerciante	Rua São Palo.
Gilmar F. Borjas	Comerciante	Av. Brasil, s/n
Gisele Tunes Pereira	Professora	Av. Brasil, s/n
Halumi Nakano	Func. Pública	Escola Prof. Otaniba
Helcias Alves Rodrigues	Téc. Contábil	Cohab Xavante
Helena Rodrigues da Silva	Func. Pública	Rua Piauí, s/n
Irany Carvalho	Comerciante	Rua Minas Gerais, s/n
Ivan Severino da Silva	Comerciante	Av. Brig. Ed. Gomes, s/n
Ivanildo Lopes de Almeida	Comerciante	Rua São paulo
Izabel Silva Oliveira	Professora	Rua Paraíba
João Lopes Galvão	Comerciante	Rua Paraíba
Jonh Kennedy Nery	Comerciante	Dom José Selva
Joaquim Pedro de Souza	Odontólogo	Av. Perimetral.
José de Souza	Pecuarista	Av. Brasil
José Dias Coutinho Filho	Func. Público	Cohab Xavante
José Jorge Sobrinho	Func. Público	Vila Cruzeiro
José Martins da Silva	Func. Público	Jardim Novo Horizonte
José Ribeiro de Souza	Engenheiro	Rua Paraíba
José Ronaldo de M. S Neto	Func. Público	Rua Santa Catarina
Juraci Leal da Silva Oliveira	Professora	Jardim Poxoréu
Juscilino Yoshiaki Miyamoto	Bancário	Av. Brasil
Jussara Gomes Nery	Comerciante	Av. Brasil
Katuzian Araújo Coutinho	Func. Pública	Rua Santa Catarina
Laurice R. da Silva Bonella	Func. Pública	Av. Brasil, centro
Laurita Silva Xavier	Func. Pública	Rua Santa catarina
Leda Figueiredo Rocha do Lago	Func. Pública	Jardim Poxoréu
Leila de Jesus Xavier	Func. Pública	Av. Brasília, 809
Leonildo Barbosa da Silva	Autônomo	Jardim N. Horizonte
Lindifátima Francisca dos Santos	Func. Público	Indea/MT
Lindinalva Rodrigues da Silva Paes	Funcionária	Ofertão
Lindinalva Venceslau de Moraes	Func. Pública	Jardim Tropical
Lindonjonson Ferreira da Silva	Professor	Cohab Xavante
Livoraldy Correa da Silva	Func. Público	Av. Brasil
Luciane Miranda Pereira da Silva	Func. Pública	Câmara dos Vereados
Luiz Carlos Ferreira	Func. Público	Av. Tancredo Neves.
Luziana Mª. Maveero Araújo	Oficial do Registro de Imóveis	Cartório do Registro de Imóveis
Luzinei da Silva Oliveira Vilela	Func. Pública	Av. Cuiabá
Luzinete da Silva Oliveira	Func. Pública	Av. Brasília
Manoel Otoni Reis Junior	Comerciante	Rua Paraíba
Marcos Antônio da Silva	Func. Público	Av. Brasília
Marcos Paulo Messias Pereira	Gerente de Comércio	Av. Brasil
Maria de Fátima do V. Barbosa	Func. Pública	Rua Mato Grosso
Maria do Carmo R. Ruicci	Bancária	Jd. Novo Horizonte
Maria Helena Nery	Func. Pública	Rua São Paulo
Maria Luiza Rodrigues Catalá	Comerciante	Jardim Poxoréu
Maria Magnólia R. Oliveira	Bancária	Cohab Xavanta
Maria Neide Alves F. Rodrigues	Func. Pública	Rua Cecilia Meirelles
Mariáida F.R. de Brito Sol	Func. Pública	Escritório contábil Santa Laura
Marieli Anacleto da Silva	Aux. de Escritório	Vila Irandinópolis
Maronilo Alves Bezerra	Func. Pública	Rua Santa Catarina
Maura Rodrigues Silva e Silva	Func. Pública	Câmara Municipal
Maurício Moreira dos Santos	Func. Público	Jd. Bela Vista
Maurina Conceição de Lima	Professora	Av. Brasil
Mauro Fernandes de Souza	Contador	Av. Brig. Ed. Gomes
Moacir Clodoaldo da Anunciação Filho	Comerciante	Rua Paraíba
Narciso Leal da Silva	Func. Público	Rua Mato Grosso
Neuany Veriano Martins	Func. Público	Rua Mato Grosso
Nilton Benedito Cirilo	Comerciante	Rua Mato Grosso
Norma Mandú Vilela	Func. Pública	Rua Mato Grosso
Olacir Alves Batista	Comerciante	Av. Brasil
Olívia Rodrigues M. Santos	Comerciante	Av. Brasil
Olinete Ap. Madalena da Costa Magne	Secretária	Jardim Poxoréu
Orlando César Dalberto	Bancário	Banco do Brasil





Oscar Alves da Silva Junior	Autônomo	Av. Brig. Ed. Gomes
Oswaldo Lopes da Silva Souza	Func. Pública	Av. Perimetral
Oswaldo Nunes Vieira	Comerciante	Rodovia MT 130
Paulo César Ribeiro de Souza	Comerciante	Cohab Velha
Paulo César Roberto Batista Macedo	Func. Pub.	Av. Brasília, sn
Procópio Alves de Moraes	Func. Pub.	Rua José de Alencar, 09
Ronilda Nunes da Silva	Func. Pública	Rua Euclides da Cunha
Rony Ribeiro Rocha	Func. Público	Av. Brig. Ed Gomes
Rosa Maria Cursino	Func. Pública	Bela Vista
Rubens Rodrigues Rocha	Pecuarista	Av. Brasil
Rudivaldo Silva Brito	Func. Público	Jardim Bela Vista
Saira Gimenes de Oliveira Santos	Func. Pública	Rua Espírito Santo, 64
Sandra Maria Rangel Soares	Func. Pública	Vila Irantinópolis
Sebastião José de Oliveira	Func. Público	Banco do Brasil
Sidália Lélis de Macedo	Func. Pública	Cohab Xavante
Silvana Castanho	Comerciante	Rua José Alencar
Suizi Ana Fernandes Xavier	func. Pública	Rua Paraná
Sulene Maria de Campos	Func. Pública	Jardim Tropical
Terezinha R. Ramos F. de Oliveira	Func. Pública	Escola Otaniba
Tomás Vieira Rucci	Mecânico	Jardim Novo Horizonte
Uecylene Rodrigues Fernandes Vieira	Comerciante	Av. Tancredo Neves
Umbelina Vieira da Silva	Func. Pública	Rua São Paulo, centro
Valdeniza Galvão de Arruda	Func. Pública	Av. Brasília
Valério dos Santos Zucchinai	Bancário	Primacredi
Zildinete Santos Silva	Func. Pública	Jardim Novo Horizonte

De conformidade com o parágrafo único do artigo 439 do CPP, qualquer pessoa do povo, até a publicação da lista definitiva dos jurados, poderá apresentar a este juízo as reclamações que julgarem convenientes a alteração da presente lista provisória. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Poxoreu/MT, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Elson Sousa Miranda, Oficial Escrevente, matrícula 9025 que digitei e \_\_\_\_\_ Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, matrícula 9723, conferiu e subscreveu.

**Wagner Plaza Machado Junior**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXOREU - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/191 (cód. 18537)

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e K.R.F.S. e Eleusa Rodrigues Fonseca

PARTE REQUERIDA: José Marcos dos Santos

INTIMANDO(A, S): José Marcos dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de José Marcos dos Santos, brasileiro, casado, micro-empresário, filho de Iraci Santana dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Trata-se de ação de alimentos onde a autora move em desfavor de José Marcos dos Santos. O requerido foi citado à fl. 15. O Ministério Público requereu a desistência do feito, dada a desídia da genitora em não deixar seu novo endereço para as devidas intimações, fl. 45. O requerido foi intimado via edital acerca do pedido de desistência acima formulado e o mesmo permaneceu inerte, fl. 52 E o relatório. Considerando que a representante não tem mais interesse no prosseguimento do feito, não vislumbro óbice em acolher o pedido ministerial. Diante do exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil Sem condenação em custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. desig.) e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu \_\_\_\_\_.

Poxoreu - MT, 27 de fevereiro de 2007

**Wagner Plaza Machado Junior**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXOREU - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/192 (cód. 19222)

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso e W. S. S. e E. S. S. e Rosely Atilio Silva

PARTE REQUERIDA: Ednilson Francisco dos Santos

INTIMANDO(A, S): Ednilson Francisco dos Santos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 399,96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Ednilson Francisco dos Santos, brasileiro, tratorista, filho de Antonio Francisco dos Santos e Sebastiana Pedra de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: 1. Relatório W.S.S. e E.S.S. representados por sua genitora Rosely Atilio Silva intentou execução de alimentos, nos moldes do art. 733 do CPC, em desfavor de Ednilson Francisco dos Santos. O executado foi citado às fl. 19, e o mesmo não apresentou justificativa, fl. 25v. Foi decretada a prisão civil do devedor, fls. 29/30, e o mesmo efetuou o pagamento dos alimentos, fls. 38 e 60, concedo-lhe a liberdade, fl. 52. A douta representante do Ministério Público requereu a extinção da presente execução de alimentos ante o cumprimento da obrigação, fl. 72. E o relatório. 2. Fundamentação Dita o artigo 794 do Código de Processo Civil: "Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfizer a obrigação; II - o devedor obtém, por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida; III - o credor renunciar ao crédito". Neste diapasão, feito as considerações acima, passo à análise do caso em testilha. Considerando que o executado quitou seu débito para com a exequente, a extinção do processo será com julgamento de mérito. O processo cumpriu seu objeto, sendo que o autor recebeu aquilo que lhe devido, não podendo ser cobradas às parcelas vencidas após o pagamento pela obrigação estar devidamente cumprida, assim devendo os presentes autos ser extinto com julgamento do mérito. 3. Dispositivo Diante do exposto, julgo extinto o processo de execução, com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem condenação às custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (of. escrev. desig.), digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada), conferiu e subscreveu \_\_\_\_\_.

Poxoreu - MT, 27 de fevereiro de 2007.

**Wagner Plaza Machado Junior**  
Juiz de Direito

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 10 (dez) DIAS

AUTOS N.º 2005/20.

ESPÉCIE: CP-Desacato

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Isaque Carlos de Souza

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Isaque Carlos de Souza Filiação: Altino Cecilio de Souza e Josefa Carla de Souza, data de nascimento: 24/11/1966, brasileiro(a), natural de Jaciara-MT, convivente, pedreiro, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/4/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, INTIMA-LO à comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 06 de dezembro de 2006, às 08h, na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Centro - Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o art. 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Consta no Inquérito Policial que no dia 12 de dezembro de 2003, por volta das 15h45min, o denunciado desacatou funcionário público no exercício de sua função. Conforme se logrou apurar, o denunciado dirigiu-se até o Núcleo da Polícia Militar deste Município, com o objetivo de impedir a prisão de seu filho Wagner Florentino, que lá se encontrava. Na busca de seu intento criminoso, o denunciado começou a desacatar os policiais militares, Lázaro Brisola Neto e Ueliton Flávio Dalben da Costa, tentando obstruir o trabalho, afirmando que seu filho não seria preso de forma alguma, sendo detido imediatamente pelas vítimas.

DESPACHO: Em conformidade com a promoção Ministerial (fls. 74-77), cite-se o acusado por edital para que compareça à audiência de interrogatório que designo para o dia 06 de dezembro de 2006, às 08h. Ciência ao Ministério Público.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.  
Apiacás - MT, 28 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

## COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2005/12.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: MP/ em favor de João Vitor Ferreira dos Santos

PARTE REQUERIDA: JOSÉ DONIZETE DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): José Donizete dos Santos, brasileiro(a), tratorista, Endereço: Faz. Santa Laura,

Estrada Cv/nova Brasília, Bairro: Campo Verde -Mt, Cidade: Dom Aquino-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.120,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Cuida-se de execução de alimentos ajuizada pelo Ministério Público em favor do menor João Vitor Ferreira dos Santos, em face de seu genitor José Donizete dos Santos. Recebida a inicial a fls. 33, o executado não foi encontrado para sua citação pessoal ( fls. 38), sendo que as tentativas para que fosse encontrado o endereço do executado, restaram-se ineficazes. (fls. 56/58), determinada a intimação da representante legal do menor com o fito de se pronunciar, indicando o paradeiro do executado, mas também não foi encontrada no local de sua residência, sendo certificado pelo Oficial de Justiça que a mesma mudou-se do local, sem, no entanto, deixar endereço (fls. 62). Instado a se manifestar o Ministério Público requereu a extinção do feito (fls. 64). Relatados. Fundamento. Decido. Tendo em vista a inviabilidade de prosseguimento da demanda, diante do desinteresse da parte exequente, que mudou-se sem deixar endereço certo, e tendo em vista ainda o pedido de desistência da Ação pelo Parquet, não tenho outra alternativa do que atender ao pedido de extinção do feito, em face da desistência, sem prejuízo de que a parte poderá aviar ação nova com o mesmo fim. Assim, extingo o processo de execução, com base no art. 795, do CPC, e analiticamento ao art. 267, inciso VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se dando-se as baixas de praxe. P.R.I.C Dom Aquino - MT, 14/02/2007. (a) Gisele Alves Silva - Juiza de Direito. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 1 de março de 2007.

**Rose Mary Ribeiro**  
012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Edital De Intimação  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2003/16.

Espécie: PA-Porte Ilegal de Arma

Autor(Es): Justica Publica

Réu(S): Liberalino Mendes Malheiro

Intimando: Réu(s): Liberalino Mendes Malheiro Filiação: Ernesto Maheiros e Erondina Perne Malheiros, data de nascimento: 10/12/1931, brasileiro(a), natural de Poxoreu-MT, separado(a) judicialmente, lavrador, Endereço: Av. João Furtado de Mendonça, S/n, Bairro: Vila Esportiva, Cidade: Dom Aquino-MT

Finalidade: Para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Local, situado na Av. Júlio Muller nº 98 em Dom Aquino-MT, a fim de que Justifique o seu não comparecimento à audiência admonitória designada para o dia 18 de agosto de 2005, às 16:00 horas, sob pena de revogação da pena alternativa aplicada em privativa de liberdade. Resumo Da Inicial: O réu foi denunciado e condenado nas penas do Artigo 10, § 1º, inciso III, da Lei 9.437/97. Despacho: Reveja a Sª Escrivã o Diário Oficial. Caso não tenha sido publicado o edital de fls 49, encaminhe-o novamente a Imprensa Oficial para os devidos fins. Após, decorrido o prazo sem manifestação, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Dom Aquino, 19 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juiza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho, digitei.

Dom Aquino - MT, 1 de março de 2007.

**Rose Mary Ribeiro**  
012/05/DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Edital De Intimação De Sentença  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2005/11.

Espécie: Pedido de Providências

Parte Requerente: MP/ em benefício de Jaime Batista de Souza

Parte Requerida: Juiz de Direito

Intimando(A, S): Jaime Batista de Souza, Cpf: 869.694.121-72, Rg: 4621037 SSP GO Filiação: Ana Maria Batista de Souza, brasileiro(a), natural de Porto velho-RO,

Data Da Distribuição Da Ação: 15/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.



Sentença: O Ministério Público Estadual em sua manifestação de fls. 56 requereu a extinção do feito, tendo em vista que os objetivos prefacialmente aduzidos na peça de ingresso restaram-se alcançados. Analisando os autos verifico que assiste razão a Parquet, tendo em vista que houve a regularização da situação do beneficiado Jaime Batista de Souza, com a exclusão dos registros pendentes (fls. 42 e fls. 50/55). Posto isto, determino o arquivamento extinção do feito, após arquivar-se, dando-se as baixas de praxe. P.R.I.C. Dom Aquino, 14 de fevereiro de 2007. (a) Gisele Alves Silva - Juíza de Direito. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 1 de março de 2007.

Rose Mary Ribeiro  
Portaria nº 012/05/DF

## COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

32612 - 2005 \ 102.

AÇÃO: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DENUNCIADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO/DENUNCIADO(A): ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO, RG: 10059680-1 SSP MT FILIAÇÃO: BRAZ DE ARAÚJO E MARIA DE JESUS BISPO DE ARAÚJO, DATA DE NASCIMENTO: 05/05/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SUMARÉ-SP, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: SETOR NWA LT 44, RUA D. JOÃO VI, BAIRRO: CIDADE ALTA, CIDADE: ALTA FLORESTA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUNCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA,JÁ DESIGNADA ÀS 15:30 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, /S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP, FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) NA DATA DE 23/08/2004, POR VOLTA DAS 16:40 HORAS, NA ESTRADA ROLÂNDIA E PRÓXIMO A ESTRADA PARANÁ, O SR. JOÃO REZENDE FILHO E SUA ESPOSA DILEUZA FERREIRA DOS SANTOS, SOFRERAM LESÕES CORPORAIS EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO CAUSADO PELO ACUSADO ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO, NA DATA DOS FATOS, AS VÍTIMAS ESTAVAM INDO TRABALHAR EM SUA PROPRIEDADE, DENOMINADA SÍTIO SANTA LÚZIA LOCALIZADA NA ESTRADA JACIARA, QUANDO FORAM ATROPELADOS PELA CAMIONETA HILUX PILOTADA PELO RÉU. (...) O ACUSADO ESTAVA ALCOOLIZADO, TENDO O MESMO ADMITIDO TER INGERIDO CERCA DE 6 (SEIS) CERVEJAS POUCO ANTES DO ACIDENTE. CONSTA QUE COM O IMPACTO, CAUSOU-SE LESÕES CORPORAIS NAS VÍTIMAS. ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO VEM OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE ALEXANDRE JOSÉ DE ARAÚJO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 303 DA LEI 9.503/97.(...)

DECISÃO/DESPACHO/DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 95/97, COM RELAÇÃO À CITAÇÃO EDITALÍCIA DO DENUNCIADO. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DOS ART. 361 DO CPP, INTIMANDO-O PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA VISANDO SEU INTERROGATÓRIO, QUE MANTENHO PARA A MESMA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

32257 - 2005 \ 73.

AÇÃO: CP-DESACATO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DENUNCIADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO/DENUNCIADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO, RG: 1076703-7 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CONCOLATO SOBRINHO E LEIRE ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO, DATA DE NASCIMENTO: 02/03/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ACAOAL-RO, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO,

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A)DENUNCIADO (A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O (A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA,JÁ DESIGNADA ÀS 16:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, /S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE : NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000- FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP, FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) NO DIA 16 DE MAIO DE 2004, A GUARNIÇÃO DA PM FOI ATENDER A UM CHAMADO DANDO CONTA DE QUE UM CIDADÃO TERIA DISCUTIDO E AMEAÇADO O DONO DE UM BAR. AO ENCONTRAR O DENUNCIADO, OS POLICIAIS O ABORDARAM E SOLICITARAM QUE O MESMO OS ACOMPANHASSE ATÉ O DESTACAMENTO, NO QUE O DENUNCIADO OS DESACATOU E INSULTOU, DIZENDO QUE SÓ SAIRIA DO LOCAL BALEADO. O DENUNCIADO RESISTIU A PRISÃO OBRIGANDO OS PMS A UTILIZAR-SE DE FORÇA PARA LEVÁ-LOS ATÉ A DELEGACIA. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO JOSÉ CARLOS SOBRINHO, COMO INCURSO NA PENA DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...)

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC...DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 97Vº.EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO, NOS TERMOS DOS ART. 361 DO CPP, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA VISANDO SEU INTERROGATÓRIO, QUE MANTENHO PARA A MESMA DATA ANTERIORMENTE DESIGNADA. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

## COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS Nº 2003/78.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: B.R.V. e R.R.V. rep. por Dirce Rezer

ADVOGADO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Diovani da Silva Viçosa

VALOR DA CAUSA: 2.880,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22 de março de 2007, às 15:30 horas, na sala de audiência do Edifício do Fórum, sito à Avenida Diamantino, 1487, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas funções, vem ajuizar a presente ação de alimentos objetivando proteger interesse individual indisponível dos menores B.R.V. e R.R.V., representados por Dirce Rezer. Requerendo a procedência integral da presente ação, condenando-se o requerido, ao pagamento de pensão alimentícia em prol dos filhos no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, devidos a partir da citação.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos etc. I- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de Março de 2007, às 15:30 horas. II- Intimem-se nos termos do despacho de fls.12. III- Proceda-se a citação editalícia do requerido nos termos do despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Verginia de F. M. Dias, Oficial Escrevente, digitei. Porto dos Gaúchos - MT, 28 de fevereiro de 2007.

Helicia Vitti Lourenço  
Juíza de Direito

# JUSTIÇA FEDERAL

## 1º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

1ª Vara Federal  
Juiz Titular: JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
Juiz Substituto: CAMILE LIMA SANTOS  
Email: 01vvara@mt.trf1.gov.br  
Dir. Secret.: OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
Ato dos Exmos. Juizes Federais JULIER SEBASTIAO DA SILVA e MARCOS ALVES TAVARES  
Expediente do dia 26 de Fevereiro de 2007

### BOLETIM 21/2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.003428-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS SANTA LUCIA LTDA EPP  
ADVOGADO : MT00002401 - FRANCISCO KUNZE  
ADVOGADO : MT00007892 - PATRICIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MT00005285 - SAMIR HAMMOUD  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS - IBAMA/MT

(fl. 100) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2005.36.00.012340-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JADIR TAFAREL E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
IMPDO : CHEFE DA SECRETARIA DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(fl. 142) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2005.36.00.012402-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : NADYR GABRIELI  
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
IMPDO : CHEFE DA SECRETARIA DE RECEITAS PREVIDENCIARIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(fl. 442) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2005.36.00.012410-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : FAZENDA NOSSA SENHORA DE FATIMA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN

IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fl. 148) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2005.36.00.012412-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE CARLOS MENOLLI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fl. 373) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2006.36.00.001398-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE MAURO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : GO00009375 - MAURINHO BRAZ DUTRA  
IMPDO : PRESIDENTE DA COORDENACAO DE EXAMES VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO CEV - UFMT  
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA JUDICIARIA DE MATO GROSSO

(fl. 143) (...) Intime-se o Impetrante para que apresente no prazo de 10 dias documentos que comprovem sua conclusão no curso de Direito.

PROC2006.36.00.001686-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM CUIABA

(fl. 298) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2006.36.00.004131-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : BENEDITO SIQUEIRA BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

(fl. 150) I – Recebo a apelação interposta pelo Impetrante no efeito devolutivo. (...) Remetam-se os autos ao TRF/1ª Região.

PROC2006.36.00.008129-8 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : EDITORA E GRAFICA ATALAIA LTDA  
ADVOGADO : MT00003646 - DIONISIO NEVES DE S. FILHO  
ADVOGADO : MT00008203 - FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
ADVOGADO : MT00003065 - JOAO BATISTA BENETI  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
(fl. 942) (...) III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade.

PROC2006.36.00.011738-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOSE MARIA VIANA  
ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

(fl. 48) Tendo em vista a existência do processo de pedido de aposentadoria por invalidez nº 2005.36.00.907051-4, em trâmite na 6ª Vara desta Seção Judiciária, intime-se o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o prosseguimento



do presente mandamus.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROC2005.36.00.010369-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : MARIA PEREIRA LIMA BARBOSA  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
 REU : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO : PR00021307 - PAULO ROBERTO MOSER  
 ADVOGADO : MT00074248 - THAIS FATIMA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

(fls. 158/159) (...) Tenho por inadequado o recurso interposto às fls. 142/156, motivo pelo qual não o recebo. Em consequência, determino o seu desentranhamento e restituição ao signatário, mediante recibo nos autos.

PROC2006.36.00.009863-0 HABEAS DATA  
 IMPTE : ARYDES AIRES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
 IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM MATO GROSSO

(fl. 133) I - A prestação jurisdicional já se encontra encerrada (...) III - Por conta disso, desentranhe-se a peça de fls. 67/69 e documentos que a acompanharam, entregando-se os originais ao respectivo subscritor, mediante certidão, permanecendo fotocópia nos autos. IV - Após, certifique-se o decurso de prazo para interposição de recurso voluntário pelas partes. V - Na sequência, remetam-se os autos ao TRF/1ª Região para o necessário reexame.

PROC2007.36.00.000264-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ALVARO FERREIRA JUNIOR E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007111 - CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00008500 - JOAO MARCOS FAIAD  
 ADVOGADO : MT00009165 - JULIANA CALLEJAS  
 ADVOGADO : MT00005931 - JANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 ADVOGADO : MT00008948 - ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

(fls. 193/196) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF.

PROC2007.36.00.000552-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ASSIS CLAUDIO TIRLONI  
 ADVOGADO : MT00004984 - STELA CUNHA VELTER  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO

(fls. 40/44) (...) INDEFIRO o pedido de liminar. Ao MPF.

PROC2007.36.00.000581-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JULIO CESAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(fls. 51/53) (...) DEFIRO a liminar (...). Após, ao MPF. Defiro ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PROC2007.36.00.000697-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ARMINDO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/MT

(fls. 52/54) (...) DEFIRO a liminar (...). Após, ao MPF. Defiro ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PROC2007.36.00.001201-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MARACAI FLORESTAL E INDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO : MT00003537 - DANIEL BATISTA DE AGUIAR  
 ADVOGADO : MT00003047 - FERNANDO ULYSSES PAGLIARI  
 ADVOGADO : MT00003499 - SANDRA SATOMI OKUNO DE AGUIAR  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(fls. 160/162) (...) DEFIRO o pedido de LIMINAR (...). Ao MPF.

PROC2007.36.00.002288-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JONATAS RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00003877 - ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS  
 IMPDO : PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(fls. 113/114) (...) INDEFIRO a liminar vindicada. Notifique-se. Após, ao MPF.

PROC2007.36.00.002534-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : EDUARDO MATSUBARA  
 ADVOGADO : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

(fls. 34/36) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pretendida. Notifique-se. Após, ao MPF.

JUSTIÇA FEDERAL – 1ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 1ª VARA

Juiz Titular: Dr. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA  
 Diretor de Secretaria: Dr. OSVALDO KAZUYUKI FUGIYAMA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

BOLETIM 019/2007 – CRIMINAL

2005.36.00.018.906-0 - PROCESSO COMUM  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQUERIDO(S): ABILIO MATEUS E OUTROS  
 ADVOG.: MT1938A - JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES  
 ADVOG.: MT7986 - ROBERTO ABREU RABELLO DE MELLO  
 ADVOG.: MT6879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
 ADVOG.: MT4198 - DÉBORA SIMONE ROCHA FARI  
 ADVOG.: MT220 - CLOVIS DE MELLO  
 ADVOG.: SP139372 - JOÃO JOAQUIM MARTINELL  
 ADVOG.: MT8617 - LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
 ADVOG.: SP207681 - GABRIEL GAETA ALEIXO

(fls. 2431/2434 – Decisão) – (...) Decido. Inere-se dos autos que a medida ora atacada foi determinada em razão da participação dos requeridos em atividades ilícitas de extração de madeira, especialmente em reserva indígena, gerando danos de grandes proporções ao meio ambiente. Ressalta também dos autos a enorme quantidade de pessoas envolvidas, bem como a complexidade em se apurar adequadamente os fatos, dada a grande extensão territorial sobre a qual se assenta a Reserva Indígena (...). Em face de tais motivos, mantenho a decisão ora atacada pelos seus próprios fundamentos... Com relação ao pedido veiculado pelos outros Requerentes também pugnano pela revogação da medida cautelar assecuratória, dessa vez, em decorrência da juntada de documentos novos, acolho, por ora, o parecer ministerial pelos fundamentos ali elencados e documentos juntados... Intimem-se. Cuiabá, 13 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.009.944-7 - BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO(S): CELSO FERREIRA PENÇO E OUTROS  
 ADVOG.: MT6943 - JOÃO BATISTA DE MENEZES

(fl. 792 – Despacho) – Defiro o pleito de folhas 745/746, determinando a entrega do certificado de aeronavegabilidade e do registro de aeronave bimotor prefixo PTWMT... à Requerente Cleusa Maria Tozzo de Marco, viabilizando-se, assim, a remoção do referido bem para a efetivação de revisão mecânica obrigatória. Ressalta, por oportuno, que construção judicial incidente sobre a aeronave permanece pelos fundamentos já expostos na decisão de folhas 564/565, item I. Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.508-6 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU: DANIEL ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOG.: RJ30236 - LÉLIO TEIXEIRA COELHO  
 ADVOG.: RJ91093 - MARCELO JOVENTINO COELHO  
 ADVOG.: MT9267 - ALESSANDRA DEVULSKY  
 ADVOG.: RJ41099 - CARMEN MANSANO DA COSTA BARROS FILHA  
 ADVOG.: MT6581 - PATRÍCIA GEVEZIER PODOLAN  
 REU: OSMAR ALVES DE QUEIROZ  
 ADVOG.: SP110141 - JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI  
 ADVOG.: MT6581 - PATRÍCIA GEVEZIER PODOLAN  
 ADVOG.: MT9267 - ALESSANDRA DEVULSKY  
 REU: EDILSON GUERMAND DE QUEIROZ  
 ADVOG.: MT6188B - NILSON JOSÉ FRANCO

(fls. 675/676 – Decisão) – I- Defiro o pleito de folha 673, expeça-se. II- Oficie-se ao IBAMA/MT e à Receita Federal, requisitando-lhes as informações requeridas pelo acusado Daniel Alves de Queiroz às folhas 486/487 (letras "a" e "b") que deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias. III- Quanto ao pleito de folhas 529/530, defiro as juntadas requeridas nos itens 1 a 4. Indefiro o pedido de degravação de interceptação telefônica, ante a generalidade da defesa do acusado Osmar Alves Queiroz, que não delimitou quais procedimentos acusatórios seriam objeto da pretensão formulada. Indefiro também o pedido de pericia da documentação apresentada pelo Ministério Público e das ATPFs, uma vez que os fatos apurados nestes autos, dizem respeito à prática de falsificação ideológica, recaindo o falso sobre o conteúdo das idéias, podendo este ser demonstrado através de outros meios probatórios. Dessa forma, afigura-se desnecessária a prova pericial. Ademais, referido pleito mostra-se bastante genérico, uma vez que sequer fora especificado em quais dos autos encontram-se juntadas as ATPFs cuja pericia requer. (...) Também não constato a existência de bis in idem na presente ação, uma vez que os bens jurídicos tutelados são distintos, assim como pela evidente autonomia existente entre o delito de formação de quadrilha e o de corrupção ativa, independentemente da prática de crimes subsequentes, pelos quais respondem especialmente os seus agentes e, não, o bando todo. IV- Cumpridas as diligências acima deferidas, retornem os autos conclusos para designação de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelos réus. Cuiabá, 12 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

(ato ordinatório) - Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória nº 047/2007Secri/OC, para a Seção Judiciária de Rondônia, para inquirição de testemunha de acusação Marcelino Ferreira de A. Filho, devendo a sua tramitação ser acompanhada diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

2005.36.00.015.150-6 - PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S): EVANDRO VIERO TREVISAN  
 ADVOG.: MT00003146 - JOAO NUNES DA CUNHA NETO  
 ADVOG.: MT00005464 - ULYSSES RIBEIRO

(fl. 530 – Decisão) – I- Tendo em vista a certidão de folha 528, nomeio, em substituição ao perito anteriormente designado, o expert Haroldo Klein – CREA 2414-D/MT, que disporá de 45 (quarenta e cinco) dias para a realização da pericia. II- Intime-se o perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a sua proposta de honorários. III- Em seguida, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se as partes... Cuiabá, 22 de fevereiro de 2007. Julier Sebastião da Silva – Juiz Federal.

2005.36.00.012.599-4 - PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S): MARCO CÉSAR ANTONIASSI  
 ADVOG.: MT7055B - JANONE DA SILVA PEREIRA  
 RÉU(S): MARCÍLIO CONCEIÇÃO ANTUNES  
 ADVOG.: MT5340 - LENILDO MÁRCIO DA SILVA  
 RÉU(S): MATIAS TOLEDO DE MELO  
 ADVOG.: MT7285 - HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO

(ato ordinatório, em decorrência do Despacho de fl. 636) - Ficam as partes intimadas da expedição das Cartas Precatórias nº 052/2007-Secri/OC, para a Comarca de Juara/MT, para inquirição de testemunhas de defesa arroladas pelos réus Marcílio Conceição Antunes, Marco César Antoniassi e Matias Toledo de Melo e nº 053/2007-Secri/OC, para a Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para inquirição de testemunhas de defesa arroladas pelos referidos réus, devendo a suas tramitações serem acompanhadas diretamente nos Juízos deprecados, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal (Código de Processo Penal, art. 222, "caput" e precedentes jurisprudenciais).

## 3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFERSON SCHNEIDER  
 Juiz Substituto:  
 Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. Jefferson Schneider  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO  
 Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 01 de Março de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.  
 91.00.00687-4 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : SAMI SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA INTEGRADO LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003633 - AVELINO TAVARES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003818 - HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES  
 ADVOGADO : MT00003722 - JOSE ARLINDO DO CARMO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Exequente manifeste seu interesse no prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como satisfação com os valores recebidos e conseqüentemente ser extinta a execução."

2.  
 1999.36.00.003238-5 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : POLYCARPO SILVEIRA ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : SP00047049 - EDUARDO SILVEIRA ARRUDA  
 ADVOGADO : SP00070711 - SEBASTIAO JOSE ROMAGNOLLO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Defiro a suspensão requerida pela Autora (fl. 439) pelo prazo de 30 (trinta) dias."

3.  
 2000.36.00.010683-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : IRMAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREJAS LTDA



ADVOGADO : MT0006421A - ANGELICA SANSON ANDRADE  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Autora para requerer a execução nos moldes do art. 730, CPC."

4.  
 2001.36.00.008025-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 EXCDO : EDSON JOSE DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00004176 - RUBENS AZEVEDO DA SILVA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Arquivem-se os autos, ficando desde já deferido o prosseguimento do feito em havendo ulterior manifestação da parte Exequente."

5.  
 2004.36.00.008525-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JOANA VAZ FERREIRA  
 ADVOGADO : MT0003546B - ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto."

6.  
 2005.36.00.001944-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TERESINHA DE JESUS PORTELA DE OLIVEIRA COSTA  
 ADVOGADO : MT00008995 - ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO  
 ADVOGADO : MT00008527 - FERNANDO JOSE MASTELARO  
 ADVOGADO : MT00005169 - MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR  
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT0007700A - STELLA RONDON DE ALMEIDA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que o valor das custas de fl. 56 é inferior ao mínimo estipulado para inscrição em Dívida Ativa da União. Resta, portanto, prejudicada a aplicação do art. 16 da Lei 9289/96. Ademais, a portaria nº 49, de 01/04/2004, também dispõe para a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1000,00 (mil reais)."

7.  
 2005.36.00.002292-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSE AUGUSTO ABREU  
 ADVOGADO : RO00003077 - RUBIA SIMONE LEVENTI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" À parte Credora para requerer o quê de direito, na forma do art. 475-J do CPC com redação da Lei nº 11.232, de 22/12/2005."

8.  
 2005.36.00.011023-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : WALKIRIA RIBEIRO BORGES TAQUES  
 ADVOGADO : MT00008083 - FABIO ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007685 - RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC  
 ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que o valor das custas de fl. 77 é inferior ao mínimo estipulado para inscrição em Dívida Ativa da União. Resta, portanto, prejudicada a aplicação do art. 16 da Lei 9289/96. Ademais, a portaria nº 49, de 01/04/2004, também dispõe para a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1000,00 (mil reais)."

9.  
 2006.36.00.000035-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SINDICATO RURAL DE ALTO ARAUÁIA-MT  
 ADVOGADO : MT00003849 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  
 ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA  
 IMPDO : CHEFE DE DIVISÃO TÉCNICA DO INCRA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" 1. Remetam-se os autos ao arquivo, uma vez que o valor das custas de fl. 56 é inferior ao mínimo estipulado para inscrição em Dívida Ativa da União. Resta, portanto, prejudicada a aplicação do art. 16 da Lei 9289/96. Ademais, a portaria nº 49, de 01/04/2004, também dispõe para a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1000,00 (mil reais)."

10.  
 2006.36.00.001508-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : GEORGES HENRIQUE LOCATELLI  
 ADVOGADO : RS00028338 - GEORGES HENRIQUE LOCATELLI  
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Tendo em vista que para preenchimento do formulário para requisição de Pagamento é necessário o nome completo do advogado e seu CPF, intime-se o l. causidico para que forneça o número desse documento."

11.  
 2006.36.00.001949-1 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : ESPOLIO DE ADERLY GIRADE JUNIOR  
 ADVOGADO : RJ0007484B - LUIS KAZUHIKO FUCHIKAMI  
 ADVOGADO : RJ00045124 - MARIOLICE BOEMER  
 REU : UNIAO - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

12.  
 2006.36.00.003156-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : LUCIENE ALMEIDA DE CARVALHO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

13.  
 2006.36.00.003516-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE E OUTRO  
 ADVOGADO : DF00019415 - PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA  
 EXCDO : COMPENSADOS FORTES S/A  
 ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " Intime-se o Exequente para requerer a execução de julgado na forma do art. 475-J, do CPC."

14.  
 2006.36.00.004036-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : ESTADO DE MATO DE GROSSO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 EXCDO : ORLANDO PEREIRA DA SILVA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " Indefiro o pedido de fl. 47, visto que a certidão de fl. 45 não menciona expressamente que a parte Executada está em lugar incerto e não sabido, o que impossibilita da citação na forma postulada.  
 Concedo o prazo de trinta dias para que a parte Credora requiera os atos e diligências que lhe couber, sob pena de extinção do feito."

15.  
 2006.36.00.007876-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 EXCDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL AGATA  
 ADVOGADO : MT00006553 - NEULA DE FATIMA MIRANDA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Intime-se a parte Exequente para indicar o leiloeiro."

16.  
 2006.36.00.010931-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO

AUTOR : MERCIA RODER DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006482 - ANTONIO MARCOS GARCIA FRANCA  
 ADVOGADO : MT00007520 - JOSE SIMAO FERREIRA MARTINS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

17.  
 2006.36.00.011516-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : VANDERLEI CREDER LOPES  
 ADVOGADO : MT00005816 - WASHINGTON DA SILVA VILELA  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " Defiro a suspensão requerida pela CEF (fl. 51) pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

18.  
 2006.36.00.012652-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : IZAIAS RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00007611 - ERNANDES RODRIGO STREY  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" Às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de cinco dias. Primeiro a parte Autora."

19.  
 2006.36.00.016379-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE : JOAO BATISTA LINO  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " Revogo o despacho de fl. 254 para que a parte Credora requiera o que de direito na forma do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005."

20.  
 2006.36.00.016775-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 PROCUR : - PROCURADOR FEDERAL  
 EMBDO : OTILIO DE SOUZA  
 EMBDO : MARIA CONRADA DE FIGUEIREDO  
 EMBDO : ISAIAS MORAES DA SILVA  
 EMBDO : LEOCADIA PEREIRA DA SILVA  
 EMBDO : ADELIA PONTES DA SILVA  
 EMBDO : MARIA DOMINGAS DELGADO  
 ADVOGADO : MT00003587 - BERARDO GOMES  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

" (...) III - Intime-se a parte Embargada para impugnação no prazo de dez dias."  
 21.  
 2006.36.00.016971-4 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 REQDO : IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA  
 ADVOGADO : RS00045501 - JULIANA SARMENTO CARDOSO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " I - Ao requerido para manifestação, no prazo de cinco dias (art. 261 do CPC)."

22.  
 2007.36.00.000289-2 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00007132 - BRUNO SODRE DANTAS  
 REQDO : CARLOS VERDELIO  
 REQDO : CANDIDO VERDELIO  
 ADVOGADO : MT00008606A - LUCIA ROSSETTO THEODORO  
 ADVOGADO : MT0000974A - MARCELO ANTONIO THEODORO  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " I - Ao requerido para manifestação, no prazo de cinco dias (art. 261 do CPC)."

23.  
 2007.36.00.002549-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOAO MANOEL REIS FILHO  
 ADVOGADO : MT0006714B - JOAO MANOEL REIS FILHO  
 REQDO : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL REGIONAL DE MATO GROSSO.  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
 " I - Intime-se o Requerente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, para regularizar o pólo passivo da demanda, eis que no presente caso, cabe à Advocacia Geral da União-MT, a representação judicial da Secretaria da Receita Federal Regional de Mato Grosso.  
 No mesmo prazo, comprove o requerente o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

24.  
 2005.36.00.009583-7 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : PASCHOAL GIMENES HIDALGO  
 ADVOGADO : MT00009285 - EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
 2. À Apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
 (...) "

25.  
 2005.36.00.011878-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : JULIETA PEREIRA CAVALHEIRO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
 " 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
 2. À apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
 (...) "

26.  
 2005.36.00.013679-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : FAZENDAS REUNIDAS ALMEIDA S/A  
 ADVOGADO : MT0001075A - EURICO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : TO00002687 - IZA KAROL GOMES LUZARDO PIZZA  
 ADVOGADO : TO00002553 - JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
 IMPDO : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
 " 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo.  
 2. À Apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
 (...) "

27.  
 2005.36.00.014462-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARIA BENEDITA FONTES APOITIA DELGADILLO  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
 " 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
 2. À Apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
 (...) "



28.  
2006.36.00.001590-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : FLAVIA ARAUJO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
" 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. À Apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
(...)."

29.  
2006.36.00.005902-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : EDER JONI FRIZON E OUTRO  
ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GASEL ROSMAN  
IMPDO : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CUIABA/MT  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
" 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. À Apelada para as contra-razões, no prazo legal.  
(...)."

30.  
2006.36.00.013451-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : CARLOS VERDELIO E OUTRO  
ADVOGADO : MT0008606A - LUCIA ROSSETTO THEODORO  
ADVOGADO : MT0009974A - MARCELO ANTONIO THEODORO  
REU : UNIAO FEDERAL  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
" (...)   
V - Em razão do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.  
VI - Intime-se a parte Autora para promover a citação do Banco do Brasil S/A, que é parte legítima para responder as questões que discutem as operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9138, de 29/11/1995, nos termos do MP 2196-1, de 28 de junho de 2001, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

31 - A  
2007.36.00.002544-0 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : JOANA BATISTA MORAES DE LIMA  
REU : CESAR SALVADOR DA SILVA  
ADVOGADO : MT00007731 - FERNANDO MARQUES E SILVA  
ADVOGADO : MT0003339A - PAULO HUMBERTO BUDÓIA  
ADVOGADO : MT00009906 - PAULO HUMBERTO BUDÓIA FILHO  
ADVOGADO : MT00005649 - SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO  
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:  
" Fica a defesa intimada a apresentar as alegações finais, no prazo de 72 horas.

Autos com Ato Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

31.  
92.00.00489-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GABRIEL GARCIA LOPES E OUTROS  
ADVOGADO : MT00000342 - EGYDIO DE SOUZA NEVES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Manifeste-se a parte Exequente sobre os valores dos cálculos de fls. 166/9."

32.  
1998.36.00.006055-0 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
REQTE : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : ESTADO DE MATO GROSSO  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

33.  
1998.36.00.006675-0 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
ADVOGADO : MT0003599B - ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : ESTADO DE MATO GROSSO  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

34.  
1999.36.00.002425-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : CIMENTO PORTLAND MATO GROSSO S/A  
ADVOGADO : SP00121292 - JOELMA TICIANELLI  
ADVOGADO : SP0118306A - ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00003150 - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

35.  
1999.36.00.005285-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : REFRICENTRO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA ME  
ADVOGADO : MT00001393 - GESUS COSTA  
ADVOGADO : MT00004945 - JOAO BATISTA ALVES BARBOSA  
REU : FAZENDA NACIONAL  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

36.  
1999.36.00.008620-0 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
AUTOR : LUCIO EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REU : UNIAO FEDERAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : - MAURIDES CELSO LEITE  
ADVOGADO : MT00004002 - SUELI REGINA DE ABREU RONDON  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

37.  
2001.36.00.006875-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARISETE DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0006027B - ADRIANA DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO : MT00000342 - EGYDIO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO : MT00004681 - JOSE EDUARDO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

38.  
2001.36.00.007403-4 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
REQTE : LUCIO EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

39.  
2002.36.00.006281-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
EXCDO : ARILZE GODOY DE CAMPOS  
EXCDO : JOSE MARIA DA COSTA CAMPOS FILHO  
EXCDO : ANA JOSE GODOY DE CAMPOS MARCONI  
EXCDO : WILSON GODOY DE CAMPOS  
EXCDO : ELISETE GODOY DE CAMPOS SILVA  
EXCDO : MARINA LUCIA GODOY DE CAMPOS  
EXCDO : DAYSE GODOY DE CAMPOS  
EXCDO : JOAO SANTANA GODOY DE CAMPOS  
EXCDO : REGINA CELIA GODOY DE CAMPOS  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
ADVOGADO : MT00001894 - ZENILDO ANTONIA COUTINHO  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Manifeste-se a parte Executada sobre a petição de fl. 226."

40.  
2002.36.00.007914-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MICHAEL WANDERLEY MALLMANN SPANHOLI E OUTRO  
ADVOGADO : GO00012415 - ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : MT0008779A - MAGNO ALVES GARCIA  
REU : UNIAO FEDERAL  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Fica o autor intimado a manifestar sobre a contestação."

41.  
2003.36.00.013491-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : JOSE HENRIQUE DE ANDRADE  
EXCDO : MARCIA ROSA DE ANDRADE  
ADVOGADO : MT00005291 - LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Fica a CEF intimada a retirar o alvará."

42.  
2003.36.00.014791-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT  
ADVOGADO : MT00001006 - ALCEU RIBEIRO TEIXEIRA  
ENTIDADE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
IMPDO : GERENTE DO SETOR DE PARCELAMENTO DE FGTS - GIFUG-CB  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

43.  
2004.36.00.003584-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARCO ANTONIO ARAUJO PINTO  
ADVOGADO : MT0007899B - ALEXANDRE LUIZ LOZANO PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006546 - CLAUDIO FABIANO DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : MT00003012 - ELENI ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

44.  
2004.36.00.007244-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARIA INES GUIMARAES PORTUGAL  
ADVOGADO : MT00008721 - ARLENNE GLORIA COSTA BECKER FLORES  
ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
IMPDO : UNIAO FEDERAL  
IMPDO : COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DA UFMT  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

45.  
2005.36.00.002251-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : POSTO ROD DOS IMIGRANTES LOCATELLI LTDA  
ADVOGADO : MT00007525 - ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABA-MT  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF/1ª Região."

46.  
2005.36.00.002790-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
EXCDO : TAISY ALESSANDRA MACHADO  
ADVOGADO : MT00002758 - APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
ADVOGADO : MT00003054 - MARIA NELI GARCEZ DE SOUZA  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Fica a parte Exequente intimada a manifestar sobre a certidão de fl. 193-verso."

47.  
2005.36.00.003399-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : FABIO DE ALMEIDA BRITO  
ADVOGADO : MT00008424 - SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE  
Ato(s)Ordinatório(s):  
" Fica a CEF intimada a manifestar sobre a certidão do oficial de justiça."

48.  
2006.36.00.010053-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : OSWALDO KAZUYUKI FUGIYAMA  
ADVOGADO : MT00010279 - CAROLINA BAZIQUETO PERES  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
REU : UNIAO FEDERAL

Ato(s)Ordinatório(s):  
" Fica a parte Autora intimada a manifestar sobre a contestação."

**4ª VARA FEDERAL**

**5ª VARA FEDERAL**

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
BOLETIM 047/2007

**AUTOS COM DECISÃO / DESPACHO:**  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.00378-3 MEDIDA CAUTELAR INONINADA  
REQTE : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
REQDO : UNIAO FEDERAL  
REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
REQDO : PLANTEL - PLANEJAMENTO TECNICO LTDA



ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

95.00.01014-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS  
 AUTOR : ADELINO AUGUSTO FRANCISCO E OUTROS  
 ASSISTENTE : VERENA MARIA BANNWART SUIDEN E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00004247 - ALESSANDRO JACARANDA JOVE  
 ADVOGADO : MT00008543 - CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0001413A - LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : GO00013450 - LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA  
 REU : UNIAO FEDERAL

REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 REU : PLANTEL - PLANEJAMENTO TECNICO LTDA

ADVOGADO : MT0004293A - CEZAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2004.36.00.001149-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ASSISTENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA  
 REQDO : JOCI PICCINI  
 REQDO : OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
 REQDO : JOSE LUIZ PICOLE  
 ADVOGADO : MT0004591B - MARCOS APARECIDO RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00004613 - VALDIR MIQUELIN  
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMIRINO AFONSO FERNANDES

"1 - Atento ao princípio da economia e celeridade processual, objetivando propiciar uma rápida solução ao litígio, REVOGO o despacho de fls. 4861 e deixo para apreciar a necessidade da produção de provas periciais após a colheita da prova testemunhal. II - Desta forma, defiro o pedido para que o MPJunte aos autos os documentos que foram regularmente produzidos no curso do Inquérito Policial nº 230/99 (2000.36.00.001830-1), que ainda não integrem o presente fileio. III - Por fim, defiro a produção de prova testemunhal e do depoimento pessoal dos requeridos. Para tanto apresentem as partes, em 10 (dez) dias, o rol de testemunhas para designação de audiência e/ou expedição do necessário."

2006.36.00.003231-9 MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE : CONSTRUTORA LDN LTDA  
 ADVOGADO : DF00018161 - DAYSE MARIA ALENCAR FURTADO  
 ADVOGADO : MT00004611B - JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO : MT00006814B - LUCIANO LUIS BRESCOVICI  
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : DF00003617 - NILSON MACIEL DE LIMA  
 "1 - Designo o dia 11 de abril de 2007, às 14:00 horas, para a instalação dos trabalhos periciais, os quais deverão ser concluídos em 30 (trinta) dias. Nessa oportunidade serão levantados 50% (cinquenta por cento) dos honorários em favor do(a) perito(a) judicial. Expeça-se alvará. II - Os Assistentes Técnicos poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, a partir da intimação das partes da apresentação do laudo."

2007.36.00.002619-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUCIANA ALVES DOS SANTOS COSTA  
 ADVOGADO : TO00003216 - LOURIVAL ALVES SOARES  
 IMPDO : REITOR DA INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT / UNIVAG  
 "Apreciarei o pedido de liminar após as informações. Nesta, deverá a autoridade apontada como coatora informar, também, se o curso - objeto da ação - foi regularmente reconhecido pelo MEC."

2007.36.00.002715-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JERVASIO JOSE DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007429 - ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 "... Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2007.36.00.002746-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : ARLINDO DONINI E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00008106 - LIGIA MARIA DONINI  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 "... Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar para determinar à autoridade apontada como Coatora que adote as providências necessárias para que aprecie o requerimento mencionado, no mesmo prazo das informações, que deverá ser instruída com cópia da aludida apreciação, sob pena de descumprimento de ordem judicial..."

2007.36.00.002868-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : JOSE DE SOUZA PERNE  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença em favor do Impetrante, no prazo de 48 horas, designando data para nova perícia médica para fins de avaliar a real capacidade laboral do Impetrante..."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA  
 BOLETIM 048/2007

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1997.36.00.004712-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
 ADVOGADO : MT00007530 - TARGUS RIGON WESKA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 "1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2001.36.00.001966-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS

AUTOR : JALMIR DA SILVA FERREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00004936 - REGIS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A  
 ADVOGADO : MT00006436 - HENRIQUE CORREA RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00003503B - RAIMUNDO LOPES DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00003607A - RITA DE CÁSSIA VASCO DE TOLEDO  
 "... Fica a parte autora intimada para retirar o alvará..."

2004.36.00.001500-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : NELLY GOMES DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Autor."

2004.36.00.002072-1 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : MARCO JOSE FARIAS

"... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais..."

2004.36.00.004321-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : FRANK PEREIRA LEMES  
 ADVOGADO : MT0000112A - MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY  
 REU : UNIAO FEDERAL

"...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor para condenar a Ré ao ressarcimento dos valores gastos comprovados nos autos, descontado o montante recebido pelo Autor relativo ao pagamento dos danos sofridos; e a título de danos morais a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidas de correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, estes a partir da citação..."

2005.36.00.005077-6 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 REU : PAULINA MARIA DOS SANTOS CAVALLEIRO  
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais..."

2005.36.00.006307-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : CERAMICA TROPICAL LTDA  
 ADVOGADO : MT00000976 - JOAQUIM ABILIO SEABRA  
 ADVOGADO : MT00006181B - LUIZ CESAR PONTES  
 "...Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2005.36.00.015180-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : PEDRO JAMIL NADAF E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006189 - MARCELO AUGUSTO BORGES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : CONSTRUTORA CAMIOTTI LTDA  
 ADVOGADO : SC00010959 - CRISTIANO DE OLIVEIRA SCHAPPO  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : SP00094480 - MIGUEL TEIXEIRA FILHO  
 "... Ante o exposto, CONHEÇO os presentes Embargos e os REJEITO..."

2005.36.00.015254-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GILDA BERNARDES NORMANDO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO : MT00006247 - NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT0005668A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
 "...II - Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos Autores."

2006.36.00.000147-9 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : ILARINA DE ARRUDA GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO  
 ADVOGADO : MT00009055 - RAPHAEL MENEGUINI  
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais..."

2006.36.00.000186-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : ELZIRA DOS SANTOS FERNANDES  
 ADVOGADO : MT00008651 - SYLVIO SANTOS ARAUJO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMI-KA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA  
 "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial..."

2006.36.00.002049-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA - UNIC  
 ADVOGADO : SP00148751 - ALEX SANDRO S. FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006551A - ALEX SANDRO S. FERREIRA  
 ADVOGADO : MT0000572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
 ADVOGADO : MT00008741 - BRAULIO JUNIOR DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GOES CAMPELO  
 ADVOGADO : MT00006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 REU : UNIAO FEDERAL

"1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.005903-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : GION CARLOS GOBBI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
 IMPDO : DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CUIABA/MT  
 "1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante (fls. 281/299), no efeito meramente devolutivo. II - Às contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região."

2006.36.00.009212-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : ADEVAIR CATARINA SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 Fl. 90: "... Diante da juntada dos documentos às fls. 93/106, vista à Autora pelo prazo de 10 (dez) dias..."

2006.36.00.010954-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ANA LUCIA ARRUDA MONTEIRO COSTA  
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 "...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.011228-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : EVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar, para determinar ao INSS que mantenha o benefício de auxílio-doença implantado em favor da autor, até que haja cessação da incapacidade para o trabalho..."

2006.36.00.011366-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : APARECIDA SADA MURAKAMI GAMA LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003750 - ARYDES AIRES DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR  
 REU : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 "...Assim sendo, HOMOLOGO a desistência e JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

2006.36.00.013734-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : NILSON GILMAR DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT  
 "...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

2006.36.00.013735-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL



**IMPTE** : FLORISVALDO INACIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
**IMPDO** : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "...Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença em favor Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, até realização de perícia médica, cujo resultado demonstre o retorno da capacidade laboral..."

**2006.36.00.013743-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : MAIRENGINEERING SAPEZAL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA  
**ADVOGADO** : MG00008931 - BERNARDO BELO DE ABREU  
**ADVOGADO** : MG00006228 - FERNANDO ANDRADE R DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MG000063291 - FLAVIO COUTO BERNARDES  
**ADVOGADO** : MT00006879 - FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
**ADVOGADO** : MG00004867 - PAULO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MG000056986 - PEDRO SOARES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
**IMPDO** : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CUIABA  
 "I - Recabo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante (fls. 153/160), no efeito meramente devolutivo. II - As contra-razões. III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF1ª Região."

**2006.36.00.013923-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : WELDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
**IMPDO** : CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM VARZEA GRANDE/MT  
 "...Ante o exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, confirmando a medida liminar, para que o INSS mantenha restabelecido o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho em favor Impetrante, em face de sua incapacidade para o trabalho, nos termos especificados na decisão de fls. 55/58..."

**2006.36.00.014226-4 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
**RÉU** : ADEMIR MUNIZ DE OLIVEIRA  
**RÉU** : ADRIANA CRISTINA WERLANG PIRAN  
**RÉU** : DILEUZA FARIAS PEREIRA  
 "... Fica a parte autora intimada para recolher as custas finais..."

**2007.36.00.001217-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : NERCIO ANTONIO NOCA  
**ADVOGADO** : MT00007622 - MICHELE JULIANA NOCA  
**IMPDO** : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT  
 "... Fica a parte impetrante intimada para recolher as custas finais..."

**2007.36.00.001930-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : NERCIO ANTONIO NOCA  
**ADVOGADO** : MT00007622 - MICHELE JULIANA NOCA  
**IMPDO** : PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB-MT  
 "... Fica a parte impetrante intimada para recolher as custas finais..."

**2007.36.00.002027-7 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR** : DAUDT SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : MT00007500 - MARCO AURELIO VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : MT00009393 - SIMONE MARIA VALLE BARBOSA DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
**REU** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 "... Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação apresentada..."

**2007.36.00.002415-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : KLAUBERSON GABRIEL MENDES CARDOSO  
**ADVOGADO** : MT00009905 - RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
**ADVOGADO** : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA  
**IMPDO** : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG  
 "... Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

**2007.36.00.002759-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE** : BOTANICA MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO** : MT00009468 - ELOI RICARDO REFFATTI  
**ADVOGADO** : MT00007683 - OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
**IMPDO** : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - MIT  
 "...Diante do exposto, **HOMOLOGO** a desistência e **JULGO EXTINTO** o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, fazendo-o por sentença, para que se produzam os efeitos legais..."

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

### TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 023/2007

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ nos autos do processo VIRTUAL abaixo:

**2005.36.00.907909-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**JUIZ RELATOR** : JEFERSON SCHNEIDER  
**RECTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : MT0009819 - MICHELE MARRIET DE OLIVEIRA  
**RECDO** : GILMAR BARBOSA DO SACRAMENTO  
**ADVOGADO** : MT007555 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : MT008661 - SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

**DESPACHO** : "(...) I - Intime-se o recorrido para que, excepcionalmente, obtenha cópia dos referidos documentos, mediante recibo, **diretamente** na Secretaria da Turma Recursal do Juizado. II - Fica-lhe restituído o prazo de cinco dias para manifestação, contados a partir da retirada dos documentos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos. Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2007. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ. Juiz Relator.

### SESSÃO DE 23 de fevereiro de 2007

**EMENTAS e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:**

**RELATOR 3: JUIZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 1  
**2004.36.00.900999-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : UNIAO FEDERAL  
**ADVG.** : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM  
**RECDO** : MARIO PINTO DE OLIVEIRA  
**ADVG.** : MT00008448 - GISELY MARIA REVELS DA CONCEICAO

**EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006 - MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORAL LEGISLATIVA.**  
 I - Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.  
 II - A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III - Recurso provido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.901901-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVG.** : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
**RECDO** : DELCIO PIEROZAN  
**ADVG.** : MT00093828 - MAGDA APARECIDA ANTUNES

**EMENTA: SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL. MESMA LOCALIDADE. COBERTURA DO FCVS AO SEGUNDO IMÓVEL. LEIS 8.004/90 E 8.100/90.**  
 I - Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.  
 II - As restrições veiculadas pelas Leis nº 8.004 e 8.100, ambas de 1990, à quitação pelo FCVS de imóveis financiados na mesma localidade não se aplicam aos contratos celebrados anteriormente à vigência desses diplomas legais. Precedentes.

III - A Lei nº 4.380/64, vigente no momento da celebração dos contratos, conquanto vedasse o financiamento de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, não impunha como penalidade pelo descumprimento a perda da cobertura pelo FCVS.

IV - Recurso improvido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.903584-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : DOMINGOS CARLITO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVG.** : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**RECDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVG.** : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. EXTENSÃO DE DECRETO REGULAMENTADOR. LEI Nº 8.212/91. DECRETO Nº 612/92. LEI Nº 8.620/93.**

I - O regulamento não pode estender a incidência ou forma de cálculo de contribuição sobre parcela de que não cogitou a lei. Deve restringir-se ao fim precípulo de facilitar a aplicação e execução da lei que regulamenta.  
 II - No período anterior à Lei nº 8.620/93, o Decreto nº 612/92 (art. 37, § 7º), ao regulamentar o art. 28, § 7º, da Lei nº 8.212/91, extrapolou sua competência ao determinar que a contribuição incidente sobre a gratificação natalina deva ser calculada mediante aplicação, em separado, da tabela de alíquotas prevista para os salários-de-contribuição. Precedentes.

III - Entretanto, a tributação em separado da gratificação natalina passou a ser exigível, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.620/93.

IV - Quanto à prescrição, a sentença deve ser reformada, pois com o julgamento dos Embargos de Divergência no REsp nº 435.835-SC, firmou-se, na 1ª Seção do STJ, o entendimento de que, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para a propositura da ação de repetição de indébito é de 10 (dez) anos a contar do fato gerador, se a homologação for tácita (tese dos "cinco mais cinco"), e, de 5 (cinco) anos a contar da homologação, se esta for expressa. No entanto, não há que se falar em repetição de indébito, seja porque atingidos pela prescrição os valores recolhidos anteriormente ao decênio que antecedeu a propositura da ação, seja porque a partir da vigência da Lei nº 8.630/93 é correta a sistemática de cálculo em separado da contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina.

V - Recurso parcialmente provido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.907598-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : FRANCISCO BORGES SANTIAGO  
**ADVG.** : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
**RECDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVG.** : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irreducibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8).

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.907612-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : MARIA ALMEIDA DE CAMPOS AMORIM  
**ADVG.** : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
**RECDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVG.** : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

**EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.**

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irreducibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8).

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.907855-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
**RECTE** : UNIAO FEDERAL  
**ADVG.** : PR00037157 - BETANIA MENEZES  
**RECDO** : JERONIMO CORREA CHAGAS  
**ADVG.** : MT00005471 - JANETE DIAS PIZARRO

**EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E RE 475726-AM DE 02.03.2006 - MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORAL LEGISLATIVA.**

I - Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II - A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via obliqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III - Recurso provido.  
**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**2005.36.00.907858-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RELATOR** : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ



RECTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES  
 RECDO : JOSE BENTO FERREIRA MENDES  
 ADVG. : MT00005471 - JANETE DIAS PIZARRO

EMENTA: ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC 19/98). ADI POR OMISSÃO Nº 2.061-7/DF. OMISSÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STH (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELLUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

I - Modifico meu posicionamento inicial a respeito da mora legislativa, e adoto o entendimento constante nos recentes julgamentos proferidos pelo STF, no sentido de que a mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

II - A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

III - Recurso provido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

8  
 2005.36.00.907938-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : DORALICE DA SILVA ANDRADE  
 ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE.

I - O disposto nos arts. 20, § 1º, e 28, § 5º, da Lei nº 8.212/91, que regula as disposições constitucionais relativas ao Plano de Custeio da Seguridade Social, não autoriza o reajuste da renda mensal dos benefícios previdenciários na mesma proporção do aumento do teto do salário-de-contribuição.

II - Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal, os critérios estabelecidos na Lei nº 8.213/1991 e na legislação previdenciária correlata cumprem as disposições constitucionais que asseguram a irredutibilidade e a preservação do valor real dos benefícios (Precedentes: RE nº 203.867-9, RE nº 313.382-9, RE nº 376.846-8.)

III - Indevidos os reajustes dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).

IV - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

9  
 2005.36.00.910798-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 RECTE : SOLANGE MARIA COSTA MARQUES NEVES  
 ADVG. : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 RECDO : SOLANGE MARIA COSTA MARQUES NEVES  
 ADVG. : MT00010168 - ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA  
 RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

EMENTA: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE PENHOR. ROUBO DE JÓIAS EMPENHADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA ABUSIVA. NULIDADE. CDC. APLICABILIDADE.  
 I - O Código de Defesa do Consumidor é de ser aplicado aos serviços bancários, conforme pacífica jurisprudência do STJ.

II - É nula, por ser abusiva, a cláusula inserida em contrato de penhor, a qual limita a indenização em caso de extravio do bem penhorado, a uma vez e meia o valor da avaliação, pois essa não traduz o preço de mercado, o qual deve representar o valor da justa indenização, a cargo da CEF.

III - No caso concreto, a indenização por danos materiais fixada pelo Juízo a quo resultou, em R\$ 11.669,80 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação - pelo menor preço de mercado - realizada no laudo pericial.

IV - A autora pleiteou indenização por danos morais contra a Caixa Econômica Federal. No entanto, não se desonerou do ônus de comprovar a ligação sentimental com as referidas peças subtraídas, o que em tese, se houvesse ocorrido, poderia fazer presumir os danos morais.

V - Recursos improvidos.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos pelas partes, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

10  
 2006.36.00.902554-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES  
 RECDO : NATALICIO SEVERINO DA SILVA  
 ADVG. : MT00008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

11  
 2006.36.00.902556-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES  
 RECDO : GERALDA FREITAS DA SILVA  
 ADVG. : MT00008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

12  
 2007.36.00.900202-9 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
 RELATOR : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : MARIA DIVINA ALVES SILVA  
 ADVG. : MT00009120 - ANTONIO RODRIGUES DE LEMOS AGUSTO  
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA CESSADO EM VIRTUDE DE "ALTA PROGRAMADA". RECURSO PROVIDO.

I - A antecipação de tutela pode ser concedida desde que verificada a presença dos requisitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

II - Documentos que instruem o agravo aptos a demonstrar a verossimilhança do pedido, demonstrando a gravidade do quadro clínico da agravante. Em sendo assim, a conduta do INSS em "prever/agendar" automaticamente o fim do pagamento do benefício auxílio-doença - numa forma de presunção da cessação da incapacidade laborativa do segurado - encontra-se sem embasamento legal, já que impõe ao segurado prazo programado para perceber o benefício auxílio-doença, findo o qual, independentemente de seu real estado de saúde, tenha ele que retornar ao trabalho.

III - O risco de dano irreparável se evidencia no comprometimento da subsistência da agravante, em razão de se tratar de benefício de caráter alimentar, que não lhe permite aguardar o desfecho da ação.

IV - Agravo provido, garantindo-se à agravante o direito de, somente após realização de perícia que ateste o fim de sua

incapacidade laborativa, ver cessado o pagamento do benefício.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

13  
 2004.36.00.900293-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECDO : JORGE ZEFERINO DA SILVA  
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA ILÍQUIDA. NULIDADE.  
 I - Sendo necessária a elaboração de cálculo para determinação de valor líquido a ser pago, não se pode entender a causa como madura para pronto julgamento, no entendimento combinado e sistemático do art. 515, § 3º, do CPC com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.990/95, no que acarreta a nulidade da sentença - por ser ilíquida - e o consequente retorno dos autos ao primeiro grau.

II - Recurso parcialmente provido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

14  
 2004.36.00.900525-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 RECDO : JESUINA MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVG. : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR

EMENTA: DIREITO ECONÔMICO E CIVIL. FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LEI COMPLEMENTAR 110/01. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSAÇÃO. POSSIBILIDADE DO MANUSEIO DA VIA JUDICIAL À POSTERIORI. SENTENÇA EXTRA-PETITA. INEXISTÊNCIA. LEVANTAMENTO PELA ESPOSA DO DE CUJUS. POSSIBILIDADE.

I - Não logrando êxito a CEF em comprovar a realização da transação disciplinada pela LC 110/01, pode o fundista manusear a via judicial para creditar-se dos valores apurados conforme esta norma legal.

II - Sendo possível extrair da inicial que a autora pretende, além do levantamento, a correção do saldo de suas contas fundiárias, não revela-se extra-petita a sentença que determina o saque do saldo no qual há a inclusão dos índices expurgados relativos ao IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

III - Cabe à esposa do falecido titular das contas fundiárias o levantamento do saldo, nos termos do artigo 20, IV, da Lei nº 8.036/90, em razão de ser a única dependente do de cujus.

IV - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

15  
 2005.36.00.906699-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA  
 RECDO : BENEDITA DA LUZ MONTEIRO  
 ADVG. : SP00061074 - IRINEU MARCELO E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91) em regime de economia familiar. Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º) corroborada por prova testemunhal e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

II - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

16  
 2005.36.00.909135-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVG. : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 RECDO : ZAINE RODRIGUES FERREIRA  
 ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: SFH. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. AQUISIÇÃO DE MAIS DE UM IMÓVEL. MESMA LOCALIDADE. COBERTURA DO FCVCS AO SEGUNDO IMÓVEL. LEIS 8.004/90 E 8.100/90.

I - Não é necessária a presença da UNIÃO nas causas sobre os contratos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH com cláusula do Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVCS, porque, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.

II - As restrições veiculadas pelas Leis nº 8.004 e 8.100, ambas de 1990, à quitação pelo FCVCS de imóveis financiados na mesma localidade não se aplicam aos contratos celebrados anteriormente à vigência desses diplomas legais. Precedentes.

III - A Lei nº 4.380/64, vigente no momento da celebração dos contratos, conquanto vedasse o financiamento de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação, não impunha como penalidade pelo descumprimento a perda da cobertura pelo FCVCS.

IV - Recurso improvido.  
 ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL - JEFs- MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
 DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
 ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL : PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOLETIM Nº. 022/2007  
 Expediente do dia 28 de fevereiro de 2007

Edital:  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 (Nº. 002/2007)

PRAZO : 15 (quinze) dias  
 PROCESSO Nº. : 2007.36.01.000093-7 - Classe 13.300  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU(S) : WALDECY GONÇALO DE ARRUDA

FINALIDADE : INTIMAÇÃO do Acusado WALDECY GONÇALO DE ARRUDA, brasileiro, solteiro, comerciante, 1º grau incompleto, nascido aos 16/02/1975 em Várzea Grande/MT, filho de Antônio Gonçalves de Arruda e Joanita Maciel de Arruda, residente e domiciliado à Rua Alzira Santana, nº. 1.459, Centro, Várzea Grande/MT, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da denúncia que lhe foi feita, apresentando resposta escrita, em dez dias, por intermédio do seu advogado, nos termos do artigo 361 do CPP, para os fins do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei 11.343/2006, neste Juízo de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, Centro.

DECISÃO : "...Considerando que o acusado Waldecy Gonçalves de Arruda encontra-se foragido, determino o desmembramento destes autos quanto a ele, devendo ser trasladadas cópias das principais peças. Autuado o processo em apartado, cite-se por edital o acusado, nos termos do artigo 361 do CPP, para os fins do disposto nos artigos 56 e 57 da Lei 11.343/2006. Intimem-se. Cumpra-se. Cáceres/MT, 19 de janeiro de 2007."





**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO** Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade."

**ADVERTÊNCIA** : ficando o Réu, cientes de que, depois de esgotado o prazo legal, considerará-se citado nos autos, respondendo pelos atos advindos.

**SEDE DO JUÍZO** : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Eneidino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 30 de janeiro de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS**

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

**BOLETIM 008/2007**

**Nota:**

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DESPACHO:**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2006.36.02.000331-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA FERREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO** : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 14h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000362-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA DE LOURDES BARRETO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**ADVOGADO** : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

"Designo a audiência de instrução para o dia 27/04/07, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000336-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : ISABEL MARIA ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO** : SP00109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO  
**ADVOGADO** : SP00171255 - PATRICIA MARIANO DA SILVA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000373-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : BENJAMIN MARTINS PEDROSO  
**ADVOGADO** : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
**ADVOGADO** : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 10h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.001097-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : LUIZA LUZES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : MT00004640 - ARGEMIRA PEDROSA ZAMAR  
**ADVOGADO** : MT00004038 - NADIA FERNANDES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : - SHIRLEY FATIMA ZAMAR  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 11h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000333-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : JOAO ANTONIO MARTINS  
**ADVOGADO** : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 16h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000347-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : APARECIDA PEDRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003833 - ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 16h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.001322-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

**AUTOR** : UNIAO FEDERAL  
**REU** : MARCELO MEDEIRO DE MORAIS  
**ADVOGADO** : MT00005957 - GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte ré, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000334-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : DEUZITA MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
**ADVOGADO** : MT00009452 - WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 15h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000367-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : ANIZETE CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MT00007188 - FABIANO GODA

**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000617-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA SALETE DA SILVA  
**ADVOGADO** : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000337-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : DARCI MAIROZA DE MOURA  
**ADVOGADO** : MT0009233B - CASSIA CAROLINA VOLLET CUNHA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 20/04/07, às 17h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora." (...).

2006.36.02.000353-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA APARECIDA SOARES  
**ADVOGADO** : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**ADVOGADO** : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 11h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000170-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : EROTILDES MOREIRA PESSOA  
**ADVOGADO** : SP00098048 - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 09h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.001908-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : ALVINO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 17h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000351-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA ANTUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**ADVOGADO** : SP00133404 - CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003650 - JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA

"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 14h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000602-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : AUSTOZ FIUZA KREMER  
**ADVOGADO** : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 27/04/07, às 13h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000340-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : ESSIENE PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MT0003611B - ADILA ARRUDA SAFI  
**ADVOGADO** : MT0008308B - VIVIANI MANTOVANI CARENHO BERTONI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00008522 - TEYLER AGOSTINHO DO CARMO PLOTTEGHER

"Designo a audiência de instrução para o dia 27/04/07, às 14h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.000587-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : SINFOROSA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Designo a audiência de instrução para o dia 13/04/07, às 15h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.004604-4 CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL

**REQTE** : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**ASSISTA** : UNIAO FEDERAL  
**REQDO** : PEDRO CORREA DOS SANTOS  
**REQDO** : SILVIO MANOEL DOS REIS  
**ADVOGADO** : MT0004839A - PEDRO MARTINS VERÃO

"Designo a audiência de inquirição da testemunha LUCIANE TAISE CAMPANELI, arrolada pelo requerido Pedro Correa dos Santos, para o dia 27/04/07, às 10h15." (...).

2006.36.02.000045-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

**AUTOR** : MARIA OLIVEIRA DA PAZ  
**ADVOGADO** : MT00003992 - ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : MT0000964A - CIBELE SILVA PRIETCH  
**ADVOGADO** : - SHIRLEY FATIMA ZAMAR  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
**ADVOGADO** : MT00003779 - ANA DA SILVA CASTANHO MAX

"Designo a audiência de instrução para o dia 27/04/07, às 15h15, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal da parte autora, bem como ouvidas as testemunhas que forem arroladas. Deposite-se em cartório o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 407 do CPC." (...).

2006.36.02.004783-4 CARTA PRECATÓRIA / PENAL

**REQTE** : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
**REQDO** : ELISIO PEREIRA DUARTE JUNIOR  
**ADVOGADO** : GO00007637 - WILSON TEIXEIRA PIRES

"Antecipo a audiência designada, às fls. 13, para o dia 07/03/2007, às 17h30".

**AUTOS COM DECISÃO:**

2006.36.02.000747-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

**AUTOR** : JOSE MARIA CALCADA E OUTRO  
**ADVOGADO** : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
**ADVOGADO** : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO



REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE  
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de inversão do ônus da prova. Intimem-se os autores para que depositem o valor dos honorários, em 15 (quinze) dias." (...).

2006.36.02.002615-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ARIEL ANICEZIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA,  
 ADVOGADO : MT00008565 - ISABELA MARRAFON  
 ADVOGADO : MT00007179 - JEANCARLO RIBEIRO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

(...) "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. À réplica".

## AUTOS COM SENTENÇA:

2006.36.02.001777-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : BORCHARDT & CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00007393 - TATIANA CRISTINA B. CAMPOS COSTA  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual".

2006.36.02.001624-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009583 - CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR  
 IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DO IBAMA  
 IMPDO : RESPONSÁVEL-CHEFE DO IBAMA

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual".

2006.36.02.002811-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LUSTY-TIMBER MADEIRAS COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00006141 - FABIANE ELENISLIEZ DE OLIVEIRA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT.  
 RENOVAVEIS - IBAMA/MT

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual".

2006.36.02.002261-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEODAR FAURO-ME SERRARIA RS  
 ADVOGADO : MT00007393 - TATIANA CRISTINA B. CAMPOS COSTA  
 IMPDO : GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
 RENOVAVEIS-IBAMA

(...) "Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC. Custas satisfeitas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa no registro processual".

2006.36.02.000300-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : PANORAMA IMOBILIARIA LTDA

"Nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida por Município de Rondonópolis. Custas pelo executado. Contados, anote-se na distribuição, arquivando-se em seguida".

2006.36.02.004073-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
 ADVOGADO : MT00002900 - JOAO BOSCO MAIOLINO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS  
 EXCDO : JOAO MAGLIANO NETO

(...) "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, com baixa no registro processual".

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO:

2006.36.02.000323-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : EUNICE CHAGAS TAUBER  
 ADVOGADO : MT00008740 - APARECIDA VOINE S. NÉRI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.001059-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ELENA GOMES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.002237-4 ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQTE : HERMINIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00010254 - EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.002997-3 AÇÃO SUMÁRIA / OUTRAS

AUTOR : EURIPA DOS REIS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00007581 - REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003456-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ALVACIR DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003457-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : NEIDE MARIA DE MOURA COSTA  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003460-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : BENEDITA MARIA DE JESUS  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003461-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : MARIA DA SILVA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003470-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : VALDINO OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO : MT0008740A - APARECIDA VOINE DE SOUZA NERI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003537-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : FLORISVALDO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00086374 - CANDIDO PARREIRA DUARTE NETO  
 ADVOGADO : SP00137269 - MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA LEITE  
 ADVOGADO : SP00109334 - ODAIR DONIZETE RIBEIRO  
 ADVOGADO : SP00171255 - PATRICIA MARIANO DA SILVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003822-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE TEODORO DA CUNHA  
 ADVOGADO : MT0010071B - DEISI VIEIRA FERREIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003903-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : PETRONILIA ROSA DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.003913-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSEFA CALABRESE DA SILVA  
 ADVOGADO : SP00204697 - GUSTAVO LEONE  
 ADVOGADO : SP00197277 - ROBSON PASSOS CAIRES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.004000-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 Vista ao embargante para réplica.

2006.36.02.004570-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO  
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

2006.36.02.004571-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : JOSE ALVES PINTO  
 ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Vista ao autor para réplica.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT – VARA ÚNICA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES  
 Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br  
 Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA  
 Expediente do dia 28 de Fevereiro de 2007.

BOLETIM 011/2007

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2006.36.03.004254-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : NILZA DE MATOS VIEIRA  
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ATO ORDINATÓRIO : Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS, (art.398 CPC). Intimem-se.  
 AUTOS COM DECISÃO

2006.36.03.003998-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : MADEIREIRA LONDRINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO : PR 00003338 WALDOMIRO CARVALHO GRADE  
 ADVOGADO : PR 13.305 JOÃO LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PR 31.272 LUIS DANIEL ALENCAR  
 DECISÃO : Pelo exposto, rejeito a presente objeção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Expeça-se o competente mandado de penhora, nos termos do art. 10 da Lei 6.830/80. Intimem-se.

2006.36.03.004280-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : LUIZ CARLOS ORNI  
 ADVOGADO : MT0005782B - ORLANDO MARTENS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico. Intimem-se

2006.36.03.005563-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : SOLANGE VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0007483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006139-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : GENILDO NIVALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006494-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : APARECIDA DIVINA SOUZA  
 ADVOGADO : MT00009574 - ERIKA BULHOES CAVALLI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006526-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : NELI DE MATOS PAZ  
 ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006557-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : VALDA BATISTA DA SILVA PAIVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.



2006.36.03.006735-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : SONIA MARIA COSTA  
ADVOGADO : MT0006752B - JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006830-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : VALDECIR PEREIRA  
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2006.36.03.006831-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : CLEONIR VACCA DE OLIVEIRA PENTEADO  
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2006.36.03.006832-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : MARIA NILZA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009399 - TERESINHA FERREIRA ALVES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se.

2007.36.03.000008-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : OSVALDO DOMINGOS  
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

2007.36.03.000011-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : LURDES RIGO BACATINI  
ADVOGADO : MT0005421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
DECISÃO : INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

## AUTOS COM DESPACHO

2006.36.03.002565-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBE : SINOP AGRO QUIMICA S/A  
ADVOGADO : MT 00009769 MARCOS APARECIDO DE AGUIAR  
ADVOGADO : MT 00007459-A LULISSES DUARTE JÚNIOR  
ADVOGADO : MT 00008452 VANDERLEI NEZZI  
EMBD : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
DESPACHO : Intime-se o EMBARGANTE para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto à impugnação apresentada, sob pena de concordância e anuência. Intimem-se.

2006.36.03.003243-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : VALDEMAR FRANCO E OUTRO  
ADVOGADO : PR0006461A - LUIZ SERGIO ROSSI  
RÉU : SIND. DOS TRAB. RURAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT  
ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES  
DESPACHO : Digam os autores, em 05(cinco) dias, sobre o pedido de assistência formulado pelo INCR A ( art. 50, parágrafo único do CPC.) Intimem-se.

2006.36.03.003331-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CODOPEL TRANSP REV RETALHISTA DE OLEO DIESEL LTDA  
ADVOGADO : RS00044718 - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
REU : UNIAO FEDERAL  
DESPACHO : Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003525-8 EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBE : ADALBERTO ANTONIO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PR00019417 - ADALBERTO ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO : PR00002864 - FUAD ESPER CHEIDA  
EMBD : INST. NAC. DE COL. E REF. AGR.-INCR A

DESPACHO : Intimem-se os embargantes para manifestarem-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir. Intimem-se.

2006.36.03.003720-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBE : UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOP. TRABALHO MEDICO  
ADVOGADO : MT 00005424-B JOÃO SAULO DA SILVA COLMATI

EMBD : FAZENDA NACIONAL  
DESPACHO : Apresente o executado suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Intimem-se.

2006.36.03.004841-5 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT0004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : CARLOS EDUARDO RONDON TORRES  
EXCDO : VALESKA STEVANOVIK BERTOLDI TORRES  
ADVOGADO : MT 00007502-B LEDOCIR ANHOLETO  
DESPACHO : Defiro o pedido de fls.53. Aguarde-se o prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se.

2006.36.03.005608-7 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIA BORGES  
ADVOGADO : MT 00006734 MARCELO PESSOA  
RÉU : REFORPES RECUPERADORA DE MAQUINAS PESADAS LTDA  
RÉU : PAULO ALBERTO VAN NEUTGEM  
RÉU : JONAS TOALDO  
RÉU : OSVIN TREDER  
ADVOGADO : MT00005952 - CELSO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO : MT 00008831 RAIMUNDO NETO SILVA

DESPACHO : Intime-se a embargante para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir. Intimem-se.

2006.36.03.005889-6 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE  
AUTOR : JOSE BAGINI  
ADVOGADO : MT0004346A - JOSE CARVALHO DUARTE  
ADVOGADO : MT00008786B - JOSE CLAUDIO POLICARPO  
RÉU : SELVINO VIGNACA  
ADVOGADO : MT 5949-B ALFREDO FOGAÇA NETO

DESPACHO : Intime-se a parte autora quanto à redistribuição do feito, bem como para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o pagamento das custas de distribuição, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284, CPC). Intimem-se.

2006.36.03.006496-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : MARIA DORVIRIA TEOFILO CHESSA  
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO : Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se a incapacidade para o trabalho é decorrente de acidente de trabalho. Intimem-se.

2007.36.03.000199-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ISRAEL LUCENA DA CONCEICAO  
ADVOGADO : MT0008881A - MARCO AURELIO FAGUNDES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO : Intime-se o autor para, no prazo de 05(cinco) dias, esclarecer se o pedido é do benefício de auxílio-doença, tendo em vista que o documento juntado nos autos refere-se ao Amparo Assistencial à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS. Intimem-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

2007.36.03.000540-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : COOP. MERC. E IND. DOS PROD. DE SORRISO  
ADVOGADO : MT00009845 - NILSON JACOB FERREIRA CALDAS  
IMPDO : CHEFE DA UNID. DESC. DA SEC. DA REC. PREVID.  
NO EST. DE MATO GROSSO

SENTENÇA : JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inc. VI, e § 3º, do CPC. Intimem-se.

2006.36.03.005344-8 IMPUGNAÇÃO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT 0008267 EBER SARAIVA DE SOUZA  
IMPDO : JOCI TEREZINHA MENEGAZZO  
ADVOGADO : MT00008726 - FLAVIO AMERICO VIEIRA  
ADVOGADO : MT0007502B - LEDOCIR ANHOLETO

SENTENÇA : Ante o exposto, rejeito a impugnação e condeno a impugnante ao pagamento de custas. Intimem-se.

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 042/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 51/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 020/2007 da 16ª Zona Eleitoral (SADP: 2169/2007), RESOLVE dispensar da função comissionada de Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral - FC-1, em Vila Rica/MT, a servidora LIDIANE POMPEO BARROS DA FONSECA, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, designada pela Portaria 229/2006, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 15/02/2007)

PORTARIA N.º 52/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o Ofício 020/2007 da 16ª Zona Eleitoral (SADP: 2169/2007), RESOLVE:

Art. 1º Designar para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral - FC-1, em Vila Rica/MT, a servidora GILVANA MARTINS DE SOUZA SANTIAGO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007, convalidando-se os atos praticados pela servidora desde aquela data.

Art. 2º Designar como substituta eventual da titular da chefia do Cartório, a servidora LIDIANE POMPEO

BARROS DA FONSECA, Analista Judiciário, em seus impedimentos legais e regulamentares.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 15/02/2007)

TRE-MT, em 28/02/2007.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 043/2007-CP

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 018/2007

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução n.º 543/2005,

Considerando o disposto no artigo 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;  
Considerando o que consta do Procedimento Administrativo n.º 1331/2006, relativo à aquisição de veículos para integrarem a frota deste Tribunal Regional Eleitoral;

R E S O L V E:

Designar os Servidores HILTON JOSÉ DE PAULA, LUIZ CARLOS FERREIRA E ALEXANDER FREDERICO NAVARRO VIEIRA, todos lotados na Secretaria de Administração e Orçamento, para comporem a Comissão de Recebimento dos veículos adquiridos mediante o Procedimento Administrativo n.º 1331/2006.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral, em 23/02/2007)

TRE-MT, em 01/03/2007.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal



## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT  
JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/15. ESPÉCIE: Notificação PARTE REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A PARTE REQUERIDA: MARIANA TEREZA DA SILVA NOTIFICANDO: MARIANA TEREZA DA SILVA, CPF: 017.145.011-67. FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, nos termos dos artigos 867 e seguintes do CPC, para que efetue o cumprimento do contrato, efetuando o pagamento de R\$ 4.569,56, corrigidos de acordo com os índices contratuais, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de constituição em mora. RESUMO DA INICIAL: Por meio do Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículos nº 00036592-4, firmado em 22 de junho de 2005, o notificante forneceu a devedora um crédito de R\$ 6.321,51 (seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), acrescido dos encargos previamente fixados no contrato, a ser adimplido em 30 (trinta) parcelas mensais, a partir de 26/07/2005. Constituiu-se o gravame da alienação fiduciária, como garantia da operação, sobre o seguinte bem: um veículo, marca VW modelo GOL 1000i, ano/modelo 1996/1997, placa JYT 7400, chassi 9BWZZZ377TP571500, de propriedade da devedora a Sra. MARIANA TEREZA DA SILVA. A mesma não adimpliu com as prestações vencidas a partir de 26/08/2006, o que acarretou a rescisão do contrato de pleno jure.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Administração  
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

Foram muitas as tentativas de notificação para solver o débito, todas frustradas, sob a justificativa de ausência da devedora no endereço mencionado, não atendendo as convocações de comparecimento ao Serviço Notarial. Por tal razão, a busca da via jurisdicional se apresenta como a melhor solução para encerrar tal impasse, uma vez que a partir desta notificação possibilitará o autor ingressar com a competente ação nos moldes do art. 3º, caput, do Decreto Lei 911/69. Diante do exposto, requer a expedição do edital de notificação para que a devedora a ser notificada efetue o adimplimento do contrato acima epigrafado, no valor de R\$ 4.569,56 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), corrigido de acordo com os índices contratuais, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de constituição em mora e tomada, pelo credor, das medidas acatelasórias pertinentes; exauridas as providências alhures solicitadas, pagas as custas, requer-se a entrega dos autos ao credor para os fins de direito, independentemente de traslado, a teor do artigo 872, CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 4.569,56 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Cuiabá/MT, 10/01/07. Dr. Mario Cardi Filho OAB/MT 3584-A. DECISÃO/DESPACHO: Notifique-se, através de edital, na forma e para os fins requeridos, com prazo de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jackelynnne de Cássia Paiva, digitei. Cuiabá – MT, 31 de janeiro de 2007.

Elnaldo Veloso Gomes Juiz de Direito

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".